



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 24 de Fevereiro de 2025 - Edição nº 3847 - 137 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Plantão Judiciário Capital	29
Atos da Presidência	2	Divisão de Concursos da Corregedoria	29
Concursos	3	Núcleo de Conciliação do 2º Grau	29
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	3	FUNREJUS	29
Ouvidoria Geral	3	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	29
Escola Judicial do Paraná	3	Comarca da Capital	29
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID - TJPR	3	Direção do Fórum	29
Atos da 1ª Vice-Presidência	3	Cível	30
Atos da 2ª Vice-Presidência	3	Crime	31
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	4	Fazenda Pública	31
NUPEMEC	4	Família	35
Secretaria	4	Delitos de Trânsito	35
Secretaria Especial da Presidência	5	Execuções Penais	35
Concursos	5	Tribunal do Júri	35
Secretaria Geral	5	Infância e Juventude	35
Vice-Secretaria Geral	5	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	35
Secretaria de Contratações Institucionais	5	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	35
Departamento da Magistratura	6	Precatórias Criminais	35
Processos do Órgão Especial	11	Auditoria da Justiça Militar	35
Processos do Conselho da Magistratura	11	Central de Inquéritos	35
Departamento de Engenharia e Arquitetura	12	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	35
Departamento de Gestão de Precatórios	12	Concursos	35
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	13	Central de Movimentações Processuais	35
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	23	Comarcas do Interior	35
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	23	Direção do Fórum	35
Departamento do Patrimônio	23	Plantão Judiciário	35
Departamento Econômico e Financeiro	28	Cível	36
Departamento Judiciário	28	Crime	36
Divisão de Distribuição	28	Juizados Especiais	36
Seção de Preparo	28	Concursos	36
Seção de Mandados e Cartas	28	Família	36
Divisão de Processo Cível	28	Execuções Penais	36
Divisão de Processo Crime	28	Infância e Juventude	36
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	28	Fazenda Pública	36
Processos do Órgão Especial	28	Editais Judiciais	43
Comissão Int. Conc. Promoções	28	Conselho da Magistratura	43
Comissão Permanente de Avaliação Documental	28	Capital	43
Conselho da Magistratura	28	Interior	56
Corregedoria da Justiça	28	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	137

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 3046/2025 - P-SEP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054147, originado em razão do protocolizado sob nº 0012316-95.2025.8.16.6000, resolve

I - R E V O G A R

a) a Portaria nº 833/2025-SG, na parte referente à designação de RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ, matrícula nº 16816, ocupante do cargo de Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente de Gabinete, símbolo FC-14, da Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça;

b) a Portaria nº 833/2025-SG, na parte referente à designação de RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ, matrícula nº 16816, para atuar na Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça;

I I - D E S I G N A R

o servidor RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ, matrícula nº 16816, ocupante do cargo de Técnico em Computação, para atuar na Secretaria Especial da Presidência;

I I I - C O N C E D E R

a partir da data de publicação deste ato e até o dia 31 de janeiro de 2027, a RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ, matrícula nº 16816, Técnico em Computação do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a gratificação de ENCARGOS ESPECIAIS, pela prestação de serviços de assessoramento direto à Secretaria Especial da Presidência, conforme previsto na Lei nº 17.250/2012, art. 3º, inciso I.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 3086/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00052217, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0002/2018 SH-2ªVP, referente à designação de JOHNY ROBERTO BRESSAN, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado no Juizado Especial Cível Puc-Cajuru do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987966

PORTARIA Nº 3085/2025

O 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 55/2025 D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2025.00054479, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 7292/2021, referente à designação de CAMILA DA SILVA ANDREATTA, para exercer a função de Juíza Leiga Remunerada no Juizado Especial Cível e Fazenda Pública do Foro Regional de Quatro Barras da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 21 de Fevereiro de 2025.

Des. Dalla Vecchia
2º Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987965

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

NUPEMEC

Secretaria

PORTARIA Nº 2942/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00051952, originado em razão do protocolizado sob nº 0003955-89.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) FERNANDA LOPEZ DE ALDA CASTELLI, matrícula nº 15540, do cargo de provimento em comissão de Assessora de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson;

b) GISLAINE FERNANDA DE PAULA, matrícula nº 15872, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo CAS-1, do Gabinete do Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson;

I I - N O M E A R

a) FERNANDA LOPEZ DE ALDA CASTELLI, matrícula nº 15540, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, símbolo CAS-1, do Gabinete do Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) GISLAINE FERNANDA DE PAULA, matrícula nº 15872, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assessora de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 3048/2025 - SG

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00051240, originado em razão do protocolizado sob nº 0009790-58.2025.8.16.6000, resolve

a) LUIS FERNANDO HASHIMOTO PUGLIESI, matrícula nº 17904, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento do Departamento de Gestão de Precatórios, símbolo DAS-3, durante o afastamento, por licença para tratamento de saúde, da titular GIANNA MARIA CRUZ BOVE PEREIRA, a partir de 17 de fevereiro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, e, ainda, a impossibilidade de percepção cumulativa de vencimentos, de gratificações ou de vantagens, nos termos do artigo 72 da Lei Estadual nº 6.174/1970, aplicável supletivamente por força do artigo 245 da Lei Estadual nº 14.277/2023, restando convalidados os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato;

b) ALESSANDRO MONTEIRO DO NASCIMENTO, matrícula nº 16891, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Consultoria Jurídica, símbolo FC-4, da Consultoria Jurídica da Diretoria do Departamento de Gestão de Precatórios, durante o afastamento, por substituição, do titular LUIS FERNANDO HASHIMOTO PUGLIESI, a partir de 17 de fevereiro de 2025, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 13 e 14 da Lei nº 21.811/2023, restando convalidados os atos eventualmente praticados no período.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

VINICIUS ANDRÉ BUFALO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e
Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

PROTOCOLO Nº 0131510-60.2023.8.16.6000

A Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas, nos termos do art. 162, III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, art. 26, § 4º da Lei nº 9.784/1999 e art. 8º, III e § 1º do Decreto Judiciário nº 711/2011, INTIMA:

visando assegurar a ampla defesa e contraditório, a empresa **CONSTRUTORA DINÂMICA LTDA.** (CNPJ 13.345.161/0001-69), por meio de seu representante legal, para, querendo, APRESENTAR DEFESA, com a especificação das provas que pretende produzir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 7º do Decreto Judiciário 711/2011, alterado pelo Decreto Judiciário 171/2021. É facultada a apresentação, juntamente com a defesa de: a) documentos que comprovem as alegações de defesa; b) documentos que evidenciem a situação econômico-financeira, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, ciente que a tramitação do processo administrativo não é submetida a sigilo; c) documentos que comprovem qualquer situação que possa atenuar a infração.

A defesa deverá ser protocolizada no Centro de Protocolo Geral e Arquivo Geral do Tribunal de Justiça, localizado na Rua Mauá, 920 - Sobreloja, Alto da Glória, Curitiba/PR ou encaminhada, devidamente assinada e com menção ao número abaixo, pelo e-mail: sei@tjpr.jus.br (este é o protocolo eletrônico do Tribunal de Justiça que, ao acusar o recebimento do documento remetido, encaminha mensagem de confirmação com o respectivo número de cadastro do documento).

O acesso às peças do processo deverá ser solicitado, exclusivamente, através do e-mail: sei@tjpr.jus.br.

Ao responder esta intimação favor fazer referência ao protocolo nº 0131510-60.2023.8.16.6000.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

Daniele Alessandra Rauen Giovannetti
Presidente da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades
e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas

Secretaria Especial da Presidência

Concursos

Secretaria Geral

Vice-Secretaria Geral

Secretaria de Contratações Institucionais

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 438/2025 - SG-SCI-CLCD
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

PROTOCOLO: 0098242-15.2023.8.16.6000

I - Processou-se no presente expediente o Credenciamento nº 02/2024, que tem por objeto o Credenciamento de profissionais nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, conforme critérios, especificações e necessidades descritos no edital convocatório (nº [11030082](#)).

II - Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2025 (20/02/2025), foram processados pela Corregedoria-Geral de Justiça os pedidos de credenciamento dos profissionais abaixo listados (conforme listagem extraída do sistema CAJU), para fins de prestação dos serviços previstos neste edital de credenciamento, tendo sido considerados aptos à execução do objeto:

Nome	CPF	Situação do Auxiliar	Credencial	Seção Judiciária	Situação
Bárbara de Freitas Castro Felipe	107.344.179-26	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado
Fatima Patricia Sarmanho dos Santos	037.099.639-90	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	45ª 35ª 54ª 21ª	Confirmado
Silvia Okabe Alves Valentim	063.607.999-60	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	54ª 21ª 52ª 35ª 22ª	Confirmado
Thais Gabriely Aniskiewicz	095.966.119-09	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	07ª	Confirmado
Márcia Regina Guimarães	402.981.839-00	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	60ª	Confirmado
Rosana de Jesus Ferreira	006.295.929-85	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	42ª 19ª 06ª 62ª 18ª	Confirmado
Nathália Raiany Araújo Andrade Pereira	099.452.589-31	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Serviço Social / equipes multidisciplinares	39ª 42ª 37ª	Confirmado
Silvana Maria de Souza Pinto	293.935.878-84	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar	06ª	Confirmado

			Psicologia / equipes multidisciplinares		
Gisele Cristina Santos Brito	007.791.949-18	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	59ª 60ª 01ª	Confirmado
Lysle Marley Farion de Aguiar	428.202.949-87	Ativo	Apoio Externo - Equipe Multidisciplinar Psicologia / equipes multidisciplinares	01ª	Confirmado

III - Observadas as disposições legais, utilizando da competência delegada a esta Vice-Secretaria-Geral nos termos da Decisão [11022942](#), **HOMOLOGO** o julgamento realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça e **DECLARO** credenciadas as pessoas físicas acima listadas, para prestarem serviços nas áreas de Serviço Social e Psicologia no âmbito do Poder Judiciário do Paraná, nos termos do Edital de Credenciamento nº 02/2024.

IV - À Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais, para publicações;

V - Publique-se.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

DESPACHO Nº 437/2025 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
RELAÇÃO Nº 11440735

Decisão Nº 11440735 - SG-SCI-GS-CJ-SJEI
SEI!TJPR Nº 0050780-28.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11440735
PROTOCOLO Nº 0050780-28.2024.8.16.6000

CONSIDERANDO o contido no presente protocolo, especialmente nos termos do Parecer [11425174](#), da Divisão de Obras, e do Parecer [11440505](#) da Consultoria Jurídica de Edificações e Infraestrutura, bem como diante do exposto pelo Secretário de Contratações Institucionais, na Apresentação [11440714](#);

CONSIDERANDO o Pré-Empenho - SIAFIC 2025NR000161([11432922](#)), emitido pela Secretaria de Finanças; **DECIDO**:

I - **AUTORIZAR** a contratação da empresa PORTO BLANCO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: nº 09.007.620/0001-27) para a execução de reparos, adequações e melhorias no Fórum da Comarca de Terra Boa, integrante da Regional 01, discriminados na Planilha Quantitativa Orçamentária ([11425187](#)), no valor de **R\$ 139.198,18** (cento e trinta e nove mil, cento e noventa e oito reais e dezoito centavos), de acordo com os valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 48/2024, e prazo de execução de **120 (cento em vinte) dias corridos** (Cronograma [11425195](#)).

II - À Secretaria de Finanças para emissão da nota de empenho;

III - À Supervisão Jurídica de Edificações e Infraestrutura, da Secretaria Contratações Institucionais, para as demais providências;

IV - Publique-se.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Em 19 de fevereiro de 2025.

Rafael Cury Zacharias
Vice-Secretário-Geral do Tribunal de Justiça[\[1\]](#)

[\[1\]](#) De acordo com a delegação de competência disposta no art. 1º, IV, e art. 1º-A do Decreto Judiciário nº 53/2021 (com a alteração do DJ 371/2023), c/c com o art. 660 do Decreto Judiciário nº 592/2024.

Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 3056/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00053229, resolve

C O N C E D E R

à Doutora MÔNICA FLEITH, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, três (03) dias de afastamento, a partir de 28 de abril de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987381

PORTARIA Nº 3057/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00053577, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE CIT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 04 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987373

PORTARIA Nº 3058/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00053583, resolve

C O N C E D E R

à Doutora FRANCIELE CIT, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de afastamento, a partir de 09 de setembro de 2025, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº 186/2017-OE.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987382

PORTARIA Nº 3059/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00053631, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFAEL WASSERMAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, licença para tratamento de saúde no dia 26 de fevereiro de 2025, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE. A ausência injustificada da juntada do atestado médico no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987398

PORTARIA Nº 3060/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00053788, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procopio, a usufruir noventa

(90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 26/08/2019 a 25/08/2024, concedida pela Portaria nº 81/2025-DM, a partir do dia 26 de fevereiro de 2025.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 07 de março do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e um (81) dias restantes em época oportuna.

I I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
FELIPE COIMBRA BICALHO	Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	26/02/2025	06/03/2025	09

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987384

PORTARIA Nº 3061/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00053807, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 1767/2025-DM, que designou o Doutor LEONARDO FELIPE MARQUES TIRADENTES, Juiz Substituto da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba, para substituir o Doutor FREDERICO ALENCAR MONTEIRO BORGES, Juiz de Direito da Vara Criminal da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender aos feitos urgentes da mencionada Vara, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987389

PORTARIA Nº 3062/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054254, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 1569/2025-D.M., que designou o Doutor FELIPE COIMBRA BICALHO, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para substituir o Doutor ELVIS NIVALDO DOS SANTOS PAVAN, Juiz de Direito da Comarca de Congonhinhas, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Comarca no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987811

PORTARIA Nº 3063/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00053900, resolve

D E S I G N A R

a Doutora FLAVIA DA COSTA VIANA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para substituir o Desembargador SIGURD ROBERTO BENGTSOON junto à 11ª Câmara Cível deste Tribunal, no período de 20/02/2025 a 21/02/2025, sem disponibilização de gabinete.

Curitiba, 20 de Fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987372

PORTARIA Nº 3064/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054288, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 1571/2025-DM, referente à designação do Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituir à Doutora DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987829

PORTARIA Nº 3065/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00052853, resolve

I - A U T O R I Z A R

o Doutor FERNANDO SWAIN GANEM, Juiz de Direito da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, a afastar-se dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, para participar do "Congresso Internacional dos Juizados Especiais", a partir de 24 de abril de 2025, em Porto Velho/RO, com ônus para o Poder Judiciário. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a data do afastamento, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba	24/04/2025	25/04/2025	02

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987379

PORTARIA Nº 3066/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00053529, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a afastar-se de suas funções jurisdicionais no dia 14 de março de 2025, para participar da reunião presencial com os Diretores das Escolas da Magistratura, na Escola de Formação Judiciária do TJDF - Ministro Luiz Vicente Cernicchiaro, em Brasília-DF. A ausência injustificada da juntada do comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias após a publicação desta Portaria, acarretará a revogação deste ato.

II - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	14/03/2025	14/03/2025	01

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987371

PORTARIA Nº 3067/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054401, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 2924/2025 - DM que concedeu "ad referendum" do colendo Órgão Especial, à Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 14ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, licença para tratar de assuntos particulares alusiva a 2022, no dia 21 de fevereiro de 2025, e designou o Doutor EDUARDO NOVACKI, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituí-la.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987808

PORTARIA Nº 3068/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054358, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 19017/2024 DM, referente à designação do Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituir Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Matelândia, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987854

PORTARIA Nº 3069/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054356, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 18884/2024-D.M., que designou o Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituir o Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Matelândia, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987817

PORTARIA Nº 3070/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas

por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054354, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 19016/2024 - DM, que designou o Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituir o Doutor RODRIGO DUFAU E SILVA, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Matelândia, a fim de que nele passe a constar que a referida designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987831

PORTARIA Nº 3071/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054322, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 851/2025-D.M., que designou o Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituir a Doutora PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987807

PORTARIA Nº 3072/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054319, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 211/2025 - DM, que designou o Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira para substituir a Doutora PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, a fim de que nele passe a constar que a referida designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987819

PORTARIA Nº 3073/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054318, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 227/2025-DM, referente à designação do Doutor Cesar Augusto Loyola da Silva, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituir a Doutora PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987843

PORTARIA Nº 3074/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054312, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 870/2025-DM, referente à designação do Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira para substituir a Doutora PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Matelândia, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987834

PORTARIA Nº 3075/2025 - DM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00054293, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 1598/2025-D.M., que designou o Doutor CESAR AUGUSTO LOYOLA DA SILVA, Juiz Substituto da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira, para substituir a Doutora DANIELA FRANCO REIS E SILVA SÁ, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de São Miguel do Iguaçu, a fim de que nele passe a constar que a designação será para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado, e não como ali figurou.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987813

Processos do Órgão Especial

Processos do Conselho da Magistratura

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE JULGADOS DO ÓRGÃO ESPECIAL ADMINISTRATIVO E DO
CONSELHO DA MAGISTRATURA DO DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

Relação nº 13/2025

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA
NA SESSÃO DO DIA 07/03/2025, ÀS 13h30, NA SALA DESEMBARGADOR
CLOTÁRIO PORTUGAL:

PROCESSOS A SEREM JULGADOS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA
NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 07/03/2025, ÀS 13h30min, OU SESSÕES
SUBSEQUENTES, NA SALA DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL E NO
FORMATO PRESENCIAL.

Senhor(a) Advogado(a): De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29
de abril de 2020, a sessão de julgamento ocorrerá também pelo sistema
de videoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional
de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público
pelo canal TJPR - Sessões no Youtube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMslrteS6OI5AZF5RTg/featured>).

Pela peculiaridade do Sistema SEI, o pedido de inscrição para sustentação oral
deverá ser juntado pelo advogado no respectivo feito, em até 24 horas antes do
início da sessão. Todas as orientações constam na citada instrução. Publicação com
observância ao contido no artigo 272, § 2º, do C.P.C..

1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEI Nº 0080511-69.2024.8.16.6000

ASSUNTO: DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EMBARGANTE: Maurici Jose Garcia Miranda

ADVOGADO: PR121135 - Fabiana Hoyer Garcia Miranda

RELATOR: Des. Rui Portugal Bacellar Filho

2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO SEI Nº 0140446-40.2024.8.16.6000

COMARCA: IVAIPORÁ

ASSUNTO: DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

EMBARGANTE: Sabrina Sangalli, Agente Delegada

RELATOR: Des. Paulo Cezar Bellio

Curitiba, 21/02/2025.

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 00020375720258167000

- OF. REQUISITÓRIO:

2025/901603

REQUISITANTE: 4º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública nº**CREDOR(A):** ELIAS FERNANDES FERREIRA**Adv. Credor Dr(a):** ANDERSON PEREIRA DE SOUZA**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO**Certidão 11490353 exarada no protocolo SEI 0009692-73.2025.8.16.6000:**

Precatório: 2025/901603 - Requerente: ELIAS FERNANDES FERREIRA Trata-se de pedido de superpreferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. São, pois, requisitos para o deferimento do pedido: **a)** natureza alimentícia do débito; **b)** os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos e também devem ter 60 (sessenta) anos de idade, ou ser portador de doença grave, ou pessoa com deficiência. De acordo com o artigo 1º da Portaria nº 16680/2024da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da superpreferência são os seguintes: **a)** número do CPF do credor; **b)** laudo médico ou outro documento comprobatório da condição de pessoa portadora de doença grave, com indicação da respectiva Classificação Internacional de Doença - CID, ou com deficiência; e **c)** dados bancários do credor (banco, agência e número da conta com dígito se houver) ou do advogado ou sociedade de advogados, caso tenha poderes para receber e dar quitação. § 1º Caso o advogado não esteja habilitado, deve apresentar o instrumento do mandato. § 2º O sucessor não habilitado no precatório como credor deve comprovar a habilitação nos autos de origem e o seu quinhão no crédito, nos termos do art. 14 do Decreto Judiciário 86/2024. Ainda de acordo com a supracitada Portaria, Art. 6º, parágrafo único. O pedido fundamentado na idade do credor deve observar, no que couber, os arts. 1º e 2º desta Portaria, mas o pagamento será realizado em estrita observância ao critério de ordenação estabelecido no caput deste artigo. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: **(a) apresentou número do CPF do credor** conforme Doc. SEI 11449945; e **(c) apresentou dados bancários do credor (banco, agência e número da conta com dígito se houver) ou do advogado ou sociedade de advogados, caso tenha poderes para receber e dar quitação** conforme Doc. SEI 11449945. Satisfeitos todos os requisitos legais, certifico que anotei o estado DEFERIDO para o pedido superpreferencial do(a) credor(a) ELIAS FERNANDES FERREIRA, em razão da idade, no Sistema de Gestão de Precatórios. Procedi ciências às partes à juntada do presente SEI no precatório em trâmite no Projudi nº 0002037-57.2025.8.16.7000. Documento assinado eletronicamente por ALINE ALMOADOVA DALLEGRAVE, Técnica Judiciária, em 21/02/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 2964/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo
Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no
protocolizado sob nº 0010390-79.2025.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a) o servidor GABRIEL MACHADO ALVES, matrícula 20864, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Pérola, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Altônia, a partir de 17 de fevereiro de 2025;

b) a servidora BRUNA GABRIELA BERNARDI DE SOUZA, matrícula 21068, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Pérola, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Altônia, a partir de 17 de fevereiro de 2025;

c) o servidor PEDRO CAMAROTO GIMENES JUNIOR, matrícula 20382, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Pérola, revogando sua lotação no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Altônia, a partir de 17 de fevereiro de 2025.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2954/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso
das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021,
tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado nº 2025.00052455, originado em razão do
protocolizado sob nº 0008261-04.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) DANIELI CARPES PONCIO, matrícula nº 258036, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco;

b) GUSTAVO EDUARDO ROSA PEGORARO, matrícula nº 289721, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, vinculado temporariamente ao Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco para substituição temporária da força de trabalho derivada da licença à gestante da servidora ALINE SILVEIRA RODRIGUES;

I I - N O M E A R

a) DANIELI CARPES PONCIO, matrícula nº 258036, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, em substituição

temporária da força de trabalho derivada da licença à gestante da servidora ALINE SILVEIRA RODRIGUES, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) GUSTAVO EDUARDO ROSA PEGORARO, matrícula nº 289721, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

I I I - D E S I G N A R

DANIELI CARPES PONCIO, matrícula nº 258036, para atuar no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Pato Branco, a partir da data da assunção no cargo, até o término da licença à gestante da servidora ALINE SILVEIRA RODRIGUES.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2955/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso
das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021,
tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo
Informatizado nº 2025.00050304, originado em razão do
protocolizado sob nº 0009850-31.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) GABRIEL MODZELEWSKI EMILIO, matrícula nº 20175, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Dois Vizinhos;

b) JAÍNE CRISTINA MILANI, matrícula nº 19776, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Dois Vizinhos, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

a) GABRIEL MODZELEWSKI EMILIO, matrícula nº 20175, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Dois Vizinhos, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) LUANA BOSSA ZANCO, matrícula nº 282675, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Dois Vizinhos, atribuindo-lhe as

gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2957/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00051950, originado em razão do protocolizado sob nº 0010894-85.2025.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

ALINE DAIANE VARGAS, matrícula nº 20044, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza Substituta Letícia de Pauli Schaitza, da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, a partir de 14 de fevereiro de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008;

I I - N O M E A R

MARCELA RUIZ VIEIRA, matrícula nº 19860, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, do Gabinete da Juíza Substituta Letícia de Pauli Schaitza, da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2958/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00052855, originado em razão do protocolizado sob nº 0011207-46.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

ROBERTA MARTINS GUIRRO, matrícula nº 292610, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 1-D, do Gabinete do Juízo Único da Comarca de Centenário do Sul, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2960/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00053039, originado em razão do protocolizado sob nº 0011198-84.2025.8.16.6000, resolve

N O M E A R

GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS, matrícula nº 287065, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Toledo, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2961/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00052681, originado em razão do protocolizado sob nº 0010507-70.2025.8.16.6000, resolve

I - A L T E R A R

a Portaria nº 18608/2024 - SGP, para que a data da exoneração de NEILA SCHALM, matrícula nº 19517, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, passe a constar a partir da publicação do ato, e não como constou;

I I - N O M E A R

a) LARISSA ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 288491, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, em substituição temporária da força de trabalho derivada da licença à gestante da servidora EMANUELA NICARETTA BORSOI, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

b) NEILA SCHALM, matrícula nº 19517, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, do Gabinete do Juízo Único do Foro Regional de Mandaguaçu da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

III - D E S I G N A R

LARISSA ROCHA RIBEIRO, matrícula nº 288491, para atuar no Gabinete do Juízo da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Dois Vizinhos, a partir da data da assunção no cargo, até o término da licença à gestante da servidora EMANUELA NICARETTA BORSOI.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 2962/2025 - SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário 53/2021, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2025.00053245, originado em razão do protocolizado sob nº 0011649-12.2025.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

FERNANDA KONDRA HASSELMANN SEGURO, matrícula nº 21170, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, do Gabinete do Juízo da 12ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 28 de fevereiro de 2025, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

HEITOR NAKAGAWA AKIYAMA
Secretário de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE CÂNDIDO DE ABREU

EDITAL Nº 587/2025
SEI/TJPR Nº 0158554-20.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	545906	AMANDA SEEMANN RUPRECHT	8,47
2	533352	MILENNA WASILEWSKI IENE	8,25

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO JUÍZO ÚNICO DE NOVA FÁTIMA

EDITAL Nº 586/2025
SEI/TJPR Nº 0159923-49.2024.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA DESEMBARGADORA DENISE KRUGER PEREIRA

EDITAL Nº 574/2025
SEI/TJPR Nº 0176394-43.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3165726-7	FELIPE BONATTO BANDEIRA DE ASSIS	9,35
2	3165869-7	GIOVANA MAGNAGUAGNO	8,35
3	3165892-7	ISABELLE JANUARIO DA LUZ	8,00

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO VINÍCIUS
DE MATTOS MAGALHÃES, DA 3ª SEÇÃO JUDICIÁRIA
COM SEDE NA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

EDITAL Nº 571/2025
SEI!TJPR Nº 0178525-88.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3177467-6	GABRIEL SIMON VANZELLA	8,30
2	3177013-6	CLARA TELES DE SOUSA	8,00
3	3178495-7	MARIA EDUARDA EMY ARNAUTS HACHISUCA	7,80
4	3179465-5	ANDRESSA FRANÇA CORREA	7,75
5	3176819-7	MELISSA MENDES DE OLIVEIRA	7,35

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSE
AMERICO PENTEADO DE CARVALHO

EDITAL Nº 578/2025
SEI!TJPR Nº 0178799-52.2024.8.16.6000

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	3175785-9	CECILIA FOGAÇA MAGGI	8,75
2	3175515-9	ISABELA MORGADO DE CAMARGO	8,50
3	3174321-8	ANA CAROLINE WOLLINGER DE SOUZA	7,25
4	3175637-6	LUIZA DA COSTA PEREIRA RAMOS	7,00
5	3175803-8	ISABELLA VICTORIA MARTINS DA SILVA	6,50

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DA JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA MARIA TERESA
THOMAZ, DA 1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA COM SEDE NO FORO CENTRAL
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

EDITAL Nº 590/2025
SEI!TJPR Nº 0006060-39.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 10/03/2025
HORÁRIO: das 14h00min às 16h00min
LOCAL: Escola da Magistratura do Paraná (EMAP), auditório do 2º Andar
ENDEREÇO: Rua Ernâni Santiago de Oliveira, nº 87, Centro Cívico, CEP 80.530-130, Curitiba-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3189753-6	ALINE DE PAULA DA SILVA
3189560-7	ALLANE VITORIA BATISTA DOS SANTOS
3188580-5	ANA BEATRIZ GARCIA
3190076-0	CAMILA COSTA ROSA
3190224-5	CAMILLE ESTIGARRIBIA FRANZOI
3189056-0	FERNANDO FORTES GUEDES
3189967-0	GABRIEL DOMINGOS MORENO BIAZZUS
3189491-7	GABRIEL MOTTA MAGUETAS
3189683-8	GABRIEL SEARA DE ALMEIDA
3189079-7	GABRIELA NEVES
3190233-0	GIULIA VIVIANI DO NASCIMENTO
3190109-7	GUSTAVO AZZOLINI CORDONI
3188653-6	INGRID KICH SEVERO
3189504-7	ISABELA WYATT SALLES
3188863-8	ISABELLA DE OLIVEIRA SANTOS
3189225-6	IZABELE VIEIRA DA SILVA
3188810-4	JOHNNY RONAN GENTEK
3189419-6	KELEEN CAUANE MACIEL FREITAS
3189126-6	LEONARDO PATRIOTA
3188756-8	LEONARDO ZANZARINI DE CASTRO
3189150-3	LETICIA BIANCA CARARA
3190273-3	LUANA NÓBREGA ESPINDOLA
3189379-5	MATHEUS PABLO SIMÕES
3188524-7	MEIRE CLISTIAN MARTINS COELHO
3189591-8	MIGUEL ANGELO DE CARLOS PASSOS SANTANA
3188879-8	SABRINA BANKS AQUINO PINHEIRO
3190333-9	SIMPLICIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO
3189440-7	VIVIANE SOUZA PADILHA

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

EDITAL Nº 589/2025
SEI!TJPR Nº 0005521-73.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 09/03/2025
HORÁRIO: das 13h30min às 15h30min
LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste
ENDEREÇO: Avenida Brasil, nº 585, Centro, Santo Antônio do Sudoeste-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
-----------	--------------

3187651-6	ALAN CRISTOFER GUERRA
3187948-3	EDUARDO PIRES DA SILVA
3187750-7	EMANUELE SAMARA DA SILVA DE MATTOS
3187923-6	EVERTON CAVALHEIRO DE OLIVEIRA
3187722-9	IZADORA CAROLINA TOMAZONI
3187630-9	JESSICA DE PELEGRINI
3187022-6	LEONARDO CAUTON
3188197-0	MARIA EDUARDA SEGNOR TECCHIO
3187726-4	SAMARA PEREIRA

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

EDITAL Nº 593/2025
SEI!TJPR Nº 0003574-81.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.
DATA: 07/03/2025
HORÁRIO: das 13h00min às 15h00min
LOCAL: Escola Judicial do Paraná (EJUD)
ENDEREÇO: Rua Álvaro Ramos, nº 150, 1º andar, Centro Cívico, CEP 80.530-190, Curitiba-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3187185-7	ADRIANA DE AQUINO
3187233-0	ALINE GONÇALVES
3184134-7	AMANDA BACHMANN DA SILVA
3184787-7	AMANDA FERREIRA DOS SANTOS
3184235-7	ANA CLARA RIBEIRO ORTIZ
3188788-6	ANA GABRIELA DOS SANTOS SILVA
3185845-4	ANA JULIA DE ANDRADE RIBEIRO
3188491-3	ANA PAULA DA SILVA SANTOS
3185180-6	ANDRÉ SERATTO CHEPLUKI
3184710-4	ANDRESSA CHAMPOSKI CACHILÉ
3184445-2	BARBARA TEREZINHA DOS SANTOS
3186088-7	BEATRIZ MARIÉ ALMEIDA SUDA
3188593-1	BRUNA ALVES DE ARAUJO FERREIRA
3185072-4	CAMILLA CAMARGO PINHEIRO
3189026-5	CARINA ATHE JUNG BUCHMAN
3184534-4	CAROLINA SCHULER CARVALHO NEDEFF
3187892-4	CLAUDIO DE MORAES GAROFALO
3187788-7	CRISTIANO EDUARDO BARGINSKI
3186371-8	DAIANE MAILAN VIEIRA
3186025-5	DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI
3185895-6	DANIELLA DE OLIVEIRA SILVA PADILHA
3184951-6	DENISE APARECIDA SILVEIRA
3188387-1	DIESEY HENRIQUE DA SILVA FONSECA
3185355-7	ELISE CAROLINE MARI CORDEIRO
3185951-5	EMILLY GABRIELLY RIBEIRO DA SILVEIRA
3185753-9	EMILLYN ALVES DA ROCHA
3187102-1	EMILY THAMIRES ALVES RAMOS
3188963-4	ESTELA GONÇALVES
3187342-1	ESTHER VERTERB BRESSAN
3184763-8	EVELYN DALAZEN VIEIRA
3184729-7	EVELYN MONALY MIRANDA
3188480-6	FELIPE VEIGA SANTOS SILVA
3187491-4	FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS
3184355-8	GABRIELA DA ROCHA SCHIAVON FERREIRA
3185140-3	GIOVANA MANOELA CARDOZO
3188185-6	GISELI ADRIANE BORA
3187997-3	GISLAINE ALVES DOS SANTOS
3186130-2	GIULLIA GIONEDIS
3185208-2	GLEYCY KELLY COSTA BIANCO
3184646-5	GRAZIELE SANTOS FERREIRA DOS SANTOS
3184926-8	GUILHERME RETTICH NUNES
3184746-3	GUSTAVO JUGLER
3185177-7	HELOISA DE LIMA BARJONA

3186282-3	INDIANA POLLYHANE MARCHIORO
3186356-6	ISABELA KAISER
3186452-8	ISABELLA MARQUES DE OLIVEIRA
3188707-6	ISAURA MORAIS
3185217-9	JACQUELINE DOS SANTOS GOMES FERREIRA
3187918-4	JENIFFER CRISTINE HILBERT GOMES PEREIRA
3188852-6	JÉSSICA DE ALMEIDA
3188424-8	JULIA SPERANDIO NEVES
3186419-3	JULIANA DE SOUZA RODRIGUES
3184366-0	JULIANA PINHEIRO NUNES
3184727-8	JULIANY PATRICIA MATIAS DE OLIVEIRA
3186134-1	KAMYLLE JOLY MARIOTTO
3188711-4	KAREN CRISTINA FILHA DE SOUZA
3185367-2	KARINE VAZ TORTORA CORREA
3184832-5	KELLY KEMPINSKI
3186066-6	KETHELIN HORTZ SEEMANN
3188217-4	KEVIN DO AMARAL MARTINS
3184443-4	LARA HUBERT GONÇALVES
3186673-3	LARISSA VENGUE DE CAMPOS
3184622-7	LETICIA ARMSTRONG PEREIRA
3184554-5	LÍVIA DE SOUZA SILVA
3185904-2	LUCAS ELIANDRO MENDES DA COSTA
3185484-1	LUIS FELIPE NUNES DUTRA
3186053-0	LUIS HENRIQUE BAHNIUK
3184753-5	LUMA BEATRIZ FRANÇA CAMILO
3189018-8	MADELAINE EDUARDA DA CRUZ SARAIVA BARBOSA
3185129-5	MARCELA EDUARDA FABIO DA SILVA
3185539-1	MARIA EDUARDA CANDIDO DE ALMEIDA
3186760-7	MARIA EDUARDA INSABRALDI FRACCAROLI
3185106-3	MARIA FERNANDA ALMEIDA
3188931-6	MARIA FERNANDA MIYASHITA
3184454-9	MARIA HELENA MOCELLIN KAKUTA
3187278-0	MARLON RASMUSSEN MAYER
3184702-5	MATEUS FERNANDO ALVES DALLAGNOL
3186440-2	MATHEUS ALVES KOSTEKE
3188726-3	MATHEUS DE ABREU LANDUCHE
3187289-6	MICHELE MARIA FAGUNDES MACHADO
3184212-3	MIRELLA NOVAKI DOS SANTOS
3187119-5	MONALISA ALVES DE MELO SILVA
3185923-3	NAIARA GERMINARI
3187415-7	NATHALLY FLORIANO LIMA
3186015-2	NATHAN DYEGO DA LUZ MARTINS
3184674-2	PAULA GREGORIO SOUZA
3186401-5	PEDRO CASTELLI MARQUES BATISTA
3184293-6	PEDRO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
3185860-7	PEDRO ROVERONI DE LIMA
3188654-3	PRISCILA DE OLIVEIRA MARGRAF
3185531-5	RAFAELLA TREVISAN BATISTA
3188604-2	RITHELLY FAMELA SILVA FERREIRA SOARES
3184242-2	ROBERT LUIS COLLECTO DA CRUZ
3184097-8	ROGER WILLIAM PAVELSKI DA SILVA
3188903-3	SUELLEN ALBANO BRESSAN
3188623-3	TALITA MAYARA FURLANETTO
3184323-3	TATHIENNE CRISTINA BASSINELO
3185274-3	THAIS CRISTINE GONÇALVES
3184359-1	THAIS DE SOUZA LIMA
3184146-2	THAIS KARINE DESPLANCHES
3184198-0	THATYANE LYA MORAES
3187081-5	VICTORIA DE LIMA
3184770-5	VITORIA CAROLINA CONSTANTINO
3188717-9	VIVIANA SAMARA YOKO MATSUI
3184361-8	VIVIANE APARECIDA GOMES GARCIA
3187216-2	WOGAN WISENTAINER

Curitiba, 21 de janeiro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE
IBIPORÁ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

EDITAL Nº 551/2025

SEI/TJPR Nº 0011708-97.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 5 (cinco) melhores classificados.

1.3. O processo seletivo terá validade de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos.

5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](#).

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 5 (cinco) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 5 (cinco) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no site eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezoito anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Constitucional; Direito Penal; Direito Processual Penal; Lei de Execução Penal e Língua Portuguesa.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS GABINETE DO JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

EDITAL Nº 577/2025
SEI/TJPR Nº 0011590-24.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
 - 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- #### 3. DO ESTÁGIO
- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
 - 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 12,00 (doze reais) por dia efetivamente estagiado.
 - 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.576,26 (mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).
 - 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
 - 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/concursos/estagiario>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis a partir do quinto dia útil subsequente à publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), conforme o artigo 12 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 4.3.1. As inscrições ficarão disponíveis por 15 (quinze) dias na página do processo seletivo, no portal do TJPR.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal

do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
 - 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
 - 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
 - 5.2. A prova será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 0,5 (zero vírgula cinco) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.
 - 5.3. A data, o horário e o local de aplicação da prova serão divulgados por meio de Edital de Ensalamento, a ser disponibilizado na respectiva página do processo seletivo, no [portal do TJPR](https://www.tjpr.jus.br).
 - 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
 - 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
 - 5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
 - 5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
 - 5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
 - 5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
 - 5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 03h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
 - 5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
 - 5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
 - 5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
 - 5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
 - 5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
- #### 6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA
- 6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
 - 6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
 - 6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
 - 6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
 - 6.2.1. Na hipótese de não haver suprido o número de classificados após a etapa da entrevista, a critério da unidade, poderão ser feitas novas convocações até que constem todos os candidatos dentro do limite estabelecido no item 7.1, observada a ordem de classificação.
 - 6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
 - 6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
- #### 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL
- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento

total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio, Residência e Voluntário.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

- 13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.

Direito Constitucional:

1. Artigos 1º a 5º da Constituição Federal de 1988;
2. Princípios constitucionais de Direito Penal e Direito Processual Penal;

Direito Penal:

1. Código Penal - Parte Geral: Da aplicação da lei penal. Do crime. Da Imputabilidade penal. Do concurso de pessoas. Das penas. Das medidas de segurança. Da ação penal. Da extinção da punibilidade;
2. Código Penal - Parte Especial: Dos crimes contra a pessoa. Dos crimes contra o patrimônio. Dos crimes contra dignidade sexual. Dos crimes contra a administração pública.

Direito Processual Penal:

1. Código de Processo Penal: Disposições preliminares. Do Inquérito policial. Da ação penal. Da ação civil. Da prova: do interrogatório do acusado, da confissão, do ofendido, das testemunhas, do reconhecimento de pessoas e coisas e da busca e apreensão. Do Juiz, do Ministério Público, do acusado e do defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça. Da prisão, das medidas cautelares e da liberdade provisória. Das citações e intimações. Dos processo em espécie: da instrução criminal;
2. Lei de Execução Penal (7.210/84).

Leis Penais Especiais:

1. Lei Antitóxicos (11.343/2006): Dos crimes e das penas. Dos crimes. Do procedimento penal;
2. Lei Maria da Penha (11.340/2006): Da violência doméstica e familiar contra mulher. Das medidas protetivas de urgência;
3. Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97): Dos crimes de trânsito;
4. Lei Federal nº 9.296/96;
5. Lei Federal nº 8.072/90;
6. Lei Federal nº 9.099/95: Dos Juizados Especiais Criminais.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ENSALAMENTO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE CAMBARÁ

EDITAL Nº 591/2025
SEI/TJPR Nº 0004569-94.2025.8.16.6000

A Secretaria de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, torna público o edital de ensalamento de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DATA: 06/03/2025

HORÁRIO: das 13h00min às 17h00min

LOCAL: Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Cambará

ENDEREÇO: Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, nº 1.260, Morada do Sol, Cambará-PR

INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A)
3184295-8	ALEX SANTOS DE COUTO
3189027-7	ANA LAURA BORALLI GAMBARELLI
3185336-9	ANA LUZIA DE OLIVEIRA ALMEIDA
3188044-7	BÁRBARA BRUN VIANA
3185429-3	EDUARDO EXPOSTO JÚNIOR
3185808-1	LUCAS ELIAS CRUZ SIMÃO
3184121-2	MARIA ALICE DE MORAES
3186089-4	MARIA EDUARDA AKEMI HISAMURA
3184287-3	MARIA EDUARDA GOMES BRAZIL
3184303-5	MARIA GABRIELLI MARCELO
3187893-0	MARIANA AMARAL BISPO
3184261-3	MARIANA GOLFETE PELISSARI

3185585-7	MATHEUS HENRIQUE SCOPARO
3184327-9	MIGUEL BIAGGI STÓPA
3185343-7	NICOLAS LUZ ASSIS DE OLIVEIRA
3188096-3	OMAR CHAFIC IZAR
3184132-3	RICARDO GASPAR ROMANO SIMÕES
3186171-5	STEFANI MARIA AMBRÓSIO FERNANDES
3186201-6	THIAGO VIEIRA DE OLIVEIRA
3186132-5	THIAGO VINÍCIUS BARBOSA DE MEIRA AZEVEDO

Curitiba, 21 de fevereiro de 2025.

KARINE ANDREA KRUGER COLMAN
Chefe da Divisão de Estágio, Residência e Voluntariado
Coordenadoria de Cadastro de Pessoal e Comunicações
Secretaria de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

TERMO ADITIVO Nº 15

SEI/TJPR Nº 0002351-11.2016.8.16.6000
SEI/DOC Nº 11467417
(Contrato 03/2011)

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 77.821.841/0001-94, com endereço na Praça Nossa Senhora de Salette s/ nº, Bairro Centro Cívico, Curitiba - Paraná, neste ato representado por seu Secretário de Contratações Institucionais, **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e **2FP ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pioneiro Francisco Alcalde, nº 1228, casa A, Jardim Higienópolis, Maringá/PR, CNPJ: 09.374.788/0001-70, neste ato representada por sua administradora **SÔNIA PEREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, portadora da RG 3.006.284-1 SSP/PR e CPF 903.699.129-34, residente e domiciliada na Rua Mem de Sá, 47, Zona 02, CEP: 87010-370, Maringá-PR, e-mail **2fpabp@gmail.com**, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si, justa e acordada o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Locação nº 03/2011, do imóvel situado na Rua Arthur Thomas, nº 596, centro, Maringá - PR, Edifício Joanna de Angelis, 2º andar, sala 201 CEP:87.013-250, contendo um banheiro de 2,28 m² e uma área total de 90,90m², que abriga o arquivo da 4ª Vara Cível da Comarca de Maringá, que é regido pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Estadual nº 15.608/2007 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei nº 8.245/1991, mediante as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS DO LOCADOR: A cláusula 4.2 do contrato passa a ter a seguinte redação:

4.2. O pagamento dos valores locatícios será feito através de depósito na Conta Corrente nº 000579539644-0, Agência 2499, Banco Caixa Econômica Federal, de titularidade de 2FP ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA., servindo o comprovante de depósito como recibo de pagamento correspondente ao mês anterior ao da locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.

Curitiba, 20/02/2025.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO

Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça
Locatário

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 06/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0093749-92.2023.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2024;

3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, de copa e cozinha;

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;

6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;

8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):

8.1 - TAKE DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.575.274/0001-02, com sede na Av. Celso Ramos, nº 1946 - Urubuquara - Garuva - Santa Catarina - CEP: 89.248-000 - Fone: (41) 3042-1069 / 99978-6539 - e-mail: kleberdalabona@hotmail.com; neste ato representada por Kleber de Moura Dalabona, CPF: 006.***.***-48.

Grupo 04 - Participação exclusiva ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Preço unitário RS
12	850	Unidade	407547	Xícara para cafezinho com pires, capacidade 75 ml Marca: BOD ART	8,74
13	600	Unidade	378026	Xícara para cafezinho com pires, capacidade mínima 170 ml - Marca: BOD ART	12,30

9 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

21/02/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 05/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0093749-92.2023.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2024;

3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, de copa e cozinha;

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;

6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura;

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;

8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):

8.1 - KELLY MINIOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 21.782.356/0001-02, com sede na Rua Maximiano Fontoura da Silva, nº 440 - Atuba

- Colombo - Paraná - CEP: 83.409-630 - Fone: (41) 3367-61-35 / 3367-5931 - e-mail: licitatudo2@yahoo.com; licitatudoempenhos@gmail.com; neste ato representada pela Sra. Kelly Angélica Delgado Scherer Minioli, CPF: 047.***.***-16.

Grupo 03 - Participação exclusiva ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R\$
9	1.500	Unidade	389731	Copo para água aproximadamente 360 ml Marca: NADIR FIGUEIREDO	4,78
10	400	Unidade	311419	Prato raso de vidro para refeições Marca: NADIR FIGUEIREDO	5,05
11	300	Unidade	300084	Prato de vidro para sobremesa Marca: NADIR FIGUEIREDO	5,05
Grupo 08 - Participação Geral					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R\$
70	2.800	Unidade	419309	Copo descartável material: poliestireno, capacidade: 50 ml - Marca: FOR FEST	2,02
71	24.000	Unidade	326145	Copo descartável; poliestireno, capacidade: 180 ml Marca: FOR FEST	3,32
Grupo 09 - Cota Reservada ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R\$
72	700	Unidade	419309	Copo descartável material: poliestireno, capacidade: 50 ml - Marca: FOR FEST	2,02
73	6.000	Unidade	326145	Copo descartável material: poliestireno, capacidade: 180ml - Marca: FOR FEST	3,32

9 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

21/02/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS

Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 04/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº

10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº 0093749-92.2023.8.16.6000;**2 - LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 31/2024;**3 - OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, de copa e cozinha;**4 - ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;**5 - UNIDADE GESTORA:** Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;**6 - UNIDADE FISCAL:** Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura;**7 - LOCAL PARA ENTREGA:** Rua Flávio Dallegre, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;**8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):**

8.1 - NOVA FÊNIX COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 17.157.050/0001-80, com sede na Rua Simão Guebur, nº 175 - Uberaba - Curitiba - Paraná - CEP: 81.580-120 - Fone: (41) 9989-0911 - e-mail: novafenix.ferragens@gmail.com; neste ato representada pelo Sr. Ênio Caetano de Paula Júnior, CPF: 003.***.***-00.

Grupo 01 - Participação Geral					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R\$
01	113	Unidade	303147	Bule de alumínio polido Marca: REAL	70,00
02	75	Unidade	233622	Bule em aço inox Marca: REAL	70,00
03	113	Unidade	465652	Chaleiras de alumínio polido Marca: REAL	72,00
04	188	Unidade	357236	Chaleira para utilização em fogão em indução Marca: REAL	181,00
Grupo 02 - Cota Reservada para ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R\$
05	37	Unidade	303147	Bule de alumínio polido Marca: REAL	70,00
06	25	Unidade	233622	Bule em aço inox Marca: REAL	70,00
07	37	Unidade	465652	Chaleiras de alumínio polido Marca: ALIANÇA	72,00
08	62	Unidade	357236	Chaleira para utilização em fogão em indução Marca: ALIANÇA	181,00
Item avulso - Participação Exclusiva ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R\$
74	1.500	Unidade	385400	Garrafa térmica capacidade 1 (um) litro Marca: MOR	21,25
Grupo 12 - Participação Exclusiva ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Valor unitário R\$
84	1.000	Unidade	411823	Caixa de papelão - extra pequena Marca: ARTPACK	2,90
85	1.000	Unidade	411823	Caixa de papelão - pequena Marca: ARTPACK	4,90
86	1.800	Unidade	411823	Caixa de papelão - média Marca: ARTPACK	6,90
87	1.500	Unidade	411823	Caixa de papelão - grande Marca: ARTPACK	12,00

9 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

21/02/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 08/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0093749-92.2023.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2024;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, de copa e cozinha;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):
8.1 - KING PLAST EMBALAGENS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.007.305/0001-06, com sede na Rua Andorinhas, nº 605 - Centro - Arapongas - Paraná - CEP: 86.700-115 - Fone: (43) 99694-8324 - e-mail: licitacao.grmolianiking@gmail.com; neste ato representada pela Sra. Cláudia Cristina Moliani, CPF: 878.***.***-15.

Grupo 07- Participação exclusiva ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Preço unitário R\$
68	100	Bobina	239234	Plástico bolha rolo 100m x 1,20m Marca: BIG BOLHA	59,10
69	200	Rolo	476377	Rolo em filme stretch Marca: AGNUS	40,40

- 9 - VIGÊNCIA:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

21/02/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 09/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0093749-92.2023.8.16.6000;
2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2024;
3 - OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, de copa e cozinha;
4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
5 - UNIDADE GESTORA: Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;
6 - UNIDADE FISCAL: Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura;
7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;
8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):
8.1 - ALEXANDRE FREIRE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.334.587/0001-00, com sede na Rua Júlio Navega, nº 8 - Parada XV de Novembro - São Paulo - São Paulo - CEP: 08.248-035 - Fone: (11) 2074-6746 / 96859-7833 - e-mail: alepamajhuinfo@gmail.com; neste ato representada pelo Sr. Alexandre Freire, CPF: 263.***.***-10.

Grupo 11- Participação exclusiva ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Preço unitário R\$
80	200	Unidade	234354	Bateria 9V alcalina Marca: KNUP	11,49
81	200	Unidade	601097	Bateria alcalina 9V recarregável Marca: KNUP	28,90
82	100	Unidade	600771	Carregador para baterias 9V Marca: KNUP	34,90

- 9 - VIGÊNCIA:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
10 - CONDIÇÕES:
Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.
E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

21/02/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 07/2025

Na sede da Secretaria de Contratações Institucionais, localizada na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Ilustríssimo Vice-Secretário Geral deste Tribunal de Justiça **RAFAEL CURY ZACHARIAS**, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e conforme a delegação de competência contida no art. 1-A do Decreto Judiciário nº 53/2021, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

- 1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA:** nº 0093749-92.2023.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 31/2024;**3 - OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, de copa e cozinha;**4 - ÓRGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;**5 - UNIDADE GESTORA:** Divisão de Registro de Preços da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas da Secretaria de Contratações Institucionais;**6 - UNIDADE FISCAL:** Divisão de Administração de Materiais da Coordenadoria de Patrimônio e Suprimentos da Secretaria de Infraestrutura;**7 - LOCAL PARA ENTREGA:** Rua Flávio Dallegrave, nº 6161, bairro Boa Vista, Curitiba - Paraná, CEP 82540-010;**8 - BENEFICIÁRIO DO REGISTRO (FORNECEDOR):****8.1 - EVL COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.206.967/0001-98, com sede na Rodovia Curitiba Ponta Grossa BR-277, nº 1241 - Mossunguê - Curitiba - Paraná - CEP: 82.305-100 - Fone: (41) 3044-3434 - e-mail: licitacaoevl@gmail.com; neste ato representada pelo Sr. Eder Vilha do Lago, CPF:024.***.***-69.

Grupo 05 - Participação Geral					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Preço unitário R\$
14	750	Pacote	247690	Envelope plástico Marca: ACP	5,45
15	600	Unidade	329322	Borracha apagadora escrita com cinta plástica Marca: FUTURO	0,61
16	450	Unidade	278330	Tesoura para uso geral média Marca: WORLD MASTER	3,40
17	675	Caixa	274804	Clipe para papel nº 6/0 Marca: ACC	4,00
18	450	Unidade	394469	Régua plástica escritório 30 centímetros Marca: WORLD MASTER	1,52
19	300	Unidade	294718	Pincel marcador para quadro branco/ magnético Marca: BRW	1,84
20	2.250	Unidade	284328	Lápis preto nº 02 Marca: WORLD MASTER	0,27
21	75	Unidade	255658	Livro ata pautado capa dura preto Marca: PÁGINA BRASIL	6,05
22	525	Unidade	256613	Pasta arquivo Marca: ICL	1,24
23	525	Unidade	373129	Pasta cartonada plastificada azul com abas e elástico Marca: ICL	1,48
24	3.750	Unidade	317878	Cola Branca líquida Marca: MAKE MAIS	1,25
25	2.250	Unidade	356693	Cola branca bastão 8g Marca: RADEX	1,14
26	150	Unidade	320732	Prancheta Marca: FAÇA FÁCIL	3,55
27	7.500	Folhas	316352	Papel off-set Marca: MASTERPRINT	0,18
28	300	Unidade	234051	Apontador de lápis corpo metálico, simples Marca: WORLD MASTER	0,47
29	1.500	caixa com 100 unidades	272501	Clipe para papel nº 2/0 Marca: ACC	3,04
30	450	Unidade	245448	Estilete com lâmina larga Marca: MASTERPRINT	0,93
31	750	Unidade	284567	Grampeador para grampeamento mínimo de 26 folhas de 75g Marca: FUTURO	18,34

32	750	Unidade	283070	Pasta cartonada plastificada preta com abas e elástico Marca: ICL	1,48
33	300	Unidade	287604	Porta caneta e clipe - acrílico Marca: FAÇA FÁCIL	7,16
34	600	Unidade	394568	Pasta polionda com elástico 33x25x3,5 cm - azul Marca: ALAPLAST	2,44
35	38	Unidade	381426	Bloco para cavaletes - flipchart, com no mínimo 50 (cinquenta) folhas Marca: TAMOIO	45,90
36	600	Unidade	405486	Extrator metálico de grampos Marca: CARBRINK	1,61
37	150	Unidade	282573	Grampeador para 100 folhas Marca: MASTERPRINT	36,80
38	750	Unidade	203144	Grampos para grampeador 26/6 - caixa com 5000 grampos Marca: GATTE	2,75
39	38	Unidade	438380	Papel pardo para embalagens (tipo kraft) bobina com 200m Marca: MGM	109,92
40	15.000	Unidade	462554	Caixas plásticas p/ arquivos morto 37x14x25,5 cm Marca: ALAPLAST	2,84
Grupo 06 - Cota reservada para ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Preço unitário R\$
41	250	Unidade	247690	Envelope plástico Marca: ACP	5,45
42	200	Unidade	329322	Borracha apagadora escrita com cinta plástica Marca: FUTURO	0,61
43	150	Unidade	278330	Tesoura para uso geral média Marca: WORLD MASTER	3,40
44	225	Caixa	274804	Clipe para papel nº 6/0 Marca: ACC	4,00
45	150	Unidade	394469	Régua plástica escritório 30 centímetros Marca: WORLD MASTER	1,52
46	100	Unidade	294718	Pincel marcador para quadro branco/ magnético Marca: BRW	1,84
47	750	Unidade	284328	Lápis preto nº 02 Marca: WORLD MASTER	0,27
48	25	Unidade	255668	Livro ata pautado capa dura preto Marca: PÁGINA BRASIL	6,05
49	175	Unidade	256613	Pasta arquivo Marca: ICL	1,24
50	175	Unidade	373129	Pasta cartonada plastificada azul com abas e elástico Marca: ICL	1,48

51	1.250	Unidade	317878	Cola Branca líquida Marca: MAKE MAIS	1,25
52	750	Unidade	356693	Cola branca bastão 8g Marca: RADEX	1,14
53	50	Unidade	320732	Prancheta Marca: FAÇA FÁCIL	3,55
54	2.500	Unidade	316352	Papel off-set Marca: MASTERPRINT	0,18
55	100	Unidade	234051	Apontador de lápis corpo metálico, simples Marca: WORLD MASTER	0,47
56	500	Unidade	272501	Clipe para papel nº 2/0 Marca: ACC	3,04
57	150	Unidade	245448	Estilete com lâmina larga Marca: MASTERPRINT	0,93
58	250	Unidade	284567	Grampeador para grampeamento mínimo de 26 folhas de 75g Marca: FUTURO	18,34
59	250	Unidade	283070	Pasta cartonada plastificada preta com abas e elástico Marca: ICL	1,48
60	100	Unidade	287604	Porta caneta e clipe - acrílico Marca: FAÇA FÁCIL	7,16
61	200	Unidade	394568	Pasta polionda com elástico 33x25x3,5 cm - azul Marca: ALAPLAST	2,44
62	12	Unidade	381426	Bloco para cavaletes - flipchart, com no mínimo 50 (cinquenta) folhas Marca: TAMOIO	45,90
63	200	Unidade	405486	Extrator metálico de grampos Marca: CARBRINK	1,61
64	50	Unidade	282573	Grampeador para 100 folhas Marca: MASTERPRINT	36,80
65	250	Unidade	203144	Grampos para grampeador 26/6- caixa com 5000 grampos Marca: GATTE	2,75
66	12	Unidade	438380	Papel pardo para embalagens (tipo kraft) bobina com 200m Marca: MGM	109,92
67	5.000	Unidade	462554	Caixas plásticas p/ arquivos morto 37x14x25,5 cm Marca: ALAPLAST	2,84
Item Avulso - Participação exclusiva ME/EPP					
ITEM	QUANT.	UNID.	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	Preço unitário R\$
83	300	Unidade	29652	Bobina de papel térmico para impressora de senhas - 57 mm x 22 m Marca: SILFER	2,69

9 - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por

igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

21/02/2025

RAFAEL CURY ZACHARIAS
Vice-Secretário Geral do Tribunal de Justiça

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

Comissão Int. Conc. Promoções

Comissão Permanente
de Avaliação Documental

Conselho da Magistratura

Corregedoria da Justiça

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº 253/2025 - GCJ

Diante do exposto no SEI 0006407-72.2025.8.16.6000 e com fundamento na Lei Estadual 20.444/2020,

D E T E R M I N O

que a próxima atuação da Força-Tarefa de Servidores, com a Equipe Criminal e Anexos, seja na secretaria da Vara Criminal do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com início provável em 06/02/2025 e término provável em 31/03/2025.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2025.

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK
Corregedor-Geral da Justiça

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

FUNREJUS

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Direção de Fórum da Comarca de Curitiba

PORTARIA Nº 136/2025 - CTBA-DFC

O Doutor FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o pedido formulado por CINTIA MARIA SCHEID, responsável pelo 4º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba,

RESOLVE

REVOGAR, com Efeitos a partir de **20/02/2025**, a Portaria nº 066/2019, referente à homologação de **SILVANA SAUNITE GABRIEL** como Escrevente Indicada do **4º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Curitiba**, de acordo com a solicitação da responsável pela unidade.
Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2025.

FERNANDO AUGUSTO FABRICIO DE MELO
Diretor de Fórum

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6987383**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
Vara de Delitos de Trânsito

Portaria Nº 103/2025

A Doutora Shaline Zeida Ohi Yamaguchi, MMª, Juíza de Direito da Vara de Delitos de Trânsito do Foro Central de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a determinação da d. Corregedoria Geral de Justiça para realização da inspeção anual, **SEI nº 0133609-66.2024.8.16.6000 - CGJ - Ofício Circular nº 90/2024**, em observância aos artigos 55, 56 e 57 do Código de Normas do Foro Judicial, referente ao período **de 01/01/2024 a 31/12/2024**.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a realização de Inspeção Anual na Secretaria de Delitos de Trânsito do Foro Central de Curitiba/PR no dia 06 de março de 2025.

Art. 2º. DETERMINAR a senhora Chefe de Secretaria que providencie todos os atos necessários, criando-se no Projudi Administrativo todas as condições para que possa ser realizada a inspeção anual.

Cumpra-se. Publique-se

Dada e passada nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 13 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Juíza de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6984141

Cível

25ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
FORO CENTRAL DE CURITIBA
25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI
Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico -
Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-
mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

RELAÇÃO: 01/2025

ADVOGADO - ORDEM - PROCESSO
KATHIA SOARES BEZERRA, OAB/SP 261.357 - 01 -
0006216-34.2015.8.16.0194

01 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 0006216-34.2015.8.16.0194 - PAULO CESAR PASTRO X ELZA APARECIDA AMATO MARTOS, TAISE CRISTINA ALVES, FRANCISCO CANINDÉ ALVES MARINHO, ELIZABETH ROCHA RUIZ, CLAUDIA APARECIDA GOMES SILVA, SEBASTIANA DE MORAES GOMES, MORGAN BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - Fica a advogada da parte requerida FRANCISCO CANINDÉ ALVES MARINHO **INTIMADA** da distribuição dos autos supracitados para esta 25ª Vara Cível de Curitiba, na qual os processos tramitam exclusivamente pelo Sistema PROJUDI. Fica, também, **INTIMADA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar seu cadastramento no Sistema PROJUDI, nos termos do artigo 2º da Lei 11.419/2006 e artigo 7º da Resolução 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sob pena de submeter-se às consequências dispostas no art. 76, § 1º, do Código de Processo Civil. As informações sobre o cadastramento estão disponíveis na página do PROJUDI (<https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>) e mediante contato com a OAB-PR pelo e-mail projudi@oabpr.org.br e telefone (41) 3250-5700. Certifico que pratiquei esse ato ordinatório nos termos do item 4.4 da Portaria nº 01/2021 deste Juízo. Eu, Lauri Jankoski, técnico judiciário, o digitei. Adv. da requerida: KATHIA SOARES BEZERRA - OAB/SP 261.357.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Crime

Fazenda Pública

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO CARLOS FONSECA ALVES JUNIOR PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Carolina Delduque Sennes Basso, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 1ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Posturas Municipais, sob nº 0004403-23.2016.8.16.0004, em que é(são) autor(es) Município de Curitiba/PR, e réu(s) ANTONIO CARLOS FONSECA ALVES, IRENE HUK ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro ANTONIO CARLOS FONSECA ALVES JUNIOR, portador(a) do CPF 047.064.849-01. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis oferecer resposta por meio de advogado(a) devidamente constituído(a), pronunciando-se nos termos do art. 690 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: "FAZ SABER, a todos os que virem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, com prazo de 30 dias, que por este Juízo e Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO nº 0004403-23.2016.8.16.0004 em que são partes como autor MUNICÍPIO DE CURITIBA e como réus IRENE HUK ALVES e ANTONIO CARLOS FONSECA ALVES, tendo por objeto o imóvel de Indicação Fiscal nº 29.058.010.000, no qual foi constatada a realização de obras sem o competente alvará de construção e ampliação.", e com a petição de mov. 135.1, a seguir parcialmente transcrita: "MUNICÍPIO DE CURITIBA, por meio de seu procurador, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, no intuito de promover a regularização processual do polo passivo, informar os endereços para que sejam realizadas as citações dos herdeiros de ANTONIO CARLOS FONSECA ALVES, em atendimento à determinação judicial contida no item IV da r. decisão de mov. 120.1, quais sejam: ANTONIO CARLOS FONSECA ALVES JUNIOR - Endereço: Av. Vereador Toaldo Tulio, n. 4293, CEP: 82.320-010, Curitiba/PR; IONA REGINA FONSECA ALVES - Endereço: Rua João Bonat, n. 877, ap. 104, CEP 81.050-170, Curitiba/PR." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, MIRIAM KIMURA, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 17 de fevereiro de 2025. Carolina Delduque Sennes Basso Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba-PR. AUTOS nº 0000777-89.2003.8.16.0185 (PROJUDI) - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS A Doutora Mariana Gluszcynski Fowler Gusso, Juíza de Direito, faz saber aos que virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este INTIMA YORK S A INDUSTRIA E COMERCIO (CNPJ 43.992.908/0001-31), credor da MASSA FALIDA DE LEMBRASUL SUPERMERCADOS LTDA - ME, para que no prazo de 60 (sessenta) dias, venha receber seu crédito, sob pena de perdimento do direito de recebê-los, nos termos do artigo 149, § 2º da Lei 11.101/2005. Curitiba, 01 de novembro de 2024. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.monzonleiloes.com.br)

A EXMA. SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-ESTADO DO PARANÁ, DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIN, nomeando o leiloeiro público JOACIR MONZON POUY, JUCEPAR 295, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá os bens/lotes adiante discriminados, pelo maior lance em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado em, **1º leilão, 10/03/2025, e 2º leilão, 24/03/2025, ambos às 09h:20min** ambas a serem realizados na modalidade eletrônica. No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando individualmente cada um dos bens/lotes tendo como lance mínimo o valor atualizado da avaliação (indicado neste edital). Caso algum bem não tenha sido arrematado no primeiro leilão, será ofertado novamente no segundo leilão, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: **30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b)12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pela média INPC/IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o bem utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas,

por escrito, para o leiloeiro (*no site www.monzonleiloes.com.br*), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cõnjuges, se houver*); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo fone 41 9555-7864 ou pelo site www.monzonleiloes.com.br. **Visitação do bem mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do bem estar sob a guarda do leiloeiro. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** 5% sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista, em dinheiro (*moeda nacional*) ou cheque, pelo arrematante, no ato da arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de posterior desistência, pelo arrematante, da arrematação, sendo considerada desistência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital. Em casos de adjudicação, 2% sobre o valor da adjudicação. Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da dívida atualizada até a data da arrematação ou sobre o valor atualizado do bem, o que for menor. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão do leiloeiro será devido mesmo em caso de inadimplência (*com o consequente desfazimento da arrematação*) ou desistência pelo arrematante (*ou proponente*), da arrematação (*ou proposta*), sendo considerada desistência ou inadimplência, inclusive, a falta de compensação de qualquer um dos cheques eventualmente emitidos para pagamento ou, ainda, o descumprimento de qualquer condição ou prazo previsto no presente edital e/ou em r. decisão judicial. **Nos leilões realizados exclusivamente pelo meio eletrônico, serão aceitas apenas lances eletrônicos, não havendo a possibilidade de ofertar lances presenciais.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, assumindo o interessado todos os riscos ao optar por esta forma de participação no leilão, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor **DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária.** Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega*), inclusive dívidas *propter rem*. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.monzonleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.monzonleiloes.com.br.

Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.monzonleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem,** deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 99555-7864 ou pelo site www.monzonleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (*cinco*) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.monzonleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** Estado do Paraná, Jair Roberto da Silva, Imetec Indústria Metalúrgica Técnica Ltda, Andre Luiz Schmitz. **EXECUÇÃO FISCAL - 0005183-07.2018.8.16.0193 Requerente:** Estado do Paraná **Requerido:** Imetec Indústria Metalúrgica Técnica Ltda. **Bem** Lote de terras rurais de nº 39 (trinta e nove), da Gleba nº 9 (nove), da Colônia Fronteira, do Município de Guaraqueçaba, desta Comarca, antiga Comarca de Paranaguá, deste Estado, com área de 2.424.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil metros quadrados), e que possui as seguintes divisas confrontações:- "Teve seu início do marco de bugre assentado na margem direita de um córrego, afluente do Rio Serra Negra, na confrontação das terras do lote nº 38, desta Gleba, de quem de direito: deste marco seguiu-se por linha seca, com o rumo N-S., confrontando com terras do lote nº 38, desta Gleba, de quem de direito, e percorridos 1.820,00 metros, chega-se a um marco de pedra assenta do à margem esquerda de um arroio, afluente do Rio Assungui, na confrontação das terras pertencentes ao lote nº 37, de quem de direito; deste marco seguiu-se por águas acima do mesmo arroio percorridos na confrontação do lote 37, a distância de 398,00 metros, chegou-se a um outro marco de madeira de lei assentado divisa por linha seca com as terras do lote ne 34, desta na mesma Gleba, de quem de direito; deste marco seguiu-se pela mencionada linha seca, com o rumo E-O e fazendo divisa com as terras do lote nº 34 e percorridos 1.050,00 metros chega-se a um marco de canela assentado na confrontação destas e das terras do lote nº 40, de quem

de direito; deste marco, segue-se por linha seca, com o rumo N-S., confrontando com terras do lote 40 e, percorridos 1.880,00 metros, chega-se a um marco de bugre assentado à margem direita de um córrego, afluente do Rio Serra Negra; deste segue-se fazendo divisa pelas águas abaixo do mencionado córrego e com terras do lote nº 25, de quem de direito e, percorridos 1.268,00 metros, atinge-se o marco de bugre assentado na limitação destas e terras do lote nº 38, de quem de direito, de onde iniciou-se e dá-se por encerrados os trabalhos demarcatórios da área de 2.242.000,00m².- INCRÁ:- O imóvel supra se acha cadastrado juntamente com o imóvel constante da matrícula nº 1.292, conforme Certificado de Cadastro do INCRA com os seguintes característicos: Código do imóvel: 702 021 007 188. Com as demais características constantes na Matrícula nº 1.291 do Cartório de Registro de Imóveis de Antonina/PR. Sem benfeitorias. Situado na Zona Rural, no lugar denominado Colônia Fronteira no Município de Guaraqueçaba/PR, com área total de 242,00 hectares. Imóvel desocupado. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Penhoras/Arrestos/Indisponibilidades:** R-10-M-1.291 - Penhora autos nº 0005183-07.2018.8.16.0193 da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. AV-11-M-1.291 - Indisponibilidade autos nº 0000566-93.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-12-M-1.291- Indisponibilidade autos nº 0000395-78.2015.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-13-M-1.291 - Indisponibilidade autos nº 0000467-26.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-14-M-1.291 - Indisponibilidade autos nº 0000470-78.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-15-M-1.291 - Indisponibilidade autos nº 0000505-38.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-16-M-1.291 - Indisponibilidade autos nº 0000506-23.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-17-M-1.291 - Indisponibilidade autos nº 0000456-94.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-18-M-1.291 - Indisponibilidade autos nº 0005498-98.2019.8.16.0193 da 2ª Vara Cível de Colombo. AV-19-M-1.291 - Indisponibilidade autos nº 0004378-54.2018.8.46.0193 da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. AV-20-M-1.291 - Indisponibilidade autos nº 0003639-18.2017.8.16.0193 da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. AV-21-M-1.291 - Indisponibilidade autos nº 0000481-91.2022.5.09.0041da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 83.258,98** em 05 de dezembro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 650.000,00** em 26 de junho de 2023. **Valor do bem em segunda praça:** R\$ 325.000,00.

EXECUÇÃO FISCAL - 0005183-07.2018.8.16.0193 Requerente: Estado do Paraná **Requerido:** Imetec Indústria Metalúrgica Técnica Ltda. **Bem** Lote de terras rurais de nº 40 (quarenta), da Gleba ne 9 (nove), da Colônia Fronteira, do Município de Guaraqueçaba, desta Comarca, antiga Comarca de Paranaguá, com a área de 2.412.000,00 (dois milhões, quatrocentos e doze mil metros quadrados), e que possui as seguintes divisas e confrontações: "Teve seu início do marco do bugre assentado à margem direita de um córrego, afluente do Rio Serra Negra, que serve de limitação destas e terras do lote nº 39, do mesmo proprietário; deste marco segue-se por linha seca confrontando com terras do mesmo lote ne 39 e com o rumo N-S., percorridos 1.880,00 metros, chega-se a um marco de madeira de lei assentado na linha seca que divide estas das terras do lote nº 34, desta mesma Gleba, de quem de direito; deste marco, segue-se por linha seca e com o rumo E-O, percorridos 250,00 metros, chega-se a um outro marco de madeira de lei assentado na limitação destas e terras do lote ne 35, de quem de direito; deste marco, pela mesma linha seca e com o mesmo rumo, confrontação do lote na 35 a distância de 950,00 metros, chega-se a um marco de canela assentado na confrontação destas com terras do lote nº 41, de quem de direito; deste marco, por linha seca com o rumo S-N., na distância de 2.250,00 metros, depois de cruzar duas pequenas vertentes, chega-se a um marco de madeira de lei assentado à margem direita de um córrego que serve de divisa entre as terras deste lote e as do lote nº 24, desta mesma Gleba, de quem de direito; deste marco, segue-se fazendo divisa por águas abaixo do referido córrego e, percorridos 830,00 metros na confrontação das terras desse lote nº 24, chega-se a um marco de madeira de lei, assentado na divisa por linha seca, do lote nº 25, de quem de direito; deste marco segue-se fazendo confrontação com as terras desse mesmo lote nº 25 e percorridos 300,00 metros, chega-se ao marco de bugre assentado à margem direita do dito córrego e que serve de limitação destas com as terras do lote nº 39, do mesmo proprietário, de onde iniciou-se e dá-se por encerrados estes trabalhos demarcatórios da área de 2.412.000,00 m². INCRÁ:- O imóvel supra se acha cadastrado juntamente com o imóvel constante da matrícula nº 1.291, conforme Certificado de Cadastro do INCRA com os seguintes característicos: Código do imóvel: 702 021 007 188. Com as demais características constantes na Matrícula nº 1.292 do Cartório de Registro de Imóveis de Antonina/PR. Sem benfeitorias. Situado na Zona Rural, no lugar denominado Colônia Fronteira no Município de Guaraqueçaba/PR, com área total de 241,00 hectares. Imóvel desocupado. **Recursos Pendentes:** Não Há., **Penhoras/Arrestos/Indisponibilidades:** R-10-M-1.292 - Penhora autos nº 0005183-07.2018.8.16.0193 da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. AV-11-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº 0000566-93.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-12-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº 0000395-78.2015.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-13-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº 0000467-26.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-14-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº 0000470-78.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-15-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº 0000505-38.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-16-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº 0000506-23.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-17-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº 0000456-94.2019.5.09.0684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR. AV-18-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº 0005498-98.2019.8.16.0193 da 2ª Vara Cível de Colombo. AV-19-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº 0004378-54.2018.8.46.0193 da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. AV-20-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº

0003639-18.2017.8.16.0193 da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. AV-21-M-1.292 - Indisponibilidade autos nº 0000481-91.2022.5.09.0041da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 83.258,98** em 05 de dezembro de 2018, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 647.000,00** em 26 de junho de 2023. **Valor do bem em segunda praça:** R\$ 323.500,00.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025

LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIN

Juiz de Direito

EDITAL DE ALIENAÇÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO

Autos 0011703-02.2021.8.16.0185

- Leilão Eletrônico -

- alleiloes.com.br -

O MM. DR. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM, Juiz de Direito, da 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA, na forma da lei, FAZ SABER, a todos aqueles que possam interessar, que nos autos de Execução Fiscal, sob nº 0011703-02.2021.8.16.0185, em que consta como Requerente(s) GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e Requerido(s) IVO VICARI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, será promovida a alienação judicial, do(s) bem(ns), descrito(s) abaixo e constante(s) nos autos supramencionados, conforme descrição a seguir: LEILOEIRO OFICIAL DESIGNADO: Alex Sandro Vieira Felix, matrícula 18/297-L, com endereço profissional localizado à Rua Júlio Estrela Moreira, nº 74, Jd. Lago Parque, Londrina/PR, Tel: (43) 9 9944-8884, e-mail: alleiloes@gmail.com LOCAL DO LEILÃO: Exclusivamente na modalidade Leilão Eletrônico através do site: alleiloes.com.br

DATA(S):

1º LEILÃO/PRAÇA: 21/03/2025, com encerramento à partir das 11h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação

2º LEILÃO/PRAÇA: 31/03/2025, com encerramento à partir das 11h:00min, ocasião em que será aceito lance igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação

BEM(NS): 01 (HUM) GERADOR DE ENERGIA MARCA GENERAC; 01 (HUM) FORNO ECOPOWER TECHNICOOK

AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor sujeito a atualização até a data do leilão.

DÉBITO: R\$ 77.423,18 (setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e deztoito centavos), valor sujeito a atualização até a data do pagamento, e demais acréscimos legais

RECURSO(S) PENDENTE(S): nada consta.

LOCALIZAÇÃO: O(s) bem(ns) encontra(m-se) depositado(s) sob guarda do Depositário, podendo ser encontrado(s) no endereço: RUA PROFESSOR ALFREDO PARODI, 224 - Centro - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.702-070

ÔNUS/GRAVAMES: PENHORA AUTOS 0011703-02.2021.8.16.0185

DOS LANCES: 1) Os lances On-Line, poderão ser ofertados, a partir da data da publicação deste edital, mediante HABILITAÇÃO, após prévio CADASTRO, com prazo mínimo de 48 horas de antecedências ao horário de encerramento do leilão, no site alleiloes.com.br, e concorrerão em igualdade de condições com os lances ofertados durante o leilão. 2) a partir da publicação do edital no site do Leiloeiro, serão admitidos pré lances, que ficarão registrados no sistema e concorrerão, em igualdades de condições, com os lances efetuados durante o leilão. 3) Para cada lance recebido, durante os 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos, para os demais participantes poderem ofertar seus lances. 4) ficando os interessados cientes que estarão vinculados aos Termos de Uso, aos Editais e demais Regras que regem o uso dos serviços disponibilizados no site alleiloes.com.br, inclusive quanto as responsabilidades cíveis e criminais.

REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A comissão do Leiloeiro será devida da seguinte forma: 5% do valor arrecadado com a venda do bem penhorado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação (da parte penhorada) em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação (da parte penhorada) em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado depois de preparados os leilões; e 2% da avaliação (da parte penhorada) em caso de remissão, pelo remitente. O leiloeiro terá direito ao ressarcimento das despesas suportadas, na forma da lei (art. 7º, da Resolução nº 236/2016 do CNJ)

CONDIÇÕES GERAIS: 1) A arrematação será considerada aquisição originária. A responsabilidade do arrematante ficará restrita ao preço e custas da arrematação, expedição da carta de arrematação e ou mandado de entrega, tributos incidentes sobre a aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registraes e imissão de posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, o bem será entregue livre de dívidas e ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, § único, do Código Tributário Nacional e no artigo 908, §1º, do Código de Processo Civil. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. 2) O(s) bem(s) será(ão) alienado(s) no estado em que se encontra(m), sem nenhuma garantia, sendo obrigatória a vistoria dos bens, a verificação de documentos, débitos, multas, gravames/credores e de área etc. de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. 3) Antes de adjudicado ou alienado o bem, o executado pode remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas processuais, honorários advocatícios e honorários do leiloeiro. 4) Se

houver impugnação à arrematação, o arrematante poderá desistir da aquisição com a restituição da quantia paga, na forma do art. 903, § 5º, do CPC. 5) No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, todas as despesas que se fizerem necessárias para a sua regularização junto ao Órgão de Trânsito, como eventuais remarcação de nº de chassi e nº de motor, despesas com vistoria, emplacamento, taxa de licenciamento e seguro obrigatório DPVAT (quando for o caso), confecção de placas e o cumprimento das demais legislação do órgão competente, inclusive a regularização nos casos de veículos sinistrados em acidentes de trânsito e outras despesas advindas da arrematação do Leilão, não cabendo ao Órgão Público, tampouco ao Leiloeiro Público Oficial e/ou seus prepostos, quaisquer responsabilidades pela identificação de motores/chassis (números, plaquetas e outros), bem como falta de peças, falta de motores nos veículos, acessórios, defeitos, vícios ocultos, divergência na quantidade informativa de bens que compõe os lotes, ou por possíveis erros de impressão em catálogos, anúncios ou outras publicações referentes ao Leilão, cabendo ao interessado a vistoria in loco dos bens. 6) É de responsabilidade do Arrematante, peticionar junto ao Juízo do processo as demandas que forem necessárias, inclusive, mas não se limitando ao pedido imissão na posse, entrega dos bens, baixa de débitos e gravames, baixa de bloqueios etc., devendo se for o caso, nomear Advogado para se manifestar no processo. 7) Caso não seja efetuado o depósito pelo licitante vencedor, o Leiloeiro comunicará o fato ao juízo, informando também o lance imediatamente anterior, sendo que poderá homologar a arrematação ao segundo colocado, mediante sua concordância e desde que o lance oferecido preencha as condições deste edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao licitante inadimplente. 8) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo adquirente, inclusive da comissão do leiloeiro, incidirá a multa de 10% e as demais penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do CPC, além do arrematante ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário, podendo, ainda, ser criminalmente responsabilizado por fraude à leilão público (art. 335 e 358, Código Penal), bem como por todos os prejuízos financeiros causados às partes envolvidas no leilão, inclusive será obrigatória ao pagamento da comissão do Leiloeiro. 9) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local.

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito realizar o seu cadastro completo no site <https://alleiloes.com.br/> e solicitar ao leiloeiro com pelo menos 24 horas de antecedência sua condição de licitante preferencial, para que, por ocasião dos leilões, ofereça seus lances exclusivamente através do auditório virtual, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro (5%). Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise pelo Leiloeiro.

PAGAMENTO DA ARREMATACÃO: Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, conforme disposto no art. 892 do Código de Processo Civil, ou ainda no prazo de até 24 horas da realização da praça. (art. 884, IV do Código de Processo Civil).

CONDIÇÕES DO PAGAMENTO PARCELADO: 1) O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, o seu lance com pagamento parcelado diretamente no "auditório virtual", em primeiro leilão, por valor não inferior ao da avaliação e em segundo leilão, por valor definido pelo Juízo e que não seja considerado vil. 2) O lance parcelado constará, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. 3) O lance com pagamento parcelado deverá constar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo devedor. 4) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindendas. 5) É de responsabilidade do Arrematante a atualização monetária das parcelas, assim como a emissão das respectivas guias de depósitos judiciais, em continuação ao depósito do inicial, devendo ainda protocolar em juízo, os comprovantes de pagamento realizados devendo, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento de cada parcela. 6) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. 7) A apresentação do lance parcelado não suspende o leilão. 8) O lance com pagamento à vista sempre prevalecerá sobre os lances com pagamento parcelado. 9) No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

VENDA DIRETA: Promovidos os leilões, com resultados negativos, o Leiloeiro poderá efetuar a VENDA DIRETA do(s) bem(ns), durante o prazo de até 90 (noventa), dias, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas estabelecidas para o segundo leilão.

ADVERTÊNCIAS: Todos os interessados e participantes, ficam cientes, que será considerado ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência da arrematação, sujeitando-se a responder por perdas e danos e multa, nos termos do art. 903, §6º, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÕES:** Fica(m) o(s) Requerente(s) GOVERNO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA; o(s) Requerido(s) IVO VICARI COMERCIO DE

PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI; diretamente ou na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is); bem como o(s) corresponsável(is); cônjuge(s); herdeiro(s) e/ou sucessor(es); o(s) senhorio(s) direto(s); eventual(is) o(s) Coproprietário(s); o(s) Usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is); Credor(es) Fiduciário(s) e/ou Hipotecário(s); o(s), Depositário(s); o(s) Credor(es) concorrente(s) ou preferencial(is); Ocupante(s) do(s) Imóvel(is); Terceiro(s) interessado(s); Arrendatários; por meio da publicação deste Edital, devidamente INTIMADO(S), se por ventura não forem encontrados para a intimação por qualquer outro meio legal, bem como para ciência de que, antes da arrematação e ou da adjudicação do(s) bem(ns),

podará(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do Código de Processo Civil será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil).

DEMAIS INFORMAÇÕES: Todas as informações necessárias à participação neste leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas, poderão ser obtidas no junto ao Leiloeiro Oficial designado.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, e em cumprimento ao artigo 887, §2º do Código de Processo Civil, este edital será publicado na modalidade eletrônica no site alleiloes.com.br.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO, na cidade de Curitiba - Pr, aos 29 de Janeiro de 2025. Eu, Alex Sandro Vieira Felix _____,/// Leiloeiro Oficial, matrícula 18/297-L, que o digitei, por ordem do(a) MM. Juiz de Direito, abaixo assinado.

DR. LOURENÇO CRISTOVÃO CHEMIM

- Juiz de Direito -

4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): BENEDITA RAMOS DE SOUZA
PRAZO DE 45 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Lourenço Bana, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação de Exigir Contas, assunto IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano, sob nº 0005963-10.2010.8.16.0004, em que é(são) autor(es) FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA, e réu(s) BENEDITA RAMOS DE SOUZA, (****Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) comunicação, em conformidade com o art. 229, CNFJ - Prov. 316/2022****) parte(s) Promovido BENEDITA RAMOS DE SOUZA forma, procede-se por meio deste edital à sua , portador(a) do RG 85761935 SSP/PR e CPF 693.818.288-49. Desta CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis , nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão inicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Ana Carolina Stadler Burak, Analista Judiciário, conferi e digitei. Curitiba, 13 de fevereiro de 2025. Eduardo Lourenço Bana Juiz de Direito

Família
Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Central de Movimentações Processuais
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário
PARANAGUÁ

	• Oficial de justiça (Paranaguá): Allan • Oficial de justiça (Antonina): Raphael • Oficial de justiça (Morretes): Rodrigo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum de Paranaguá
Telefone:	41-98511-7857
Período:	10/02/2025 a 17/02/2025
Juiz:	Renata Luiza Berbetz Martins
Responsável:	• Juiz(a) titular do plantão (processos de Paranaguá): Dra Renata • Assistente de plantão: Valeska • Oficial de justiça (Paranaguá): Patricia • Oficial de justiça (Antonina): Thais • Oficial de justiça (Morretes): Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum de Paranaguá
Telefone:	41-99922-4314
Período:	17/02/2025 a 24/02/2025
Juiz:	Paulo Henrique Dias Drummond
Responsável:	• Juiz(a) titular do plantão (processos de Paranaguá): Dr Paulo • Assistente de plantão: Gustavo • Oficial de justiça (Paranaguá): Vanessa • Oficial de justiça (Antonina): Danielle • Oficial de justiça (Morretes): Anthony
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum de Paranaguá
Telefone:	41-98772-8370
Período:	24/02/2025 a 03/03/2025
Juiz:	Juliana Pinheiro Ribeiro de Azevedo
Responsável:	• Juiz(a) titular do plantão (processos de Paranaguá): Dra Juliana • Assistente de plantão: Valeria • Oficial de justiça (Paranaguá): Miguel • Oficial de justiça (Antonina): Raphael • Oficial de justiça (Morretes): Rodrigo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum de Paranaguá
Telefone:	53-99949-4826

Período:	27/01/2025 a 03/02/2025
Juiz:	Emanuela Costa Almeida Bueno
Responsável:	• Juiz(a) titular do plantão (processos de Paranaguá): Dra Emanuela • Assistente de plantão: Lincoln • Oficial de justiça (Paranaguá): Valdemar • Oficial de justiça (Antonina): Danielle • Oficial de justiça (Morretes): Rodrigo
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Forum de Paranaguá
Telefone:	41-98536-4288
Período:	03/02/2025 a 10/02/2025
Juiz:	Marcio Iglesias de Souza Fernandes
Responsável:	• Juiz(a) titular do plantão (processos de Paranaguá): Dr Marcio • Assistente de plantão: Vanelle

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

CASCABEL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

PORTARIA

EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS, Juiz de Direito, Titular da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do disposto no artigo 55^a e seguintes do Código de Normas (Provimento n.º 316, de 13/12/2022),

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer para INSPEÇÃO ANUAL desta Vara da Fazenda Pública, a ser realizada na modalidade virtual, no dia 10 de março de 2025.

§1º. Fica dispensada a apresentação dos livros obrigatórios, tendo em vista o encerramento determinado na Inspeção Anual do ano de 2020.

§2º. No mesmo ato, deverá ser apresentado relatório contendo nome completo, matrícula e função exercida pelos servidores, juízes leigos, conciliadores, servidores cedidos e estagiários.

Art. 2º. Delego a Sra. Chefe de Secretaria a responsabilidade pela formação do Procedimento de Inspeção no PROJUDI, recomendando a leitura atenta dos tutoriais e o cumprimento dos procedimentos previstos nas orientações da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

§1º Comunique-se à Direção do Fórum.

§2º Publique-se no Diário da Justiça.

Cascavel, 14 de fevereiro de 2025.

EDUARDO VILLA COIMBRA CAMPOS

Juiz de Direito

“Art. 55. O(A) Juiz(iza) inspecionará as secretarias e os escritórios extrajudiciais a ele subordinados, no primeiro trimestre de cada ano, e fará a remessa do processo de Inspeção finalizado à Corregedoria-Geral da Justiça até dia 31 (trinta e um) do mês de março do mesmo ano”

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): H V CONSTRUÇÕES LTDA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernanda Monteiro Sanches, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0032849-72.2022.8.16.0021, que tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3001/2022 na data de 07/10/2022, no importe de R\$ 20.252,98 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) H V CONSTRUÇÕES LTDA, portador(a) do CNPJ 77.414.415/0001-36, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos

cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): OCTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernanda Monteiro Sanches, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0009858-68.2023.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 501/2023 na data de 20/03/2023, no importe de R\$ 22.830,10 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) OCTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 04.353.848/0002-36, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): A C GIACOMEL MODAS LTDA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0004159-33.2022.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 26/2022 na data de 11/02/2022, no importe de R\$ 2.190,23 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) A C GIACOMEL MODAS LTDA, portador(a) do CNPJ 06.956.229/0001-80, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANO JOSE DOS SANTOS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0012365-12.2017.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 323/2017 na data de 17/04/2017, no importe de R\$ 2.052,10 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) XADRIANO JOSE DOS SANTOS, portador(a) do CNPJ 09.469.398/0001-84, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de

penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO ROBERTO DE SOUZA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0040652-77.2020.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1430/2020 na data de 16/12/2020, no importe de R\$ 1.560,03 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) PAULO ROBERTO DE SOUZA, portador(a) do CPF 274.611.579-49, nascido(a) em 08/12/1955, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON BATTISTI - RESTAURANTE - ME

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0021854-34.2021.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 975/2021, 974/2021 na data de 16/08/2021, no importe de R\$ 3.044,54 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) JEFFERSON BATTISTI - RESTAURANTE - ME, portador(a) do CNPJ 17.196.512/0001-78, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Irineu Oliveira dos Santos & Cia Ltda.

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0025693-77.2015.8.16.0021, que tem por objeto Auto de Infra, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1618/2015 na data de 29/07/2015, no importe de R\$ 17.611,91 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Irineu Oliveira dos Santos & Cia Ltda., portador(a) do CNPJ 03.474.702/0001-03, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o

pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE & FREITAS LTDA

PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0016404-57.2014.8.16.0021, que tem por objeto Licença Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1236/2014 na data de 22/05/2014, no importe de R\$ 1.203,90 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ANDRE & FREITAS LTDA representado(a) por Volei Andre de Freitas, portador(a) do CNPJ 79.054.912/0001-04, motivo pelo qual procedese por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): WEST TRANSPORTES

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0013361-34.2022.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 466/2022 na data de 25/04/2022, no importe de R\$ 40.635,26 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) WEST TRANSPORTES, portador(a) do CNPJ 17.682.107/0001-60, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DOBRADEIRAS METALNEY LTDA - ME

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel,

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0002145-18.2018.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2586/2017 na data de 22/01/2018, no importe de R\$ 6.837,87 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) DOBRADEIRAS METALNEY LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 12.356.383/0001-14, motivo pelo

qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON OGUCHI
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0021879-13.2022.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1664 / 2022 na data de 13/07/2022, no importe de R\$ 29.402,87 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) EDSON OGUCHI, portador(a) do RG 1916737 SSP/PR e CPF 161.691.028-37, nascido(a) em 14/01/1974, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JUCIMAR CARVALHO GONÇALVES E Jucimar Carvalho Gonçalves ME
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernanda Monteiro Sanches, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0022249-60.2020.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 220/2020, 219/2020 na data de 14/07/2020, no importe de R\$ 2.815,85 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) JUCIMAR CARVALHO GONÇALVES, portador(a) do CPF 010.725.849-80, nascido(a) em 22/03/1985; Jucimar Carvalho Gonçalves ME, portador(a) do CNPJ 23.876.871/0001-79,, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ITAMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS LTDA
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0027562-41.2016.8.16.0021, que tem por objeto Tx Licença Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s):

1081/2016 na data de 16/08/2016, no importe de R\$ 3.633,91 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ITAMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS E MEDICAMENTOS LTDA, portador(a) do CNPJ 02.362.248/0001-28, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): THYAGO MARTINS DOS PRAZERES - ME

PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0020172-83.2017.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1181/2017, no importe de R\$ 8.095,89 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) THYAGO MARTINS DOS PRAZERES - ME, portador(a) do CNPJ 13.214.736/0001-04, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): BARAKAH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernanda Monteiro Sanches, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0023062-34.2013.8.16.0021, que tem por objeto ISSQN, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1045/2013 na data de 29/07/2013, no importe de R\$ 1.598,34 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) BARAKAH INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MANOEL MOREIRA DA SILVA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0012643-76.2018.8.16.0021, que tem por objeto IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 931/2018 na data de 23/03/2018, no importe de R\$ 7.954,92 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MANOEL MOREIRA DA

SILVA, portador(a) do CPF 090.917.002-97, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de xx (xxxxxxxx) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): J ROCHINSKI COSTA E LTDA
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0003865-78.2022.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 9/2022, 10/2022 na data de 10/02/2022, no importe de R\$ 4.113,85 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) J ROCHINSKI COSTA E LTDA, portador(a) do CNPJ 02.269.657/0001-84, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): C.G.P DE CARVALHO COSMETICOS
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0019323-14.2017.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 777/2017 na data de 04/06/2017, no importe de R\$ 2.627,23 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) C.G.P DE CARVALHO COSMETICOS, portador(a) do CNPJ 04.713.067/0001-24, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCO ANTONIO CARNEIRO-MERCEARIA-ME
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0004162-85.2022.8.16.0021, que tem por Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 33/2022, 34/2022 na data de 28/01/2022, no importe de R\$ 4.201,41 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MARCO ANTONIO CARNEIRO-MERCEARIA-ME, portador(a) do CNPJ 08.347.310/0001-99, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No

mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): J.F.DE ALMEIDA MACHADO & CIA LTDA - ME
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0024978-54.2023.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1109/2023 na data de 21/07/2023 no importe de R\$ 16.328,82 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) J.F.DE ALMEIDA MACHADO & CIA LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 03.207.324/0001-93, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLA FELIPE DA SILVA METALURGICA EIRELI
PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Eduardo Villa Coimbra Campos, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0035596-05.2016.8.16.0021, que tem por objeto Tx Licença Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1738/2016 na data de 05/10/2016, no importe de R\$ 3.143,83 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) CARLA FELIPE DA SILVA METALURGICA EIRELI, portador(a) do CNPJ 15.006.684/0001-06, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GEFERSON PAGNO ME
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernanda Monteiro Sanches, da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0034359-96.2017.8.16.0021, que tem por objeto Taxa de Vigilância Sanitária, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 1499/2017 na data de 26/09/2017, no importe de R\$ 2.256,05 na data da propositura da ação, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) GEFERSON PAGNO ME, portador(a) do CNPJ 08.730.955/0001-06 motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que

os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Data e assinatura conforme sistema.

FOZ DO IGUAÇU

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0020501-44.2012.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: M R FERNANDES & CIA LTDA - ME

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0020501-44.2012.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **M R FERNANDES & CIA LTDA - ME** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$717,96 - Setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0017700-68.2006.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: MARIO DA SILVA JUNIOR-FI

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0017700-68.2006.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **MARIO DA SILVA JUNIOR-FI** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$1.136,11 - Mil cento e trinta e seis reais e onze centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante

o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 17 de fevereiro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0028200-23.2011.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: JOSE ALOISIO WENZEL

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0028200-23.2011.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **JOSE ALOISIO WENZEL** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$731,55 - Setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **OBSERVAÇÃO:** A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0023159-75.2011.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: EMILIO CARLOS CORTI

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0023159-75.2011.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **EMILIO CARLOS CORTI** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$729,16 - Setecentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para

protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0010489-63.2015.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: Mozair Oliveira Lopes

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0010489-63.2015.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **Mozair Oliveira Lopes** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$400,36 - Quatrocentos reais e trinta e seis centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0027940-28.2020.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MATRIZ

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0027940-28.2020.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **ENURBEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - MATRIZ** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$465,15 - Quatrocentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro

Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0015854-16.2006.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: GERALDO BALDOINO

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015854-16.2006.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **GERALDO BALDOINO** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$1.222,89 - Mil duzentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusbick, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - **0028678-31.2011.8.16.0030**

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO/A/S: LEE YU YUEM CHING

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0028678-31.2011.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **LEE YU YUEM CHING** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$83,58 - Oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na

forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0015434-11.2006.8.16.0030

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO(A/S): IRIA PETTER DE OLIVEIRA

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0015434-11.2006.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **IRIA PETTER DE OLIVEIRA** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$573,55 - Quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CUSTAS FINAIS - 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu - 0034590-72.2012.8.16.0030

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU/PR

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Av. Pedro Basso, 1001 - Jardim Polo Centro - 85863915

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO de 60 dias corridos

DESTINATÁRIO(A/S): ROQUE ALVES PROENÇA E CIA LTDA ME

O Juiz de Direito Wendel Fernando Brunieri, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de 1116 - Execução Fiscal sob nº 0034590-72.2012.8.16.0030 **INTIMA** a parte requerida **ROQUE ALVES PROENÇA E CIA LTDA ME** - atualmente em lugar ignorado - para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do presente edital, veiculado na Imprensa Oficial, compareça à Secretaria da 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu e proceda ao pagamento das custas processuais no valor de **R\$707,47 - Setecentos e sete reais e quarenta e sete centavos**.

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa

- na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente:a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente;b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR.A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.OBSERVAÇÃO: A/s guia/s a ser/em paga/s pode/m ser encontrada/s dentro do processo digital no ambiente do Sistema PROJUDI em "Guias Vinculadas".O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, Cristiane L B Kusback, técnica de secretaria, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 18 de fevereiro de 2025.

Wendel Fernando Brunieri

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - 2º Andar - Fórum Cível - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3226 - E-mail: LON-33VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:

Valor da Causa:
Exequente(s):

Executado(s):

0076050-04.2023.8.16.0014
Execução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
R\$3.550,24

- Município de Londrina/PR (CPF/CNPJ: 75.771.477/0001-70)
RUA DUQUE DE CAXIAS, 735 CENTRO CIVICO - Caiçaras - LONDRINA/PR - CEP: 86.015-901
- ANTONIA DA LUZ CHARELLO (CPF/CNPJ: 471.570.119-72)
RUA PONTA GROSSA, 178 - Guaravera - LONDRINA/PR - CEP: 86.120-000

EDITAL DE CITAÇÃO DE: ANTONIA DA LUZ CHARELLO Prazo de 30 dias.

O Doutor **Marcelo Dias da Silva**, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Execuções Fiscais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da lei etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam por este Juízo os autos em epígrafe e, em virtude de encontrarem-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a requerimento do exequente, é expedido o presente para que se dê(em) por **CITADO(A)(OS) ANTONIA DA LUZ CHARELLO** e, no prazo de 5 (cinco) dias, efetue(m) o pagamento da dívida demonstrada pelo exequente, no valor da causa supracitada, a ser atualizado na data do efetivo pagamento, com os acréscimos legais, além das custas judiciais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, garantir a execução. Fica a parte executada advertida de que será nomeado Curador especial somente quando da consumação da penhora, em caso de revelia. Desta forma, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será o presente edital publicado pela imprensa oficial gratuitamente, e afixado no local de costume, na forma da lei vigente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2025 às 13:00:12.

DANIEL MARINHO CORRÊA

Técnico Judiciário

Subscrição autorizada pela Portaria n. 02/2012

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO WILIAMAR JOSÉ DE PAULA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora Lilian Resende Castanho Schelbauer, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº. **0013264-31.2021.8.16.0001** em que é exequente: **PILLOWTEX INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL - EIRELI IMOBILIÁRIO** e executado: **WILIAMAR JOSÉ DE PAULA**. A empresa Exequente é credora da empresa Executada na importância de R\$ 1.418,86 (Um mil e quatrocentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), representada pelas duplicatas já apontadas a protesto. Emitidos os títulos de crédito pela Exequente em seus vencimentos, remetidos à Executada e não adimplidos por esta, foram apontados a protesto. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO DE WILIAMAR JOSÉ DE PAULA**, como parte executada, para no prazo 20 (vinte) dias contados da publicação deste, pagar a dívida **no prazo de 03 dias** (art. 829 do CPC), sob pena de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Adverte-se que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da citação aos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2025, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

dos compromissos assumidos os Executados deixaram de cumprir suas obrigações - Contrato de cartão de crédito, Cédula de Crédito Bancário nº 467.042, emitida em 22/06/2017, possui débito atualizado de R\$ 15.386,10 (quinze mil trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos), e está em atraso desde 15/06/2018 - Saldo devedor em relação a Conta Corrente nº 14.656-0, de titularidade de EDISON MINORU TSUNAMUNA - ME, no valor de R\$ 2.186,99 (dois mil cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) com vencimento do cheque especial em 23/06/2019. Encontrando-se os executados em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital a finalidade de **CITAÇÃO de EDSON MINORU TSUNAMUNA e EDSON MINORU TSUNAMUNA - ME**, como parte executada, para no prazo 60 (sessenta) dias contados da publicação deste, pagar a dívida **no prazo de 03 dias** (art. 829 do CPC), sob pena de penhora e avaliação de bens, a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado (CPC, art. 829, § 1º). Adverte-se que o prazo para oferecer embargos à execução é de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada da citação aos autos. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, verba essa que será reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento no prazo mencionado (CPC, art. 827, § 1º). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá a parte executada requerer seja admitida a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). - O presente edital será publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 2025, eu (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

Sérgio Ribeiro

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024).

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA JOSÉ ALVES DE CASTRO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

A Doutora LILIAN RESENDE CASTANHO SCHELBAUER, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535 - 1º Andar, Edifício do Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma **AÇÃO USUCAPIÃO** sob nº. **0005333-40.2022.8.16.0001**, em que é requerente **ELIANA LUCIA GUIMARÃES MAJESKI** e requeridos **ANTONIO ALVES DE CASTRO, AUGUSTO ALVES DE CASTRO, JEANETE ALVES DE CASTRO, JOSÉ AUGUSTO ALVES DE CASTRO e MARIA JOSÉ ALVES DE CASTRO**, referente ao imóvel Registrado sob a transcrição nº 57.385 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba, o qual adquiriu onerosamente dos réus (herdeiros de Maria Syria de Castro), Imóvel localizado Rua: Luiz Alberti, Nº 250, Bairro Campo Comprido, Curitiba/Pr. Encontrando-se a ré **MARIA JOSÉ ALVES DE CASTRO**, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO** para que no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da primeira publicação, apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC/2015, no **prazo de quinze (15) dias**, advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC/2015). O presente edital será fixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito (18) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu, (Sérgio Ribeiro), Escrivão

- Analista Judiciário, o digitei e subscrevi.

SÉRGIO RIBEIRO

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA 1ª. (PRIMEIRA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ. **EDITAL DE CITAÇÃO DE RAFAEL RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

A Doutora DÉBORA DE MARCHI MENDES, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

F A Z S A B E R a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª. Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº. 535 - 1º Andar, Edifício do Fórum, Centro Cívico, nesta Capital, uma **AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM** sob nº. **0026091-40.2022.8.16.0001**, em que é requerente **BANCO BRADESCO S.A.** e requeridas **RAFAEL RODRIGUES** diz a respeito que Rafael Rodrigues em 27/07/2021 solicitou via mobile banking a renegociação de dívida cujo saldo devedor era de R\$ 243.694,42, que deveria ser

pago em parcelas mensais e consecutivas de R\$ 4.895,69 cada uma, de acordo com as cláusulas e condições pactuadas no contrato, com vencimento da 1ª parcela em 24/11/2021 e a última em 25/10/2027. Acontece que o Rafael deixou de efetuar o pagamento da parcela vencida em 24/11/2021, bem como de todas as demais, perfazendo o débito atual de R\$ 275.343,18. Encontrando-se o requerido **RAFAEL RODRIGUES**, em lugar incerto e não sabido, conforme consta nos autos, fica por este edital, **CITADO** para que no prazo de 20(vinte) dias, a partir da primeira publicação, apresente resposta à demanda, observando a regra do art. 231 do CPC/2015, no **prazo de quinze (15) dias**, advertindo-se que a falta de contestação implicará a presunção de veracidade das alegações de fato afirmadas na inicial (art. 344 do CPC/2015) culminando na nomeação de curador especial (art. 257, inciso IV, CPC). O presente edital será fixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). - E eu, (Sérgio Ribeiro), Escrivão, o digitei e subscrevi.

SÉRGIO RIBEIRO

Escrivão - Analista Judiciário

Autorizado pela MM. Juíza

(Assinatura autorizada pelo art. 3º da Portaria 01/2024)

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ALBERTO DA SILVA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro, sob nº 0008403-40.2019.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) CARLOS ALBERTO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CARLOS ALBERTO DA SILVA, portador(a) do RG 60445281 SSP/PR e CPF 019.766.169-64, nascido(a) em 11/05/1976, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de MARIA ELIAS DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 8 anos e 2 meses, c/c art. 61, II "f" CP na data de 17/01/2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): EDSON JUNIOR DA SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000518-31.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) EDSON JUNIOR DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **EDSON JUNIOR DA SILVA, portador(a) do RG 101099431 SSP/PR e CPF 060.521.619-30, nascido(a) em 01/03/1989, natural de LONDRINA/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA SILVA MACHADO e LUIS CARLOS DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEAÇA, Detenção: 1 mês e 5 dias ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 17 dias na data de 29/01/2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR

(Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: SILVIO CANDIDO DA SILVA JÚNIOR

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001375-09.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) SILVIO CANDIDO DA SILVA JÚNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **SILVIO CANDIDO DA SILVA JÚNIOR, portador(a) do RG 79032301 SSP/PR e CPF 054.316.219-20, nascido(a) em 19/03/1980, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ODETE DE LIMA SILVA e SILVIO CANDIDO DA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: A.C.M.D.A.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0001375-09.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) SILVIO CANDIDO DA SILVA JÚNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima A.C.M.D.A.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juiza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: P.J.T.D.S.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002344-60.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) CLAUDINEI DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima P.J.T.D.S.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO: ADIONES GONÇALVES DE MORAIS

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000917-28.2024.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) ADIONES GONÇALVES DE MORAIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ADIONES GONÇALVES DE MORAIS, portador(a) do RG 100399652 SSP/PR e CPF 071.296.569-64, nascido(a) em 16/06/1989, natural de CARAZINHO/RS, filho(a) de INDIANARA GONÇALVES DE MORAIS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual o mesmo foi **absolvido(a)**. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: M.N.A.F.D.S.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0006472-94.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) FABIANO DE LIMA REMOARDO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima M.N.A.F.D.S.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDIO HAMMES

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004825-28.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) Promotoria do Juizado de Violência Contra a Mulher de Curitiba, réu(s) CLAUDIO HAMMES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **CLAUDIO HAMMES, portador(a) do RG 6032711 SSP/PR e CPF 503.884.449-91, nascido(a) em 03/05/1964, natural de SAO JOSE DO CEDRO/SC, filho(a) de MARIA NELSI SCHONHALZ e VALTER HAMMES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 20 dias na data de 17/01/2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no

presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): JEFFERSON ANTUNES DE OLIVEIRA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Gabriel Leão de Oliveira, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004767-20.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) JEFFERSON ANTUNES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JEFFERSON ANTUNES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 94372240 SSP/PR e CPF 012.569.599-36, nascido(a) em 04/06/1985, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JUDITE DE LOURDES TIBES e NELSON ANTUNES DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código; Reclusão: 1 ano, 4 meses e 15 dias ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO, Detenção: 9 meses e 10 dias ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 16 dias ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 6 meses e 16 dias na data de 16/12/2024, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Gabriel Leão de Oliveira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Maicon Douglas Leal de Souza

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007808-02.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) Maicon Douglas Leal de Souza, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **Maicon Douglas Leal de Souza, portador(a) do RG 130306586 SSP/PR e CPF 098.468.889-70, nascido(a) em 27/02/1997, natural de CASCATEL/PR, filho(a) de MARIA INES LEAL DE SOZA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código; Reclusão: 1 ano, 7 meses e 1 dia na data de 05/02/2025, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MAYCON DE CENE VENANCIO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Letícia Pacheco Lustosa, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005815-55.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MAYCON DE CENE VENANCIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **MAYCON DE CENE VENANCIO, portador(a) do RG 11151865 SSP/PR e CPF 085.034.119-11, nascido(a) em 20/05/1993, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de ESTER DE CENE VENANCIO e NELVIR PEREIRA VENANCIO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código.; Reclusão: 1 ano ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 17 dias na data de 17/12/2024, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Letícia Pacheco Lustosa

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): João Carlos Campos

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Thiago Flôres Carvalho, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007468-92.2022.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) João Carlos Campos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **João Carlos Campos, portador(a) do RG 88320158 SSP/PR e CPF 038.517.759-37, nascido(a) em 22/03/1981, natural de KALORE/PR, filho(a) de Maria Luiza Campos e ANTONINO SOUZA CAMPOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses e 15 dias ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses e 15 dias ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 20 dias ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses e 15 dias na data de 21/12/2024, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: R.A.R.C.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Thiago Flôres Carvalho, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0010376-98.2017.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) MARCOS ESTEVÃO SANTOS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima R.A.R.C.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Thiago Flôres Carvalho

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIA: I.P.

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Cunha de Oliveira Domingues, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba - 1º Juizado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0007844-44.2023.8.16.0011, em que é(são) autor(es) PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CURITIBA, réu(s) GABRIEL SCHERER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima I.P.**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, o acusado. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gisele Reily Pacola, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.

Juliana Cunha de Oliveira Domingues

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO BOQUEIRÃO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Alan Vinicius Fabini Graça PRAZO DE 30 (trinta) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Luís Mauro Lindenmeyer Eche, da 2ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Vara de Família, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0001882-70.2023.8.16.0195, em que é(são) autor (es) THÉO LEITE, e réu(s) Alan Vinicius Fabini Graça, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Alan Vinicius Fabini Graça, portador(a) do RG 60081352 SSP/PR e CPF 023.184.349-64. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão que segue parcialmente transcrita/o: " Expeça-se o edital, o qual deverá ser publicado na forma do inciso II do art. 257 do CPC, com prazo de 30 (trinta) dia". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, NICOLE NUNES GIMBARSKI, Estagiário, conferi e digitei. Curitiba, 17 de janeiro de 2025. Luís Mauro Lindenmeyer Eche Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

3º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER # CASA DA MULHER BRASILEIRA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher

Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face de SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, RG 165397754 SSP/PR, CPF 027.259.188-20, Nome do Pai: MANOEL JOÃO DA SILVA, Nome da Mãe: IRENE NEVES SILVA, nascido em 18/01/1958, natural de URAI/PR, localizável no(a) RUA PROFESSOR JOSE DEMETERCO, 155 CASA - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0009579-78.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) afastamento do lar (artigo 22, Inciso II da Lei 11.340/2006); b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros (artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/06); c) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/06); d) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho (artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/06). As medidas protetivas foram concedidas sem prazo determinado, sendo reavaliadas a cada 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 13 de fevereiro de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO BRENNER SOARES DELFINO, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face de BRENNER SOARES DELFINO, RG 13815215 SSP/PR, CPF 121.210.259-28, Nome do Pai: EDSON DELFINO, Nome da Mãe: ADRIANA SOARES, nascido em 18/03/1999, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA NAO SABIDA, 000 CS - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0006219-38.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MMa. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 13 de fevereiro de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO GUILHERME AFONSO ROSA GIRARDI, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face de GUILHERME AFONSO ROSA GIRARDI, RG 90416154 SSP/PR, CPF 064.136.079-71, Nome do Pai: ADÃO LUIZ GIRARDI, Nome da Mãe: MARLENE AFONSO ROSA, nascido em 24/12/1991, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) MORADOR DE RUA, 00 - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0005959-58.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas foram concedidas sem prazo determinado, sendo reavaliadas a cada 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MM. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 13 de fevereiro de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MAURINO DOS PASSOS RIBEIRO, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em favor da notificante/vítima XXXXX, em face de MAURINO DOS PASSOS RIBEIRO, RG 152545053 SSP/PR, CPF 499.717.949-34, Nome do Pai: BRAZ RIBEIRO, Nome da Mãe: ANA DOS PASSOS RIBEIRO, nascido em 15/01/1964, natural de IMARUI/SC, localizável no(a) R. CEZARIO CURIAL, 95 CASA - Pilarzinho - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0004569-53.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) afastamento do lar conjugal (artigo 22, Inciso II da Lei 11.340/2006); b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros (artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340/06); c) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/06); d) proibição de frequência a residência da vítima (artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/06); e) comparecimento a programas de recuperação e reeducação (Grupo reflexivo e responsabilizante (artigo 22, inciso VI, da Lei 11.340/2006); f) acompanhamento psicossocial do agressor (artigo 22, inciso VII da Lei 11.340/06). . As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MMa. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 13 de fevereiro de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CRISTIANO NASCIMENTO DA SILVA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face de CRISTIANO NASCIMENTO DA SILVA, RG 79679810 SSP/PR, CPF 033.562.369-70, Nome do Pai: JOÃO FRANCISCO DA SILVA, Nome da Mãe: CIRLEY NASCIMENTO DA SILVA, nascido em 17/11/1978, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) Eduardo Afonso Nadolny, 298 - Vitória Régia, Cic - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0010329-74.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: I. Afastamento de CRISTIANO NASCIMENTO DA SILVA do lar; II. Proibição ao suposto agressor de praticar as seguintes condutas: a) Aproximar-se da vítima no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões de sua residência e de 100 (cem) metros de locais públicos em que elas se encontrem; b) Manter contato com a vítima, demais familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e c) Frequentar a CASA da vítima, a fim de preservar sua integridade física e psicológica. As medidas protetivas têm prazo de 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda o MMa. Juiz que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 13 de fevereiro de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO CHARLES TAVARES DA SILVA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face de CHARLES TAVARES DA SILVA, RG 159104761 SSP/PR, CPF 332.779.168-63, Nome da Mãe: JOSEFA ISAUDI DO NASCIMENTO TAVARES, nascido em 07/07/1982, natural de ABATIA /PR, localizável no(a) RUA RIO JARI, 2039 - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0001549-88.2023.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) o afastamento do noticiado do domicílio ou local de convivência com a ofendida, caso ainda se encontre no local; b) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; c) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; d) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas acima aplicadas têm vigência, a partir da citação do suposto agressor, pelo prazo de 01 (um) ano, até ordem judicial em sentido contrário, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo,

apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MMa. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 14 de fevereiro de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face de SEBASTIÃO BATISTA DA SILVA, RG 165397754 SSP/PR, CPF 027.259.188-20, Nome do Pai: MANOEL JOÃO DA SILVA, Nome da Mãe: IRENE NEVES SILVA, nascido em 18/01/1958, natural de URAI/PR, localizável no(a) RUA PROFESSOR JOSE DEMETERCO, 155 CASA - CURITIBA/PR, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0009579-78.2024.8.16.0011, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) afastamento do lar (artigo 22. Inciso II da Lei 11.340/2006); b) proibição de aproximação da ofendida e de seus familiares a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros (artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei 11.340 /06); c) proibição de contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação (artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei 11.340/06); d) a proibição do agressor de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho (artigo 22, inciso III, alínea "c", da Lei 11.340/06). As medidas protetivas foram concedidas sem prazo determinado, sendo reavaliadas a cada 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 13 de fevereiro de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO JOSE LARANJEIRA NETO, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juíza de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face de JOSE LARANJEIRA NETO, RG 87099083 SSP/PR, CPF 657.629.164-72, Nome do Pai: PAULO FERREIRA DE SOUZA, Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO LARANJEIRA DE SOUZA, nascido em 31/10/1968, natural de ARCOVERDE/PE, localizável no(a) RUA ARNAUD FERREIRA VELLOSO, 725 OBS. SITUAÇÃO DE RUA - Tranqueira - ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR - CEP: 83.514-070, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0020179-55.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) a proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre ela e o agressor; b) proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, inclusive via telefone, e-mail, whatsapp, redes sociais, transferência bancárias (pix), etc; c) a proibição de frequentar determinados lugares - notadamente a residência da vítima e o seu local de trabalho, localizado à rua Padre Augustinho, 2677 - Bigorilho. d) comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e) acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio. As medidas protetivas foram concedidas sem prazo determinado, sendo reavaliadas a cada 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a MMa. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 13 de fevereiro de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO NOTICIADO MARCELO STEVEN DE JESUS OLIVEIRA, PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A M.Ma., Juiz/a de Direito do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba - Casa da Mulher Brasileira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que foi deferida, em face de MARCELO STEVEN DE JESUS OLIVEIRA, RG 51425901 SSP/PR, CPF 773.728.409-53, Nome do Pai: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: LOURDES CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, nascido em 14/05/1974, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA

WILLIAM BOOTH, 27 CASA FDOS ATUAL NUMERO 811 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.650-120, noticiado nos autos de Medidas Protetivas de Urgência nº 0022149-90.2024.8.16.0013, pelo que, através do presente, é procedida a CITAÇÃO informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste Juízo, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como INTIMAÇÃO de que foi deferida em favor da vítima as seguintes medidas protetivas: a) proibição de aproximação da ofendida, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre a vítima e o agressor; b) a proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação; c) a proibição de frequentar ou rondar a residência da vítima, bem como seu local de trabalho. As medidas protetivas foram concedidas sem prazo determinado, sendo reavaliadas a cada 1 (um) ano, ficando o mesmo ciente de que poderá, querendo, apresentar resposta no prazo de 05 (cinco) dias, através de defensor. Determinou ainda a M.Ma. Juíza que ficasse consignado que dispõe o artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal, o descumprimento das medidas impostas pode implicar no decreto de prisão preventiva, além de configurar a prática de novo crime (art. 24-A, Lei 11340/06). Curitiba, 13 de fevereiro de 2025. Camila de Britto Formolo Juíza de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

O Doutor **Alexandre Della Coletta Scholz**, MM Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, autuada sob o nº **0013607-27.2021.8.16.0001**, em que é requerente **NILSO PERPETUO FERREIRA MACHNIEVICZ**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.534.659-59, e requeridos **JOÃO CARLOS DANIEL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 316.424.979-91 e **NERCI TEREZA DA SILVA DANIEL**, inscrita no CPF/MF sob o nº 354.110.079-68, e terceiros **RODRIGO MACHNIEVICZ**, CPF/MF não cadastrado, **ADAILTON MACHNIEVICZ**, CPF/MF não cadastrado, **ARNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA**, CPF/MF e **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.417.005/0001-86 e por este **CITAR** - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - **INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** - dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: "NILSO PERPETUO FERREIRA MACHNIEVICZ, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº 6.730.164-1 / PR, inscrito no CPF sob nº 027.534.659-59, domiciliado na Rua Miguel Ângelo Pelanda, nº 466, Curitiba, CEP 81940-502, propôs **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO** em face de **JOÃO CARLOS DANIEL**, inscrito no CPF sob nº 316.424.979-91 e seu cônjuge **NERCI TEREZA DA SILVA DANIEL**, inscrita no CPF sob nº 354.110.079-68; haja vista o autor viver com animus domini, há mais de 15 anos, no imóvel, com 1.092,73m² de uma área total de 4.235m², do imóvel da 08ª CRI de Curitiba, matrícula 50.301; sendo o referido imóvel moradia para o autor e sua família. Os requisitos gerais para constituição da usucapião - posse ad usucapionem: animus domini, posse mansa, pacífica e ininterrupta - estão todos presentes." **Sob minuta apresentada**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 17 de fevereiro de 2025. Eu, _____, (**UBIRAJARA BINHARA**), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

EDITAL DE CITAÇÃO DE LUCAS CAPRIOTTI, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL DESCONHECIDO.

A Doutora Karine Pereti de Lima Antunes, MMA Juíza de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo da Quinta Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, autuada sob o nº 0002728-49.2007.8.16.0001, em que são requerentes SET SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.590.249/0001-66, **ARIADNE DOS SANTOS DAHER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 996.137.789-34, **FRANCISCO CARLOS SARDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.308.187-00, **JULIO FAY**, inscrito no CPF/MF sob o nº 574.701.979-15, **ROLF KOERNER JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.030.409-34 e **SAMANTHA FILIPIN ROVIGATTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.896.549-65 e requeridos **ESTEFANO HRETZKO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 536.705.669-53, **FÉLIX GOMES DO REGO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.468.209-53, **LUCAS CAPRIOTTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.006.809-10 e **MARCO ANTONIO KAPLUM**, inscrito no CPF/MF

sob o nº 044.570.119-67 e por este CITAR - com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da primeira publicação deste - LUCAS CAPRIOTTI- dos termos da presente ação, podendo no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob a advertência de que não sendo contestada, será nomeado curador especial bem como presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente, a saber: " Trata-se de pedido de cumprimento de sentença, no processo n. 0002728-49.2007.8.16.0001, em trâmite na 5ª Vara Cível de Curitiba/PR. A ação foi julgada procedente, resultando na condenação do requerido Lucas Capriotti a indenizar os danos morais causados aos autores Tuiuti (R\$ 3.333,33), Samantha Manfroni Fillipin (R\$ 3.333,33) e Julio Fay (R\$ 1.000,00). Sobre tais valores, incide atualização monetária (índice INPC/IGP-DI) desde a sentença (09/11/2010), juros de mora de 1% desde o ajuizamento demanda (06/02/2007) e honorários de sucumbência de 20% sobre o valor da condenação. O processo transitou em julgado em 05/12/2019. O valor devido por Lucas Capriotti perfaz a quantia de R\$ 71.230,80 (setenta e um mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos). Os exequentes requerem a intimação do devedor para pagamento voluntário no prazo de 15 dias, sob pena de o débito ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 2. Nos termos dos arts. 513, § 2º, inciso I, e 523, caput e § 1º, do NCPC, intime(m)-se a(s) parte(s) Executada(s), pelo Diário da Justiça, a fazer(em) o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, através do seu defensor constituído, se não o fizer(em), responderá(ão) por multa de 10% e 10% de honorários advocatícios do que não for pago e for devido. 3. Por fim, junta-se planilha atualizada do débito do réu Lucas Capriotti, no valor de R\$ 71.230,80." Sob minuta apresentada. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente

que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 18 de fevereiro de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GERALDA MARIA GALDINO ALMEIDA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO. O Doutor Alexandre Della Coletta Scholz, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a AÇÃO DE TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE - em fase de cumprimento de sentença, autuada sob o nº 0022326-95.2021.8.16.0001, em que é exequente MARCIA REGINA PINTO MEI REPRESENTADA POR MARCIA REGINA PINTO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.898.106/0001-00 e executada GERALDA MARIA GALDINO ALMEIDA, inscrita no CPF/MF sob o nº 263.225.874-04 ficando devidamente INTIMADA - GERALDA MARIA GALDINO ALMEIDA - para no prazo de 15 (quinze) dias, promover o cumprimento voluntário da sentença. Fica consignado que o não cumprimento espontâneo da obrigação - no valor de R\$ 5.298,51 - no prazo de 15 dias implicará na incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º do NCPC. A parte poderá oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do NCPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e Passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 18 de fevereiro de 2025. Eu, _____, (UBIRAJARA BINHARA), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/22.

Edital Geral

A DOUTORA KARINE PERETI DE LIMA ANTUNES, MMª. Juíza de Direito Substituta desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, processados de forma eletrônica via Sistema Projudi, autuados sob o nº 0005761-27.2019.8.16.0001, em que JOÃO PEDRO ROCHA, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 14.834.537-6 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 146.795.819-05, residente e domiciliado à Rua O Brasil para Cristo, nº 2394, Boqueirão, Curitiba, Paraná move em face de seu genitor JOCELM REGINALDO ROCHA, portador da cédula de identidade RG nº 5.050.123-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 872.371.059-49, residente e domiciliado à Rua O Brasil para Cristo, nº 2394, Boqueirão, Curitiba, Paraná, o qual, por padecer de "Psicose Não-Orgânica Não Especificada CID 10 F29" teve decretada a sua interdição relativa nos termos da r. sentença lançada no mov. 117.1 dos referidos autos de Interdição, tendo-lhe sido nomeado como seu curador JOÃO PEDRO ROCHA, a qual prestou o compromisso legal, ficando incumbido de

realizar os atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos de administração, bem como atos relacionados à saúde, como submissão a tratamentos médicos e medicamentosos prescritos por profissional competente e necessários à preservação da higidez de sua condição física e psíquica. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico. Curitiba, 10 de janeiro de 2025.

6º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação

Pelo presente edital de intimação, fica o denunciado ARILSON DIONATAN DA SILVA, filho de DENILCE DE FATIMA DA SILVA, portadora do RG 132811377 SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, **devidamente intimado**, no prazo de 60 (sessenta) dias, **da sentença proferida** nos autos 0039983-21.2023.8.16.0182, datada de 29/04/2024, a qual fixou a pena em 06 (seis) meses de detenção, substituída por prestação de uma hora de serviços à comunidade por dia de condenação, no total de 180 horas, a serem cumpridas em sete horas semanais, durante os 06 (seis) meses da condenação. A denunciada também fica intimada da condenação ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 21 de fevereiro de 2025. Eu, Barbara Eliodora de Araujo Lima, funcionária o digitei.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6988204

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7ª. Andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS MARCELO LAITNER DE BOMFIM; COM O PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Edital de Citação dos Réus **MARCELO LAITNER DE BOMFIM**, pessoa física, inscrito no **CPF/MF nº 027.370.99-30** e portador da cédula de identidade sob nº. **58262129 SSP/PR**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital**, na Ação **DE COBRANÇA, sob nº. 0026953-11.2022.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **BANCO BRADESCO S/A** contra **MARCELO LAITNER DE BOMFIM. DESPACHO DE SEQUÊNCIA 436.1: "...As partes celebraram Abertura de Conta Corrente de nº 137280. Em decorrência da movimentação da conta corrente, na data de 09/11/2012 o Requerido aderiu a operação de crédito sob nº 6599084, tendo sido creditado na sua conta corrente a quantia de R\$ 61.243,60 (sessenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos). No entanto, o requerido não adimpliu com as obrigações por ele assumidas, estando inadimplente perante a instituição financeira, desde a parcela de nº 02 (dois) vencida em 08/02 /2019, ensejando assim a referida dívida, a qual perfaz o montante atualizado na data de 27/10/2022 o valor de R\$ 346.299,91 (trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos). Não se olvide que por diversas vezes o Requerente formalizou propostas de acordo amigável com o requerido, cujas tentativas foram inexitosa, não restando alternativa senão o acionamento do Poder Judiciário..."** **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, 11 de fevereiro de 2025. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar.
CARLA MELISSA MARTINS TRIA Juíza de Direito
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B. de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO DRIELLY GABRIELA DE SOUZA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Intimação do Executado **DRIELLY GABRIELA DE SOUZA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº **29.215.713/0001-54**, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados após o decurso do prazo do edital, pague a importância devida no valor de **R\$ 88.844,49 (oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos - Outubro/2024 - Seq. 624.1)**, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos calculados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do artigo 523 do NCPC e que independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação, autos de Ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, sob nº. **0013837-74.2018.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **LUCAS HENRIQUE DVORAK** contra **GUILHERME MEDEIROS MAIA TASSONI, DRIELLY GABRIELA DE SOUZA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME, AUTO PREMIUM COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, BANCO PAN S.A.**, conforme **DESPACHO DE SEQUÊNCIA A 631.1**: "1. A teor do artigo 10, CPC ("O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício"), manifeste-se **BANCO PAN**, em 15 dias, acerca do seq. 624.1. 2. Sem prejuízo, tendo em vista o requerimento da Curadoria Especial (seq. 628.1), proceda-se a intimação de **DRIELLY GABRIELA DE SOUZA COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - ME** via edital. 3. Decorrido o prazo legal, retornem para análise do pedido (seq. 624.1). Curitiba, data da assinatura digital. Carla Melissa Martins Tria Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, 11 de fevereiro de 2025. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA Juíza de Direito

Assinado Digitalmente

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL

Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B. de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS PAULO JOSE DA ROCHA NUNES; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Intimação dos Executados **PAULO JOSE DA ROCHA NUNES**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº. **551.295.950-68**, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, do **BLOQUEIO** sobre os seguintes valores "**R\$ 53.67 (cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos)** e **R\$ 43,59 (quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos)** (da conta de titularidade de **PEDRO ROBERTO ROCHA AUGUSTO**) conforme Bloqueio SISBAJUD Protocolo nº **20240022358481 - seq. 422.7**", "**R\$ 42,92 (quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)** (da conta de titularidade de **PEDRO ROBERTO ROCHA AUGUSTO**) conforme Bloqueio SISBAJUD Protocolo nº **20240023000609 - seq. 422.5**" e "**R \$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** (da conta de titularidade de **PEDRO ROBERTO ROCHA AUGUSTO**) conforme Bloqueio SISBAJUD Protocolo nº **20240023185166 - seq. 422.4**", cliente de que o prazo para discordância expressa quanto ao bloqueio realizado é de **05 (cinco) dias**, e que não havendo discordância haverá a conversão automática em da indisponibilidade em **PENHORA**, sem ocorrência de lavratura de termo ou nova intimação pessoal, conforme artigo 854, § 5º, do Novo Código de Processo Civil, e após isso, uma vez transferido o valor para o processo, haverá a liberação para o exequente, nos autos de Ação **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº. **0028467-72.2017.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **BANCO BRADESCO S/A** contra **PAULO JOSE DA ROCHA NUNES. DESPACHO DE SEQUÊNCIA 411.1**: "1. Considerando que o dinheiro depositado ou aplicado em instituição financeira é bem com preferência sobre todos os outros (artigo 835, inciso I do NCPC), defiro o pedido de penhora através do sistema SISBAJUD (seq. 408.1), nos termos do artigo 854 do NCPC. Autorizo a reiteração automática de ordens de bloqueio, denominada "teimosinha", com tentativas por no máximo 30 dias, a fim de obter valor até o limite da execução e uma vez alcançado cesse-se automaticamente a ordem de bloqueio reiterado. 2. Cumpridas as exigências legais (Instrução Normativa 04/2016), determino à Escrivania proceder ao bloqueio de numerário existente em instituições financeiras, conforme pedido e cálculo trazido pelo Exequente (seq. 408.2). 3.

Efetivado o bloqueio e a consequente indisponibilidade de numerário existente em instituições financeiras, junte-se a respectiva certidão e, após: a) realizada a penhora online e tornados indisponíveis os ativos financeiros do Executado, intime-se na pessoa do respectivo advogado, ou pessoalmente caso não o tenha, quanto aos termos do artigo 841 do Código de Processo Civil e, para , no prazo de 05 (cinco) dias, alegar e comprovar: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros (art. 854, §3º do CPC). b) existindo indisponibilidade excessiva, proceda-se o cancelamento no prazo de 24 contados da resposta, ou da decisão que acolher as arguições previstas nos itens I e II do item "a" (art. 854, §§1º e 4º do CPC). c) rejeitada, ou não sendo apresentada a manifestação do Executado conforme item "a" desta decisão, a indisponibilidade converter-se-á em penhora, dispensada a lavratura de termo, com a consequente transferência do montante bloqueado para uma conta vinculada ao juiz, enquanto aguarda-se deliberação a respeito de seu levantamento. 4. ALÉM DISSO, OBSERVEM-SE AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 27, DA PORTARIA N. 01 DE 2021 DESTA JUÍZO: §1º. Realizado bloqueio junto ao sistema SISBAJUD, caso encontrados valores que, cumulativamente, sejam inferiores a 10% do valor em execução e inferiores a R\$ 500,00, o exequente será intimado para se manifestar sobre a irrisoriedade dos valores. §2º. Não se tratando de valores irrisórios, que deverão ser desbloqueados na forma do §1º, proceder a juntada do espelho do resultado da diligência, que servirá como termo de penhora, e a intimação das partes com prazo de 15 dias. §3º. Passados 05 dias sem impugnação do Executado, a Escrivania promoverá a transferência do valor para conta vinculada ao Juízo. 5. Sem prejuízo das disposições acima, intime-se o exequente para que se manifeste acerca do resultado, inclusive, indicando outros bens passíveis de penhora, caso a mesma tenha sido parcial ou infrutífera, com observância ao art.835 do Código Civil. Prazo de 15 dias. 6. Caso inerte, CUMPRA-SE PORTARIA N. 01/2021, Artigo 18: "Nos processos executivos e em fase de cumprimento de sentença, intimar a parte interessada para dar prosseguimento ao feito, sob pena de arquivamento sem suspensão do prazo prescricional, em 10 dias, quando o feito estiver paralisado há mais de 30 dias, e a continuidade do processo depender de diligência da parte. Com ou sem manifestação, os autos deverão ser remetidos à conclusão na sequência." Curitiba, data da assinatura digital. Carla Melissa Martins Tria Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCPC). Curitiba, 11 de fevereiro de 2025. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA

Juíza de Direito

Assinado Digitalmente

Edital Geral**JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL**

Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B. de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANDRESSA JOELMA LOUREÇO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **ANDRESSA JOELMA LOUREÇO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. **010.946.749-31**, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO**, sob nº. **0005464-44.2024.8.16.0001**, que tramita pelo sistema Projudi na 7ª. Vara Cível de Curitiba, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **MICHELE FERNANDA DORAKIEWICZ**. Foi decretada a interdição de **ANDRESSA JOELMA LOUREÇO** a qual apresenta Fenilcetonúria (CID E70.0) e deficiência intelectual (CID F72),, **de acordo com a sentença de mov.: 630.1**: a qual apresenta os limites da curatela: "...Ino tocante aos limites do exercício da curatela, nos termos do artigo 1772 do Código Civil e do artigo 755, incisos I e II do Código de Processo Civil/2015, em virtude da enfermidade que acomete a Interditada, autorizo a Curadora à prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação jurídica e processual..."**e decisão do Embargos de Declaração de mov. 654.1**: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de substituir a Curatela de ANDRESSA JOELMA LOURENÇO, nomeando **MICHELE FERNANDA DORAKIEWICZ**, irmã da Interditada, como sua Curadora, fixando-lhe os limites supra indicados - prática de atos financeiros de maior monta (artigo 1782, Código Civil), atos de mera administração e atos de representação processual. Por consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.", sendo nomeada Curadora da interditada sua irmã Sra. **MICHELE FERNANDA DORAKIEWICZ**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, 11 de fevereiro de 2025. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA

Juiz(a) de Direito
Assinado Digitalmente

8ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: NICOLAS VINICIUS ALBERT SILVA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0003848-31.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu NICOLAS VINICIUS ALBERT SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **NICOLAS VINICIUS ALBERT SILVA, portador do RG 170291930 SSP/PR e CPF 100.814.711-73, nascido em 03/01/2005, natural de CURITIBA/PR, filho de ALESSANDRA SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** nas sanções do ART 157, § 2º, inciso VII do Código Penal - ROUBO AGRAVADO, ficando a pena definitiva em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 13 (treze) dias-multa, sendo cada dia multa equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato; regime inicial semiaberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juiz(a) de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0017303-98.2022.8.16.0013 REQUERIDO: MATHEUS HENRIQUE LOPES PRAZO DO EDITAL: 40 (quarenta) diasPRAZO: 05 (cinco) dias úteis após o transcurso do prazo do edital

A Exma. Sra. Sayonara Sedano, MMa. Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da lei FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR e INTIMAR pessoalmente o réu MATHEUS HENRIQUE LOPES, residente no(a) Rua Gilberto Haliski, 115 - Capela Velha - ARAUCÁRIA/PR - CEP: 83.706-200, (filiação: Nome da Mãe: JANETE FRANÇA LOPES Nome do Pai: ELCIO BASILIO LOPES - nascido em: CURITIBA/PR, na data de 05/07/2000) **e como consta dos autos que o(a) denunciado(a) encontra-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente edital INTIMA o requerido para, no prazo acima indicado, comparecer a este Juízo (End.: Avenida Anita Garibaldi, 750, Ahú, Curitiba - PR - Fone: (41)3309-9108) em que tramita a Ação de Execução de Pena de Multa n. 0017303-98.2022.8.16.0013, a fim de se manifestar sobre a indisponibilidade de ativos financeiros da sua conta bancária, cientificando-a de que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a impenhorabilidade, irregularidade ou excesso de valores bloqueados, na forma prevista no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, 21 de fevereiro de 2025. Eu, Matheus Fonseca dos Santos, Estagiário, digitei e conferi.

SAYONARA SEDANO

Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃODESTINATÁRIO: LEONARDO SOARES DE ASSIS

PRAZO DE 15 DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004542-34.2023.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré LEONARDO SOARES DE ASSIS, e vítima ESTADO DO PARANÁ e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido LEONARDO SOARES DE ASSIS, portador do RG 143751589 SSP/PR e CPF 086.860.409-77, nascido em 24/07/2005, natural de CURITIBA/PR, filho de ADRIANA SOARES e ANDERSON FRANCISCO DE ASSIS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **NOTIFICAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme transcrito na denúncia; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco).** Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juiz(a) de DireitoOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE
CURITIBA

8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/
PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 -
E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO: ALLAN RODRIGO DE ANDRADE

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001713-51.2021.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALLAN RODRIGO DE ANDRADE, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ALLAN RODRIGO DE ANDRADE, portador(a) do RG 10739213 SSP/PR e CPF 098.529.629-14, nascido(a) em 20/11/1995, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de SANDRA RIBEIRO e FRANCISCO MARTINS DE ANDRADE,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria.** Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para curso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen,

e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO: RONNY KELTON DE BRITO SILVA**

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0003785-06.2024.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu RONNY KELTON DE BRITO SILVA, CRISTIAN DA SILVA SOUZA, e vítima SLAVIERO HOTÉIS E TURISMO LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RONNY KELTON DE BRITO SILVA, portador do RG 162344790 SSP/PR e CPF 007.036.755-83, nascido em 23/06/1983, natural de FEIRA DE SANTANA/BA, filho de Maria Aparecida de Brito Silva e ONELINO DA COSTA SILVA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado** nas sanções do ART 171 - ESTELIONATO, Reclusão: 1 ano e 2 meses, além de 12 (doze) dias multa; regime inicial aberto com a fixação de condições (a) comparecimento mensal no Juízo de sua residência, para informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da comarca sem prévia autorização judicial, por prazo superior a 15 dias; c) recolhimento domiciliar no período noturno, das 22:00 horas às 06:00 horas, e integralmente nos dias de folga, feriados e finais de semana; d) não mudar de endereço sem comunicar previamente o Juízo.) em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
8ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI
Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9108 - E-mail: ctba-58vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO: NAZOR FELIPE DE SOUZA DOS SANTOS**

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Sayonara Sedano, da 8ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0001006-79.2023.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu NAZOR FELIPE DE SOUZA DOS SANTOS, e vítima NICOLE ALESSANDRA GROGENSKI DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **NAZOR FELIPE DE SOUZA DOS SANTOS, portador do RG 126506015 SSP/PR e CPF 102.992.799-52, nascido em 07/05/1996, natural de CURITIBA/PR, filho de NAIR DE SOUZA DOS SANTOS e ALTENOR CAMARGO DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **absolvido(a)**, das sanções do artigo 157, §2º, inciso II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Adriana Lotério Paquete, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Curitiba, 20 de fevereiro de 2025.**

Sayonara Sedano

Juíza de Direito**OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

13ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **PAULO SERGIO BRANDÃO DE SOUZA** PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS PROCESSO CRIME: **0000422-38.2020.8.16.0200**

A DRA. **FERNANDA ORSOMARZO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) PAULO SERGIO BRANDÃO DE SOUZA, nascido em 05/10/1992, com Nome da Mãe: JOSEFA CAETANO BRANDÃO Nome do Pai: PAULO DE SOUZA, natural de APUCARANA, portador do RG 136078011 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 012.503.849-66, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do PAULO SERGIO BRANDÃO DE SOUZA: (Penas MP) CP, ART 330 Desobedecer a ordem legal de funcionário público /

, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que julgou extinta a punibilidade de PAULO SERGIO BRANDÃO DE SOUZA quanto à imputação do delito do artigo 330, caput, do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 21 de fevereiro de 2025. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro) Técnica Judiciária - o digitei.

FERNANDA ORSOMARZOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO 13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PRCEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

ACUSADO: **ADY SAMPAIO FERRO NETO** PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS PROCESSO CRIME: **0012867-82.2011.8.16.0013**

A DRA. **FERNANDA ORSOMARZO** - MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ADY SAMPAIO FERRO NETO, nascido em 01/10/1976, com Nome da Mãe: MARIA NONATA FERRO Nome do Pai: GUTEMBERG SILVA FERRO, natural de SAO LUIS/MA, portador do RG 24786137 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 622.404.713-87, o(a) qual atualmente se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do ADY SAMPAIO FERRO NETO: (Penas MP) CP, ART 180 Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, coisa que deve saber ser produto de crime / CP, ART 311 Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento /

, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), com prazo de 5 dias para recorrer, da parte final da sentença que declarou a extinção da punibilidade E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça Eletrônico, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 21 de fevereiro de 2025. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro) Técnica Judiciária - o digitei.

FERNANDA ORSOMARZOJuíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO

13ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

Avenida Anita Garibaldi, 750 - Ahú - Curitiba/PR

CEP: 80.540-900 Tel. (41) 3309-9113

EDITAL DE INTIMAÇÃO

ACUSADO: MIRIAN DO ROCIO BARBOSA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

PROCESSO CRIME: 0018668-27.2021.8.16.0013

A DRA. **FERNANDA ORSOMARZO** - MM. JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente, MIRIAN DO ROCIO BARBOSA, nascido em 22/08/1962, com Nome da Mãe: DORVALINA FERREIRA BARBOSA Nome do Pai: JOSE BARBOSA, natural de CURITIBA, portador do RG 20637919 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº Não Cadastrado, atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que fique ciente que foi determinado o arquivamento deste inquérito policial. E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 19 de fevereiro de 2025. Eu, _____ (Marisa Muller Carneiro) Técnica Judiciária - o digitei.

FERNANDA ORSOMARZO

Juíza de direito

16ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0011466-56.2021.8.16.0188 *** JUSTIÇA GRATUITA *** Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela de Urgência Valor da Causa: R\$550,00 Requerente(s): ROSA FAVILE (RG: 39980703 SSP/PR e CPF/CNPJ: 519.397.629-87) Rua João Fonseca Mercer, 331 sobrado 3, Atuba - Atuba - CURITIBA/PR - CEP: 82.630-060 Requerido(s): Evandil Favile (RG: 58706930 SSP/PR e CPF/CNPJ: 885.852.809-30) Rua João Fonseca Mercer, 331 sobrado 3, Atuba - Atuba - CURITIBA/PR - CEP: 82.630-060 - Telefone(s): (41) 9985-5059

O(A) DOUTOR(A) JULIANE VELLOSO STANKEVEZ, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados, em consequência, decretado a Interdição de Evandil Favile (RG: 58706930 SSP/PR e CPF/CNPJ: 885.852.809-30), brasileiro(a), nascido(a) em 13 de abril de 1971, filho(a) de Antonio Favile e Leonor Board Favile, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) ROSA FAVILE (RG: 39980703 SSP/PR e CPF/CNPJ: 519.397.629-87), brasileiro(a), solteiro(a), costureira, conforme sentença proferida no mov. 176.1, dos autos, na data de 14/10/2024, que transitou em julgado na data de 10/12/2024. O presente edital expedido será publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 24 de janeiro de 2025. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente
JULIANE VELLOSO STANKEVEZ
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0010061-82.2021.8.16.0188 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Tutela de Urgência Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): MARIA DE LOURDES LOBO KIRCHNER (RG: 9322388 SSP/PR e CPF/CNPJ: 683.276.849-49) Rua Augusto Severo, 1001 apt. 504 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-240 - Email: ppsmaior@hotmail.com Requerido(s): FLAVIO FELIPE KIRCHNER (CPF/CNPJ: 184.379.079-34) Rua Augusto Severo, 1001 apt. 504 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.030-240 - Email: ppsmaior@hotmail.com

O(A) DOUTOR(A) TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juiz(a) de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar, Fórum Cível II, Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados,

em consequência, decretado a Interdição de FLAVIO FELIPE KIRCHNER (CPF/CNPJ: 184.379.079-34), brasileiro(a), casado, aposentado, nascido(a) em 12 de julho de 1951, filho(a) de Francisco W. Kirchner e Gisella F. Kirchner, para a prática dos atos da vida civil e administração dos bens que eventualmente tenha ou que venha a possuir, nomeando-lhe curador(a) MARIA DE LOURDES LOBO KIRCHNER (RG: 9322388 SSP/PR e CPF/CNPJ: 683.276.849-49), brasileiro(a), casado(a), do lar, conforme sentença proferida no mov. 189, dos autos, na data de 25/07/2024, que transitou em julgado na data de 27/08/2024. O presente edital expedido será publicado na Imprensa Oficial por três vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Curitiba, 05 de fevereiro de 2025. Eu Taka Sonehara, mandei digitar.

Assinado digitalmente

TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Juíza de Direito

20ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 60(SESENTA) DIAS A DOUTORA THALITA BIZERRIL DULEBA MENDES MMA. JUIZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível, tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> se processam os termos da ação de execução por título extrajudicial, sob nº. 0010310-78.2022.8.16.0194 requerida por DIAMANTE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO em face de HERCULES DA SILVA DA CONCEIÇÃO E OUTRO e em atendimento ao que dos autos conta, fica a parte executada HERCULES DA SILVA DA CONCEIÇÃO brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 049.884.031-06, nascido em 14/04/1992 e NILCEIA DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileira, portadora do RG nº. 830309-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 903.453.631-91, filha de Laide Cardoso da Silva e Lazaro Flausino, nascido em 08/06/1995.CITADA, para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para pagar, no prazo de TRÊS (03) DIAS, contados do término do prazo do edital, pagar o principal no valor de R\$ 64.842,65 (sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), em data de 01/02/2025 além de honorários advocatícios fixados no valor de 10% do valor do débito, cujo valor deverá ser atualizado no ato do pagamento, acrescido das cominações legais, SOB PENA DE PENHORA DE BENS ATÉ A INTEGRAL SATISFAÇÃO DO DÉBITO, sendo que, no caso de pagamento no prazo estabelecido, a verba honorária será reduzida pela metade. OBSERVAÇÃO: O prazo para oferecimento de embargos é de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo constante do presente edital de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução (Art. 914 e 915 do CPC). No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 916-A). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos. (Art. 916-A, §5º). ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal sem a apresentação de embargos, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. (Artigo 344 do Código de Processo Civil). RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: ""Trata-se de Execução de Título Extrajudicial movida por Diamante Fundo de Investimento Imobiliário contra Hércules da Silva da Conceição e Nilceia da Silva, em razão do inadimplemento de valores referentes ao contrato de locação comercial firmado em 06 de outubro de 2021, para a Loja nº 381 (Arte de Vestir), situada no setor "laranja" do Ventura Shopping. O débito, decorrente da inadimplência entre outubro de 2021 e fevereiro de 2022, foi atualizado até 05/09/2022, totalizando R \$ 41.464,36 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos). (Resumo apresentado pela Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYRM KYN8G KCGH5 QYUQD PROJUDI - Processo: 0010310-78.2022.8.16.0194 - Ref. mov. 189.1 - Assinado digitalmente por Rafaela Zarpelon:10839 20/02/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" Estado do PODER JUDICIÁRIO própria parte). OBSERVAÇÃO: O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO: 1. Com o esgotamento dos meios de localização dos executados HERCULES DA SILVA DA CONCEIÇÃO e NILCEIA DA SILVA CONCEIÇÃO, cite-os por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 256, II e §3º, do CPC). 2. Em não sendo apresentada defesa, nos termos do art. 72, inciso II do CPC, nomeio, desde já, a Defensoria

Pública para atuar como curadora especial dos executados, devendo ser intimada via Projudi, para, no prazo legal, apresentar resposta. 3. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 07 de janeiro de 2025. Dra. Rafaela Zarpelon. Juíza de Direito Substituta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 14 de fevereiro de 2025. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR Rua Mateus Leme, nº. 1.142, 9º andar - CEP 80530-010 - email - 20varacivel@gmail.com EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: TRINTA (30) DIAS A DOUTORA RAFAELA ZARPELON MMA. JUÍZA DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação monitoria, sob nº. 0009572-61.2020.8.16.0194 requerida por SUPERABRASIVOS ABRASIL COMERCIO DE ABRASIVOS em face de MATHEUS CORREA PRATES ESQUADRIAS E CONSTRUTORA ME e em atendimento ao que dos autos consta, fica a ré, MATHEUS CORREA PRATES ESQUADRIAS E CONSTRUTORA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 22.387.326/0001-56, CITADA, para os termos da ação, na pessoa de seu representante legal Matheus Correa Prates cuja peça inicial abaixo encontra-se transcrita em resumo, bem como para pagar o débito em questão. OBSERVAÇÃO: O prazo para efetuar o pagamento do débito é de QUINZE (15) DIAS ÚTEIS, contados do término do prazo do edital, ou então, oferecer embargos, nos termos do art. 701 do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo legal, sem a interposição de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação, conforme disposto no artigo 523 do Código de Processo Civil. Cumprindo o réu a ordem, no prazo fixado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º, do art. 701 do Código de Processo Civil. RESUMO DA INICIAL: tendo por objeto cheques, oriundos de acertos de vendas pagas através de cheques de terceiro, no caso, da Requerida. Requeruse a constituição do título executivo judicial com a conversão do mandado monitorio em executivo, correspondente à importância atualizada da dívida, acrescida das custas e honorários advocatícios sucumbenciais." (Apresentado pela própria parte). ADVERTÊNCIA: Será nomeado curador especial em caso de revelia, art. 257, II do Código de Processo Civil. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DESPACHO1. Com o esgotamento dos meios de localização do réu, cite-o por edital, com prazo de 30 (trinta) dias (artigo 256, II e §3º, do CPC). 2. Em não sendo apresentada defesa, nos termos do art. 72, inciso II do CPC, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para atuar como curadora especial dos réus, devendo ser intimada via Projudi, para, no prazo legal, apresentar resposta. 3. Cumpra-se, ainda, o item 25 da Portaria deste Juízo. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 24 de janeiro de 2025. Dra. Rafaela Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJXLS DUTD2 XU7RK P4KYD PROJUDI - Processo: 0009572-61.2020.8.16.0194 - Ref. mov. 195.1 - Assinado digitalmente por Amanda Rosa Xavier Lemes 21/02/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: EDITAL Documento assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2016, conforme impressão à margem direita" Estado do PODER JUDICIÁRIO Zarpelon. Juzia de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 21 de fevereiro de 2025. Eu, analista judiciária, que o digitei, subscrevo e assino por determinação do MM. Juiz (Portaria 001/2016). Amanda Rosa Xavier Lemes Analista Judiciária

24ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO 25 DESTINATÁRIO(A)(S): ARTHUR FREITAS DE ANDRADE BRAGA PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Renata Ribeiro Bau, da 24ª Vara Empresarial de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996), assunto Cobrança de Aluguéis - Sem despejo, sob nº 0010429-49.2016.8.16.0194, em que é(são)

autor(es) RAIMUNDO DE CALDAS RIBEIRO, réu(s) Elisabel Guimarães Freitas, FABIO LUIZ DE ANDRADE BRAGA, ARTHUR FREITAS DE ANDRADE BRAGA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ARTHUR FREITAS DE ANDRADE BRAGA, portador(a) do CPF 073.325.599-00, nascido(a) em 23/07/1992, motivo pelo qual se procede à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ R\$ 16.041,46 (Dezesseis mil, quarenta e um reais e quarenta e seis centavos) , acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A (s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO 26 - DESTINATÁRIO(A)(S): TANIA APARECIDA ULRICH PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ivo Lins Moreira, da 24ª Vara Empresarial de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária, assunto Alienação Fiduciária, sob nº 0008891-86.2023.8.16.0194, em que é(são) autor(es) AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., réu(s) TANIA APARECIDA ULRICH, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TANIA APARECIDA ULRICH, portador(a) do CPF 704.256.809-59, nascido(a) em 01/09/1970, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com [a resenha da inicial / o despacho judicial] que segue parcialmente transcrita/o: " 7.Caso tenham sido diligenciados todos os endereços constantes nos sistemas eletrônicos e restando infrutífero os atos citatórios, o que deverá ser comprovado conforme artigo 47, §1 da portaria de nº 1 /2023[1], fica deferida a citação por edital (sem a necessidade de novo envio dos autos à conclusão). Prazo: 20 (vinte) dias. ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

EDITAL DE CITAÇÃO numero 24 - DESTINATÁRIO(A)(S): TOBIN RANDALL DORN PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Ivo Lins Moreira, da 24ª Vara Empresarial de Curitiba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0002816-07.2018.8.16.0194, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, réu(s) TOBIN RANDALL DORN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TOBIN RANDALL DORN, portador(a) do CPF 315.286.488-46, nascido(a) em 26/05/1972, motivo pelo qual se procede à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ R\$ 86.670,00 (oitenta e seis mil seiscentos e setenta reais) , o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A (s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257

do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Data e assinatura conforme sistema.

25ª VARA CÍVEL

Edital Geral

0011098-47.2021.8.16.0188

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

25ª VARA EMPRESARIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua Mateus Leme, 1142 - 13º Andar - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP:

80.530-010 - Fone: (41) 3221-9525 - E-mail: ctba-25vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTERDIÇÃO

JUSTIÇA GRATUITA

(2ª Publicação)

A Doutora Adriana Benini, Juíza de Direito da 25ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital de interdição que, neste Juízo, processaram-se os autos de Interdição nº 0011098-47.2021.8.16.0188, no qual foi declarada por sentença a **INTERDIÇÃO** de PETERSON ANGELO MARCONI (RG: 3.697.364-1 SESP/PR e CPF: 411.776.224-91), portador de doença incapacitante diagnosticada, sendo-lhe nomeado **CURADORA** a senhora ANDREA TAKEGAMI MARCONI GALIAN (RG: 9.100.606-5 SESP/PR e CPF: 045.711.029-50), estando a curatela limitada aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85 da Lei nº 13.146/2015), especificamente para autorizar a curadora a receber e administrar os valores recebidos a título de benefício/pensão pela parte interdita, alugueres e demais rendas, ficando vedada a transferência de bens e quitação de dívidas pela curadora sem a autorização judicial, por tempo indeterminado.

E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Etienne Camargo Nogari, chefe de secretaria, o mandei digitar.

Curitiba, data da assinatura digital.

Adriana Benini

Juíza de Direito

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital de Intimação

ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EDITAL DO ART 69, § 2º, DO DECRETO-LEI 4661/45 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

nº 0003061-06.2022.8.16.0185

Prazo 10 (dez) DIAS

Processo nº 0003061-06.2022.8.16.0185

MASSA FALIDA DE MASSA FALIDA DE AUSTROBRAS COMIDAS TÍPICAS

AUSTRIACAS LTDA - Processo de Falência nº 0000169-96.2000.8.16.0185

ADVERTÊNCIA AOS CREDORES: o Administrador Judicial, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, COMUNICA aos credores e interessados que apresentou na as contas forma do art. 69, § 1º, do Decreto-Lei 4661/45, e se encontram à disposição dos interessados, que poderão impugná-las no prazo de 10 (dez) dias.

Para que todos possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 17 de fevereiro de 2025.

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0018698-33.2023.8.16.0194, em que é(são) autor(es) DIRCE YURI HAYASHI, e réu(s) Daniel Gustavo de Godoy, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição** de Daniel Gustavo de Godoy, por sentença transitada em julgado no dia 04/02/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) DIRCE YURI HAYASHI, portador(a) do RG 11375030 SSP/PR e CPF 393.142.359-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição

de DANIEL GUSTAVO DE GODOY para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, DIRCE YURI HAYASHI, a quem competirá representar o curatelado nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens do curatelado, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da autora, sem prévia autorização." Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado.

Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito, da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Vara de Família, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Tutela de Urgência, sob nº 0002256-64.2024.8.16.0191, em que é(são) autor(es) ISOLETE MACHADO, MARCELO DE JESUS MACHADO, e réu(s) DORALINA MACHADO, e que por este **COMUNICA** que foi **decretada a interdição** de DORALINA MACHADO, por sentença transitada em julgado no dia 31/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da parte autora, sem prévia autorização. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ISOLETE MACHADO (RG: 52017530 SSP/PR e CPF: 755.630.379-91) e MARCELO DE JESUS MACHADO (RG: 105656092 SSP/PR e CPF: 073.135.179-71), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e decreto a interdição de DORALINA MACHADO, para o fim de declarar a sua incapacidade para exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, e nomear como sua curadora, em definitivo, ISOLETE MACHADO e MARCELO DE JESUS MACHADO, a quem competirá representar a curatelada nos atos da vida civil, receber as rendas e pensões, gerir as despesas de sua subsistência, bem como administrar e conservar seus bens, sendo-lhes vedada a realização de venda, alienação ou doação dos bens da curatelada, e a constituição de crédito ou de direito em benefício da parte autora, sem prévia autorização."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 755, § 3º, do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Veridiana Haas, Técnica Judiciário, conferi e digitei.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS Cumprimento
n.:0005994-47.2022.8.16.0024.0017**PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (Art. 755, § 3.º, CPC)**

O(A) Juiz(iza) de Direito Victor Schmidt Figueira dos Santos, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas Cíveis de Almirante Tamandaré - 1ª Vara Cível, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os Autos de **Interdição/Curatela**, Assunto **Interdição**, sob nº **0005994-47.2022.8.16.0024**, em que é(são) autor(es) TEREZA MIRANDA DA SILVA, e réu(s) ELIAS MARQUES PEDRO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de ELIAS MARQUES PEDRO, portador(a) do RG 125985785 SSP/PR e CPF 083.575.329-85**, por sentença transitada em julgado no dia, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) se enquadra no CID G409, "epilepsia", sem tratamento curativo disponível, com déficit cognitivo, encontrando-se, por esse motivo, dependente de cuidados e proteção de terceiros, não apresentando condições para tomada de decisões relacionadas aos atos patrimoniais da vida civil, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, que deverá abranger todos os atos patrimoniais da vida civil, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, movimentar contas bancárias, receber rendas, demandar ou ser demandado, e/ou, atos de mera administração.. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) TEREZA MIRANDA DA SILVA (RG: 100323010 SSP/PR e CPF/CNPJ: 064.316.419-73), cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a SENTENÇA de Mov. **112.1** que segue parcialmente transcrita: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE com fulcro no art. 487, I, do CPC, o pedido inicial para o fim de DECRETAR A INTERDIÇÃO ELIAS MARQUES PEDRO ante a sua incapacidade relativa, nomeando-lhe como curadora TEREZA MIRANDA DA SILVA, mediante compromisso, o qual passará a representar o Requerido em todos os atos da sua vida civil, notadamente os apontados na fundamentação." O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, THAIS VIVIANA NONATO REINERT, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

*Almirante Tamandaré, 10 de fevereiro de 2025.***THAIS VIVIANA NONATO REINERT***Técnica Judiciária**Por ordem do(a) MM. Juiz(a)**(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)***OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

AMPÉRE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO PINHEIRO

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Priscila Gabriely Jorge, da Vara de Família e Sucessões de Ampére, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Guarda de Infância e Juventude, assunto Guarda, sob nº 0000736-26.2020.8.16.0186, em que é(são) autor(es) MARIZELDA APARECIDA DA COSTA PINHEIRO, e réu(s) MAURICIO PINHEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MAURICIO PINHEIRO, portador(a) do RG 90901702 SSP/PR e CPF

085.942.058-21, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de vencimento da(s) guia(s) de recolhimento de custas, em cumprimento ao procedimento regulamentado pela Instrução Normativa nº 12/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, sob pena de protesto. Fica ADVERTIDO(A) de que O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR (Provimento nº 249/2013) -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA); As guias devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp nº 46-3905-6151 para encaminhamento das guias de pagamento. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 dias dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Rosimar Dambros Bassanesi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ampere, 17 de fevereiro de 2025.

Priscila Gabriely Jorge Juíza de Direito

APUCARANA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA 2ª VARA CRIMINAL DE APUCARANA - PROJUDI Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Fone e contato via WhatsApp nº 43 3572 8819 - Vila Formosa - Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: 43 3572 8818 - E-mail: apu-4vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Processo 0005114-58.2023.8.16.0044 Classe Processual Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal Furto Qualificado Data da Infração 06/05/2023 Autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CNPJ: 78.206.307/0001- 30) Travessa João Gurgel de Macedo, 100 6ª Promotoria - Centro - APUCARANA/PR - CEP: 86.800-710 Réu WESLEY DE CAMARGO DOS SANTOS (RG: 163989468 SSP/PR e CPF: 802.717.679-44) Atualmente em local incerto e não sabido O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA infra-assinado, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima indicado, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a pessoa acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos supramencionados a que responde como incurso nas penas dos artigos também acima mencionados, pelo presente procede a sua INTIMAÇÃO para que efetue o pagamento das custas processuais e a pena de multa a que foi condenado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), bem como execução pelo FUPEN. Apucarana, 20 de Fevereiro de 2025. David Sergio da Silva Estagiário José Roberto Silvério Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE APUCARANA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE APUCARANA
- PROJUDI
Travessa João Gurgel de Macedo, 100
- WHATSAPP: (43) 2102-1335 - Centro -
Apucarana/PR - CEP: 86.800-710 - Fone: (43)
3572-8828 - Celular: (43) 2102-1335
- E-mail: apu-6vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, ARREMAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): BALLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - (CNPJ/MF sob nº 82.554.908/0001-01),

ISMAEL DOS SANTOS - (CNPJ/MF sob nº 634.666.009-87) e GERALDO LADISLAU BALLAN - (CNPJ/MF sob nº 438.001.309-04).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 18 de MARÇO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 18 de MARÇO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminha de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0011142-13.2021.8.16.0044 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **VALTER ANTUNES GONÇALVES** - (CNPJ/MF sob nº 050.168.136-12) e executados **BALLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** - (CNPJ/MF sob nº 82.554.908/0001-01), **ISMAEL DOS SANTOS** - (CNPJ/MF sob nº 634.666.009-87) e **GERALDO LADISLAU BALLAN** - (CNPJ/MF sob nº 438.001.309-04).

BEM(NS): "Veículo marca/modelo VW/VOYAGE 1.6, ano de fabricação/modelo 2009 /2010, placa ENQ-6158, renavam 0017304345-3, álcool/gasolina, cor preta, chassi 9BWB05U9AT132736, em regular estado de conservação, motor funcionando, mas apresentando ruídos e com vazamento de combustível junto aos bicos injetores, 04 pneus na medida 175/70 R14, Kumho/Sense, rodas de liga leve ao 14 na cor preta apresentando ralados e descascados em sua pintura, desembacador do vidro traseiro, antena no teto, aerofólio na tampa do porta malas, frisos laterais, tapeçaria em boas condições, 04 tapetes em borracha, ar condicionado, vidros, travas e retrovisores elétricos, triângulo de segurança, chave de roda, macaco, estepe, rádio Pioneer MVH-88UB, pintura e lataria em más condições, pintura da tampa traseira e teto desgastadas, amassado no para-lama traseiro esquerdo, para-choque traseiro com pintura aviada no lado esquerdo: descascados, e direito: trincas na pintura, para-choque dianteiro com descascado na pintura junto ao farol direito." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 155.1.

ÔNUS: Restrição Renajud referente aos presentes autos, conforme prontuário de evento 208.1. **APESAR DE CONSTAR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOBRE O PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, HÁ NOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE BAIXA DO REFERIDO GRAVAME (evento 174.1).** Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). **DATA DA PENHORA:** 09 de janeiro de 2024, conforme Termo de Penhora do evento 123.1.

AValiação DO BEM: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme Auto de Avaliação do evento 155.1, realizado em data de 05 de junho de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos

da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. ISMAEL DOS SANTOS, podendo ser encontrada na Rua Octávio Rechi, 154 - Jardim Catuaí - Apucarana/PR, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele(a) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h:00min às 18h:00min, e aos sábados das 09h:00min às 12h:00min), após a publicação do edital**

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo a comissão do leiloeiro em a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor do arrematado, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado e devidos a partir da publicação do edital.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **BALLAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** - (CNPJ/MF sob nº 82.554.908/0001-01), **ISMAEL DOS SANTOS** - (CNPJ/MF sob nº 634.666.009-87) e **GERALDO LADISLAU BALLAN** - (CNPJ/MF sob nº 438.001.309-04), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es); Credores Fiduciário: Credores Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). Caso o exequente tenha interesse na arrematação do bem penhorado, **e for o único credor**, não estará obrigado a exibir o preço da arrematação. Contudo, se o valor exceder ao do seu crédito, deverá depositar a diferença no prazo de 03 (três) dias, sob pena de tornar sem efeito a arrematação (art. 892, § 1º, do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/02/2025). Eu, _____, **JORGE V. ESPOLADOR** ///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

MÁRCIA PUGLIESI YOKOMIZO

Juíza Supervisora

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE APUCARANA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL Edital de citação de ANA PAULA VIEIRA LUIZ e DAVID LUCAS OLIVEIRA DE JESUS, com o prazo de Vinte (20) dias. Classe Processual: Guarda de Infância e Juventude Assunto Principal: Perda ou Modificação de Guarda Processo nº: 0015473-67.2023.8.16.0044 Polo Ativo(s): ROSIMEIRE DE OLIVEIRA Polo Passivo(s): ANA PAULA VIEIRA LUIZ e DAVID LUCAS OLIVEIRA DE JESUS A Doutora CAROLINE DE CASTRO CARRIJO, MMª, Juíza de Direito da Vara

de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por intermédio deste ficam os requeridos ANA PAULA VIEIRA LUIZ, inscrita no CPF sob nº 123.261.599-42, e DAVID LUCAS OLIVEIRA DE JESUS, portador de RG nº 147870663 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 161.213.659- 19, demais qualificações ignorada, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADOS dos termos da presente ação, bem como para contestar por intermédio de advogado no prazo de 10 (dez) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, conforme artigos 158 e 169 do Estatuto da Criança e do Adolescente, observando-se que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pela parte requerente em sua inicial (artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil). Caso os requeridos não tenham possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de suas famílias, poderão procurar atendimento perante a Defensoria Pública. O presente edital será afixado no local de costume e publicado nos termos da lei. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 21 de fevereiro de 2025 às 13:20:28 . Eu, Adriane Denczuk Lievore, técnica judiciária, que digitei e o subscrevi. Assinado Digitalmente Carolline de Castro Carrijo Juíza de Direito

ARAPONGAS

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Autos nº. 0002677-07.2024.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de citação/intimação da(o) ré(u) WESLEY BARRETO DA SILVA com o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de WESLEY BARRETO DA SILVA , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 97862729 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 08/03/1985, filho(a) de APARECIDA BARRETO DA SILVA (Nome Mãe) e DENIVALDO PAULUCIO DA SILVA (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR, acerca da decisão que PRORROGOU as medidas protetivas em seu desfavor conforme mov. 12.1, oriundos dos autos de nº 0002677-07.2024.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cleriston do Carmo Martins Norder, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

Autos nº. 0002965-18.2025.8.16.0045 JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS-PR. Edital de citação/intimação da(o) ré(u) LUIZ CARLOS CAMARGO EUGENIO com o prazo de 30 (trinta) dias. O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de LUIZ CARLOS CAMARGO EUGENIO , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 127578699 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 30/09/1988, filho(a) de ELZA CAMARGO EUGENIO (Nome Mãe) e LUIZ ANTONIO EUGENIO (Nome Pai), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMAR, acerca da decisão que decretou as medidas protetivas em seu desfavor conforme mov. 17.1, a) O AFASTAMENTO DA REQUERENTE, DEVENDO DELA, DO LAR E DE ONDE ELA TRABALHA MANTER DISTÂNCIA MÍNIMA DE 100 (CEM) METROS; b) PROIBO SUA APROXIMAÇÃO DA REQUERENTE E FIXO COMO LIMITE MÍNIMO ENTRE O REPRESENTADO E ELA EM 100 (CEM) METROS. c) PROIBO TAMBÉM, ATÉ DETERMINAÇÃO JUDICIAL EM CONTRÁRIO, DE MANTER CONTATO POR TELEFONE OU QUALQUER OUTRO MEIO DE COMUNICAÇÃO, COM A REQUERENTE E EVENTUAIS TESTEMUNHAS. d) A Participação no projeto "ALÉM DO HORIZONTE". Para tanto deverá o requerido, em no máximo, 72 horas após a intimação, entrar em contato com a psicóloga Larissa Bernardelli por meio do WHATSAPP 43 99936-6381. Em não sendo possível tal contato por via remota, deverá o requerido procurar atendimento presencial no Conselho da Comunidade de Arapongas/PR (Av. arapongas, n. 1410, Centro), para triagem e agendamento dos encontros (Art. 22, § 1º c/c Art. 45, § único da Lei 11.340/2006). oriundos dos autos de nº 0002965- 18.2025.8.16.0045, que lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cleriston do Carmo Martins

Norder, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi. Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI. Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato Juíza de Direito

Autos nº. 0015476-19.2023.8.16.0045
JUÍZO DE DIREITO DA 1ªVARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS- .PR
Edital de citação/intimação da(o) ré(u) LAURO CEZAR DE LIMA com o prazo de 30 dias
O(a) MM(a). Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Criminal de Arapongas, Estado do Paraná,
etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, com o prazo de , ou 30 dias dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível pessoalmente CITAR/ INTIMAR
a pessoa de LAURO CEZAR DE LIMA , portador(a) da cédula de identidade RG de nº 54760310 SSP/PR - SSP/PR, nascido(a) em 01/11/1967, filho(a) de DEOLINDA e SEBASTIANA MAZIA DE LIMA (Nome Mãe) CLEMENTINO FRANCO DE LIMA , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente (Nome Pai) CITAR E INTIMAR
, acerca da decisão que prorrogou por mais 180 dias as medidas protetivas em seu desfavor conforme mov. 116.1, oriundos dos autos de nº 0015476-19.2023.8.16.0045, que
lhe move a Justiça Pública, decorrente de violência Doméstica.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Thays Schuminski Miyamoto, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.
Arapongas, DATA DE ASSINATURA NO PROJUDI.
Leane Cristine do Nascimento Oliveira Donato
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO ROMERO PASSOS PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Deborah Penna, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Cheque, sob nº 0012211-74.2020.8.16.0025, em que é autor NORTH FACE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, e réu MARCIO ROMERO PASSOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCIO ROMERO PASSOS**, portador(a) do RG 60740852 SSP/PR e CPF 021.952.739-33. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 17.574,34 (dezesete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Najara Eloizi da Costa, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Araucária, 20 de fevereiro de 2025.

Deborah Penna

Juíza de Direito Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL de INTIMAÇÃO de JOHNY ORTIZ SANTOS, com prazo de 20 dias - Nº 36/2025 A DOUTORA FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de Procedimento Comum Cível registrados sob nº 0002992-37.2020.8.16.0025 em que é parte autora JOÃO ALFREDO BUENO, e parte ré JOHNY ORTIZ SANTOS Fica a parte ré JOHNY ORTIZ SANTOS (RG: 96881584 SSP/PR e CPF/CNPJ: 060.735.489-58), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o estando em local incerto e não sabido, devidamente INTIMADA, pagamento de custas remanescentes (evento 196.1), ADVERTÊNCIA conforme cálculo apresentado pelo Contador Judicial. : O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto nos termos da celebração do convênio entre o TJPR e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraná (IEPTB-PR) - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)". Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Leônia Domingos Leite Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira Stelle, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) FABIANE KRUETZMANN SCHAPINSKY Juíza de Direito, OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . Todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> eletrônico.

EDITAL de INTIMAÇÃO de TDS COMÉRCIO LTDA - ME com prazo de 20 dias - Nº 35/2025 A DOUTORA DEBORAH PENNA, MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA - ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER POR MEIO DESTE EDITAL que por este Juízo e Secretaria processam os termos dos autos de Embargos à Execução registrados sob nº 0001545-72.2024.8.16.0025, em que é parte autora TDS COMÉRCIO LTDA - ME, e parte ré GINASTIC - INDÚSTRIA DE MÓVEIS, BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS - EIRELI, . não sabido, devidamente INTIMADA, Fica a embargante TDS COMÉRCIO LTDA - ME (CNPJ: 22.220.365/0001-64) estando em local incerto e para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento de remanescentes (evento 38.1), ADVERTÊNCIA conforme cálculo apresentado pelo Contador Judicial. custas : O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto nos termos da celebração do convênio entre o TJPR e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraná (IEPTB-PR) - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial - sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)". Cumpra-se na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na data da assinatura digital. Eu, Leônia Domingos Leite, Técnica Judiciária, o digitei e eu, Andrea Batista de Oliveira Stelle, Chefe de Secretaria, o conferi. (Assinado digitalmente) DEBORAH PENNA Juíza de Direito OBS.: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é . Todos os atos processuais ocorrerem, exclusivamente, pelo sistema <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/> eletrônico.

ASSIS CHATEAUBRIAND

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: ANA MARIA RUDGE SILVEIRA
PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Arthur Araújo de Oliveira, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0003228-17.2020.8.16.0048, em que é(são) autor(es) TEREZINHA DA SILVA SANTOS, e réu(s) MONICA MARIA FERRAZ DE SOUZA, PAULO ROBERTO SILVEIRA FERRAZ e ANA MARIA RUDGE SILVEIRA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** da requerida ANA MARIA RUDGE SILVEIRA, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereça contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: **Lote nº 16 e 19, Quadra nº 10, do loteamento denominado "Patrimônio Silveirópolis"**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Assis Chateaubriand, 21 de fevereiro de 2025.**

Arthur Araújo de Oliveira
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM NOMEAÇÃO DE CURADORA, com o prazo de trinta (30) dias Autos nº.
0002523-77.2024.8.16.0048

O DR. ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os presentes vierem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO nº. **0002523-77.2024.8.16.0048**, em que é requerente JOVANETTI DE SOUZA ALVES, e requerido(a) Angela Aparecida Alves, e, pelo presente, na forma preconizada no art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, torna público a r. sentença de evento nº. 55.1, que nomeou curador(a) (o) a requerente, cujo desfecho é o seguinte: Autos **0002523-77.2024.8.16.0048** (...) Diante do exposto, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC, julgo procedente a pretensão, para o efeito de decretar a interdição de ANGELA APARECIDA ALVES, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 14.471.728/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 016.010.906-09, residente na rua dos Palmitos, 115, centro, Município de Tupãssi/PR, declarando-a incapaz de exercer os atos da vida civil de caráter patrimoniais e negociais, conforme art. 85, da Lei 13.146/2015, e nomeio a Sra. JOVANETTI DE SOUZA ALVES, brasileira, viúva, dona de casa, portadora da cédula de identidade RG nº 1.252.760/MG, inscrita no CPF sob nº 054.430.646-57, residente na rua dos Palmitos, 115, centro, Município de Tupãssi/PR, para exercer a função de curadora. (...) Publique-se na imprensa local por uma vez, e no órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assis Chateaubriand. ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA - JUIZ DE DIREITO. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, assinado e datado digitalmente. Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Juramentada, que o digitei e subscrevi.

ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O Doutor Fernando Porcino Gonçalves Pereira, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo processam-se os autos de Ação Penal nº 0000039-26.2023.8.16.0048, em que o Ministério Público move em face de Carlos Daniel Oadack Neckel.

FINALIDADE: 1. CITAÇÃO do réu CARLOS DANIEL OADAK NECKEL, abaixo qualificado, de que foi denunciado nos autos nº 0000039-26.2023.8.16.0048, em

trâmite perante a Vara Criminal de Assis Chateaubriand, em 26/06/2024, como incurso nas sanções do art. 306 da Lei nº 9.503/97 (FATO 01) e artigo 309 da Lei nº 9.503/97 (FATO 02), na forma do artigo 70 do Código Penal (concurso formal), sendo que o recebimento da denúncia ocorreu em 26/09/2024, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. INTIMAÇÃO do acusado para que apresente RESPOSTA À ACUSAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor;

3. CIENTIFIQUE-SE de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser arguida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa, bem como oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário, desde que o faça por intermédio de advogado, sob a advertência de que assim não o fazendo será procedida nomeação de defensor, nos termos do artigo 396-A, §2º do CPP; DENUNCIADO: CARLOS DANIEL OADAK NECKEL, brasileiro, nascido aos 15/07/2000, filho de Marcia Lisboa Oadak e Amazona Neckel, portador do RG nº 14.131.545-5/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

E para que chegue ao seu conhecimento e, ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente edital de intimação, que será publicado no Diário de Justiça e afixado em local próprio neste Juízo.

Assis Chateaubriand, 19 de fevereiro de 2025. Cinthia da Silva Pereira Técnica Judiciária

Edital de Intimação

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Porcino Gonçalves Pereira, da Vara Criminal de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Ameaça, sob nº 0001991-11.2021.8.16.0048, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOAO LUIZ CERATTI FILHO, e vítima POLYANA BERGAMO DE ARAUJO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JOAO LUIZ CERATTI FILHO, portador(a) do RG 159186946 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 15/12/1983, natural de IJUI, filho(a) de JANE MARIA CERATTI e JOAO LUIZ CERATTI**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 6 meses, c/c artigo 61, inciso II, alínea ??, ambos do Código Penal c/c artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/06, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "julgo procedente o pedido veiculado na Denúncia para condenar o Réu JOÃO LUIZ CERATTI FILHO como incurso nas sanções do art. 147, do Decreto-Lei nº 3.689/1941. (...) torno definitiva a pena de 6 meses de detenção", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Katia Mara Biesdorf, Estagiária de Pós-Graduação, conferi e digitei.

Assis Chateaubriand, datado e assinado eletronicamente.

**Cinthia da Silva Pereira
Téc. Judiciária**

BANDEIRANTES

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MITIE IVONE OUTI PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Larissa Alves Gomes Braga, da 2ª Vara Cível de Bandeirantes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Contratos Bancários, sob nº 0002526-94.2022.8.16.0050, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, e réu(s) MITIE IVONE OUTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MITIE IVONE OUTI, portador(a) do RG 52025915 SSP/PR e CPF 723.654.719-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 41.521,05 (quarenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e cinco

centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO, Analista Judiciário, conferi e digitei. Bandeirantes, 13 de fevereiro de 2025. Larissa Alves Gomes Braga Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O(A) Juiz(iza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001149-80.2016.8.16.0056, inscrito(s) em dívida ativa, no importe de R\$ 822,84 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Cambé/PR, e executado(a)(s) Aparecido Afonso dos Santos, Espólio de LAZARA MARIA DOS SANTOS, Mario Afonso dos Santos, JOSE SEBASTIÃO DOS SANTOS, Pedro José dos Santos, João Afonso dos Santos, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Aparecido Afonso dos Santos, portador(a) do RG 390586 SSP/PR e Não Cadastrado; João Afonso dos Santos, portador(a) do RG 360614 SSP/PR e Não Cadastrado; JOSE SEBASTIÃO DOS SANTOS, portador(a) do RG 31266319 SSP/PR e CPF 144.209.109-68; Mario Afonso dos Santos, portador(a) do RG 210820 SSP/PR e Não Cadastrado; Pedro José dos Santos, portador(a) do RG 334413 SSP/PR e Não Cadastrado, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 822,84 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos) (** CNFJ - Prov. 316/2022: Art. 235. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Hilário Aleixo, Escrivão, conferi e digitei. Cambé, data da inserção no sistema. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito (assinado digitalmente)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE CAMBÉ 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMBÉ - PROJUDI Avenida Roberto Conceição, 532 - 5º andar - Edifício do Fórum - Jardim São José - Cambé/PR - CEP: 86.192-550

- Fone: (43)3254-5064 - E-mail: camb-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TECH ÁGUA DA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001672-82.2022.8.16.0056, a qual tem por objeto a cobrança de Imposto Predial Urbano e Territorial, Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública, Taxa de Coleta de Lixo, Taxa de Combate de Incêndio e Taxa de Conservação de Vias, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2403/2022 e 2404/2022 na data de 08/02/2022, no importe de R\$ 1.848,47 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Cambé/PR, e executado(a) (s) TECH ÁGUA DA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) TECH ÁGUA DA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOB SPE LTDA, portador(a) do CNPJ 20.719.267/0001-40, motivo pelo qual procede-se por meio deste à sua CITAÇÃO para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R\$ 4.945,17 (QUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Thayssa Stutz Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cambé, 20 de fevereiro de 2025. Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO A. R. F. P., representado por NEIDE SAMPAIO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de citação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo de Embargos de Terceiro Cível nº 0003200-54.2022.8.16.0056, que por intermédio de sua procuradora, a Dra. Jessica Luana Pereira, OABPR 103.797, M.C.F.D move em face de A. R. F. P., brasileiro, menor de idade, inscrito no CPF nº 144.XX7.XX9-7X, filho de N.S e A.P, neste ato representado por sua genitora NEIDE SAMPAIO, brasileiro, inscrito no CPF nº 144.XX7.XX9-7X, filho de N.S e A.P, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, a qual fica devidamente CITADO dos termos da inicial, cujo teor, em resumo, é o seguinte: "Trata-se de Ação de Embargos de Terceiro, cuja discussão versa sobre a necessidade de regulamentação do imóvel de matrícula nº 48.XXX, na cidade de Cambé/PR, de propriedade dos pais da embargante, a ex-cônjuge do pai do menor A. R. F. P., este que é réu nos autos principais, ocorre que ao tentarem realizar a regulamentação do imóvel encontraram uma indisponibilidade junto ao tabelionato, em decorrência de um processo de cumprimento de alimentos do senhor A.P. A embargante foi casada com o senhor A.P e construíram juntos dois cômodos nos fundos da residência de propriedade da avó materna do senhor A. R. F. P., entretanto no momento do divórcio o senhor A.P deixou uma declaração reconhecendo não possuir direito sobre o imóvel da senhora B.P.L. Requereu: que seja determinada a extinção da indisponibilidade do bem com mandado de averbação na matrícula para que seja extinta a informação da incomunicabilidade do imóvel", bem como, para contestar a ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil), e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, mandou expedir o presente que será afixado no lugar público de costume e publicado pela Imprensa Oficial na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 14 de fevereiro de 2025. Eu, ALEXANDER HIROSI, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi. Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012
(Assinado digitalmente)

Edital de Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN, MM. JUÍZA DE DIREITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc... FAZ SABER - a todos quantos o presente edital de notificação virem ou que dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório os Autos de Ação de Alteração de Regime de Bens do Casamento nº 0011402-49.2024.8.16.0056, que são requerentes JOSÉ HUMBERTO MAMPRIM e VANESSA LAINE GUIZELINI MAMPRIM. Os requerentes são casados no Ofício de Registro Civil, da cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 02/08/2021 (dois de agosto de dois mil e vinte e um), Matrícula nº 084319 01 55 2021 3 00005 236 0001166 59, cujo casamento foi realizado sob o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**. Pretendem, agora alterar o regime de casamento da **SEPARAÇÃO DE BENS**. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados para que não possam alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será publicado pela imprensa Oficial e afixado na sede do Juízo na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2025. Eu, Alexander Hirosi, Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

Alexander Hirosi
Chefe de Secretaria
Por Ordem Judicial
Portaria 003/2012
(assinado digitalmente)

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): MICHEL GONÇALVES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB O Nº 310.687.368-01).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia 25 de MARÇO de 2025, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia 25 de MARÇO de 2025, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0010813-09.2014.8.16.0056 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em que é exequentes MICHELE GONÇALVES DA SILVA representado(a) por ANGELA ERIKA MONTEIRO JUSTO - (CNPJ/MF nº 099.012.039-29) e executado MICHEL GONÇALVES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB O Nº 310.687.368-01).

BEM(NS): "Uma motocicleta Marca/Modelo: HONDA/CBX 250 TWISTER, ano fabricação/modelo: 2005/2006, placa: ANI-8416, Renavam: 872832872, Chassi: 9C2MC35006R005411, cor: prata, que se encontra em funcionamento, estando com vazamento de óleo no cabeçote do motor (não sendo avaliado por técnico na área), com dois pneus ruins, compara-lama dianteiro danificado, sem capa do pinhão, pintura ruim, escapamento com um grande raspado e amassado, veículo com o estado geral regular". Tudo conforme auto de avaliação de evento 248.1.

ÔNUS: Débitos referente a IPVA e Taxa de Licenciamento; Bloqueio de transferência pelo sistema Renajud referente aos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de

Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 09 de maio de 2024, conforme Termo de Penhora do evento 240.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme Auto de Avaliação evento 248.1, realizada em datado de 15 de julho de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assim, ainda, que a **apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referidos bens se encontram depositados nas mãos representante legal da parte exequente Dr. GIOVAN DE SOUZA LEITE, com escritório na Rua Rio Amazonas, 237, na cidade de Cambé-PR, telefones: (43) 3062-0014, (43) 9 9655-6167, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: **MICHEL GONÇALVES DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 310.687.368-01)**, através do presente, devidamente **INTIMADOS**, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s); Eventual(is) Vendedores; Compradores, Credor(es) Hipotecário(s); coproprietário(s), usufrutuário(s), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/02/2025). Eu, _____, //Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN

Juíza de Direito

CAMPINA DA LAGOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA - PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP: 87.345-000 - Celular: (44)99146-6551 - E-mail: clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDITORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARCOS AMANN - (CNPJ/MF SOB Nº 017.210.159-06), OSVINO AMANN - (CNPJ/MF SOB Nº128.232.019-04), SOFIA LANG AMANN - (CNPJ/MF SOB Nº017.242.809-29).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar **VARA CÍVEL DA CAMPINA DA LAGOA** ar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **18 de ABRIL de 2025, a partir das 16h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **25 de ABRIL de 2025, a partir das 16h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos nº **0001472-09.2021.8.16.0057 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** - (CNPJ/MF sob nº 77.863.223/0001-07) e executados **MARCOS AMANN** - (CNPJ/MF SOB Nº 017.210.159-06), **OSVINO AMANN** - (CNPJ/MF SOB Nº128.232.019-04), **SOFIA LANG AMANN** - (CNPJ/MF SOB Nº017.242.809-29).

BEM(NS): "Lote de terras nº181-Remanescente, com área de 608.400 m², situado na gleba 9, 1ª parte, da colônia Cantu, Município de Nova Cantu, desta comarca de Ubatã, com as metragens, divisas e confrontações seguintes: Ao Norte, por uma linha seca no rumo de 78°17NE, confronta com o lote nº181-A, na extensão de 390 metros, A Leste, por linhas secas a primeira com o rumo de 29°50SE, confronta com o lote nº180, na extensão de 938 metros, a segunda com rumo de 13°57'SW com o lote nº177, na extensão de 400 metros ao sul, por linha seca, com o lote nº200 na extensão de 415 metros, a Oeste, por linha seca com o rumo 11°43'NW, com o lote nº182, na extensão de 1.208,70 metros, conforme **Matrícula nº1.771** do Serviço Registral da Comarca de Ubatã/Pr. Localizado na Estrada Cantuzinho, Km02, Zona Rural, Nova Cantu/PR, o bem ora avaliado corresponde com a área de 608.400 m², iguais 25,14 alqueires paulistas, com 14 alqueires de topografia plana própria para o plantio direto e 11,14 alqueires de pastagem. Sobre o imóvel encontra-se edificadas duas casas para fins residencial, um barracão de madeira para depósito". Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 130.1.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 204.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.759.940,72 (sete milhões setecentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), conforme atualização da Avaliação do evento 130.1, atualizada até a expedição do Edital de Leilão.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do

primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicadas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. OSVINO AMANN, Estrada Cantuzinho, Km 02, 00 - Zona Rural - NOVA CANTU/PR - CEP: 87.330-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: fixo comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação; ou, 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, remissão ou acordo, sendo que na primeira hipótese caberá ao(à)s exequente(s) o pagamento, e nas outras duas ao(à)s executado(a)s ou remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam **MARCOS AMANN - (CNPJ/MF SOB Nº 017.210.159-06), OSVINO AMANN - (CNPJ/MF SOB Nº 128.232.019-04), SOFIA LANG AMANN - (CNPJ/MF SOB Nº 017.242.809-29)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (10/02/2025). Eu, _____, // **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

RODOLFO FIGUEIREDO DE FARIA

Juiz de Direito

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA -
PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque
Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP:
87.345-000 - Celular: (44) 99146-6551 - E-mail:
clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo: 0000337-88.2023.8.16.0057
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Nomeação

Valor da Causa:
Requerente(s):

R\$1.302,00

- GERLENE PENHA DE FIGUEIREDO BARBOSA
- SIRLENE FATIMA DE FIGUEIREDO
- SOELI APARECIDA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
- SEBASTIÃO AURELIO DE FIGUEIREDO

Requerido(s):

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 19/06/2024, foi **DECRETADA A INTERDIÇÃO** do Sr. **Sebastião Aurelio de Figueiredo**, que é portador de Doença de Alzheimer e Transtorno Psicótico, sendo as **Sras. Gerlene Penha de Figueiredo Barbosa**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 6.811.233-8-SSP/PR inscrita no CPF/MF nº 985.819.459-53, com endereço na Rua Professor Daniel Muraro, nº 1.665, na cidade de Céu Azul e Comarca de Matelândia/PR, **Sirlene Fátima de Figueiredo**, brasileira, solteira, cozinheira, portadora da CI/RG nº 5.636.461-7-SSP/PR inscrita no CPF/MF nº 779.304.109-78, com endereço na Rua Vereador Tertuliano Guimarães Junior, nº 117, na cidade de Mandaguari e Comarca de Maringá/PR e **Soeli Aparecida Figueiredo de Oliveira**, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG nº 66.228.460-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 919.551.659-04, com endereço na Rua Cajueiro, nº 66, Continental 2, na cidade e Comarca de Guarulhos/SP, **NOMEADAS CURADORAS** do Interditado, para que o representante na prática dos atos da vida civil, na forma e para os fins a que se destina, nos termos do artigo 85 da Lei nº 13.146/15, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 14 de fevereiro de 2025**. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã **VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA** Auxiliar Juramentada *Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA
VARA CÍVEL DE CAMPINA DA LAGOA -
PROJUDI
Avenida das Indústrias, 518 - Fórum - Parque
Industrial - Campina da Lagoa/PR - CEP:
87.345-000 - Celular: (44) 99146-6551 - E-mail:
clag-ju-ec@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AUTOS DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

OBJETIVO: PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA proferida nos seguintes autos:

Processo: 0001257-28.2024.8.16.0057
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R\$1.412,00
Requerente(s):

- LAR DOS VELHINHOS DE SAO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA DA LAGOA
- ROSA MODENEZ

Requerido(s):

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 10 (dez) dias, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Campina da Lagoa/Pr, se processam os autos supra mencionados, em que são partes as acima nominadas, no qual por sentença proferida aos 27/09/2024, foi **DETERMINADA A SUBSTITUIÇÃO DA CURADOR** do Sr. **Benedito Modenez**, que é portador de Retardo Mental, (déficit cognitivo) sendo o **Lar dos Idosos Padre José Montenegro**, inscrito no CNPJ sob nº 77.846.434/0001-3, com endereço na Rua Cecílio Bezerra, nº 229, Jardim Paraíso, nesta cidade e Comarca de Campina da Lagoa/PR, **NOMEADO CURADOR** do Interditado, para que o representante na prática dos atos da vida civil, na forma e para os fins a que se destina, consoante art. 1.775, § 1º C.C. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado no órgão oficial, por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca **Campina da Lagoa, 14 de fevereiro de 2025**. Eu, Christiane Angélica Kizerlla Villela, Escrivã da Vara Cível/Valéria Cristina Leite de Paula, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

CHRISTIANE ANGÉLICA KIZERLLA VILLELA Escrivã **VALÉRIA CRISTINA LEITE DE PAULA** Auxiliar Juramentada *Autorizada pelo MM. Juiz (Port. 05/2016)*

FORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Processo: 0013409-41.2023.8.16.0026 Classe Processual: Arrolamento Comum Assunto Principal: Arrolamento de Bens Valor da Causa: R\$100.000,00 Polo Ativo(s): Alisson Caetano da Cruz (CPF/CNPJ: 086.697.969-70) Rua Beco Barausse, 10 - CAMPO LARGO/PR BARBARA TOKARSKI (CPF/CNPJ: 316.845.059-68) Rua Antonio Boaron, 326 - CAMPO LARGO/PR Cleuzimar Aparecida Zablrki (CPF/CNPJ: 017.894.919-16) Rua Antonio Boaron, 364 - CAMPO LARGO/PR GABRIEL HENRIQUE BIANCO (CPF/CNPJ: 124.060.619-22) representado(a) por CLEUZIMAR APARECIDA ZABLOSKI BIANCO (RG: 47575192 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Antonio Boaron, 364 - CAMPO LARGO/PR Izaura Fila (CPF/CNPJ: 967.061.479-15) Rua Gonçalves Dias, 1685 - CAMPO LARGO/PR ROSA MUKA BIANCO (RG: 19745260 SSP/PR e CPF/CNPJ: 831.160.109-78) Rua Antonio Boaron, 336 - CAMPO LARGO/PR SIMONE APARECIDA BIANCO (RG: 92012905 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.246.079-81) Rua Antonio Boaron, 326 - CAMPO LARGO/PR WENDEL RUAN BIANCO (RG: 145669499 SSP/PR e CPF/CNPJ: 122.628.919-31) Rua Antonio Boaron, 336 - CAMPO LARGO/PR Polo Passivo(s): PAULO BIANCO (RG: 11198287 SSP/PR e CPF/CNPJ: 157.478.759-49) Rua Antonio Boaron, 336 - CAMPO LARGO/PR Terceiro(s): EVERTON CAETANO DA CRUZ (RG: 131051824 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.454.239-59) Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2921 Cadeia Pública de Curitiba - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.170-150 Wesley Rodrigo Caetano da Cruz (RG: 142376199 SSP/PR e CPF/CNPJ: 801.868.049-38) RUA ANTONIO BOARON, 336 CASA - Botiatuva - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.602-200 FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO (A) para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6HP 75EEB WHZX9 QTW2D PROJUDI - Processo: 0013409-41.2023.8.16.0026 - Ref. mov. 83.1 - Assinado digitalmente por Carolina Arantes da Conceicao Nunes:11159 18/02/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 13 de fevereiro de 2025, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO de EVERTON CAETANO DA CRUZ Processo: 0013409-41.2023.8.16.0026 Classe Processual: Arrolamento Comum Assunto Principal: Arrolamento de Bens Valor da Causa: R\$100.000,00 Polo Ativo(s): Alisson Caetano da Cruz (CPF/CNPJ: 086.697.969-70) Rua Beco Barausse, 10 - CAMPO LARGO/PR BARBARA TOKARSKI (CPF/CNPJ: 316.845.059-68) Rua Antonio Boaron, 326 - CAMPO LARGO/PR Cleuzimar Aparecida Zablrki (CPF/CNPJ: 017.894.919-16) Rua Antonio Boaron, 364 - CAMPO LARGO/PR GABRIEL HENRIQUE BIANCO (CPF/CNPJ: 124.060.619-22) representado(a) por CLEUZIMAR APARECIDA ZABLOSKI BIANCO (RG: 47575192 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Antonio Boaron, 364 - CAMPO LARGO/PR Izaura Fila (CPF/CNPJ: 967.061.479-15) Rua Gonçalves Dias, 1685 - CAMPO LARGO/PR ROSA MUKA BIANCO (RG: 19745260 SSP/PR e CPF/CNPJ: 831.160.109-78) Rua Antonio Boaron, 336 - CAMPO LARGO/PR SIMONE APARECIDA BIANCO (RG: 92012905 SSP/PR e CPF/CNPJ: 052.246.079-81) Rua Antonio Boaron, 326 - CAMPO LARGO/PR WENDEL RUAN BIANCO (RG: 145669499 SSP/PR e CPF/CNPJ: 122.628.919-31) Rua Antonio Boaron, 336 - CAMPO LARGO/PR Polo Passivo(s): PAULO BIANCO (RG: 11198287 SSP/PR e CPF/CNPJ: 157.478.759-49) Rua Antonio Boaron, 336 - CAMPO LARGO/PR Terceiro(s): EVERTON CAETANO DA CRUZ (RG: 131051824 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.454.239-59) Rua Manoel Valdomiro de Macedo, 2921 Cadeia Pública de Curitiba - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.170-150 Wesley Rodrigo Caetano da Cruz (RG: 142376199 SSP/PR e CPF/CNPJ: 801.868.049-38) RUA ANTONIO BOARON, 336 CASA - Botiatuva - CAMPO LARGO/PR - CEP: 83.602-200 FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a CITAÇÃO POR EDITAL do(a) REQUERIDO (A) para contestar em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob pena de revelia e presunção de veracidade das

alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Em caso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015). O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer à secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6EH ZZKM8 G48JM MUHP3 PROJUDI - Processo: 0013409-41.2023.8.16.0026 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Carolina Arantes da Conceicao Nunes:11159 18/02/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 4MB cada. E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias. Nada mais a constar. Campo Largo, 13 de fevereiro de 2025, eu, Eduardo Leon Celivi, Chefe de Secretaria, o digitei - CAROLINA ARANTES DA CONCEIÇÃO NUNES - Juíza de Direito.

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 15 dias

A Juíza de Direito Samantha Barzotto Dalmina, da 1ª Vara Cível de Cascavel, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0042303-42.2023.8.16.0021, em que é autora NERCI DA SILVA GALDINO BAILIACA, e interditando SINVALDO DA SILVA GALDINO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de SINVALDO DA SILVA GALDINO**, por sentença proferida em 13 de dezembro de 2024, a qual reconheceu que o interditado é relativamente incapaz de exercer os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos artigos 4º, inciso III e artigo 1.767, inciso I, do Código Civil. A referida sentença ainda nomeou ao interditado a curadora Nerci da Silva Galdino Bailicaka. inscrita no CPF nº 941.342.439-04, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interdito conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto e por tudo mais que do processo consta, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de Sinvaldo da Silva Galdino, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma dos art. 4º, inciso III e art. 1.767, I do Código Civil, nomeando-lhe, como curadora a autora Nerci da Silva Galdino Bailicaka que deverá cumprir as determinações constantes na fundamentação desta sentença, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos moldes do artigo 487, I do CPC". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Cascavel, 21 de fevereiro de 2025.

Elenita Berti de Moraes

Funcionária Juramentada

Portaria nº 50/2014

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

A Doutora **SAMANTHA BARZOTTO DALMINA**, Juíza de Direito nesta Serventia 1ª Vara Cível de Cascavel-PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica designado:

1ª PRAÇA/LEILÃO com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **21 de março de 2025 às 09h00min** por valor igual ou superior ao de avaliação e com **ENCERRAMENTO** da **1ª PRAÇA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2025 previsto para às 12h00min**.

2ª PRAÇA/LEILÃO com a **ABERTURA** da hasta publica no dia **25 de março de 2025 às 09h00min** quando será oferecido pela melhor oferta, desde que por valor igual ou superior **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação com **ENCERRAMENTO** da **2ª PRAÇA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2025 previsto para às 12h00min**.

LOCAL: Leilão exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.vmlleiloes.com.br>.

Para participar do leilão é necessário a realização de um cadastro no referido site com antecedência e deverão obrigatoriamente aderir aos termos contidos no sistema. O

interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da Inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Será considerado vencedor o lance em maior valor. Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 06 (seis) meses dias após a última data designada para leilão, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital. Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

LEILOEIRO: Sr. Jair Vicente Martins, Leiloeiro Público Oficial, já compromissado nos autos, relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados.

PROCESSO: 0023936-58.2009.8.16.0021

EXEQUENTE(S): CONDOMINIO CENTRO EMPRESARIAL FORMATO - CPF/CNPJ: 78.688.231/0001-27

EXECUTADO(S): CINARA STOCK DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 822.643.099-20 / EVELTONIRO STOCK DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 554.889.009-34 / JONARA FATIMA STOCK DOS SANTOS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 021.511.799-90

BEM (s): a) (01) Sala comercial, nº 31, localizada no 3º andar do Condomínio Centro Empresarial Formato, situado na Rua Paraná nº 3033, tendo como área total 62,5315m², sendo 47,0762m² de área privativa e 15,4553m² de área comum, registrada na matrícula atualizada nº 92.763, do livro 2 do 1º CRI de Cascavel-PR, avaliado por R\$ 205.100,00 (Duzentos e cinco mil, e cem reais);

b) (01) Sala comercial, nº 32, localizada no 3º andar do Condomínio Centro Empresarial Formato, situado na Rua Paraná nº 3033, tendo como área total 41,9171m², sendo 31,5569m² de área privativa e 10,3602m² de área comum, registrada na matrícula atualizada nº 92.764, do livro 2 do 1º CRI de Cascavel-PR, avaliado por R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais);

c) (01) Sala comercial, nº 33, localizada no 3º andar do Condomínio Centro Empresarial Formato, situado na Rua Paraná nº 3033, tendo como área total 41,9171m², sendo 31,5569m² de área privativa e 10,3602m² de área comum, registrada na matrícula atualizada nº 92.765, do livro 2 do 1º CRI de Cascavel-PR, avaliado por R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais);

d) (01) Sala comercial, nº 34, localizada no 3º andar do Condomínio Centro Empresarial Formato, situado na Rua Paraná nº 3033, tendo como área total 62,5315m², sendo 47,0762m² de área privativa e 15,4553m² de área comum, registrada na matrícula atualizada nº 92.766, do livro 2 do 1º CRI de Cascavel-PR, avaliado por R\$ 205.100,00 (Duzentos e cinco mil, e cem reais);

Obs.: As quatro salas estão interligadas entre si, ou seja, não há divisão estrutural (paredes) separando uma das outras. Há apenas 03 banheiros, logo uma das quatro salas (sala 33) não possui banheiro, as salas contam com acabamento de médio padrão;

AVALIAÇÃO: 685.200,00 (seiscentos e oitenta e cinco reais e duzentos centavos) (mov.381.1);

DEPOSITÁRIO: Próprio executado;

DÉBITO: R\$ 491.176,99 (ref.mov. 191.1) e mais acréscimos legais a ser acrescido das custas processuais e honorários advocatícios.

ÔNUS: Matrícula n.º 92.763 - PENHORA - Expedido pela 1ª Vara Cível de Cascavel-PR, extraída dos autos n.º 0023936-58.2009.8.16.0021;

Matrícula n.º 92.764 - PENHORA - Expedido pela 1ª Vara Cível de Cascavel-PR, extraída dos autos n.º 0023936-58.2009.8.16.0021;

Matrícula n.º 92.765 - PENHORA - Expedido pela 1ª Vara Cível de Cascavel-PR, extraída dos autos n.º 0023936-58.2009.8.16.0021;

Matrícula n.º 92.766 - PENHORA - Expedido pela 1ª Vara Cível de Cascavel-PR, extraída dos autos n.º 0023936-58.2009.8.16.0021;

1) Ficam os interessados cientes que, arrematando os bens constantes do presente Edital, arcarão com a comissão do Leiloeiro, no importe de 5% sobre o valor da arrematação, sendo que esta taxa é devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*).

2) Na hipótese de acordo entre as partes, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, além das despesas específicas com a remoção/armazenagem, será devido pelo executado ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro.

3) Na hipótese de acordo ou remição após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Tratando-se de adjudicação, o leiloeiro oficial, bem como o depositário, receberá os valores acima mencionados calculados sobre a avaliação ou arrematação dos bens.

4) Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital.

5) Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrendimento.

6) Os bens acima relacionados encontram-se à disposição para vistoria no endereço dos respectivos depositários. Segundo o artigo 18 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, os bens serão vendidos ad-corpus, ou seja, no estado de conservação em que se encontram, sem garantia (*inclusive de funcionamento*), constituindo ônus do interessado verificar suas condições, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Havendo divergência

entre imagem e descrição no edital, vale a descrição. As imagens são meramente ilustrativas. As descrições e enunciado contido neste edital representam o estado geral do(s) bem(ns) na data de avaliação e informações levantadas até então. Quaisquer divergências encontradas posteriormente não constituirão motivo válido para anulação da arrematação.

7) Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação, antes das datas designadas para alienação judicial. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos.

8) Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (*art. 893 do CPC*). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. Também com fundamento no artigo 29 da Resolução nº 236 do CNJ Conselho Nacional de Justiça, às despesas e os custos relativos a desmontagem, remoção, transporte patrimonial e transferência dos bens correrão por conta dos arrematantes.

9) O arrematante não poderá alegar desconhecimento das condições e características dos bens adquiridos. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão.

10) Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, Usufruto Vitalício, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Constitui obrigação do interessado verificar a existência de eventuais restrições. Alienação Fiduciária somente será baixada quando houver essa determinação nos autos do processo. Não havendo tal determinação, o arrematante assume eventual saldo devedor.

11) Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPJ e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros.

12) Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos.

13) Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital.

14) Forma de pagamento: A VISTA OU PARCELADO sendo que Lances à vista terão preferência, bastando igualar ao valor do último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. O lance a prazo tem de superar o lance anterior, já o lance à vista basta igualar-se ao último lance a prazo e terá preferência.

Na arrematação parcelada deverá ser depositado, no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, **30 (trinta)** em parcelas, mensais, devidamente corrigidas pela média da **Taxa INPC e IGP-DI e acrescidas de juros de 0,5% ao mês**. O vencimento da 1ª parcela ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização da hasta pública. O arrematante que fizer uso da prerrogativa acima fica ciente de que, caso interrompa o pagamento das parcelas, implicará no automático vencimento das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida). Caso o débito não seja quitado perderá os valores já depositados, em prol da execução, e deverá devolver os bens ao depositário público, sob pena do descumprimento de ordem judicial.

15) Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

16) É obrigação do arrematante abrir a conta judicial, conferir os dados da Guia de Pagamento e efetuar o pagamento da arrematação. A comissão do leiloeiro deverá ser depositada pelo arrematante em conta de titularidade do mesmo.

17) A simples oposição de embargos à arrematação por parte do réu ou de terceiros não é causa para desfazimento da arrematação.

18) Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise à nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante à diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva

do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

19) Informações podem ser obtidas com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3385-4656 ou pelo site www.vmlleioes.com.br.

20) Visitação de bens móveis somente mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese de os bens estarem sob a guarda e posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento.

21) O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo (no site do leiloeiro www.vmlleioes.com.br ou *Jornal de Circulação ou Diário Oficial*), sob pena de preclusão.

22) Caso os Exequentes, Executados, Credores hipotecários ou fiduciários, cônjuges, coproprietários e terceiros interessados não sejam encontrados, notificados ou certificados por qualquer razão, da data de Praça e Leilão, quando da expedição das notificações respectivas, valerá o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRAÇA E LEILÃO**. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial ou profissional declinado na inicial. Se não tiverem procurador constituído nos autos do processo, serão intimados por qualquer outro meio idôneo, na forma do art. 889 do NCPC. Em caso de realização de acordo, a hasta somente será suspensa se todas as demais despesas forem quitadas (custas, honorários contábeis, contribuição previdenciária, imposto de renda, etc).

23) O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação, como embargos ou recursos, começará a contar após a Hasta Pública, independentemente de intimação. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado resumidamente no JORNAL INDUSTRIA E COMERCIO e na integra no site www.vmlleioes.com.br e afixado na forma da Lei.

Cascavel-PR, 07 de fevereiro de 2025.

SAMANTHA BARZOTTO DALMINA

Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL

3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI

Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail:

cas-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL AUGUSTO GREGORIO DA SILVA

PAZO DE Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Raquel Fratanionio Perini, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que viem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento

Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0040135-33.2024.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL AUGUSTO GREGORIO DA SILVA, LUCAS RODRIGUES GUIMARÃES, e vítima

DELIA MARIA PIRES, ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido

, portador(a) do RG 144123638 SSP/PR e CPF 110.518.119-70, nascido(a) em 07/GABRIEL AUGUSTO GREGORIO DA SILVA

/05/2001, natural de Umuarama/PR, filho(a) de SIDNEIA GREGORIO DOS SANTOS e LUCIANO MORAES DA SILVA,

motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para tomar ciência de que houve em seu CITAÇÃO oferecimento de denúncia

desfavor, ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, incisos II e IV, c/c artigo 14, II, do Código Penal. oferecida em

09/10/2024 e recebida em 29/10/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: e à sua para, no INTIMAÇÃO prazo de 10

, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts.(dez) dias

396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de

todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Julio Cesar Correa, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 20 de fevereiro de 2025.

Raquel Fratanionio Perini

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi> Documento

assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8ZH L67UC ELRNH 9SET3

PROJUDI - Processo: 0040135-33.2024.8.16.0021 - Ref. mov. 133.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Raquel I Fratanionio Perini)

20/02/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Edital CITAÇÃO GABRIEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO STRACHER FRANÇA PAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito RAQUEL FRATANIONIO PERINI, da 3ª Vara Criminal de Cascavel, FAZ SABER a todos que viem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0003799-98.2022.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) TIAGO STRACHER FRANÇA, RODRIGO STRACHER FRANÇA, e vítima A coletividade, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODRIGO STRACHER FRANÇA, portador(a) do RG 107778047 SSP/PR e CPF 097.972.019-29, nascido(a) em 06/07/1994, natural de BELMONTE/SC, filho(a) de CLACI DE LOURDES STRACHER e DILTO FLORISVAL FRANÇA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. art. 33, caput, da Lei 11.343/2006 c/c art. 29 do Código Penal ,conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 11 de fevereiro de 2022, por volta de 12h06, em via pública, na BR 467, KM 82, Zona Rural, neste município e Comarca de Cascavel/PR, os denunciados RODRIGO STRACHER FRANÇA e TIAGO STRACHER FRANÇA, com consciência e vontade, em comunhão de esforços e unidade de desígnio, ambos com domínio funcional sobre os fatos, um anuindo voluntariamente à conduta delitiva do outro, com vínculo subjetivo, transportavam e guardavam, no interior do veículo VW/Parati 16V, ano 1998, cor cinza, placas CMN-7639, para fins de comercialização, 12,300 kg (doze quilogramas e trezentos gramas) da substância entorpecente popularmente conhecida como "maconha", divididos em diversos tablets de pesos e tamanhos variados, substância capaz de causar dependência física e/ou psíquica, conforme Portaria nº 344 /98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (auto de exibição e apreensão de mov. 1.5 e laudo pericial de mov. 62.1). A droga estava acondicionada no compartimento do estepe do veículo VW/Parati, de propriedade de RODRIGO STRACHER FRANÇA, que enfrentava problemas mecânicos e estava estacionado no acostamento da Rodovia, tendo a Polícia Rodoviária Federal abordado os denunciados deixando o local no veículo Ford/Fiesta, ano 1998, cor azul, placas LZE-8151/PR, de propriedade de TIAGO STRACHER FRANÇA.", e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 (cinco). Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Victoria Steinbach Macanhao, Estagiária, digitei. E eu, Rosemeri Consorte de Souza, Técnica Judiciária, conferi. Cascavel, 20 de fevereiro de 2025. RAQUEL FRATANIONIO PERINI Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZ83 5CFRE SAZA5 RMUP3 PROJUDI - Processo: 0003799-98.2022.8.16.0021 - Ref. mov. 95.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Raquel Fratanionio Perini) 20/02/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/NOTIFICAÇÃO. Arq: Edital - NOTIFICAÇÃO - Rodrigo

4ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL VIRTUAL DOS CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0008520-32.2023.8.16.0030, DA RECUPERAÇÃO ZAMAR COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA (CNPJ 31.916.928/0001-44). O DOUTOR LUCIANO LARA ZEQUINÃO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA

DA LEI, FAZ SABER, pelo presente edital, expedido nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de nº **0008520-32.2023.8.16.0030**, ajuizado na data de 05/04/2023, por **ZAMAR COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 31.916.928/0001-44, com sede na Rua Belarmino de Mendonça, nº 380, Centro, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP nº 85851-100, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo, com a finalidade de proceder a **INTIMAÇÃO** dos **CREDORES E INTERESSADOS**, para que tenham ciência da **CONVOCAÇÃO** para a realização de **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES VIRTUAL**, em consonância com os artigos 36 e seguintes da Lei 11.101/2005.

Assim, ficam devidamente intimados os **CREDORES HABILITADOS: CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**: Agência de Fomento do Paraná S/A (CNPJ nº 03.584.906/0001-99) - R\$ 14.977,87; Banco Cooperativo Sicoob S/A (CNPJ nº 02.038.232/0001-64) - R\$ 46.997,37; Banco do Brasil S/A (CNPJ nº 00.000.000/0001-91) - R\$ 89.017,10; Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vanguarda da Região Das Cataratas do Iguaçu e Vale do Paraíba - SICREDI VANGUARDA PR/SP (CNPJ nº 78.414.067/0001-60) - R\$ 50.168,37; Fiducia Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e a Empresa de Pequeno Porte LTDA (04.307.598/0001-17) - R\$ 20.000,00; Morena Rosa Industria E Comercio De Confeções S/A (CNPJ nº 15.095.271/0001-45) - R\$ 368.642,56; Santa Flor Industria e Comércio de Calçados Ltda (CNPJ nº 15.059.109/0001-71) - R\$ 8.620,00; Severino Ferreira da Silva (CPF nº 065.461.378-87) - R\$ 262.787,09, **EDEMAIS TERCEIROS E INTERESSADOS**, para que fiquem cientes de que foram designadas as datas de **07/04/2025, às 14h, em primeira convocação, e 14/04/2025, às 14h, em segunda convocação**, para a **ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES**, a ser realizada **em ambiente VIRTUAL, por meio da plataforma digital Assemplex, com o início do CREDENCIAMENTO a partir das 13h de ambas datas**, que tem a finalidade de dirimir todas as questões não jurisdicionais pendentes e de competência da mencionada assembleia, nos moldes do art. 35, inc. I, "d", da Lei 11.101/2005, com a seguinte **ordem do dia**: a) deliberação acerca do pedido de desistência da recuperação judicial apresentado pela Recuperanda ao mov. 99; b) outros assuntos de interesse dos credores, referente aos autos de Recuperação Judicial n.º 0008520-30.2023.8.16.0030.

Para acesso **VIRTUAL** à Assembleia Geral de Credores, cada participante deverá realizar seu **PRÉ-CADASTRO**, encaminhando um e-mail ao endereço eletrônico credenciamento@marquesadmjudicial.com.br, no período compreendido entre a data da publicação do presente edital e até 24h de antecedência ao início da sessão virtual, ou seja, **às 14h do dia 04 de abril de 2025, em primeira convocação, e às 14h do dia 11 de abril de 2025, em segunda convocação, nos termos do art. 37, § 4º, da Lei 11.101/2005, indicando 1 (um) endereço eletrônico válido (e-mail) por credor, apontando o nome de seus patronos e/ou representantes, seus respectivos e-mails e telefones celulares, identificando, na oportunidade, quem será o representante principal e acompanhante(s). O credor Pessoa Jurídica, deverá anexar ao e-mail: o contrato social e alterações, substabelecimento (quando necessário), e procuração com poderes específicos, se representado por terceiro. Credor Pessoa Física, deverá anexar ao e-mail: documentos pessoais (RG e CPF ou CNH), e procuração com poderes específicos, se representado por terceiro. Recebido referido e-mail, a Administradora Judicial irá respondê-lo validando o PRÉ-CADASTRO e remetendo as instruções de acesso necessárias. Ademais, o PRÉ-CADASTRO também poderá ser efetuado diretamente no site desta Administradora Judicial, www.marquesadmjudicial.com.br, na aba "Administração Judicial" - "Assembleia Geral de Credores". Ainda será disponibilizado por esta Administradora Judicial, **terminais de acessos** àqueles credores que não possuírem acesso à internet, e-mail válido ou que possuam dificuldades de manuseio do meio digital para o devido ingresso na plataforma digital, em suas unidades situadas na Av. Cândido de Abreu, nº 776, salas 1105 e 1106, Edifício World Business, Centro Cívico, CEP 80.530-000, cidade de CURITIBA/PR, ou na Avenida Mauá, nº 2720, SL. 4, Zona 03, CEP 87.050-020, na cidade de MARINGÁ/PR. Todos os Credores que possuírem interesse em utilizar dos referidos terminais de acesso, **deverão comunicar previamente à Administradora Judicial através do e-mail marcio@marquesadmjudicial.com.br, telefone (44) 3226-2968 / (41) 3206-2754 / (44) 9 9127-2968 - WhatsApp, ou pessoalmente nos endereços das unidades indicadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do ato assemblear.****

Salienta que o ato assemblear poderá ser acompanhado ao vivo por terceiros interessados através dos canais do Youtube desta Administradora Judicial <https://www.youtube.com/@marquesadministracoesjudiciais>, bem como do canal da Assemplex, qual seja <https://www.youtube.com/c/AssemblexBrRecuperacaoJudicial>. O ato ficará disponível para acesso nos referidos canais, mesmo após findada a transmissão ao vivo.

Ficam ainda cientes os **CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS** de que, nos termos do §5º e §6º, do art. 37, da Lei 11.101/2005, os sindicatos de trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, que não comparecerem pessoalmente ou por procurador, à assembleia, desde que o sindicato apresente à Administradora Judicial, em até 10 (dez) dias antes do ato, a relação dos associados que pretende representar. O trabalhador que conste da relação de mais de um sindicato, deverá esclarecer, até 24 (vinte e quatro) horas antes da assembleia, qual sindicato o representará, sob pena de não ser representado por nenhum deles.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado por uma só vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Cascavel, do Estado do Paraná, 21 de fevereiro de 2025.

LUCIANO LARA ZEQUINÃO

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre

Tel.: 45 3392 5044/5043

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RHAYANE PRISCILA LIMA DOS SANTOS

O DOUTOR GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Destituição do Poder Familiar nº 0049295-82.2024.8.16.0021, em que é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ em favor do protegido K.M.H.D.S.L. e requeridos J.D.S.H. e R.P.L.D.S., e é expedido o presente para a INTIMAÇÃO da requerida **RHAYANE PRISCILA LIMA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença constante no evento 63.1, que o destituiu do poder familiar em relação a seu filho bem como, de que dispõe do prazo de dez (10) dias, caso queira, para recorrer da referida decisão. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRASE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, técnica judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinatura digital) Daiany Francieli Angonesi Soares

Técnica Judiciária

Autorizado pela portaria 01/2015

CASTRO

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASTRO

VARA CÍVEL DE CASTRO - PROJUDI

AXEMA, SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CASTRO - PR, Leila Aparecida Montilha, nomeando o leiloeiro público Marcos Antônio Tulio, JUCEPAR 20/326-L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados venderá os bens/lotes diante discriminados, pelo maior lance, em edital. Caso o bem não seja arrematado, em primeira praça/leilão, por valor igual ou superior ao valor de avaliação em **LEILÃO PÚBLICO** a ser realizado, em **primeira praça/leilão, no dia 10 de março de 2025 às 11 h e, em segunda praça/leilão, no 17 de março de 2025 às 11h**, ambas a serem realizadas pelo site www.tulioleiloes.com.br. Em primeira praça/leilão os bens não poderão ser vendidos por valor inferior ao da avaliação, não havendo licitantes, será realizada segunda praça/leilão, na data indicada neste edital, quando serão aceitos lances correspondentes a partir de 50 % (Cinquenta por cento) do valor avaliação, desprezando-se o preço vil (conforme art. 891, parágrafo único, da Lei 13.105/2015). Se não houver expediente forense na data designada, o leilão será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

DOS LANCES: No horário marcado, iniciará o fechamento do leilão. Ocorrendo lances à vista, os lances parcelados serão automaticamente desconsiderados pelo sistema sendo permitidos apenas lances à vista. Em caso de só ocorrerem lances parcelados, o leilão continuará até atingir o maior lance. Os interessados em ofertar lances parcelados devem requerer previamente cadastro e enviar proposta parcelada nos termos do art. 895, CPC, devendo participar da disputa de lances no auditório eletrônico. De igual forma ocorrerá para o segundo leilão. Os lances serão captados até o dia e data acima marcadas, conforme as regras inseridas no site.

FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Será sempre considerado vencedor o maior lance a vista ofertado, observado o lance mínimo. **a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante terá o prazo máximo de 24 horas para efetuar o depósito diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance e da comissão do leiloeiro. **b) PARCELADO:** nos termos do Art. 895: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As parcelas deverão ser corrigidas pela média INPC+IGP-DI, a partir da data da arrematação em leilão. As parcelas deverão ser depositadas pelo arrematante na conta judicial vinculada ao processo. A Arrematante deverá fazer o cálculo do valor atualizado e juntar ao processo, por si ou seu advogado. O comprovante de pagamento deve ser juntado ao processo a cada pagamento realizado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. A apresentação da proposta de pagamento parcelado não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado ou demais credores.

DO NÃO PAGAMENTO DO LANCE PELO ARREMATANTE: Em caso de não pagamento do lance, será comunicado imediatamente ao juízo interessado que poderá aplicar sanções cíveis e criminais cabíveis. Ainda, não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos a apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§4º e 5º, art. 896§2º, arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que se trata o art. 903 do Código de processo Civil, conforme Resolução 236, de 13 de julho de 2016, CNJ).

LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão/praca poderão dar lances, até o dia e hora marcados para a realização do leilão/praca pela internet, por intermédio do site www.tulioleiloes.com.br e neste edital, para tanto deverão ser observadas e cumpridas as regras indicadas no referido site, não podendo, posteriormente, sob qualquer hipótese, alegar desconhecimento.

d) TAXA DE LEILÃO: Em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, com créditos do próprio processo, será devida a comissão no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação. Em casos de remição, 2% sobre o valor de avaliação, pela pessoa que realiza a remição. 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes caso entrem em acordo após a realização do leilão positivo, salvo disposição diferente no termo de acordo. Adjudicação, 2% do valor de avaliação, pelo credor.

e) INFORMAÇÕES: pelo site www.tulioleiloes.com.br ou pelos telefones (41) 99590-1080 (41) 98492-8213;

f) DÍVIDAS E ÔNUS: Os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas e/ou ônus, observadas as exceções constantes neste edital. Tratandose a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os previstos no artigo 908, § 1º, do CPC, até a data da expedição da carta de arrematação. No que se refere aos créditos tributários, aplica-se a norma prevista no art. 130, § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Dívidas e ônus mencionados no presente edital devem ser considerados informativos nos termos do art. 886 do CPC. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em caso de adjudicação, arcará o adjudicante com todos os débitos do imóvel. Caberá ao interessado verificar a existência de débitos tributários e débitos de taxas condominiais, no caso dos bens imóveis.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia. A venda dos bens imóveis será sempre considerada ad corpus, sendo que eventuais medidas, confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, devem ser consideradas enunciativas, uma vez que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliado e demais documentos anexados aos autos. Em caso de arrematação de bem móvel, fica ao encargo do arrematante a retirada e transporte do bem do local onde o mesmo se encontra. Em caso de arrematação ou adjudicação de bem imóvel, caberá ao arrematante tomar as providências e arcar com os custos da desocupação do bem, caso o mesmo esteja ocupado. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos para eventual regularização do bem arrematado inclusive se necessário os honorários de advogado. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos da arrematação, inclusive para a expedição da respectiva carta de arrematação.** Caberá ao arrematante tomar todas as providências e arcar com todos os custos para a transferência do bem junto aos órgãos competentes. Caberá ao arrematante verificar as condições do imóvel, tais como limitações legais, potenciais construtivos, e demais características, as quais não poderá alegar desconhecimento.

Caberá ao arrematante arcar com todos os tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, ITBI, IRPF ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. **h) Publicação:** Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.tulioleiloes.com.br. **i)** Quando cabível, será reservado o direito de preferência do cônjuge ou coproprietário alheio à execução ou resguardada a sua quota-parte calculada sobre o valor da avaliação (art. 843, do CPC); Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os interessados e, principalmente, os executados, credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: Das datas acima se porventura não encontrado para intimação pessoal, e querendo, acompanhe:

AUTOS: 0001566-82.2011.8.16.0064

EXEQUENTE: FRÍSLA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

EXECUTADOS: JOAQUIM SIMÕES FILHO

LATICINIO SUINO-HOLANDES LTDA

MARLI ROMIO SIMOES

BEM: Matrícula 6.671 DO CRI DE FRUTAL-MG: Um terreno situado na cidade de Frutal, contendo a área de 4.518,50m² (quatro mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), dentro das seguintes divisa e confrontações: Começam no canto do terreno na confrontação com as Ruas Senador Gomes da Silva e Domiciano Ferreira e seguem em rota, na distância de 86,50 metros; em seguida, virando a esquerda, passam a confrontar com a Rua Dr. Tiago de Castro, na Distância de 68,25 metros; virando a esquerda, seguem a extensão de 27,20 metros, confrontando com propriedade de Dr. Ary de Andrade; a seguir, virando ainda a esquerda, na distância de 17,80 metros, passam a confrontar com Miguel D'Alessandro Filho, para, em seguida, virando a direita, percorrem a extensão de 9,50 metros; novamente, virando a esquerda, seguem na distância de 6,80 metros, confrontando A esquerda, seguem na distância de 6,80 metros, confrontando com Miguel D'Alessandro filho, virando a direita, seguem na distância da 61,60 metros até encontrar a Rua Senador Gomes da Silva, confrontando com o mesmo Miguel D'Alessandro Filho; finalmente virando à esquerda, seguem a distância de 42,00 metros, até encontrar o ponto onde tiveram início estas divisas. Existindo no terreno acima as seguintes construções: Um prédio, para usina de resfriamento de leite, construído em alvenaria, coberto de telhas francesas em parte e de telhas Eternit no restante, sendo uma ala toda forrada, com paredes revestidas de azulejos, com doze cômodos, piso ladrilhos, com material de primeira qualidade, portas de ferro e madeira, vitraux nas laterais, e outra ala com 12 cômodos, sem forro, piso de cimento e ladrilhos, portas de madeira e ferro, instalações sanitárias completas, vitraux nas laterais, fazendo tudo uma área construída de 824,00m², toda circundada por calçamento a concreto e paralelepípedos; Outro Prédio, para escritório, com área construída de 138,00m², contendo dez cômodos, sendo cinco com piso de ladrilhos e cinco de tacos de madeira, todos forrados com Eucatex, madeira e laje de tijolos, cobertura de telhas francesas, portas de ferro e madeira, vitraux, e dos quais três cômodos servem de dependências sanitárias; outro prédio, para oficina mecânica, com área construída de 286,00m², com pé direito de 6,00 metros, piso de concreto, cobertura de telhas francesas, com portas de ferro e vitraux, laterais, tudo de material de primeira qualidade; situado a Rua Domiciano Ferreira, nº 84, nesta cidade de Frutal.

MATRÍCULA 35.892 DO CRI DE FRUTAL MG: Um Terreno Urbano, localizado na Rua Senador Gomes da Silva, nesta cidade de Frutal-MG, contendo a área de 2.146,05m² (dois mil, cento e quarenta e seis metros e cinco centímetros quadrados), composto do lote nº 04 (quatro), da quadra nº 30 (trinta), dentro das seguintes medidas e confrontações: Pela frente 32,15 metros confrontando com a Rua Senador Gomes da Silva; pelo lateral direito 73,40 metros confrontando com os lotes nº 05, 07 e 08; pela lateral esquerda, 61,00 metros confrontando com o lote nº 03, onde vira em ângulo na extensão de 7,50 metros confrontando com o lote nº 03, onde vira em ângulo na extensão de 90,90 metros até os fundos confrontando também com o lote nº 03; e pelos fundos 22,50 metros confrontando com os lotes nº 03 e 02 Existindo neste lote benfeitorias constantes de Uma Casa de morada, construída de tijolos, rebocada, coberta de telhas francesas, com oito cômodos, dois banheiros, alpendre, garagem e área de serviço, localizada na Rua Senador Gomes da Silva, nº 425, na Cidade de Frutal - MG;

REGISTROS E AVERBAÇÕES NA MATRÍCULA: Consta da referida matrícula 6.671: R-1: AV-3: Acréscimos e modificações das benfeitorias constantes da matrícula nº 6.671, descrição constante na matrícula; R23: Penhora Expedida pela 1ª vara Cível de Patos de Minas -MG, extraída dos autos nº 480.06.080945-0 de Ação de execução em que é exequente Cooperativa Mista Agropecuária de patos de Mina MG; R25: Hipoteca em que é credora COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVA LTDA; R27: ARROLAMENTO DE BENS DE SUJEIRO PASSIVO, Delegacia da Receita Federal de Jundiá; Penhora expedida pelo juízo da 1ª vara Cível de Jundiá, extraída do processo nº 0163/06 da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A; Av29: Indisponibilidade de Bens expedida pelo juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Vinhedo-SP, extraída do processo 659.01.2012.005506-0 em que é requerente a UNIÃO; Av30: Indisponibilidade de Bens expedida por TRF3 - Tribunal Federal da Terceira Região - Jundiá - 1E Vara Federal de Jundiá, processo: 00076621720154036128; Av31: Indisponibilidade de Bens Expedido pelo STJ - Minas Gerais - Frutal - MG - 1ª Vara Cível de Frutal, no Processo 0271010028097; R33: Penhora expedida pelo Juízo da Vara Cível de Castro-PR, processo nº 0001566-82.2011.8.16.0064, em que é exequente Frísia Cooperativa Agroindustrial; R34: Indisponibilidade de bens expedida pelo juízo de TJSP - Itatiba, 1º Ofício Judicial, no processo 00011573420068260281; Av35: Penhora: expedida pelo Juízo da 1ª vara Federal de Jundiá - SP extraída dos autos

nº 5003372- 29.2019.4.03.612, em que é exequente UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL.

Consta da referida matrícula 35.892: R2: Penhora Expedida pela 1ª Vara Cível de Patos de Minas-MG, extraída dos autos nº 480.06.080945-0 de Ação de execução em que é exequente Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas-MG; R4: Hipoteca em que é credora COOPERATIVA AGROPECUARIA BATAVA LTDA; AV5: Confissão de dívida; R7: ARROLAMENTO DE BENS DE SUJEIRO PASSIVO, Delegacia da Receita Federal de Jundiá; R8:Penhora expedida pelo juízo da 1ª vara Cível de Jundiá, extraída do processo nº0163/06 da Ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A; Av9: Indisponibilidade de Bens expedida pelo juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Vinhedo-SP, extraída do processo 659.01.2012.005506-0 em que é requerente a UNIÃO; AV10:Indisponibilidade de Bens expedida por TRF3 - Tribunal Federal da Terceira Região - Jundiá - 1E Vara Federal de Jundiá, processo: 00076621720154036128; AV12: Indisponibilidade de Bens Expedido pelo STJ - Minas Gerais - Frutal - MG - 1ª Vara Cível de Frutal, no Processo 0271010028097; R14: Penhora expedida pelo Juízo da Vara Cível de Castro-PR, processo nº 0001566-82.2011.8.16.0064, em que é exequente Frisia Cooperativa Agroindustrial; AV15: Indisponibilidade de bens expedida pelo juízo de TJSP - Itatiba, 1º Ofício Judicial, no processo 00011573420068260281; AV16: Penhora: expedida pelo Juízo da 1ª vara Federal de Jundiá - SP extraída dos autos nº 5003372- 29.2019.4.03.612, em que é exequente UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA: Avaliação total dos Imóveis (terrenos + edificações): R \$ 6.850.000,00 (Seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais).

VALOR DA CAUSA: R\$ 7.218.476,39 (sete milhões duzentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais) em 5/04/20211 e será atualizada até a devida quitação.

Dado e passado 10 de fevereiro de 2025. Eu, **MARCOS ANTONIO TULIO, Leiloeiro Oficial Designado**, que o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juízo abaixo assinado.

Leila Aparecida Montilha
Juiz de Direito.

CHOPINZINHO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Jean Rodrigues, da Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO por Servidão Administrativa**, sob nº 0002800-67.2023.8.16.0068, em que é(são) requerente(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, e requerido(s) MARILETE COLETTI, CLAUDIR ORESTES COLETTI, OLIVIR COLETTI, ISALTINO COLETTI, Neiva Maria Coletti, SÉRGIO ALBERTO COLETTI, GELINDA ANNA COLETTI, CARMEN COLETTI, NEIDE DE LURDES COLETTI, e que por este **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi desapropriado o bem: "**Área de 1.346,22m² de imóvel de propriedade da parte ré, Matrícula de n. 24.551 do CRI de Chopinzinho**", tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR contra OLIVIR COLETTI, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para constituir a servidão administrativa de área de 1.346,22m² de imóvel de propriedade da parte ré, Matrícula de n. 24.551 (mov. 1.6), e fixar o valor da indenização em R\$ 21.158,54 (vinte e um mil cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2025.**

Neusa Salvador de Lima

Escrivã **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO **DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS**

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Jean Rodrigues, da Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Demarcação / Divisão, assunto Divisão e Demarcação, sob nº 0001921-26.2024.8.16.0068, em que é(são) autor(es) JOSE CLAUDIO LOMBARDI, e réu(s) Município de Chopinzinho/PR, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido demarcação** referente ao imóvel: "**PARTE DOS LOTES Nº60 E Nº 62 DA GLEBA Nº 2 DA COLONIA PASSO DO SOL, neste Município de Chopinzinho - PR, contendo 13,3495ha, correspondentes as Matrículas de nº 14.60**", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "5. Publique-se edital conforme art. 259, III, do CPC". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2025.**

Neusa Salvador e Lima

Escrivã **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Jean Rodrigues, da Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO por Servidão Administrativa**, sob nº 0002799-82.2023.8.16.0068, em que é(são) requerente(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, e requerido(s) RUDIMAR ANTONIO BARBIERO, RUDINEIA TANIA BARBIERO TRENTO, RODINEI CARLOS BARBIERO, LAERTE BARBIERO, CLEIDE GEROLDI BARBIERO, RUDINELI LUIS BARBIERO, e que por este **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi desapropriado o bem: "**área de 831,57m² de imóvel de propriedade da parte ré, Matrícula nº 6.107, do CRI da Comarca de São João/PR**", tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR contra Laerte Barbiero e Cleide Grolldi Barbiero, representados pelos herdeiros Rudimar Antônio Barbiero, Rudineia Tania Barbiero Trento, Rudineli Luis Barbiero e Rodinei Carlos Barbiero, nos termos do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil, para constituir a servidão administrativa de área de 831,57m² de imóvel de propriedade da parte ré, Matrícula nº 6.107 (mov. 1.7), e fixar o valor da indenização em R\$ 26.728,74 (vinte e seis mil setecentos e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2025.**

Neusa Salvador de Lima

Escrivã **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-000 - Fone: (46) 3242-1497 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Jean Rodrigues, da Vara da Fazenda Pública de Chopinzinho, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de **DESAPROPRIAÇÃO por Servidão Administrativa**, sob nº 0002340-80.2023.8.16.0068, em que é(são) requerente(s) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, e requerido(s) MARISA DE LOURDES DOS SANTOS, NELSON BARETA JUNIOR, LUCIO MAURO SOARES MACHADO, MARILEI DOS SANTOS SOARES, MARILENE BARETA, e que por este **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS, em cumprimento ao determinado no art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, que foi **desapropriado o bem: "área de 569,01 m² de**

imóvel de propriedade da parte ré, Matrícula nº 4.686, do CRI de Chopinzinho/PR", tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: **"Diante do exposto, com fulcro no art. 487, III, "a" do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o reconhecimento da procedência do pedido formulado pelo autor para constituir a servidão administrativa de área de 569,01 m² de imóvel de propriedade da parte ré, Matrícula nº 4.686 (mov. 1.15), e fixar o valor da indenização em R\$ 5.039,95 (cinco mil trinta e nove reais e noventa e cinco centavos)".**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/1941. Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei. **Chopinzinho, 21 de fevereiro de 2025.**

Neusa Salvador de Lima

EscrivãOBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CIANORTE

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 02ª VARA CÍVEL DE CIANORTE-PARANÁ, MATHEUS PEREIRA FRANCO, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 16/04/2025 Segundo Leilão: 28/04/2025, ambos as 09:55 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos

autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel-depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para

fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, for determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação a eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações

após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: AVIBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AVÍCOLAS LTDA, BRUNA GALERA, JÚNIOR GALERA, ENEIAS AGOSTINHO, REGINA DE CÁSSIA FERRAZ DE MELO, ANTONIO ROGERIO, DOUGLAS DE OLIVEIRA ROGÉRIO, BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, THIAGO DE FARIA, LUIS CARLOS PRANDINI, ALEX JIMI POMIN, THIAGO CAMARGO RIBAS, FABRICIO MASSARDO, DANIEL DANCIGER DE MAGALHÃES, JOSE DALARME, NEILA MORTARI ALVES, ALTIMAR PASIN DE GODOY, WAGNER SOARES ROQUE, ANGELA MORBECK GOMES, ZIMERIA MANENTE DALARME. Execução de Título Extrajudicial - 0000556-80.2014.8.16.0069 Requerente: Avibrasil Indústria e Comércio de Equipamentos Avícolas Ltda Requerido: ENEIAS AGOSTINHO e outros. Bem (lote único) Direitos sobre Imóvel, Lote de terras nº A-38- R - ("A" - trinta e oito - "Remanescente"), situado na "Gleba Patrimônio Cianorte", neste município e comarca de Cianorte-Pr, com área de 2,42 hectares, ou sejam 1,00 alqueires paulista. DIVIDE-SE: "Principiando num marco que foi cravado na margem esquerda do Córrego Taboão, segue confrontando com o Lote nº A-38 no rumo SO 9°24' com 433,00 metros, até um marco cravado na beira de uma estrada; daí mede-se pela dita estrada rumo à Cianorte 50,00 metros, até um marco cravado na divisa do lote nº A-39, segue confrontando com este no rumo NE 11°30' com 405,00 metros, até um marco cravado na margem esquerda do Córrego Taboão, e finalmente segue pela margem do Córrego até o ponto de partida". INCRA Nº 815047 015970-8. Localização: Latitude: 23°37'34.54"S/ Longitude: 52°36'56.18"O. Com demais características constantes na matrícula nº 12.766 do 1º CRI de Cianorte/PR. Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: É responsabilidade do arrematante a regularização da matrícula do imóvel. Há débitos de IPTU. VALOR DA DÍVIDA R\$ 2.919.863,65 em 26 de abril de 2024, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 545.000,00 em 29 de agosto de 2023. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 272.500,00. CIANORTE, 17 de Fevereiro de 2025. MATHEUS PEREIRA FRANCO Juiz de direito Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE: MADU SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL sob nº 0002578-49.2022.8.16.0193 em que é autor MARIKO MATSUE TAKII e ré MADU SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS, tendo a presente à finalidade de **CITAR MADU SERVIÇOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS, inscrito(a) no CNPJ sob nº 30.111.679/0001-57**, para que no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, querendo, ofereça(m) contestação, sob pena de revelia e de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 344 e 345 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A autora, contratou os serviços do réu, em meados do mês de setembro/2021 para colocação de prótese dentária total. A autora já possuía uma prótese (que já era dela), mas essa prótese quebrou e por isso que ela buscou o tratamento da Clínica. Em que pese o serviço tenha sido contratado nas dependências do estabelecimento da ré, a clínica não entregou nenhum contrato preenchido e assinado, mas a nota fiscal anexa e a ficha odontológica comprovam a relação estabelecida pelas partes. O serviço contratado pela autora, como exposto, refere-se à colocação de prótese dentária total, conforme descrito na ficha anexa. Para tanto, às partes acordaram o valor de R\$

1.700,00 (mil e setecentos reais), sendo que R\$ 1.000,00 (mil reais) já fora adimplido e o restante seria pago após a finalização do serviço. Porém, desde o mês de outubro a autora aguarda a contraprestação do serviço prometido, mas nada é feito pela ré. Face ao tamanho descaso para com o demandante, não restou alternativa a autora, senão ingressar com a presente demanda, para ser ressarcida pelo prejuízo sofrido e danos causados pela conduta do réu." **DESPACHO:** "1)- Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 1.1)- Decorrido in albis o prazo do edital, à Serventia para que realize a nomeação de curador(a) especial, observando a ordem cronológica da lista do site da OAB-PR, devendo ser intimado(a) para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (...). Colombo, 04/02/2025. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 21 de fevereiro de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

EDITAL DE CITAÇÃO:

ELIZEU DA SILVA JUNIOR e LUCIANO SPESSATO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, MM. Juíza de Direito Substituta da 1ª Vara Cível da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL sob nº 0003292-34.2013.8.16.0028, em que é exequente QUALIPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e executados TUBE TOYS COMERCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA, ELIZEU DA SILVA JUNIOR e LUCIANO SPESSATO, tendo a presente à finalidade de **CITAR ELIZEU DA SILVA JUNIOR, inscrito(a) no CPF sob o nº 293.443.478-83 e LUCIANO SPESSATO, inscrito(a) no CPF sob o nº 165.716.878-60**, para que no prazo legal de TRÊS (03) DIAS, pague(m) a importância supra mencionada (art. 652 do CPC), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, ficando intimado(a) de que o prazo para embargar será de 15 (QUINZE) DIAS (art. 738 do CPC), sob pena de PENHORA para a garantia total do débito (art. 655 do CPC), tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A exequente é credora da executada na quantia original de R\$ 3.375.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), conforme nota promissória anexada à petição inicial. Conforme cálculo de atualização em anexo, o débito atual alcança a quantia de R\$ 19.851.955,69 (dezenove milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos). Diante disso, depois de muitas tentativas através de todos os meios possíveis de recebimento do valor e esgotada total e inexoravelmente a via amigável, requer-se a promoção da presente ação de execução." **DESPACHO:** "1. Considerando que as diligências para localização do endereço da parte ré foram esgotadas (com buscas em todos os sistemas à disposição deste juízo), e que restaram infrutíferas, a única modalidade viável para a realização da citação é a expedição de edital (art. 256, II, do CPC). 2. Desta feita, cite-se a parte ré por edital, com prazo de trinta dias, e com publicação na forma do art. 257, II, do CPC, observando-se as determinações e advertências contidas nas deliberações anteriores, conforme requerido no mov. 25.1. (...) Colombo, 24/01/2025. JULIANA OLANDOSKI BARBOZA - Juíza de Direito Substituta". Colombo, 21 de fevereiro de 2025. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
2ª VARA CRIMINAL DE COLOMBO - PROJUDI
Rua Francisco Camargo, 191 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-010 - Fone: (41) 3263-5352 - E-mail: colombo2criminal@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GUSTAVO HENRIQUE RUIZ
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O(A) Juiz(iza) de Direito Rubens dos Santos Junior, da 2ª Vara Criminal de Colombo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0005441-51.2023.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s)

GUSTAVO HENRIQUE RUIZ, e vítima ELIZIANE MACHADO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GUSTAVO HENRIQUE RUIZ, portador(a) do RG 166102170 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 10/01/1994, natural de PALMITAL/SP, filho(a) de MARCIA BATISTA DE OLIVEIRA RUIZ e JOSE CARLOS RUIZ, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a) (R\$328,61), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eduardo Vieira Lopes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Colombo, 20 de fevereiro de 2025.

Rubens dos Santos Junior - Juiz de Direito - OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE: JAIR FERREIRA DE BESSA
PRAZO DO EDITAL: 20 DIAS

A Dra. Lygia Maria Erthal, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, do Foro Regional de Colombo, faz saber a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de 0010228-89.2024.8.16.0028, em que é (são) requerente (s) o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerido JAIR FERREIRA DE BESSA, tendo o presente a finalidade de CITAR o (a) requerido (a) supra mencionado, que atualmente encontra-se em lugar ignorado, para querendo apresentar resposta escrita, no prazo de 10 (dez) dias corridos(cf. art. 158, da Lei n.º 8.069/90), indicando as provas a serem produzidas e oferecendo, desde logo, o rol de testemunhas e documentos. Não tendo a parte requerida condições de constituir Advogado, nomear-se-á Defensor dativo (cf. art. 159, da Lei n.º 8.069/90).
Colombo, 21 de fevereiro de 2025. Eu, Alindsay Regina dos Santos Rocha, Técnica Judiciária, digitei e conferi..
Lygia Maria Erthal
Juíza de Direito

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariocolorado@gmail.com EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A) (S): AGRIPINO RIBEIRO SOARES O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0002093-53.2024.8.16.0072, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO S/A, e executado(s) AGRIPINO RIBEIRO SOARES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido AGRIPINO RIBEIRO SOARES, portador(a) do CPF 700.153.688-15. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 30 dias úteis, manifestar acerca dos valores remanescentes nos autos, requerendo seu levantamento, sob pena de remessa do numerário ao FUNJUS. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 18 de fevereiro de 2025. Gustavo Adolpho Perioto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariocolorado@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito Gustavo Adolpho Perioto, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Nomeação, sob nº 0003555-16.2022.8.16.0072, em que é(são) autor(es) GERSON VIEIRA DOS SANTOS, e réu(s) NEIDE VIEIRA DOS SANTOS e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de NEIDE VIEIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 86083310 SSP/PR e CPF 007.877.769-04, por sentença publicada em 26/11/2024, a qual reconheceu que o(a) interditado(a), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, restrita aos atos de caráter negocial e patrimonial, ficando consignados alguns limites da curatela: 1) poderá o(a) curador(a) representar o(a) curatelado(a) junto ao INSS para requerer concessão de benefício previdenciário a que tiver direito, bem como administrar eventuais recursos advindos deste benefício, empregando tais recursos sempre em benefício do (a) curatelado(a); 2) poderá o(a) curador(a) administrar os bens o(a) curatelado(a), sempre de modo responsável e em benefício do(a) curatelado(a), sem prejuízo da devida prestação de contas; 3) poderá o(a) curador(a) representar o (a) curatelado(a) junto a instituições públicas tais como hospitais, postos de saúde, auxiliá-lo(a) junto a médicos, dentre outros que se fizerem necessários; 4) poderá/deverá o(a) curador(a) prestar o necessário auxílio o(a) curatelado(a) quanto à realização de sua higiene pessoal, alimentação, administração dos medicamentos, auxiliá-lo(a) na locomoção aos lugares que se fizerem necessários e aos que o(a) curatelado(a) desejar ir, dentre outros auxílios similares, podendo inclusive contratar cuidador para desempenhar estas funções em prol do(a) curatelado(a); 5) não poderá o(a) curador(a), inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do(a) curatelado(a) ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma sem qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) GERSON VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo, aposentado, portadora da cédula de identidade nº 6.507.767/SSP/PR, inscrito no CPF /MF sob nº. 543.605.958-91, residente e domiciliado na rua Belmiro Coelho, 300, conjunto João de Barro, na cidade de Santo Inácio/PR, CEP: 86.650-000 cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 31 de janeiro de 2025. Gustavo Adolpho Perioto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44) 999253007 - Celular: (44) 99925-3007 - E-mail: diariocolorado@gmail.com EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara Cível de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0003735- 61.2024.8.16.0072, em que é(são) autor(es) SIRLEIA REGINA FERRO MAZINE, e réu(s) IGOR MAZINE e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de IGOR LEONARDO ANDREOTTI,

portador(a) do CPF 218.748.688-59, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) não tem condições para administrar seus bens e praticar atos da vida civil o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos deb.1) poderá o curador representar o curatelado junto ao INSS para requerer concessão de benefício previdenciário a que tiver direito, bem como administrar eventuais recursos advindos deste benefício, empregando tais recursos sempre em benefício da requerida; b.2) poderá o curador ainda representar o curatelado junto a instituições públicas tais como hospitais, postos de saúde, auxiliá-lo junto a médicos, dentre outros que se fizerem necessários; b.3) poderá/deverá também o curador prestar o necessário auxílio ao requerido quanto à realização de sua higiene pessoal, alimentação, administração dos medicamentos, auxiliá-lo na locomoção aos lugares que se fizerem necessários e aos que a requerida desejar ir, dentre outros auxílios similares, podendo inclusive contratar cuidador para desempenhar estas funções em prol da requerida; b.4) poderá o curador administrar os bens do requerido, sempre de modo responsável e em benefício da incapaz, sem prejuízo da devida prestação de contas; b.5) não poderá o curador, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do requerido ou expropriar seus bens, ou onerá-lo de qualquer forma sem qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) SIRLEIA REGINA FERRO MAZINE, brasileira, viúva, empresária, portadora da CI/RG nº 5.338.698-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 021.771.759-41, residente e domiciliada na cidade de Colorado/PR, na Rua Pará, nº 371, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Júlio César de Jesus Nardoci, escrevente juramentado, conferi e digitei. Colorado, 18 de fevereiro de 2025. Gustavo Adolpho Perioto Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

CORNÉLIO PROCÓPIO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
2ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Avenida Santos Dumont, 903 - Vila Seugling
- Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000
- Fone: (43) 3572-9301 - E-mail: cp-2vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARIA CLAUDIA LEANDRO DE LIMA, MARIA CLAUDIA LEANDRO DE LIMA 10675239958

PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme Formagio Kikuchi, da 2ª Vara Cível de Cornélio Procópio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0001572-36.2023.8.16.0075, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ - SICREDI PARANAPANEMA SERRANA PR/SP/RJ, e réu(s) MARIA CLAUDIA LEANDRO DE LIMA, MARIA CLAUDIA LEANDRO DE LIMA 10675239958, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **MARIA CLAUDIA LEANDRO DE LIMA, portador(a) do CPF 106.752.399-58; MARIA CLAUDIA LEANDRO DE LIMA 10675239958**, portador(a) do CNPJ 44.287.497/0001-46. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ 21.280,31 (vinte e um mil e duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC.** Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias úteis.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos

arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Luiz Gustavo Ferreira Aguiar, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cornélio Procópio, 21 de fevereiro de 2025.**

Luiz Gustavo Ferreira Aguiar

Técnico Judiciário OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

[1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.".

VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA (S) VÍTIMA (S) ANGELICA RAMOS IZIDOR e D.G.F representado por Angélica Ramos Izidoro Ferreira, COM PRAZO DE 60(SESSENTA) DIAS.

A Doutora DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM - MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele (a) conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório, os autos de Processo Criminal sob nº 0009898-24.2019.8.16.0075, onde figura como réu (s): PAULO EDUARDO FERREIRA, e como vítima: **ANGELICA RAMOS IZIDOR e D.G.F representado por Angélica Ramos Izidoro Ferreira.** Conforme consta nos presentes autos, na certidão de mov. 327.1 estar (em) a (s) vítima (s) acima atualmente em lugar incerto e não sabido, fica (m) a (s) mesma (s) através do presente edital INTIMADA (S) quanto a sentença proferida em 06/12/2024, que condenou o (s) réu (s) PAULO EDUARDO FERREIRA, pela prática do (s) delito (s) previsto (s) no (s) ART 147 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 21 de fevereiro de 2025 Eu, Matheus Antonio da Conceição, matrícula 288927, o subscrevi. Matheus Antonio da Conceição
Estagiário

CURIÚVA

Juízo Único

Editais de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INCERTOS, NÃO SABIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Edital de CITAÇÃO DE TERCEIROS, INCERTOS E NÃO SABIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, de que por este Juízo, sito a Rua Edmundo Mercer, nº 94, tramitam os autos nº 0001063-33.2022.8.16.0078 de Ação de Usucapião Extraordinária, em que é requerente DAMARIS DA SILVA PAIVA, possuidora de um terreno rural, ÁREA: 9,7645 hectares; PERÍMETRO: 1.280,07m; com as divisas e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo georreferenciando, a saber: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice ABXT-M-0666, de coordenadas (Longitude 50°24'35,647", Latitude 24°01'08,410" e Altitude 824,43 m); Cerca; deste, segue confrontando com o Espólio de Deofane Moreira Delfino, com os seguintes azimutes e distâncias: 119°35' e 320,44m até o vértice FY5- M-0097, (Longitude 50°24'25,788", Latitude 24°01'13,522" e Altitude 840,21m); Cerca; deste, segue confrontando com Nadir Gonçalves Dias Oliva, com os seguintes azimutes e distâncias: 230°13' e 425,43m até o vértice FY-M-096, (Longitude 50°24'37,356", Latitude 24°01'22,398" e Altitude 838,633 m); 330°02' e 263,70m até o vértice FY5-M-0095, (Longitude 50°24'42,215", Latitude -24°01'14,973" e Altitude 819,07 m); Cerca; deste, segue confrontando com Dovilio Teixeira de Paiva, com os seguintes azimutes e distâncias: 41°42' e 270,51m até o vértice ABXT-M-0066. ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL

SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela forma do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e distâncias foram calculas pelas coordenadas cartesianas geocêntricas. Curiúva, PR, 05 de março 2.021." Ficando ainda intimados de que, caso não apresentem contestação no presente feito, por intermédio de advogado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do prazo final do presente edital, serão tidos por verdadeiros os fatos narrados na inicial pelos requerentes. Ficando advertido do contido no art. 344 do NCPC: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Curiúva, 18 de fevereiro de 2025. Eu _____ Nelson Fernando Salles Bittar, Escrivão, o digitei e subscrevi. Assinado digitalmente TALS SILVA TEIXEIRA Juíza de Direito

FAXINAL

Juízo Único

Editais de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): WILTON RODRIGUES GRILO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Maria Ortega Macedo, da Vara Criminal de Faxinal, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001272-27.2021.8.16.0081, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) **WILTON RODRIGUES GRILO**, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **WILTON RODRIGUES GRILO, portador(a) do RG 69392407 SSP/PR e CPF 024.351.969-97, nascido(a) em 17/10/1977, natural de FAXINAL/PR, filho(a) de MARIA DO CARMO GRILO e MILTON RODRIGUES GRILO**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 244-B - CORRUMPER OU FACILITAR A CORRUPÇÃO DE MENOR DE 18 DEZOITO ANOS, Reclusão: 1 ano ART 310 - PERMITIR QUE PESSOA SEM CONDIÇÕES DE FAZER-LO OU NÃO HABILITADA CONDUZA VEÍCULO, Detenção: 6 meses ART 42 - Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, Prisão Simples: 15 dias na data de 15/01/2025, **sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade a ser especificada pelo juízo da execução e a ser cumprida à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, e prestação pecuniária, no valor 2 salários mínimos vigentes à época dos fatos**, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "julgo procedente a pretensão para condenar e réu **WILTON RODRIGUES GRILO** pela prática dos delitos previstos no art. 310 do CTB, no art. 42, III, do Decreto Lei nº 3.688/1941 e no art. 244-B do ECA, bem como nas despesas processuais (art. 804 do CPP).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Vitoria Isabel Pires Ribeiro, Estagiário, conferi e digitei. Assinatura autorizada pela portaria de nº 21/2024.

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Editais de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDINEI CESAR SANTOS PRAZO DE 15 (quinze) dias O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Claudia de Lima Cruvinel, da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000415-23.2015.8.16.0038, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON STUCHI FERREIRA, EDCARLOS GARCIA, EDINEI CESAR SANTOS, Idemar de Oliveira, e vítima LUIZ PERISSATTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDINEI CESAR SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 79139637, CPF 042.103.039-92, nascido(a) em 11/06/1983, natural de FOZ DO IGUAÇU, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua intimação, para que manifeste interesse na restituição dos referidos bens apreendidos, com exceção das chaves michas, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá apresentar documentos que provem a propriedade dos bens apreendidos, sob pena de perdimento. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2025. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Idemar de Oliveira PRAZO DE 15 (quinze) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Claudia de Lima Cruvinel, da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000415-23.2015.8.16.0038, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON STUCHI FERREIRA, EDCARLOS GARCIA, EDINEI CESAR SANTOS, Idemar de Oliveira, e vítima LUIZ PERISSATTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Idemar de Oliveira, brasileiro(a), portador(a) do RG 102898265, CPF 052.487.409-32, nascido(a) em 20/03/1993, natural de MANGUEIRINHA, , motivo pelo qual, se procede por meio deste sua intimação, para que manifeste interesse na restituição dos referidos bens apreendidos, com exceção das chaves michas, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá apresentar documentos que provem a propriedade dos bens apreendidos, sob pena de perdimento. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2025. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): EDCARLOS GARCIA PRAZO DE 15 (quinze) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Ana Claudia de Lima Cruvinel, da Vara Criminal de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto Qualificado , sob nº 0000415-23.2015.8.16.0038, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROBSON STUCHI FERREIRA, EDCARLOS GARCIA, EDINEI CESAR SANTOS, Idemar de Oliveira, e vítima LUIZ PERISSATTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDCARLOS GARCIA , brasileiro(a), portador(a) do RG 24719537, CPF 800.625.369-23, nascido(a) em 17/06/1984, natural de UMUARAMA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua intimação, para que manifeste interesse na restituição dos referidos bens apreendidos, com exceção das chaves michas, no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá apresentar documentos que provem a propriedade dos bens apreendidos, sob pena de perdimento. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Vinicius Barbosa Franco, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Fazenda Rio Grande, 21 de fevereiro de 2025. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS PROCESSO PROJUDI N ° 0011106-86.2016.8.16.0030, de Cumprimento de sentença, em que é Exequente: COOPERATIVA DE CREDITO POUPANCA E INVESTIMENTO VANGUARDA - SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ e Executado: UNILMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP - NIL MOTOS. OBJETIVO: INTIMAÇÃO do Embargante UNILMOTORS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP - NIL MOTOS, inscrito no CNPJ nº 01.423.908/0001-70, residente e domiciliado em lugar desconhecido, do inteiro teor do Bloqueio realizado via Sisbajud, juntado no evento 234, para no prazo de cinco (5) dias, querendo, manifestarse tomando as medidas previstas no art. 854, §§ 2º e 3º CPC e de acordo com o r. despacho proferido nos autos acima referidos. DESPACHO PROFERIDO NO MOV. 246.1 "Sobre o bloqueio realizado, intime-se a parte executada por edital. Após, intime-se o curador especial nomeado. Por fim, voltem. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito" Foz do Iguaçu/Pr, em 20 de fevereiro de 2025. Eu,

_____, Mauro Célio Safraidler - Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE VINTE (20) DIAS PROCESSO PROJUDI N° 0018363- 07.2012.8.16.0030, de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente Banco do Brasil S/A e executados MARIO APARECIDO ROSSINI e outros. OBJETIVO: INTIMAÇÃO dos executados MARIO APARECIDO ROSSINI, inscrito no CPF n.º 325.324.159-91, NADIR MARIA DE CASTRO ROSSINI, inscrito no CPF nº 729.500.059-34 e ROSSINI MULTI MARCAS VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.509.832/0001-51, todos em local incerto e não sabido, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 2.640.881,32 (dois milhões, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos) acrescido de custas, sob pena, em não efetuando o pagamento no prazo legal, de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios, desde já arbitrados em 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 523, §1º). PETIÇÃO DE EVENTO 1.6: "Seguidos os trâmites processuais, houve a prolação de sentença julgando totalmente procedente os pedidos formulados pelo autor e ainda a condenação dos réus ao pagamento de custas e de honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da causa. Não houve interposição de recurso por parte dos réus, restando incólume a sentença de primeiro grau." DECISÃO DE EVENTO 1.7: "Proceda-se a intimação pessoal para pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de penhora e aplicação de multa do artigo 475-J do CPC. Do valor a ser pago espontaneamente desconte-se o valor da multa do artigo 475-J do CPC, somente após o prazo de 15 dias para pagamento, conforme precedentes do STJ. Não havendo pagamento ou depósito, proceda-se a penhora via BACENJUD, do valor total, incluindo a multa do artigo 475-J do CPC. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da execução. Se houver pronto pagamento, ficam os honorários reduzidos pela metade. Se houver impugnação ou necessidade de penhora, haverá majoração. Comunique-se o Distribuidor acerca da fase de cumprimento de sentença. Anotação necessária. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 29 de maio de 2015. Geraldo Dutra de Andrade Neto, Juiz de Direito." DECISÃO DO EVENTO 451.1: "1. Preliminarmente a análise da petição do evento 445.1, haja vista que a parte sucumbente foi citada por edital e é revel, determino sua intimação também por edital (art. 513, IV, CPC), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia a que foi condenada, sob pena de multa de 10%, nos termos do §1º do art. 523 do CPC, ficando ao seu encargo o cálculo do valor da condenação. 1.1. Segundo orientação da Egrégia Corregedoria-Geral do TJPR, haja vista a inexistência de sistema eletrônico padronizado para a publicação de editais, pressupõe-se válida e suficiente a publicação via Diário Oficial. No entanto, entende-se pertinente aplicar o parágrafo único do artigo 257 do CPC, haja vista o maior alcance do meio de comunicação, para o fim de determinar publicação única em jornal local, dentro do prazo acima estipulado, o que deve ser comprovado nos autos pela parte autora, salvo se beneficiária da gratuidade da Justiça (art. 98, §1º, III, CPC). 2. Com o decurso do prazo, voltem. Intimem-se. Foz do Iguaçu, 19 de julho de 2024. Geraldo Dutra de Andrade Neto Juiz de Direito." Cálculo atualizado: petição de evento 458.1, 20 de setembro de 2024. Foz do Iguaçu - Paraná, em 23 de setembro de 2024. - Eu, _____, Mauro Célio Safraidler - Escrivão, o digitei e subscrevi. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

P O D E R J U D I C I Á R I O
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
PROCESSO N.º 0040577-69.2024.8.16.0030, de USUCAPIÃO em que é(são) REQUERENTE(S): GENI PEREIRA RIOS e outro REQUERIDO: GUERINO GATELLI. OBJETIVO: CITAÇÃO dos réus em lugar incerto e EVENTUAIS INTERESSADOS E DESCONHECIDOS, para querendo, no prazo legal, apresentem contestação à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e presumirem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pela parte autora, nos termos e de acordo com o r. despacho proferido nos autos supra mencionado. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. BEM IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote 0368, situado na Rua 21 de Abril, nº 295, Bairro Três Lagoas, CEP 85862-309, nesta cidade de Foz do Iguaçu, sendo parte da área de terras de 78.889,00m² (7.8889ha) objeto da matrícula 7.096, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Foz do Iguaçu DESPACHO: Citem-se por edital os réus em lugar incerto e eventuais interessados, com o prazo de 30 dias. (a) MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA - JUIZ DE DIREITO. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será fixado no local de

costume deste Juízo. FOZ DO IGUAÇU, em 21 de fevereiro de 2025. Eu, _____, EWERSON DE ALMEIDA, AUX. JURAMENTADO, o digitei e subscrevi. MARCOS ANTONIO DE SOUZA LIMA JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo: 0023242-76.2020.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Importunação Sexual
Data da Infração: 18/09/2020
Autor(s):

Vítima(s):
Réu(s):
O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: AMINE ZAYOUN (RG: 158931621 SSP/PR e CPF/CNPJ: 236.609.438-86); Nome da Mãe: MARIA DA SILVA Nome do Pai: VILMAR DE SOUZA; nascido aos 04/05/1991 na cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Imputação: Em assim agindo, está o denunciado AMINE ZAYOUN incurso nas sanções do art. 215-A (2x), na forma do art. 69, ambos do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, que se requer seja recebida e autuada, sendo o denunciado citado para se ver processar, ciente o Ministério Público de todos os atos do processo, o qual deverá obedecer o rito previsto nos arts. 396 e seguintes do Código de Processo Penal.

Descrição da Denúncia: Fato nº 01 "No dia 17 de setembro de 2020, em horário não especificado nos autos, no estabelecimento comercial 'Palácio dos Doces', situado na Avenida José Maria de Brito, nº 1.633, bairro Jardim Polo Centro, nesta cidade, o denunciado AMINE ZAYOUN, com intenção de satisfazer sua lascívia, consciente e voluntariamente se aproximou da vítima Eliane de Souza, e, sem o consentimento desta, agarrou-a e tentou beijá-la na boca por diversas vezes, passou as mãos em seus seios e, com o pênis ereto, o esfregou nas nádegas da vítima". Fato nº 02 "No dia 18 de setembro de 2020, no estabelecimento comercial 'Palácio dos Doces', situado na Avenida José Maria de Brito, nº 1.633, bairro Jardim Polo Centro, nesta cidade, o denunciado AMINE ZAYOUN, com intenção de satisfazer sua lascívia, consciente e voluntariamente, novamente se aproximou da vítima Eliane de Souza, e, sem o consentimento desta, agarrou-a e tentou beijá-la na boca por diversas vezes, passou as mãos em seus seios e, com o pênis ereto, o esfregou nas nádegas da vítima". DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de fevereiro de 2025. Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025.

Andre Luiz da Silva
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011

- Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo: 0004423-52.2024.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Assunto Principal: Ameaça
Data da Infração: 18/01/2024
Autor(s):

Réu(s):

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Réu: RONALDO RICHARD DE ABREU (RG: 145290643 SSP/PR e CPF/CNPJ: 122.922.029-13); Nome da Mãe: ELIANE ALVES CORDEIRO Nome do Pai: ADAIR MENDES DE ABREU; nascido aos 04/10/1997 na cidade de CURITIBA/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Imputação: Assim agindo, incidiram os denunciados nas disposições do artigo 147, caput, combinado com os artigos 61, II, "e", primeira figura, e artigo 29, todos do Código Penal.

Descrição da Denúncia: "No dia 18 de janeiro de 2024, por volta das 08 horas, na Rua Juan Vicente Chaves, nº 637, Bairro Cidade Nova II, nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, os denunciados Ronaldo Richard de Abreu e Rodrigo Carlos Mendes de Abreu, de comum acordo, agindo com consciência e vontade dirigida ao fim ilícito, ameaçaram Adair Mendes de Abreu, pai deles, prometendo-lhe causar mal futuro, injusto e grave, dizendo que iriam matá-lo. O fato deu-se em razão da vítima ter se separado da mãe dos denunciados, os quais não aceitam seu novo casamento, tendo esta ficado com receio e medo do mal prometido". DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 19 de fevereiro de 2025. Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2025.

Andre Luiz da Silva
Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias

Processo: 0014064-69.2021.8.16.0030
Classe Processual: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Assunto Principal: Tráfico de Drogas e Condutas Afins
Data da Infração: 18/06/2021
Autor(s):

Réu(s):

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém

possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: PEDRO PAULO LEHAMANN GUERRA (RG: 159436616 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: ROSANGELA LEHAMANN Nome do Pai: MARCOS ANTONIO GUERRA; nascido aos 09/05/2003 na cidade de NAVEGANTES, atualmente em local incerto e não sabido.

Valor das Custas: R\$ 369,90

Valor da Multa: R\$ 25.736,29

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 19 de fevereiro de 2025.

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2025.

Andre Luiz da Silva
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0026788-37.2023.8.16.0030

Processo:
Classe Processual:

0026788-37.2023.8.16.0030
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Furto
29/09/2023

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):
Réu(s):

- NESTOR NICOLAS PORTILLO (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) KM 07, s/nº - Ciudad Del Este - Paraguai - Telefone(s): (00) 59599-1357823

Fica o réu NESTOR NICOLAS PORTILLO intimado para que justifique o descumprimento do acordo de ANPP. Prazo de 5 (cinco) dias.

Foz do Iguaçu, 19 de fevereiro de 2025.

Andre Luiz da Silva
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:
Classe Processual:

0012962-07.2024.8.16.0030
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Roubo
17/04/2024

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

Vítima(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ANDERSON SEVERIANO
- DAYANE CRISTINA DA SILVA
- GUSTAVO HENRIQUE SILVEIRA
- SAMANTA CRISTINA LOBATO MINEIRO
- ROVERSON MELO DA ROSA

Réu(s):

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Vítima: ANDERSON SEVERIANO, DAYANE CRISTINA DA SILVA, GUSTAVO HENRIQUE SILVEIRA, SAMANTA CRISTINA LOBATO MINEIRO, ; Nome da Mãe: Idazina Silveira Nome do Pai: Jairo da Silva; nascido aos 29/05/1991 na cidade de CAMPO MOURAO/PR, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Sentença: 05/07/2024

Dispositivo : Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, consequentemente, absolvo ROVERSON MELO DA ROSA, qualificado nos autos, o que faço com fundamento no inciso VII, do art. 386, do Código de Processo Penal.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de fevereiro de 2025.

Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025.

Andre Luiz da Silva
Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8011 - Celular: (45) 3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Intimação - Prazo 15 (quinze) dias

Processo:
Classe Processual:

0035863-66.2024.8.16.0030
Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal:

Condição de Pessoa Portadora de Deficiência
25/08/0024

Data da Infração:
Autor(s):

- CLAUDINEI RAMOS CARNEIRO
- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s):

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e constitua novo defensor nos autos em epígrafe, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo. E, para que chegue ao conhecimento da(o)s mesma(o)s e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réus:

WILLIAN WAGNER PIMENTA FERREIRA, portador do CPF nº 055.083.886-4, filho de Clara Maria Pimenta Ferreira e de João Ferreira, residente e domiciliado à Avenida Liege, nº 33, CEP nº 31620400, em uma casa no Jardim Europa na cidade de Belo Horizonte/MG;

MARCOS LINS CASTILHO, portador do RG nº 104.549.377- 50, com residência e domicílio à rua Bento Lisboa nº 120, apartamento nº 201, bloco 1, no bairro Catete, CEP nº 22221-011 ou avenida/rua vice Governador Rubens Bernardo nº 125, bloco 2 apartamento nº 202, no bairro Gavea CEP nº 22451-070, ambos os endereços localizados na cidade do Rio de Janeiro/RJ;

PEDRO PAULO BATISTA JÚNIOR, proprietário das empresas viva alimentos e espetinhos Jundiaí, CPF nº 031.768.389-64 e CNPJ nº 26.556.301/0001-90, endereço desconhecido;

MÁRCIO GARCIA SEVERO, portador do CPF nº 96036281072, filho de Milta Garcia Severo, com possíveis endereços à avenida Marechal Floriano Peixoto 466, bairro: centro, cidade: rio grande, uf: RS, cep: 96200380, e/ou rua Ramiro Barcelos 2134, cidade: Montenegro, uf: RS, cep: 95780000 e /ou cruz 2242, bairro: centro, cidade: Montenegro, uf: RS, cep: 95780000 e/ou rua Buarque de Macedo 3620, bairro: imigração, cidade: Montenegro, uf: RS, cep: 95780000 e/ou cruz 2242, bairro: santos reis, cidade: Montenegro, uf: RS, cep: 95780000;

FABRÍCIO SCHLEDER DANTAS, CNPJ nº 45.868.519/0001-24, endereço comercial: avenida do estado Dalmo Vieira nº 4295 APT 805 A, localizado na cidade de Balneário Camboriú /SC;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30); Nome da Mãe: MARIA DAS NEVES GOMES CARNEIRO Nome do Pai: VITORINO RAMOS CARNEIRO; nascido aos 11/01/1994 na cidade de MATO RICO, atualmente em local incerto e não sabido.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 20 de fevereiro de 2025.

Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025.

Andre Luiz da Silva
Chefe de Secretaria

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SADI RODRIGUES PONCIANO

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0021054-71.2024.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SADI RODRIGUES PONCIANO, e vítima Y. E. D. S. B. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido SADI RODRIGUES PONCIANO, portador(a) do RG 46577400 SSP/PR e CPF 021.176.649-62, nascido(a) em 08/07/1966, natural de ESTADO DE SANTA CATARINA/SC, filho(a) de LEONILDA RODRIGUES PONCIANO e AUGUSTO RODRIGUES PONCIANO, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- artigo 217-A, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal (1º Fato), e artigo 217-A, na forma do artigo 71, ambos do Código Penal (2º Fato), na forma do art. 69, CP, com incidência do artigo 1º, inciso VI, da Lei nº. 8.072/90, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a)s acusado(a)s por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VITOR AMADEUS RAMIRES GAMARRA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Hugo Michelini Júnior, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Sequestro e cárcere privado, sob nº 0012352-10.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VITOR AMADEUS RAMIRES GAMARRA, e vítima L. A. D. O. F. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido

VITOR AMADEUS RAMIRES GAMARRA, portador(a) do RG 101601269 SSP/PR e CPF 120.110.779-23, nascido(a) em 10/10/1997, natural de FOZ DO IGUAÇU/PR, filho(a) de LUCILA RAMIRES FERQUES e PLINIO ALCIBIADES GAMARRA MOREL, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- artigo 129, "caput" e § 13, do Código Penal (Fato 01) e artigo 148, "caput" e § 1º, inciso I, combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (Fato 02), unidos entre si na forma do artigo 69 do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/2006, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a)s acusado(a)s por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025.

Hugo Michelini Júnior

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALISSON PRAXEDES DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0010657-21.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALISSON PRAXEDES DE OLIVEIRA, e vítima A. D. S. F. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALISSON PRAXEDES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 110828780 SSP/PR e CPF 088.204.009-01, nascido(a) em 24/06/1993, natural de CASCAVEL/PR, filho(a) de ROSALINA PRAXEDES DE OLIVEIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- artigo 129, "caput" e §13, do Código Penal (FATO 01) e artigo 147, "caput", combinado com o artigo 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal (FATO 02), todos na forma do artigo 69 do Código Penal e observando as disposições da Lei nº 11.340/06, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a)s acusado(a)s por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá

sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Hugo Michelini Júnior, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violação de domicílio, sob nº 0027439-06.2022.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS, e vítima J. B. D. S. C. D. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS, portador(a) do RG 126326556 SSP/PR e CPF 084.750.299-65, nascido(a) em 11/10/1993, natural de GOIOIERE/PR, filho(a) de MARIA APARECIDA DOS SANTOS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- **artigo 147, "caput", do Código Penal (FATO 01), artigo 150, "caput" e § 1º, do Código Penal (FATO 02) e artigo 21 da Lei de Contravenções Penais (FATO 03), todos combinados com o artigo 61, inciso II, alínea 'f' e unidos entre si na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/2006, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;**

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a/s) acusado(a/s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025.

Hugo Michelini Júnior

Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI Avenida Pedro Basso, 1001 - Térreo - Alto São Francisco - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-915 - Fone: 45 3308-8062 - Celular: (45) 3308-8062 - E-mail: fi-8vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): NELSON MOTTA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Ariel Nicolai Cesa Dias, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Foz do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0012744-81.2021.8.16.0030, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NELSON MOTTA, e vítima N. S. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NELSON MOTTA, portador(a) do RG 53598587 SSP/PR e CPF 885.973.429-00, nascido(a) em 17/07/1970, natural de MATELANDIA/PR, filho(a) de ELY DE LIMA MOTTA e ORIDES DA SILVA MOTTA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste

1. A **citação** do(a) ré(u) preambularmente qualificado(a) de que foi(ram) denunciado(a) nos autos mencionados em epígrafe, em trâmite perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos e de Execução de Penas e Medidas Alternativas de Foz do Iguaçu/PR, como incurso nas penas do

- **artigo 24-A da Lei n. 11.340/06, observando as disposições da Lei nº 11.340/06 e artigo 163, "caput" e parágrafo único, inciso I, c.c. o artigo 61, inciso II, alíneas 'f' e 'h', ambos do Código Penal, observando as disposições da Lei nº 11.340/2006, conforme denúncia, devendo acompanhar todos os atos processuais até a sentença final;**

2. A intimação do(s) réu(s), para que apresente(m) **resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias**, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, oportunidade em que poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do CPP).

3. Registra-se, ainda, que a representação do(a/s) acusado(a/s) por advogado é indispensável, bem ainda que nos termos do art. 367 do CPP "o processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo."

4. INTIMÁ-LO para que se manifeste sobre a **adesão/oposição ao JUÍZO 100% DIGITAL**, interpretando-se o silêncio, após duas intimações, como aceitação tácita, podendo se retratar da escolha uma única vez até a sentença, preservados todos os atos já praticados, nos termos da PORTARIA CONJUNTA n.º 004//2021 ANCD/CJT/HMJ/GJDS.

OBSERVAÇÃO: I. O mencionado processo tramita exclusivamente de forma eletrônica através do sistema PROJUDI, cujo endereço na web é <http://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. Documentos (procurações, contestações) devem ser anexados no próprio sistema PROJUDI, em arquivos com no máximo 4MB cada; II. Na hipótese em que o(a) citado(a) não disponha de meios para visualizar a denúncia via Internet, poderá ele ter acesso ao feito em qualquer uma das Varas Criminais do Estado onde estiver implantado o sistema PROJUDI, salvo se estiver preso.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ADHAM MOHAMED EL MOKHTAR IBRAHIM, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Foz do Iguaçu, 20 de fevereiro de 2025.

Ariel Nicolai Cesa Dias

Juiz de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO ALTAIR LOPES PRAZO DE 20 VINTE DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Carina Daggios, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, assunto Intimação / Notificação, sob nº 0007163-23.2021.8.16.0083, em que é(são) autor(es) E. A. A. M. e réu(s) ANTONIO ALTAIR LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO ALTAIR LOPES, portador(a) do CPF 663.103.699-20. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Considerando que foram esgotadas as diligências para a busca do paradeiro atualizado da parte requerida, DEFIRO o pedido de sua citação por edital (evento 163), nos moldes do art. 256, inciso II, § 3º, do CPC.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2025. Carina Daggios Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): HELENA DE QUEIROS DA SILVA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Carina Daggios, da Vara de Família e Sucessões de Francisco Beltrão, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Divórcio Litigioso, assunto Dissolução, sob nº 0009901-13.2023.8.16.0083, em que é(são) autor(es) A. B. S., e réu(s) HELENA DE QUEIROS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) HELENA DE QUEIROS DA SILVA, portador(a) do CPF 706.916.499-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Se infrutíferas as tentativas de citação da requerida e não sobrevier resultados às consultas ao SISBAJUD e INFOJUD, o pedido de citação por edital, na esteira do artigo 256 do Código de Processo desde já, Civil.". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gabriel Adao Faedo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Francisco Beltrão, 19 de fevereiro de 2025. Carina Daggios Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 4000210-64.2024.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente a apenas **CLEYTON WESLEY BRAZ**, brasileiro, nascido aos 21/02/1991, natural de MARILUZ/PR, filho de MARIA JOSE DOS SANTOS E OSMAR ANTONIO FILHO, CPF: 081.303.789-14, RG: 126319274 SSP/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para agendar audiência admonitória no prazo de 30 (trinta) dias. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em

lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos vinte e um (21) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 4000015-45.2025.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente a apenas **VAGNER DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 03/04/1983, natural de GOIOERÊ/PR, filha de LEIDE CERINO DE CAMPOS DA SILVA E JOSE LEONICIO DA SILVA, CPF: 054.725.539-03, RG: 90948695 SSP/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para agendar audiência admonitória no prazo de 30 (trinta) dias. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos vinte e um (21) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

EDITAL AUDIÊNCIA DE JUSTIFICATIVA

O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 0000573-66.2017.8.16.0084, que não sendo possível intimar pessoalmente o apenas **MOACIR DE FREITAS**, brasileiro, nascido aos 21/02/1992, natural de MOREIRA SALES/PR, filho de VANDA MORAES DE OLIVEIRA FREITAS E ODAIR JOSE NERES DE FREITAS, CPF: 091.888.469-11, RG: 130073913 SSP/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para participar de **audiência justificativa no dia 22/04/2025 às 12h45mins**. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos vinte e um (02) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

EDITAL AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA O Doutor Christian Palharini Martins, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Goioerê/PR, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei.

FAZ SABER todos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, expedido nos autos de EXECUÇÃO DE PENA N ° 4400122-94.2024.8.13.0390, que não sendo possível intimar pessoalmente a apenas **ANTONIO HENRIQUE BAGNARA**, brasileiro, nascido aos 04/06/1975, natural de MOREIRA SALES/PR, filho de LOURDES MECHE ZORATI BAGNARA E ANTONIO BAGNARA FILHO, CPF: 018.998.319-16, RG: 68189551 SSP/PR, atualmente em local incerto, pelo presente, **INTIMA-O** para comparecer presencial para agendar audiência admonitória no prazo de 30 (trinta) dias. Nesta Comarca de Goioerê/PR. Ficando ainda ciente que acaso anuído pelas partes, o ato será realizado por videoconferência, através de aplicativo Microsoft Teams, bastando que o interessado tenha telefone celular ou computador com acesso à internet. Por fim o não comparecimento sem prévia justificação poderá ensejar nas sanções previstas em lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, aos vinte e um (21) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), eu.....(Eliseu Souza), Técnico Judiciário, o digitei e o subscrevo.

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

O(A) Juiz(iza) de Direito Raphael Wasserman, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento

que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0012384-80.2020.8.16.0031, em que é(são) autor(es) INES SOARES COLAÇO, réu(s) Nelson Damazio, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Terceiro SANDRA REGINA DAMAZIO, portador(a) do RG 47633460 SSP/PR e CPF 675.605.049-49, nascido(a) em 01/09/1968, natural de IRATI, filho (a) de LIDIA KIERAS DAMAZIO e NELSON DAMAZIO, motivo pelo qual se procede a CITAÇÃO de SANDRA REGINA DAMAZIO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: à rua Cristina Zimmer, 522, no Bairro Boqueirão em Guarapuava/PR - lote 512), nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "Cite-se herdeira requerida SANDRA REGINA DAMAZIO por edital, com prazo de 30 dias, cumprindo as disposições legais e o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC)

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0020767-08.2024.8.16.0031

JEAN CARLOS IASTRENSKI

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente JEAN CARLOS IASTRENSKI, RG nº 134027886 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13402788), CPF nº 111.020.979-77, filho de ROSANGELA APARECIDA DE PAULA e de MIGUEL DE JESUS IASTRENSKI, nascido aos 06/05/1998, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para tomar ciência de que em data de 18/02/2025, o Ministério Público ofereceu denúncia, em seu desfavor, como incurso no artigo 157§2º, inciso II, e 2º-A, inciso I, do Código Penal, a qual foi recebida por este Juízo em data de 19/02/2025, bem como INTIMA-O para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0020767-08.2024.8.16.0031, informando, inclusive, o endereço em possa ser encontrado.

Caso o réu não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.

Outrossim, o processo seguirá sem a presença do denunciado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 21/02/2025. Eu Surama Kluber, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0013928-06.2020.8.16.0031 OSMAR PASSING

O Dr. Márcio Trindade Dantas, MM. Juiz de Direito Substituto da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu OSMAR PASSING, RG nº 144632710 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 14463271), CPF nº 025.098.039-80, filho de NORMA PASSING e de FRIDOLINO PASSING, nascido aos 25/09/1972, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500,

Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 08 de abril de 2025 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0013928-06.2020.8.16.0031.

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 21/02/2025. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Márcio Trindade Dantas

Juiz de Direito Substituto

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos 0019333-86.2021.8.16.0031

ADEMIR DA SILVA MACHADO

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ADEMIR DA SILVA MACHADO, RG nº 139550170 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 13955017), CPF nº 111.855.009-95, filho de LINDAIR DE FATIMA VEIGA MACHADO e de Ciro da Silva Machado, nascido aos 29/01/1996, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova o pagamento ou o pedido de parcelamento da pena de multa, sob pena de execução nos autos de Processo Crime nº 0019333-86.2021.8.16.0031.

Fica o réu devidamente intimado de que o inadimplemento ocasionará a emissão de certidão de crédito judicial, protesto dos valores devidos e lançamento em dívida ativa na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 21/02/2025. Eu Kátia Crystina Skrepetzki de Carvalho, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
1ª VARA CRIMINAL DE GUARAPUAVA -
PROJUDI
Av. Manoel Ribas, 500 - Santana-
Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone:
(42)-33087408

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0002621-79.2025.8.16.0031

CLEVERSON JOÃO DE LIMA

A Dra. Erika Luiza Dias Pinto Taborda, MMª. Juíza de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente CLEVERSON JOÃO DE LIMA, RG nº 106626936 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 10662693), CPF nº 079.334.629-01, filho de ROSA MARIA SOARES DE LIMA e de ANTONIO CARLOS DE LIMA, nascido aos 04/10/1988, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O de que foram deferidas medidas protetivas em seu desfavor..

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 20/02/2025. Eu Marize Padilha Barbosa Antunes dos Santos, Auxiliar Judiciária, digitei e subscrevi.

Erika Luiza Dias Pinto Taborda

Juíza de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS Prazo: 30 (trinta) dias

A Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, Juíza de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava/PR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos da Ação Popular nº 0013528- 50.2024.8.16.0031, ajuizada por WILIANES DE OLIVEIRA contra FRANCISCO CLEI DA SILVA e o MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO/PR, foi determinada a intimação de eventuais interessados para que, querendo, assumam o polo passivo da demanda a seguir descrita, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.717/1965. O autor da ação, que manifestou perda de interesse processual, em decorrência do encerramento do período eleitoral, alegou que diversas convocações e nomeações foram realizadas durante o período eleitoral, o que configuraria afronta aos princípios da moralidade e legalidade administrativa. Argumentou que tais atos foram praticados em desconformidade com o art. 73, V, da Lei nº 9.504/1997, que veda nomeações e contratações no período eleitoral, salvo hipóteses excepcionais. Destacou que tais convocações, além de ferirem a legislação eleitoral, poderiam configurar desvio de finalidade e abuso de poder, uma vez que um dos convocados seria marido de candidata ao cargo de vereadora, o que reforçaria a suspeita de favorecimento indevido. A magistrada concedeu parcialmente a antecipação de tutela jurisdicional, determinando a suspensão dos atos de convocação e nomeação dos seguintes indivíduos, com indicação dos cargos e processos seletivos correspondentes: Elton Volitzki - Cargo: Médico - Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023 (homologado em 16/08 /2023); Manoeli Aparecida de Almeida - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01 /2024 (homologado em 24/07/2024); Silvana Fonseca de Oliveira - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07/2024); Marli Teles de Ramos - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07/2024); Márcia Dallo de Oliveira - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07 /2024); Tayna Malagoli - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07/2024); Adriani Silvani Bresolin Delevati - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07/2024); Cleudes Vissoto - Cargo: Professor(a) - Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 (homologado em 24/07/2024). Nos termos do art. 9º da Lei nº 4.717/1965, fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que eventuais interessados possam intervir no feito e assumir o polo passivo da presente Ação Popular, sob pena de preclusão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado na Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2025. LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM Juíza de Direito

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**Edital de Citação****EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE ILDA UCZK COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0011650-95.2021.8.16.0031** de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente Município de Guarapuava/PR (CNPJ 76.178.037/0001-76) e executados (as) ILDA UCZK (CPF: 540.478.899-20) e outro, que por este edital cita o (a) executado (a), para todos os atos do processo, para pagamento da dívida no prazo de 05 (cinco) dias ou para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 30 (trinta) dias. Ainda, INTIMO a parte executada sobre a penhora de valores por meio do sistema SISBAJUD (mov. 881) e para se manifestar, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC, (comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável; e/ou remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros) com a advertência de que, não havendo manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, da qual fica desde logo intimada, conforme despacho judicial que segue parcialmente transcrito: "[...] Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na petição acostada ao movimento 91.1. 2. Expeça-se a citação da parte executada por meio de edital, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 8º, IV da Lei 6.830/80. Pelo mesmo edital, intime-se a parte executada sobre a penhora de valores por meio do sistema SisbaJud (mov. 881) e para se manifestar, nos moldes do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC, (comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável; e/ou remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros) com a advertência de que, não havendo manifestação, a indisponibilidade será convertida em penhora, da qual fica desde logo intimada. [...]". Valor da dívida: **R\$ 1.878,86** (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos) - atualizado até 17.06.2024.

ADVERTÊNCIAS:

- Artigo 8º, IV da Lei 6830/80: O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: IV - o edital

de citação será afixado na sede do Juízo, publicado uma só vez no órgão oficial, gratuitamente, como expediente judiciário, com o prazo de 30 (trinta) dias, e conterà, apenas, a indicação da exequente, o nome do devedor e dos corresponsáveis, a quantia devida, a natureza da dívida, a data e o número da inscrição no Registro da Dívida Ativa, o prazo e o endereço da sede do Juízo.

- **Artigo 9º da Lei 6830/80:** Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: I - efetuar depósito em dinheiro, à ordem do Juízo em estabelecimento oficial de crédito, que assegure atualização monetária; II - oferecer fiança bancária ou seguro garantia; III - nomear bens à penhora, observada a ordem do artigo 11; ou IV - indicar à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pela Fazenda Pública.

- **Artigo 16 da Lei 6830/80:** O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. § 1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. § 2º - No prazo dos embargos, o executado deverá alegar toda matéria útil à defesa, requerer provas e juntar aos autos os documentos e rol de testemunhas, até três, ou, a critério do juiz, até o dobro desse limite. § 3º - Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão arguidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos.

Art. 854 do CPC: Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, sem dar ciência prévia do ato ao executado, determinará às instituições financeiras, por meio de sistema eletrônico gerido pela autoridade supervisora do sistema financeiro nacional, que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome do executado, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução.

Art. 854, § 2º do CPC: Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

Art. 854, §3º do CPC: Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2025.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado digitalmente)

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE GISLAINY RODRIGUES MARTINS O Juiz de Direito Bernardo Fazolo Ferreira, da 3ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela sob nº 0021528-73.2023.8.16.0031, em que são autores LINDACIR DE JESUS RODRIGUES MARTINS e MARIVALDO JOSÉ MARTINS, e interdita GISLAINY RODRIGUES MARTINS, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de GISLAINY RODRIGUES MARTINS, portadora do RG 97971404 SSP/PR e CPF 077.081.189-21, por sentença proferida em 29/01/2025, que nomeou à interdita o curador MARIVALDO JOSÉ MARTINS, portador do RG n. 3968018-1 SSP/PR e do CPF/MF n. 252.007.550-34. Tudo em conformidade com a Sentença que segue transcrita: "[...]Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando como necessário que seja assistida por curador quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento de seu curador possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curador da interdita o Sr. MARIVALDO JOSÉ MARTINS, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. [...] Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 29 de janeiro de 2.025. BERNARDO FAZOLO FERREIRA Juiz de Direito." . Eu, Priscila

Martini, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Guarapuava, 31 de janeiro de 2025.
Bernardo Fazolo Ferreira Juiz de Direito (assinado digitalmente)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

zEDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS
LUIS FERNANDO MATOSO

A Dra. SUSAN NATALY PEREZ MORAES, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado, LUIS FERNANDO MATOSO, brasileiro, nascido aos 25/061996, natural de Guarapuava/PR, RG nº 13725430-1 SSP/PR, filho de IZOEL DE LIMA e EUCLIDES EZIQUEL MATOSO, pelo presente **INTIMA-O**, para tomar ciência das seguintes medidas protetivas aplicadas em favor da vítima PAOLA MACHADO MENDES, com fulcro nos incisos II e III do art. 22 da Lei nº 11.340/2006, nos autos de Medida Protetiva nº **0001042-96.2025.8.16.0031**: a) proibição do ofensor aproximar-se, em distância inferior a 02 (dois) quarteirões da residência da ofendida e de 100 (cem) metros em locais públicos; b) proibição do ofensor manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) proibição de frequentação de determinados lugares, sendo esse a residência da vítima; bem como **INTIMA-O**, para que observe fielmente as medidas, sob pena de caracterização do delito de desobediência à ordem judicial, sem prejuízo de eventual decretação de sua prisão preventiva, com base no art. 313, inciso IV, do Código de Processo Penal, consoante a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.340/2006. INTIMA-O, ainda, para indicar o local onde poderá ser encontrado para outras intimações que eventualmente se fizerem necessárias. E, para que chegue ao conhecimento do requerido, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná (20/02/2025). Eu, _____ (Itacir Philippiak) Auxiliar Judiciário II - Mat. 6975, digitei e subscrevi.

SUSAN NATALY DAYSE PEREZ MORAESJUÍZA DE DIREITO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL PARA EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDO ACERCA DO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0005063-96.2017.8.16.0031, DE INVENTÁRIO E PARTILHA DO ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES PEREIRA MAIA E ROBERTO MOREIRA GUIMARÃES JUNIOR.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório encontra-se em trâmite a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob número 0005063-96.2017.8.16.0031, promovida Gislaíne Aparecida Maia do espólio de Maria de Lourdes Pereira Maia e Roberto Moreira Guimarães Junior, tendo como herdeiros Gislaíne Aparecida Maia, Sabrina Roberta Guimarães, Saulo Ryan Djubanski Guimarães e Solange Aparecida Djubanski, possuindo o presente a finalidade de **CITAR EVENTUAIS INTERESSADOS DO INVENTÁRIO DOS BENS DEMARIA DE LOURDES PEREIRA MAIA E ROBERTO MOREIRA GUIMARÃES JUNIOR INCERTOS OU DESCONHECIDOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Inventário e Partilha. FICAM OS EVENTUAIS INTERESSADOS NO INVENTÁRIO DOS BENS DE MARIA DE LOURDES PEREIRA MAIA E ROBERTO MOREIRA GUIMARÃES JUNIOR OU DESCONHECIDOS, citados através do presente Edital para que no **prazo de 20 (vinte) dias** se manifestar acerca da petição inicial, despacho inicial e primeiras declarações.

Pelo presente edital ficam eventuais interessados incertos ou desconhecidos citados, nos termos do artigo 626, §1º c/c 259, inciso III, do Código de Processo Civil.

E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópias de igual teor e forma que serão publicadas conforme a lei, para Citação de Terceiros

Interessados acerca dos termos da ação sob nº 0005063-96.2017.8.16.0031, de Inventário e Partilha, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Pedro Asceu Abbegg, Estagiário de Direito, digitei e conferi.

LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA Chefe de Secretaria

FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CORREIA CONFECÇÕES LTDA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto ERNANI SCALA MARCHINI, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela Antecipada Antecedente, assunto Sustação de Protesto, sob nº 0002574-93.2023.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MARIA POÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME, e réu(s) CORREIA CONFECÇÕES LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CORREIA CONFECÇÕES LTDA**, portador(a) do CNPJ 09.482.102/0001-65. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a **resenha da petição** e despacho iniciais, que seguem parcialmente transcritos: **RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL**: "MARIA POÁ - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 10.436.268/0001-24, representada por seu advogado. Réu: CORREIA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 09.482.102/0001-65. Natureza da Ação: Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Cancelamento de Protesto e Pedido de Danos Morais, com pedido de tutela provisória de urgência. Fatos: A autora foi notificada sobre um protesto no valor de R\$ 6.662,62, sem ter qualquer relação comercial com a empresa credora. A autora não tem débitos e desconhece a origem da duplicata, que é considerada uma "duplicata fria". Tentativas de resolução direta com os réus foram infrutíferas, mantendo-se o protesto indevido. Fundamentos Jurídicos. A inexistência do débito e a necessidade de cancelamento do protesto, uma vez que não há comprovação de relação comercial. O direito à reparação por danos morais, devido à inclusão indevida da autora em cadastros de inadimplentes, causando prejuízos à sua reputação e crédito. A urgência da tutela provisória, visando o cancelamento imediato do protesto para evitar danos irreparáveis à autora. Pedidos. Deferimento da tutela provisória para o cancelamento do protesto. Citação do réu para resposta no prazo legal. Julgamento procedente da demanda, declarando a inexistência do débito e o cancelamento definitivo do protesto. Condenação do réu ao pagamento de R\$ 20.000,00 por danos morais, além das custas processuais e honorários. Produção de provas, especialmente a apresentação de documentos pelos réus. Valor da Causa: R\$ 6.662,62. Termos em que pede deferimento. Londrina, 05 de maio de 2023. André Luiz Donega Verri, OAB/PR - 28.981". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). **DESPACHO INICIAL**: 1. Indeferir, por ora, o pedido de citação por edital (seq. 132.1), pois tal espécie de citação pressupõe o esgotamento das tentativas válidas de localização da parte ré. 2. Sendo assim, à Escrivania para proceder à busca de ENDEREÇO da parte ré CORREIA CONFECÇÕES LTDA por intermédio dos Sistemas SisbaJud; Infojud; Renajud; SIEL (TRE/PR - se pessoa física), COPEL e SAMAE/SANEPAR. 3. Sendo obtido endereço diverso daquele já existente nos autos, proceda-se nova tentativa de citação, nos termos do despacho inicial. 4. Se negativas as diligências, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se o determinado no art. 257 do Código de Processo Civil e Código de Normas. 5. Não havendo manifestação da parte ré, deverá ser nomeado(a) curador(a) especial, nos termos do art. 72, inciso II, do Código de Processo Civil. 5.1. Para tanto, deverá a Escrivania acessar a LISTA DA DEFENSORIA DATIVA DA OAB/PR, promovendo-se a seleção do Defensor pela ordem daquela lista (o próximo da sequência), ato que deverá ser devidamente certificado nos autos, intimando-o(a) em seguida e, aceitando o encargo, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se nos autos. 5.2 Caso o(a) curador(a) não aceite o encargo, deverá ser nomeado(a) o(a) próximo(a) da lista, até o limite de três vezes, sendo desnecessária conclusão dos autos para tal fim. 6. Cumpra esclarecer que eventuais pedidos que alterem o fluxo deste despacho (como suspensão, extinção, etc.), antes de cumprir o(s) item (ns) supra, os autos devem vir conclusos para deliberações. 7. Apresentada manifestação, intime-se a parte autora. 8. EXCLUIR do polo passivo o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (sentença homologatória da transação na seq. 85.1). Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Intimem-se. Diligências necessárias. Ibiporã, 23 de julho de 2024. Sonia

Leifa Yeh Fuzinato Juíza de Direito Eu, Érys Urquiza Monteiro, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ibiporã, 20 de fevereiro de 2025.

Ermani Scala Marchini

Juiz de Direito Substituto

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA-PR.

Rua Guilherme de Melo, 275 - Vila Romana II - Fone: 43-3258-1312

CEP-86.200-000 - IBIPORÃ-PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto Ermani Scala Marchini, da Vara Cível de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, sob nº 0003693-65.2018.8.16.0090, em que é(são) requerente(s) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e requerido(a) REGINALDO DA CRUZ CARDOSO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de REGINALDO DA CRUZ CARDOSO, brasileiro, solteiro, nascido em 03/05/1993, filho de Moacir da Cruz Cardoso e Zeneide Eufrazio da Cruz Cardoso, portador do RG nº 12.602.164-0, inscrito no CPF sob o nº 068.199.799-08, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 239, em Jataizinho-PR, por sentença publicada em 17/09/2024, a qual reconheceu que após realizado o exame pericial do interditando Reginaldo da Cruz Cardoso, na seq. 264.1, constando que ela possui Esquizofrenia (CID 10 F 20), sendo incapaz de gerir sua própria vida sem suporte de terceiros, restando demonstrado que o requerido encontra-se incapacitado para realizar os atos da vida civil, e observando o disposto no artigo 755, § 1º, do novo Código de Processo Civil, c/c artigo 1.775, § 1º, do Código Civil o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial, assim como daqueles relativos ao gerenciamento de saúde. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) ZENEIDE EUFRASIO DA CRUZ CARDOSO, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de identidade RG/PR nº 6.604.845-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 971.272.309-78, residente e domiciliada na Rua Minas Gerais, nº 239, em Jataizinho-PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: Dispositivo. Diante do exposto, julgo procedente o pedido para o fim de submeter o interditando REGINALDO DA CRUZ CARDOSO à curatela, restrita a atos de natureza patrimonial e negocial, nomeando como sua curadora ZENEIDE EUFRASIO DA CRUZ CARDOSO, que deverá prestar compromisso definitivo, inclusive de prestar contas anualmente, declarando o interditando como relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil, delimitando a incapacidade como extensiva a todos os atos de natureza patrimonial. Por corolário lógico, confirmo a tutela de urgência concedida ao mov. 6.1. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se imediatamente. Após, intime-se a curadora nomeada a prestar o compromisso, em livro próprio, no prazo de 05 (cinco) dias contados da nomeação feita (artigo 759, I, do CPC). Custas e despesas processuais na forma da lei, observando-se o titular da ação como sendo o parquet. Considerando o disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 22, §1º da Lei nº 8.906/94, condeno o Estado do Paraná a pagar à defensora dativa nomeada (movs. 26.1/29.1), Dra. ANA PAULA LIMA BRAGA - OAB/PR. 23.722, a título de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em razão da apresentação de contestação no curso do processo (mov. 36.1), nos termos da Resolução Conjunta n. 15/2019 - PGE/SEFA. Cumpra-se, no que for pertinente, as demais determinações do CNFJ-CGJ/TJPR. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, observadas as formalidades legais, archive-se. Ibiporã/PR, datado e assinado eletronicamente. Eveline Zanoni de Andrade - Juíza de Direito Substituta. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Helder José da Freiria, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ibiporã, 13 de fevereiro de 2025.

Ermani Scala Marchini

Juiz de Direito Substituto

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO CARLOS DE ANDRADE

PRAZO DE 15 (quinze) dias. O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001806-75.2020.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, e vítima TATIANE SANTOS LUCAS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ANTONIO CARLOS DE ANDRADE, portador(a) do RG 86587254 SSP/PR e CPF 021.775.579-84, nascido(a) em 27/03/1977, natural de LONDRINA, filho(a) de ANA LUIZA DE ANDRADE e JOSE FRANCISCO DE ANDRADE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 08/02/2022 e recebida em 12/02/2022, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ibiporã, 20 de fevereiro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Adicionar um(a) Conteúdo **EDITAL DE CITAÇÃO**

DESTINATÁRIO(A)(S): ODAIR ANDRÉ PEREIRA

PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0003457-16.2018.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ODAIR ANDRÉ PEREIRA, e vítima JONAS ANTUNES NOVAES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ODAIR ANDRÉ PEREIRA, portador(a) do RG 68963419 SSP/PR e CPF 016.746.869-35, nascido(a) em 01/09/1975, natural de ASSAI, filho(a) de CARMELINA SANTANA PEREIRA e JURACI ANDRÉ PEREIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 121 - HOMICIDIO QUALIFICADO, Reclusão: 12 a 30 anos, §2º, inciso II, c.c. o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal oferecida em 21/01/2022 e recebida em 23/02/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 14 de março de 2018, por volta das 21h15min, na residência localizada na Avenida dos Estudantes, nº 3.167, Bairro Jardim San Rafael, neste Município e Foro Regional de Ibiporã/PR, o denunciado ODAIR ANDRÉ PEREIRA, dolosamente e ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com inequívoco ânimo de matar, efetuou 01 (um) golpe de faca (auto de exibição e apreensão de fls. 13/14) contra a vítima JONAS ANTUNES DE NOVAES, atingindo-a na região abdominal, causando-lhe lesões corporais indicadas no prontuário médico acostado na mídia de fls. 37, que não foram a causa eficiente de sua morte por circunstâncias alheias à vontade do denunciado, porquanto a vítima foi prontamente socorrida, permanecendo internada no Hospital Universitário de Londrina. Consta dos autos que o denunciado ODAIR ANDRÉ PEREIRA havia saído com um cavalo que estava sob supervisão da vítima JONAS, sem autorização prévia desta. A vista disso, JONAS foi em direção ao denunciado ODAIR para esclarecer o ocorrido, iniciando uma discussão. Após, o denunciado ODAIR entrou na residência existente no local e saiu portando a faca apreendida às fls. 13/14, ocasião em que, com ânimo de matar, desferiu o golpe de faca que atingiu a região abdominal da vítima. O crime foi praticado por motivo fútil, porquanto o denunciado ODAIR ANDRÉ PEREIRA desferiu o golpe de faca contra a vítima JONAS ANTUNES DE NOVAES em razão de uma discussão iniciada pelo fato do denunciado ter desamarrado um cavalo e saído com ele.; e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer defesa preliminar, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Geovana dos Santos, Estagiário, conferi e digitei. **Ibiporã, 20 de fevereiro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO MARCELINO MORAIS

PRAZO DE 15 (quinze) dias. O(A) Juiz(iza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001712-93.2021.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO DE IBIPORA , réu(s) ANTONIO MARCELINO MORAIS, IGOR FELIPE PEREIRA

MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANTONIO MARCELINO MORAIS, portador(a) do RG 103636523 SSP/PR e CPF 080.248.729-78, nascido(a) em 02/12/1990, natural de IBIPORA, filho(a) de DULCINEIA FRANCISCO e JORGE MORAIS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 217-A - ESTUPRO DE VULNERAVEL, Reclusão: 8 a 15 anos, c/c artigo 61, inciso II, alínea f (relações domésticas), ambos do Código Penal (FATO 02) oferecida em 18/03/2022 e recebida em 17/06/2022, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ibiporã, 20 de fevereiro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO ALOISIO DE SOUZA JÚNIOR

PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0006031-36.2023.8.16.0090, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCELO ALOISIO DE SOUZA JÚNIOR, e vítima ANDERSON MOREIRA DA SILVA, SUPERMERCADO TONHAO,** e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCELO ALOISIO DE SOUZA JÚNIOR, portador(a) do RG 147615477 SSP/PR e CPF 415.076.358-50, nascido(a) em 30/12/1991, natural de SAO CAETANO DO SUL/SP, filho(a) de CRISTIANE REGINA MARTINS DE SOUZA e MARCELO ALOISIO DE SOUZA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 08/01/2024 e recebida em 16/02/2024, e à sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ibiporã, 20 de fevereiro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): RONIVALDO DE JESUS DIAS

PRAZO DE 90 (NOVENTA) dias. O(A) Juiz(íza) de Direito Eveline Zanoni de Andrade, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001908-29.2022.8.16.0090, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RONIVALDO DE JESUS DIAS, e vítima LIGIA CARNEIRO CELERI,** e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RONIVALDO DE JESUS DIAS, portador(a) do RG 13517470 SSP/PR e CPF 801.662.369-77, nascido(a) em 17/11/1993, natural de IBIPORA, filho(a) de LEONICE DE JESUS DIAS e JOSÉ ANTONIO DIAS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código.; Reclusão: 1 ano, 5 meses e 15 dias ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 19 dias na data de 03.07.2024, regime aberto, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ibiporã, 20 de fevereiro de 2025.**

Ernani Scala Marchini

Juiz de Direito Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): MOISES PEREIRA DE LIMA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Posse de Drogas para Consumo Pessoal, sob nº 0002145-97.2021.8.16.0090, em que é(são) autor(es) réu(s) **MOISES PEREIRA DE LIMA, e vítima ESTADO DO PARANÁ,** e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MOISES PEREIRA DE LIMA, portador(a) do RG 14409082 SSP/PR e CPF 117.375.379-66, nascido(a) em 19/12/1998, natural de SUMARE, filho(a) de LUCIMARA PEREIRA DE LIMA e CLAUDENIR FERNANDES DE LIMA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade, nos termos do artigos 30 da Lei nº 11.343/2006 e 107, inciso IV, do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ibiporã, 05 de fevereiro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS ALBERTO DUARTE SILVA

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Camila Covolo de Carvalho, da Vara Criminal de Ibiporã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000646-20.2017.8.16.0090, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS ALBERTO DUARTE SILVA, e vítima MOHAMAD EL KADRI,** e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CARLOS ALBERTO DUARTE SILVA, portador(a) do RG 110070292 SSP/PR e CPF 076.436.079-58, nascido(a) em 26/05/1990, natural de SAO PAULO, filho(a) de IVANETE GOMES DUARTE e EDMILSON SILVA,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou extinta a punibilidade com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 110, § 1º, todos do Código Penal, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Guilherme Thomazelli Barboza Vieira, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Ibiporã, 21 de fevereiro de 2025.**

Camila Covolo de Carvalho

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ICARAÍMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12/2025

DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO ARAIR SUECK FAGUNDES

PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme de Andrade Orlando, da Vara Criminal de Icaraíma, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receitação, sob nº 0000635-46.2021.8.16.0091, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) HEVERTON DE OLIVEIRA MODESTO, e vítima Estado do Paraná,** e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Terceiro JOÃO ARAIR SUECK FAGUNDES, portador(a) do RG 5348706 SSP/PR e CPF 037.281.109-49, nascido(a) em 14/05/1947, natural de AGUDOS DO SUL, filho(a) de FELICIDADE VITORINA SUECK e LAURINDO CORDEIRO SUECK,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para que decline acerca do interesse na **RESTITUIÇÃO** do bem/objeto apreendido no processo, 01 (um) veículo Toyota Hilux SWSRXA4FD; ano de fabricação: 2021, cor: prata, placa/UF: QYV6D05/PE; Chassi: 8AJBA3FS7M0295652. A falta de interesse importará na doação ou destruição do bem/objeto apreendido. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Flavia Aparecida Borges da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Icaraíma, 20 de fevereiro de 2025.

Guilherme de Andrade Orlando

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

IVAIPORÃ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) HERCIO FREIRE DUTRA, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

A Dra. Adriana Marques dos Santos, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Ivaiporã - Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) HERCIO FREIRE DUTRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 35070834 SSP/PR, nascido(a) aos 25/01/1963, natural de ARAPONGAS/PR, filho de TEREZINHA FREIRE DUTRA e FIDELCINO ALVES DUTRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo de Execução Penal n. 4000206-85.2024.8.16.0097, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que compareça em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias entre o horário de 17:30 às 18:00 horas a fim de ser admoestado junto a sala de audiência. Ivaiporã/PR, em 19 de fevereiro de 2025 às 17:16:41. Eu, Camila Laurenti Pelarim, Técnico(a) Judiciário(a), o subscrevo.

Adriana Marques dos Santos
Juíza de Direito

JACAREZINHO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACAREZINHO
ÚNICA SECRETARIA DE FAMÍLIA E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA

PRAZO: 20 (VINTE) dias.

O doutor Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 3ª Vara Judicial com competência de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Registros Públicos, Acidentes de Trabalho e Corregedoria do foro extrajudicial da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente **Fábio Henrique Ferreira**, nascido aos 20/09/1994, tido(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos n.º 0005173-44.2024.8.16.0098 de Divórcio Litigioso com Guarda que neste Juízo e Cartório se processam, requerido por Mayara Germano Ferreira. Expediu-se o presente Edital pelo qual fica o(a) mesmo(a) citado(a) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do vencimento deste edital, oferecer resposta à referida ação. Jacarezinho, sexta-feira, 21 de fevereiro de 2025. Eu, Gabriel Benck Fraga, estagiário, que o digitei e subscrevi.

Alarico Francisco Rodrigues de Oliveira Junior

JAGUARIAÍVA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE JAGUARIAÍVA - PR

Rua Pref. Aldo Sampaio Ribas, 16 - Cidade Alta - Jaguariaíva/PR - CEP: 84.200-000

- Fone: (43) 3535-5940

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 28/03/2025, às 09:30 horas, por valor igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 04/04/2025, às 09:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, será considerado preço vil aquele inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br -

QBS: Caso não haja expediente forense, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0000653-31.2007.8.16.0100 de Execução Fiscal em que é Exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) - CNPJ 00.394.460/0001-41 e Executado(s) ROSILEY PIRES BALBELA - CPF 420.722.630-34

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Penhora sobre os direitos que a executada Sra. Rosiley Pires Balbela possui sobre parte do imóvel de Matrícula nº 7.950 deste CRI. I - Um lote de terreno sito no quadro urbano desta cidade, parte alta, com área de 577,84 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações, observadas de fora para dentro: medindo 19,80 metros pela frente confrontando a Rua Fortunato Pedroso; 30,60 metros pelo lado esquerdo, confrontando com herdeiros de Ângelo Pichezzo; 19,00 metros pelos fundos, confrontando com Leonidas Ferreira de Barros; e, 29,00 metros pelo lado direito, confrontando com Leonidas Ferreira de Barros. Matriculado sob o nº 7950 do CRI desta Comarca. Avalio o terreno supra descrito em R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). **Avalio os direitos que a Sra. Rosiley Pires Balbela possui sobre o imóvel (87,18%) em R\$ 204.873,00 (duzentos e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais).** II - Uma edificação em alvenaria própria para residência com 02 (dois) pavimentos parte superior, com laje, coberta com telhas de barro, piso partes em cerâmica e taco de madeira, janelas em esquadria de ferro algumas com grades pelo lado de fora e janelas frontal de madeira com vidros, portas em esquadria de ferro e frontal de madeira com vidros, contendo dois dormitórios, uma suíte, duas salas, três cozinha uma delas com dispensa, uma copa, dois banheiros, e parte térrea tendo acessos com escadas, contendo uma sala, um quartinho e garagem, calçadas em volta da residência com muros nos fundos e lados e grades de ferro em frente, com aproximadamente 320,00 metros quadrados de área construída, com médio padrão de acabamento, em regular estado de conservação. Avalio a edificação supra descrito em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais). **Avalio os direitos que a Sra. Rosiley Pires Balbela possui sobre as edificações (87,18%) em R\$ 270.258,00 (duzentos e setenta mil e duzentos e cinquenta e oito reais).** III - Um edificação de alvenaria, própria para edícula, coberta com telhas de barro, contendo um banheiro, piso em cerâmica, churrasqueira com balcão e pia, com médio padrão de acabamento, em regular estado de conservação, medindo aproximadamente 50,00 metros quadrados de construção. Avalio a edificação supra descrito em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Avalio os direitos que a Sra. Rosiley Pires Balbela possui sobre as edificações (87,18%) em R\$ 21.795,00 (vinte e um mil e setecentos e noventa e cinco reais).** Perfazendo o total do presente Laudo de Avaliação do bem imóvel e edificações em R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais). **Perfazendo o total dos direitos que a Sra. Rosiley Pires Balbela possui sobre o imóvel e edificações (87,18%) em R\$ 496.926,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e seis reais).** Para a conclusão da presente avaliação do imóvel foram realizadas pesquisas em imobiliárias desta cidade, considerando-se o valor de mercado por metro quadrado do terreno, bem como o valor por metro quadrado da construção atinente às benfeitorias e a sua localização, sendo obtido o valor final através de métodos comparativos. Informo que em diligência no imóvel foi constatado

que as portas se encontram sem maçanetas, sem fiação em alguns cômodos da casa e na suíte onde encontra-se a hidromassagem a mesma está sem o motor, em algumas partes os beirais estão soltos e com cupins. Informo ainda que nos termos do artigo 872, §1º, do Código de Processo Civil, foi constatado que o imóvel não apresenta possibilidade de divisão, tendo em vista as edificações ocuparem praticamente toda a área do terreno.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS DIREITOS QUE A EXECUTADA POSSUI: R\$ 496.926,00 (quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e seis reais) em 21/01/2025. **DEPÓSITO:** Termo de Penhora mov.94.1

DÍVIDA: R\$ 82.459,18 (oitenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos) em 10/02/2025, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Consta, na Matrícula nº 7.950, os seguintes registros: R.3: Hipoteca em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; Av.6: Indisponibilidade, autos nº 2009.70.09.000477-7/PR de Ação Cível Pública de Improbidade Administrativa, 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR; Av.7: Indisponibilidade, autos nº 909/2009 de Ação Cível Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e de Imposição de Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, Vara Cível desta Comarca; Av.8: Indisponibilidade, autos nº 2009.70.09.003338-8/PR de Ação Cível Pública de Improbidade Administrativa, 1ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR; Av.9: Indisponibilidade, autos nº 906/2009 de Ação Cível Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e de Imposição de Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, Vara Cível desta Comarca; Av.10: Indisponibilidade, autos nº 907/2009 de Ação Cível Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e de Imposição de Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, Vara Cível desta Comarca; Av.11: Indisponibilidade, autos nº 908/09 e 910/09 de Ação Cível Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público, Indisponibilidade de Bens e de Imposição de Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, Vara Cível desta Comarca; Av.12: Indisponibilidade, autos nº 0000852-48.2010.8.16.0100 de Ação Cível Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Nulidade de Atos Administrativos, Vara Cível desta Comarca, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; Av.13: Indisponibilidade, autos nº 0004587-55.2011.8.16.0100 de Ação Cível Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Nulidade de Atos Administrativos, Vara Cível desta Comarca, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; Av.14: Indisponibilidade, autos nº 0004922-74.2011.8.16.0100 de Ação Cível Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Nulidade de Atos Administrativos, Vara Cível desta Comarca, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; Av.15: Indisponibilidade, autos nº 0004587-55.2011.8.16.0100 de Ação Cível Pública de Ressarcimento de Dano ao Patrimônio Público e de Nulidade de Atos Administrativos, Vara Cível desta Comarca, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; Av.16: Indisponibilidade, autos nº 0002348-10.2013.8.16.0100 de Ação Cível de Ressarcimento de Danos ao Patrimônio Público, Vara Cível desta Comarca, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; Av.17: Indisponibilidade, autos nº 0002346-40.2013.8.16.0100 de Ação Cível de Ressarcimento de Danos ao Patrimônio Público, Vara Cível desta Comarca, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; Av.18: Indisponibilidade, autos nº 0002988-13.2013.8.16.0100 de Ação Cível de Ressarcimento de Danos ao Patrimônio Público, Vara Cível desta Comarca, em que é exequente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; R.19: Penhora, autos nº 19.2017.4.04.7009/PR de Execução Fiscal, 2ª Vara Federal de Ponta Grossa/PR, em que é exequente UNIÃO; R.20: Penhora, autos nº 0000466-91.2005.8.16.0100 de Execução Fiscal, Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN); R.21: Penhora, autos nº 0000653-31.2007.8.16.0100 de Execução Fiscal, Vara da Fazenda Pública desta Comarca, em que é exequente PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC) e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Eventuais débitos de condomínio serão de responsabilidade do arrematante, exceto

em processo cujo objeto seja a cobrança de taxas condominiais do próprio bem arrematado, situação em que o arrematante arcará apenas com o valor do débito de taxas condominiais (inclusive valores eventualmente cobrados em outros processos, bem como valores que nem mesmo sejam objeto de cobrança judicial) que eventualmente supere o valor da arrematação, ou seja, em tal hipótese ficará o arrematante responsável pelo pagamento do valor resultante da diferença, se houver, entre o valor do débito das taxas condominiais, e o valor da arrematação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% (cinco por cento) do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de transação, após designada arrematação e publicados os editais ou de pagamento da dívida, a comissão do leiloeiro será de 1% (um por cento) do valor da transação/pagamento, a ser pago nos termos do acordo ou, não havendo menção à questão no termo de transação, pelo executado; de adjudicação, será de 1% (um por cento) do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), **condômino(s)/coproprietário(s): Sr. ROBERTO BARBELA**, usufrutuário(s), **credor(es) hipotecário(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, fiduciário(s), **proprietário constante na matrícula: Sr. ADEMAR FERREIRA DE BARROS** e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: 1) O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. 2) O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apreçados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. 3) O leilão pode conter reunião de bens e processos e serão apreçados um a um, em sequência, conforme site do leiloeiro.

Jaguariaíva/PR, 21/02/2025.
GIOVANE RYMSZA
Juiz(a) de Direito

JOAQUIM TÁVORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO: DAVI PEDRO DA SILVA PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O Juiz de Direito Marco Antonio Venancio de Melo, da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violação de domicílio , sob nº 0000196-94.2024.8.16.0102, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu DAVI PEDRO DA SILVA, e vítima DORA MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido DAVI PEDRO DA SILVA, portador do RG 5252948 SSP/PR e CPF 735.878.509-68, nascido em 25/12 /1974, natural de GUAPIRAMA/PR, filho de EDITE DA SILVA e IVANILDO PEDRO DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 150 - VIOLACAO DE DOMICILIO. Detenção: 6 meses a 2 anos, c/c o art. 61, II, ??, do CP - 1º fato ART 129 - Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código.; Reclusão: 1 a 4 anos, 2º fato oferecida em 13/09/2024 e recebida em 17/09/2024, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: 1º Fato - art. 150, §1º, do CP, c/c o art. 61, II, "f", do CP Em 28/01/2024, por volta das 23h, na Rua Barão do Rio Branco, nº 62, Centro, Joaquim Távora/Pr, Davi Pedro da Silva, com consciência e vontade dirigidas à prática delitiva, no contexto de violência e doméstica familiar contra mulher, entrou, de forma clandestina e astuta, contra a vontade expressa de quem de direito, Dora Martins, em casa alheia (cf. b.o. de mov. 1.3, termo de declaração de mulher, vítima de violência doméstica, de mov. 10.1). Conforme os autos, o acusado adentrou na residência da vítima de forma clandestina, arrombando o portão, pulando a janela e se direcionou até o quarto da vítima, local em que foi agredida. 2º Fato - art. 129,

§13º, do CP Nas mesmas circunstâncias do fato acima descrito, Davi Pedro da Silva, com consciência e vontade dirigidas à prática delitiva, no contexto de violência e doméstica familiar contra mulher, por razões do sexo feminino, ofendeu a integridade física Dora Martins (cf. b.o. de mov. 1.3, termo de declaração de mulher, vítima de violência doméstica, de mov. 10.1 e laudo de lesão corporal de mov. 1.6). Conforme os autos, após o acusado adentrar de forma clandestina na residência da vítima, se dirigiu até o quarto desta e lá a agrediu, com tapas, socos e chutes e tentando, até mesmo, a asfixia-la, conforme os indícios de materialidade destacados acima. Ademais, depreende-se que o acusado somente cessou a conduta após os filhos do casal intervierem (mov. 10.5). Outrossim, os fatos ocorreram por razões da condição do sexo feminino, uma vez que após um relacionamento de 18 anos, o acusado não aceitava o término. Frisa-se, ainda, que após este fato, o acusado ameaçou a vítima, dizendo que retornaria e a mataria com uma arma de fogo. E à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Joaquim Távora, assinado e datado eletronicamente Camila Felix Silva Juíza Substituta

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO: VALDECIR DOS SANTOS PRAZO DE 20 DIAS A Magistrada Camila Felix Silva, da Vara Criminal de Joaquim Távora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002266-84.2024.8.16.0102, em que é vítima S.N.B, agressor VALDECIR DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente o agressor VALDECIR DOS SANTOS, portador do RG 67458745 SSP/PR em 08/09/1978, natural de CURITIBA/PR, filho de TANIA LUCI DOS SANTOS e VALDEMAR DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[INSERIR TRANSCRIÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DETERMINADAS, ex: determina-se ao noticiado a proibição de aproximação da ofendida, fixando-se o limite mínimo de 200 (cem) metros de distância entre estes, bem como a proibição do contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação e não frequentar a residência da requerente, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. , nos termos do artigo 22, inciso III, alíneas 'a' e 'b', da lei acima mencionada."; e à sua CITAÇÃO para, querendo, apresentar contestação no prazo de 5 (cinco) dias, por meio de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela parte notificante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Wojnarovicz Nucini, Analista Judiciário, conferi e digitei. Joaquim Távora, 21 de fevereiro de 2025. Camila Wojnarovicz Nucini Supervisora de Secretaria

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): PATRICK MENDES DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIASO(A) Juiz(íza) de Direito Leonardo Silva Machado, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0001244-22.2023.8.16.0103, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WELLINGTON VINICIUS BOMFIM, PATRICK MENDES DOS SANTOS, LEONARDO OTRAMARIO DA SILVA, e vítima DANIEL LUCIANO KRUPA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido PATRICK MENDES DOS SANTOS, portador(a) do RG 142881934 SSP/PR e CPF 080.141.809-76, nascido(a) em 08/03/2004, natural de COLOMBO/PR, filho(a) de ANGELA DOS SANTOS DE CARVALHO e VILSON MENDES DOS SANTOS,** motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias,** a contar da data

de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (*WhatsApp*) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(íza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; **e)** a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; **f)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Alekssandro Oliveira Cardoso, Estagiário, conferi e digitei.**Lapa, 20 de fevereiro de 2025.**

Leonardo Silva Machado
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3066-1290 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com

EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): NISHIHARA & SAKUMA LTDA.

PRAZO DE 35 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Bruno Régio Pegoraro, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Fornecimento de Energia Elétrica, sob nº 0030966-43.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., e réu(s) NISHIHARA & SAKUMA LTDA. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NISHIHARA & SAKUMA LTDA., portador(a) do CNPJ 03.227.404/0001-00.** Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 48.383,00 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta e três reais), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários

de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Londrina, 21 de fevereiro de 2025.

MONICA TONASSE RODRIGUES Analista Judiciário **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I Andar 3 - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572.3288 - Celular: (43) 99141-3193 - E-mail: lon-17vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Nilson Fernando Paulino PRAZO DE 45 dias úteis O Juiz de Direito Amarildo Clementino Soares, da 1ª Vara de Família de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0039343-37.2023.8.16.0014, em que são exequentes GSDFP, BVDFP, e executado NFP, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovida sr. Nilson Fernando Paulino, portador do CPF 994.008.399-87. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 2.428,48 (dois mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios, e débitos vincendos no curso da ação, até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não seja realizado, acarretará pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Dado e passado nessa cidade e comarca, aos 19 de fevereiro de 2025, eu, Talita Martins Pereira Quiles, Técnico Judiciário, o digitei. Londrina, datado e assinado eletronicamente. Amarildo Clementino Soares Juiz de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALDERICO ERON VIEIRA RIBEIRO (CPF/MF nº 058.392.859-51), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Citação do requerido ALDERICO ERON VIEIRA RIBEIRO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF nº 058.392.859-51, com endereço incerto e não sabido, para que no prazo de **QUINZE (15) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, apresentar contestação - por intermédio de advogado - à ação autuada sob nº **0004548-68.2024.8.16.0014** de **AÇÃO DE DESPEJO C/C AÇÃO DE**

COBRANÇA movida por **PAULA REGINA FERREIRA** (CPF/MF nº. 993.731.739-87) contra **ALDERICO ERON VIEIRA RIBEIRO** (CPF/MF nº 058.392.859-51), através do qual o autor alega em suma que "em 07/09/2023, a Requerente locou ao Requerido imóvel residencial de sua propriedade, situado à Rua Luiz Gonzaga, n. 58, Bairro Manoel Gonçalves, cidade de Londrina/PR, pelo prazo de 24 meses, com término em 07/09/2025. Restou estabelecido no contrato de locação em anexo, o aluguel mensal na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) com vencimento para todo o dia 20 de cada mês vencido, com reajuste anual pelo índice IGPM-FGV, bem como o pagamento de despesas ordinárias do imóvel e outros encargos. No entanto, o locatário, ora Requerido, deixou de realizar o pagamento dos aluguéis mensais referentes ao período de: novembro de 2023; dezembro de 2023 e janeiro de 2024. Ainda, descumpriu o Requerido o contido na "CLÁUSULA TERCEIRA", "Parágrafo Primeiro", que determina que fica a seu cargo a transferência para seu nome das contas inerentes ao imóvel, o que não foi feito, conforme se denota do documento em anexo, de onde se comprova que a conta de luz (COPEL) encontra-se em nome do antigo locatário do imóvel, e, ainda, encontram-se pendentes de pagamento desde 02/11/2023. Durante esses meses de inadimplemento, a Autora entrou em contato com o Réu diversas vezes para buscar uma solução amigável e a manutenção do contrato, todavia, não logrou êxito. Portanto, não restou outra alternativa à Autora, senão o ajuizamento da Ação de Despejo cumulada com Ação de Cobrança. Conforme mandado e auto de despejo de evento n. 31, no qual o Sr. Oficial de Justiça informa a desocupação do imóvel em questão pelo Réu, requer-se o andamento do feito, no que concerne ao pagamento dos débitos devidos, detalhados no evento n. 01. O valor total devido atualizado até 21/01/2024 de R \$ 45.407,64 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)". **ADVERTÊNCIA:** Decorrido os prazos supra citados, será decretada sua revelia e presumir-se-ão a veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial (Art. 334, NCPC), sendo-lhe nomeado ainda, um Curador Especial. Londrina, 19 de Fevereiro de 2025. Eu, Danile C. T. Pereira, Funcionária Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(Assinado Digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA
FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL
Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo
C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADORIA
O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA nº 0047245-17.2018.8.16.0014**, proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - 7ª PROMOTORIA DA COMARCA DE LONDRINA** em face de **NORIVAL MARTINS**, no qual, através de decisão proferida em data de 07/11/2024, foi por deste nomeada em substituição ao curador Paulo Mauricio Dias, a assistente social do lar São Vicente de Paulo, Sra. ANGELA RAMALHO SANCHES, brasileira, portadora da C.I. R.G. nº. 33.100.921-3 e CPF/MF. nº 301.271.458-85, para o múnus de curadora de NORIVAL MARTINS, declarado incapaz, brasileiro, solteiro, nascido em 21/09/1946, filho de Sebastião Martins e Maria Lopes Martins, conforme certidão de nascimento matrícula nº 082610015519461000482610014695, fls. 261 do livro 48A do Cartório de Registro Civil de Santo Antônio da Platina - PR. Do que, para constar lavrei este, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Dado e passado nesta Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 31 de janeiro de 2025. Eu, _____ **DANILE C. T. PEREIRA, Funcionária Juramentada, o digitei e subscrevi.**

(Assinado Digitalmente)

LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
3ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Av. Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3342-0524 - E-mail: LON-3VJ-E@TJPR.JUS.BR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PAZO DE 15 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Juliana Trigo de Araújo Conceição, da 3ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/ Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0013579-55.2000.8.16.0014, em que é(são) autor(es) ROMILDA ROSSI DE LIMA, e réu(s) HELENA MARIA ROSSI, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS que foi **decretada a substituição de curador a Interditada HELENA MARIA ROSSI, portador(a) do RG 53861660 SSP/PR e CPF 752.258.409-49**, por sentença publicada em 28/11/2024. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) **ROMILDA ROSSI DE LIMA, portador(a) do RG 4158285-5 e CPF 573.979.109-04**, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para substituição requerida, nomeando como curadora a Sra. ROMILDA ROSSI DE LIMA (irmã da interditada), qualificada nos autos. Acolho o parecer ministerial para dispensar a curadora ora nomeada da prestação de contas e apresentação de caução. Intime-se a curadora para prestar compromisso, em 05 (cinco) dias, consignando-se que os atos de alienação ou disposição de eventuais bens a qualquer título dependerão de autorização judicial específica. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias. Custas pela parte autora. Sem honorários. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Londrina, datado e assinado digitalmente. Juliana Trigo de Araújo Conceição Juíza de Direito Substituta". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Débora Mitiko de Oliveira Kunioishi, Escrivã Interina, conferi e digitei. Londrina, 27 de janeiro de 2025. **Debora Mitiko de Oliveira Kunioishi Escrivã Interina - Portaria 225/2023 OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos nº. 0068928-76.2019.8.16.0014

PAZO: 30 DIAS

O Dr MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não sendo possível intimar pessoalmente o RÉU **WILLIAN PEREIRA SOARES**, brasileiro, portador do RG 96200170 SSP/PR, nascido aos **19/10/1988**, natural de **ARAPONGAS/PR**, filho de **Nome da Mãe: ROSELI PEREIRA SOARES** Nome do Pai: **atualmente em lugar incerto e não sabido**, através do presente **INTIMÁ-LO** a, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento da pena da multa (R\$1.259,80) e das custas processuais (R\$ 512,65), restando advertido que **o NÃO pagamento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito; a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para garantia do pagamento do débito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. Eu, Gabriella Lima Gomes, Estagiária, o subscrevo. Londrina, 21 de fevereiro de 2025.

Londrina, 21 de fevereiro de 2025.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0068957-87.2023.8.16.0014 SEGREDO

DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DE MÁRIO ERNESTO DOS SANTOS MARINHO FILHO - PAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.:0068957-87.2023.8.16.0014.0011 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0068957-87.2023.8.16.0014 de Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, em que é/são Requerente(s) JEMIMA MARIANO DOS SANTOS MARINHO e Requerido(a) (s) MÁRIO ERNESTO DOS SANTOS MARINHO FILHO, que por intermédio do presente, fica o(a) Requerido MÁRIO ERNESTO DOS SANTOS MARINHO FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o(a) requerido(a) advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 21 de fevereiro de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0076472-42.2024.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DE Hosk Gonçalves dos Santos - PAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.:0076472-42.2024.8.16.0014.0004 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0076472-42.2024.8.16.0014 de Ação de Divórcio Litigioso, em que é/são Requerente(s) LUCIANA ALVES DOS SANTOS e Requerido(a)(s) Hosk Gonçalves dos Santos, que por intermédio do presente, fica o(a) Requerido Hosk Gonçalves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o(a) requerido(a) advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 21 de fevereiro de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0003192-38.2024.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DE IVONETE DE SOUZA LIMAS - PAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.:0003192-38.2024.8.16.0014.0004 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0003192-38.2024.8.16.0014 de Ação de Procedimento Comum Cível, em que é/são Requerente(s) Soraia Pereira e Requerido(a)(s) Herdeiros desconhecidos NABOR DE SOUZA LIMA, IVONETE DE SOUZA LIMAS, MARLI PEREIRA, NADIR DE SOUZA LIMA, NILTON PEREIRA, que por intermédio do presente, fica o Requerido IVONETE DE SOUZA LIMAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADA para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o(a) requerido(a) advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 21 de fevereiro de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juiz(a) de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0033660-82.2024.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA EDITAL DE CITAÇÃO DE RENATO SERGIO PEREIRA - PAZO: 20 (VINTE) DIAS Cumprimento n.:0033660-82.2024.8.16.0014.0008 FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que nesta 3ª Vara de Família e Sucessões de Londrina, tramitam os Autos nº 0033660-82.2024.8.16.0014 de Ação de Divórcio

Litigioso, em que é/são Requerente(s) DEBORA DE CASTRO LEITE e Requerido(a) (s) RENATO SERGIO PEREIRA, que por intermédio do presente, fica o(a) Requerido RENATO SERGIO PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (20 dias), apresentar defesa na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-se, nos termos do Art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados. Fica ainda o(a) requerido(a) advertido de que, em caso de revelia, lhe será nomeado Curador Especial. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 21 de fevereiro de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juiz(a) de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 3ª VARA DE FAMÍLIA DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I - 3º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3503 - E-mail: lon-19vj-s@tjpr.jus.br Autos nº. 0082172-33.2023.8.16.0014 SEGREDO DE JUSTIÇA JUSTIÇA GRATUITA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS de LEIA PEREIRA MORIBAYASHI e WESLEY MORIBAYASHI DE OLIVEIRA - PRAZO: TRINTA (30) DIAS Cumprimento n.º0082172-33.2023.8.16.0014.0001 O presente edital, em cumprimento ao disposto no Art. 442, §1º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná tem a finalidade de imprimir publicidade ao pedido motivado de ambos os cônjuges, de modificação do regime de bens do casamento, visando resguardar direitos de terceiros. CERTIFICO, na forma da lei, que o presente edital ficará afixado no átrio desta Secretaria pelo prazo legal. Londrina, 21 de fevereiro de 2025. Eu, AGUINALDO DA SILVA ALECRIM, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Eu, Luiz Alberto Linares Gil, Chefe de Secretaria, expedi. - Assinado Digitalmente - FABIANA LEONEL AYRES BRESSAN Juiz(a) de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DOCE SABOR COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA. PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Jamil Riechi Filho, da 4ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Fornecimento de Energia Elétrica, sob nº 0039951-98.2024.8.16.0014, em que é(são) autor(es) COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., e réu(s) DOCE SABOR COMERCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA., distribuída em 15/06/2024, onde a parte autora alega, em resumo, que: "A Autora, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Paraná, forneceu energia à Requerida para as unidades consumidoras nº 4442580 e 49620037, gerando a obrigação de pagamento das faturas correspondentes ao consumo. No entanto, a Requerida não quitou os valores referentes às faturas vencidas entre 18/03/2019 e 18/11/2019, resultando em um débito atualizado de R\$ 66.756,67. Diante da inadimplência e após a atualização do montante pelo IGP-M/FGV, acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, a Autora requer a citação da Requerida, por edital, para que efetue o pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de conversão do mandado em título executivo judicial, conforme previsão do art. 701 do CPC." Encontrando-se a parte ré em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R\$ 66.756,67 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CPC). Ainda, fica(m) CIENTE(S) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30

(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Daniela Pontalti Abrantes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Londrina, 20 de fevereiro de 2025.

Jamil Riechi Filho
Juiz de Direito

5ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU PAULO SERGIO SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. Processo: 0035037-25.2023.8.16.0014 Classe Processual: Procedimento Comum Cível Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes Valor da Causa: R\$40.504,41 Autor(s): PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MACHADO (CPF/CNPJ: 127.125.179-54) Rua Antônio Mazzer, 500 - Santa Joana - LONDRINA/PR - CEP: 86.044-120 - E-mail: pedromachado050821@gmail.com Réu(s): LOFT SOLUCOES FINANCEIRAS S/A (CPF/CNPJ: 25.027.928/0001-90) Rua Emiliano Pernetá, 480 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.420-080 PAULO SERGIO SANTOS (RG: 100593602 SSP/PR e CPF/CNPJ: 070.256.549-06), ora em lugar incerto e não sabido. RESUMO DA INICIAL APRESENTADO PELA PARTE AUTORA: "... Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Indenização por Danos Morais proposta por PEDRO HENRIQUE RODRIGUES MACHADO, pelos fatos a seguir: "O Réu utilizou indevidamente o nome e dados do Autor, sem qualquer conhecimento deste último, colocando-o como garantidor de pagamento do Réu junto à Corrê CredPago, sem que o Autor tivesse sido informado por nenhum dos Réus, fato esse que fez com que o Autor (i) foi incluído como Executado nos autos de nº 0016272-06.2023.8.16.0014, de Execução de Título Extrajudicial; (ii). quando da celebração de um suposto acordo naqueles autos (Mov. 36 daquele processo) "se deu por citado" e "confessou" ser devedor; e (iii). teve seu nome indevidamente incluído nos cadastros do SERASA pela Primeira Ré, sem que tivesse sido notificado. O Autor requer, ao final, o julgamento de improcedência para se reconhecer a inexistência da relação jurídica debatida, a exclusão da anotação restritiva no SERASA, bem como indenização por danos morais." OBJETIVO: Para no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo de dilação deste edital contestar querendo a ação, sob pena de revelia bem como de se presumir aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 344, do CPC). Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná. Eu (a) Carlos Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi. Londrina, 19 de fevereiro de 2025. Alberto Junior Veloso Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - Autos nº. 0032392-90.2024.8.16.0014 Processo: 0032392-90.2024.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): ANGELA ALVES FERREIRA GUERRA Requerido(s): AGNALDO FERREIRA GUERRA A Dra. KLÉIA BORTOLOTTI, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou os autos de Curatela sob n.º 0032392-90.2024.8.16.0014 em que é requerente ANGELA ALVES FERREIRA GUERRA, sendo declarada por sentença a curatela de AGNALDO FERREIRA GUERRA, RG 60951764 SSP/PR, CPF 019.075.949-65, Nome do Pai: GERALDO FERREIRA GUERRA, Nome da Mãe: SEBASTIANA DE AZEVEDO GUERRA, nascido em 05/05/1976, natural de IVAIPORA/PR, localizável no (a) Rua Carmen Marcolla Pazini, 167 - Jardim Delta - LONDRINA/PR - CEP: 86.065-827, portador de Transtorno mental e Irreversível, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. ANGELA ALVES FERREIRA GUERRA (RG: 75107544 SSP/PR e CPF/CNPJ: 026.764.429-96), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver

vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. Londrina, data da assinatura digital. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÂO - Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) KLÉIA BORTOLOTTI Juíza de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º Andar - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3027-2596 - E-mail: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO - Autos nº. 0035600-58.2019.8.16.0014

Processo: 0035600-58.2019.8.16.0014 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.000,00 Requerente(s): JOSEMARI MARIA VIEIRA (CPF/CNPJ: 262.049.808-23) Rua Leopoldo Battini, 204 - Jatobá - LONDRINA/PR - CEP: 86.043-390 Requerido(s): GILDO MANOEL DA SILVA (RG: 52970857 SSP/PR e CPF/CNPJ: 329.970.009-04) km 25, PR 445 depois do trevo de Tamarana sentido Mauá da Serra - Chácara Nossa Senhora Aparecida - TAMARANA/PR - CEP: 86.125-000 Terceiro(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28) Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 648 - São Francisco - CURITIBA/PR - CEP: 80.510-040

A Dra. KLÉIA BORTOLOTTI, MM. Juíza de Direito Substituta, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0035600-58.2019.8.16.0014 em que é requerente JOSEMARI MARIA VIEIRA (CPF: 262.049.808-23), sendo declarada por sentença a curatela de GILDO MANOEL DA SILVA, RG 52970857 SSP/PR, CPF 329.970.009-04, Nome do Pai: SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA, Nome da Mãe: GERALDA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 05/10/1955, natural de TAMARANA/PR, localizável no(a) km 25, PR 445 depois do trevo de Tamarana sentido Mauá da Serra - Chácara Nossa Senhora Aparecida - TAMARANA/PR - CEP: 86.125-000, brasileiro, portador de limitação cognitiva, sendo-lhe nomeada CURADORA a JOSEMARI MARIA VIEIRA (CPF: 262.049.808-23), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e da curadora. JUSTIÇA GRATUITA. Londrina, 23 de janeiro de 2025. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÂO - Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) KLÉIA BORTOLOTTI Juiz de Direito Substituta

9ª VARA CÍVEL

Editais Gerais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
9ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 6º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 3572-3255 - E-mail: lon-9vje@tjpr.jus.br.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): JORGE RENATO AMANCIO - (CNPJ/MF SOB Nº 756.637.249-15) e NEDRA REIS SABATINI AMÂNCIO - (CNPJ/MF SOB Nº 003.711.219-81).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **27 de março de 2025, a partir das 10h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**). Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **27 de março de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0032836-94.2022.8.16.0014 de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em que é exequente **CONDÔMÍNIO EDIFÍCIO PARQUE RESIDENCIAL PRIMAVERA** - (CNPJ/MF SOB Nº 80.919.822/0001-00) e executados **JORGE RENATO AMANCIO** - (CNPJ/MF SOB Nº 756.637.249-15) e **NEDRA REIS SABATINI AMÂNCIO** - (CNPJ/MF SOB Nº 003.711.219-81).

BEM(NS): "Apartamento nº 1204, situado no 12º pavimento superior do Edifício Residencial Primavera, desta cidade com área bruta de 64,934m², sendo 55,385m² de área privativa e 9,549m² de área de uso comum, correspondendo ao apartamento a área ideal do terreno de 1,7989%, com as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 32.524 do CRI - 1º Ofício. Apartamento situado no Edifício Parque Residencial Primavera, com portaria, elevador social e elevador de serviço, portão para veículos, portão individual, cerca elétrica, garagem, sala, três quartos, cozinha e lavanderia, banheiro social, churrasqueira, central de gás, piso frio na área interna e externa. GARAGEM nº12 (doze), vaga para um veículo, situada no pavimento térreo do Edifício Parque Residencial Primavera, desta cidade, com a área bruta de 10,830 m², sendo 9,97m² de área privativa e 0,860m² de área de uso comum, com área ideal do terreno de 0,1621%, confrontando com a garagem nº13 e nº11, com demais divisas e confrontações constantes da matrícula nº 32.525 do CRI - 1º Ofício, avaliado em R\$ 240.000,00, conforme laudo de Avaliação do evento 177.1, datado de 17 de outubro de 2024".

ÔNUS: "Av. 4 - Averbização do Ajuizamento da Ação nº 0028389-05.2018.8.16.0014 movida pelos executados, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara Cível; R.5 - Penhora referente aos autos nº 29769-34.2016.8.16.0014 movia pelo Município de Londrina, em trâmite perante o juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais; Av.6 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00057544020128160014, em trâmite perante o juízo da 6ª Vara Cível; R.7 - Penhora em favor do credor, referente aos autos, conforme matrículas imobiliárias juntadas nos eventos 149 e 159.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a respectiva expedição do Edital. Eventual necessidade de regularização das benfeitorias, será de responsabilidade do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN). Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3º do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$243.423,68 (duzentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), conforme atualização da avaliação até a presente data.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até **05 (cinco) meses**, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI

- (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste Juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos dos executados, podendo ser encontrados na Avenida Voluntários da Pátria, 546, Apto. 1204 - Andrade - LONDRINA/PR - CEP: 86.061-120, como fiel depositários, até ulterior deliberação. **Adverta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação. Na hipótese de adjudicação, remição ou acordo, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação e será devida, em qualquer caso, pela parte executada

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam as executadas, quais sejam: **JORGE RENATO AMANCIO** - (CNPJ/MF SOB Nº 756.637.249-15) e **NEDRA REIS SABATINI AMANCIO** - (CNPJ/MF SOB Nº 003.711.219-81), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), Fiduciária, coproprietário(s) e usufrutuários, proprietários registraes **DIRCEMARA PRISCILA DE OLIVEIRA KUSS** - (CNPJ/MF sob nº 619.792.609-15) e **WAGNER AMANCIO** - (CNPJ/MF sob nº 210.003.529-00) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (14/02/2025). Eu, _____, /// **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA
Juiz de Direito Substituto

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS

A DOUTORA **CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em tramite regular por este Juízo, os autos nº **025965-77.2024.8.16.0014** de **Pedido de Medida de Proteção**, e como consta nos referidos autos que a requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para realizar a **CITAÇÃO** de **MARCELLE CRISTINA DOS SANTOS BENTO**, para querendo, apresentar resposta, **no prazo de 10 (dez) dias**, através de advogado, apresentando desde logo as provas que pretende produzir, arrolando testemunhas e juntando documentos, em conformidade com o artigo 158 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

E, para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em lugar próprio deste Juízo.

ADVERTÊNCIA: Em caso de REVELIA será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, IV do Código de Processo Civil- Lei 13105/2015.

CUMPRÁ-SE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 21 de fevereiro de 2025..

Eu, **Maria Fernanda Zarpellon, Analista Judiciário** o digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO

JUÍZA DE DIREITO

VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, MEDIDAS ALTERNATIVAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

- FORO CENTRAL DE LONDRINA -

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO: 4000971-48.2023.8.16.0014

JUIZ(A) DO PROCESSO: OSVALDO TAQUE

BRUNO HENRIQUE DA SILVA

OBJETIVO: Intime-se o(a) apenado(a) para que no prazo de , para comparecer junto ao 20 (vinte) dias

Patronato Penitenciário de Londrina para manifestar anuência acerca das condições estabelecidas na

sentença penal condenatória e iniciar o cumprimento da pena, no prazo de 10 (dez)

dias, devendo para

tanto agendar previamente o atendimento através do telefone (43) 3326-0404.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, de FICA CIENTE

que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e para atender ao INTIMADA

objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso

do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o

presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 20 dias, na

forma da lei.

Londrina, 19 de fevereiro de 2025.

Osvaldo Taque

Juiz de Direito

EDITAL

JUIZ(A) DO PROCESSO: Katsujo Nakdomori

PRAZO DO EDITAL: 60 dias

Intime-se o(a) apenado(a) MATHEUS HENRIQUE DA SILVA (RG: 128462252 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 108.132.609-30) para que compareça junto ao patronato para

iniciar o OBJETIVO:

cumprimento de sua reprimenda.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICA

CIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA

para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia

útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos,

partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e

publicado 1 vez(es), na forma da lei.

Londrina, 05 de julho de 2023.

Katsujo Nakdomori

Juiz de Direito

EDITAL

JUIZ(A) DO PROCESSO: Katsujo Nakadamari

PRAZO DO EDITAL: 60

Intime-se o(a) apenado(a) CLEBER RAMALHO FERRETI (RG: 111366993 SSP/PR e CPF/CNPJ: 065.376.929-62)

OBJETIVO:

Para que compareça junto ao Patronato Penitenciário de Londrina, para manifestar anuência acerca das condições estabelecidas na sentença penal condenatória, no prazo de 10 dias.

Pelo presente, a pessoa acima identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, FICACIENTE de que neste Juízo de Direito tramitam os autos do processo epigrafado e INTIMADA

para atender ao objetivo supramencionado, no lapso de tempo fixado, contado do primeiro dia útil seguinte ao transcurso do prazo deste edital. E para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual foi afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), na forma da lei.

Londrina, 07 de julho de 2023.

Katsujo Nakadamari

Juiz de Direito

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6725797

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

AUTOS DE EXECUÇÃO: 0002802-86.2018.8.16.0173

O Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO TAQUE, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução de

Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Londrina/PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quanto o

presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que o Réu (Sentenciado)

RENE ANDRE SAMOS CALDEVILLA

Natural de SAO PAULO/SP, nascido em 08/02/1999, portador do RG 150499950 SSP/PR, CPF

236.664.598-89, filho JANAINA CEQUINE e RENA SAMOS CALDEVILLA, atualmente em lugar

incerto ou não sabido, fica Patronato Penitenciário de Londrina, INTIMADO para comparecer perante o

ou por meio da Defensoria Pública ou Novo Advogado, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, a partir do

dia útil seguinte ao prazo do presente Edital, para apresentar JUSTIFICATIVA referente ao

descumprimento das condições impostas, sendo advertido sobre a possibilidade de regressão do regime

prisional. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Londrina, aos 05 de fevereiro de 2024 às 13:36:57.

OSVALDO TAQUE

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MANDAGUAÇU
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WELLINGTON FELIPE NUNES DA SILVA

PRAZO DE 20 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Aline Koentopp, da Vara Cível de Mandaguauçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0000580-44.2021.8.16.0108, em que é(são) autor(es) SEYLA SILVANA DE TOLEDO CARRARA, e réu(s) SEBASTIÃO ROQUE CAPRIOLI, WELLINGTON FELIPE NUNES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WELLINGTON FELIPE NUNES DA SILVA**, portador(a) do RG 131059809 SSP/PR e CPF 101.406.179-22. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho inicial. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador

especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Gustavo Julio Soria Cuesta, Analista Judiciário, conferi e digitei.**Mandaguauçu, 20 de fevereiro de 2025.**

Aline Koentopp

Juíza de Direito

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE RICARDO MACHADO PEREIRA

PRAZO DE 15 dias úteisO(A) Juiz(iza) de Direito Eric Bortoletto Fontes, da Vara de Execução Penal de Pena de Multa de Marechal Cândido Rondon - Anexa à Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Pena de Multa, assunto Pena de Multa, sob nº 0007224-20.2023.8.16.0112, em que é(são) autor(es) 2ª PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR, e réu(s) JOSE RICARDO MACHADO PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE RICARDO MACHADO PEREIRA**, portador(a) do RG 145327610 SSP/PR e CPF 160.008.668-36. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **INTIMAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, para que, querendo, apresente impugnação à avaliação (art. 917, §1º, do Código de Processo Civil), referente ao veículo FIAT/147 GL, placa KKL4467, avaliado em R\$5.593,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e três reais). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Marcia Yabe Nabeshima, Técnico Judiciário, conferi e digitei.**Marechal Cândido Rondon, 20 de fevereiro de 2025.**

Eric Bortoletto Fontes

Juiz Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE
MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS FELIPE EVANGELISTA DE SOUZA e M. M. D.

Prazo: 60 (sessenta) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da Vara Criminal de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0004671-34.2022.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, , réu(s) DOUGLAS FELIPE EVANGELISTA DE SOUZA, , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ré(s) DOUGLAS FELIPE EVANGELISTA DE SOUZA**, brasileiro(a), portador(a) do RG 133007741 SSP/PR e CPF, nascido(a) aos 11/05/1999, natural de SAO JOSE DAS PALMEIRAS/PR, filho(a) de Nome da Mãe: ROSENIRA EVANGELISTA DUTRA Nome do Pai: MARCOS PEGO DE SOUZA, e a vítima **M. M. D., brasileira, nascida em 21/03/2000, CPF 113.241.109-29**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, qual restou ABSOLVIDO e transcrita sucintamente o conteúdo da sentença: "ISTO POSTO, porque, nos termos do artigo 155, do CPP, é vedado ao juiz proferir sentença condenatória com elementos colhidos exclusivamente na fase de inquérito, ou não corroborados em fase judicial sob o crivo do contraditório,[2] julgo improcedente a exordial acusatória e, de consequência, com fundamento no disposto no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, absolvo o réu Douglas Felipe Evangelista de Souza, precedentemente qualificado, quanto ao fato lhe imputado nestes autos!, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, Eduardo Antonio Primon, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 21 de fevereiro de 2025.

Eric Bortoletto Fontes

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo:15 dias

Réu: NELSON RODRIGUES VIEIRA

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº 0000420-96.2024.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de NELSON RODRIGUES VIEIRA , RG nº 78811528 SSP/PR, CPF nº 030.585.759-20, nascido(a) em 25/01/1978, filho(a) de Alaide Avelina da Silva e Amado Rodrigues Vieira, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em 13/06/2024, estando incurso nas sanções do artigo 150 do Código Penal c/c artigos 5º e 7º da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo:15 dias

Réu: FABIANO APARECIDO DE MELO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, na forma da lei,...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 dias, expedido dos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000340-69.2023.8.16.0113, deste juízo, fica a pessoa de FABIANO APARECIDO DE MELO , RG nº 75454716 SSP/PR, CPF nº 021.256.899-01, nascido(a) em 24/07/1977, filho(a) de Ines de Fatima Nardo de Melo e Sebastião Ferreira de Melo, estando atualmente em lugar incerto, **CITADO(A)**, acerca da denúncia, recebida em 14/05/2023, estando incurso nas sanções do artigo 171 do Código Penal, assim como fica intimado(a) a apresentar a resposta escrita, no prazo de 10(dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, determinou a Meritíssima Juíza a expedição do presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Eu, (Kelly Yumi Oikawa), Técnica Judiciária, que o subscrevi. Mylene Rey de Assis Fogagnoli - Juíza de Direito.

Edital de Intimação

Réu: AYRTON DO NASCIMENTO NETO

Ação Penal n.º 0002820-20.2023.8.16.0113

Prazo de 30 dias

A Doutora Mylene Rey de Assis Fogagnoli, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Marialva, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu AYRTON DO NASCIMENTO NETO , brasileiro(a), portador(a) do RG. nº 79536040 SSP/PR - PR, inscrito(a) no CPF nº 008.003.529-98 , nascido(a) em 18/07/1981 , natural de MARINGÁ/PR , filho(a) de MARLICE ROSSI DO NASCIMENTO e AYRTON DO NASCIMENTO FILHO, pelo presente INTIMÁ-LO acerca da SENTENÇA DE

EXTINÇÃO DA PENA DE MULTA POR INDULTO proferida nos autos supramencionados em data de 18/10 aperfeiçoado o procedimento previsto no artigo 10 e §§ do referido Decreto e/2024, cujo teor se segue: " presente causa legal para sua incidência ao caso, concedo indulto em favor do executado e declaro assim extinta a punibilidade da multa aplicada à parte fiscalizada por via do indulto". Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Praça Orlando Bornia, 187, nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade de Marialva, Estado do Paraná. Marialva, 21 de fevereiro de 2025. Logan Durval Gordeano Técnico Judiciário

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): OSMAR JUNIOR DE CARVALHO

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Claudio Camargo dos Santos, da Vara Sumariante do Tribunal do Juri de Maringá (1ª Vara Criminal), **FAZ SABER** a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Juri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0018706-08.2013.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OSMAR JUNIOR DE CARVALHO, e vítima Tiago Rodrigues da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido OSMAR JUNIOR DE CARVALHO, portador(a) do RG 125108520 SSP/PR e CPF 086.228.149-04, nascido(a) em 15/11/1991, natural de MANDAGUACU, filho(a) de MARIA ROZALIA DE ANDRADE e OSMAR FRANCISCO DE CARVALHO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **IMPRONUNCIADO**, nos termos do artigo 414 caput do CP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Renato Carlos Gomes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Maringá, 21 de fevereiro de 2025.

Claudio Camargo dos Santos

Juiz de Direito

Renato Carlos Gomes

Técnico Judiciário

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Autos n.º: 0029890-72.2024.8.16.0017

Ação: Alteração do Regime de Bens

Requerente: MARCOS ANTONIO SOARES Requerido(a):PROCESSO SEM PARTE REU

A Excelentíssima Iza Maria Bertola Mazzo, MM Juiz de Direito, desta 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, torna-se público que por este Juízo e respectivo cartório processam os autos da Ação de Alteração de Regime de Bens de nº 0029890-72.2024.8.16.0017 que MARCOS ANTONIO SOARES e MARIA PETRUCIA DA SILVA DOS SANTOS, ingressaram com Ação de Alteração de Regime de Bens do Casamento almejando alterar o regime de bens de: COMUNHÃO PARCIAL DE BENS para UNIVERSAL DE BENS.

E em atendimento ao § 1º do art. 734 do CPC e 1.639, §2º do Código Civil, para dar publicidade a todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), Juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá, expedir o presente Edital, para divulgar a pretendida alteração do regime de bens, que deverá ser publicado no Diário Eletrônico e Jornal de grande circulação com prazo de trinta dias.

3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL

Edital Geral

Adicionar um(a) **EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO**Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 03ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ, **JULIANO ALBINO MANICA** nomeando o leiloeiro público **HELICIO KRONBERG**, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em **LEILÃO PÚBLICO**, os bens/lotos adiante discriminados. **LOCAL:** Os leilões previstos neste edital serão realizados exclusivamente em ambiente eletrônico, via plataforma www.kronbergleiloes.com.br, ficando os interessados/licitantes cientes que, ao acessar a referida plataforma e clicar na opção desejada, poderá haver redirecionamento para o site www.kronleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeiro Leilão: 06/03/2025 Segundo Leilão: 13/03/2025, ambos as 09:10 (horário de Brasília).** **VENDA DIRETA:** Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de **5,00%**. **LANCE INICIAL:** No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a **60%** do valor da avaliação (art. 891, *único do CPC*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: **a) 30 parcelas na arrematação de bens imóveis. b) 12 (doze) parcelas na arrematação de bens móveis**, desde que o valor da arrematação seja em valor superior a R\$ 10.000,00. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de

10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s)**, ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (*taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros*). **Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móvel(quando previsto neste edital)**, poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. **ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO:** Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. **PROPOSTAS:** Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (*e cônjuge, se houver*); bem/ lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (*independente de exibir ou não o preço*). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (*se houver*). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (*no todo ou em parte*), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. **DÍVIDAS E ÔNUS:** A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (*até a data da expedição da carta de arrematação*

ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. **Em relação a eventuais créditos tributários,** será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. **Em relação a eventuais créditos condominiais,** será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **Na hipótese de arrematação de veículo,** ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. **Em caso de adjudicação de bem,** serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. **TRANSMISSÃO ON LINE:** Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. **LANCES PELA INTERNET:** Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. **Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro.** Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. **CONDIÇÕES GERAIS:** O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *ad corpus*, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, **caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias** contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. **Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem,** deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INFORMAÇÕES:** Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL:** O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da

publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. **Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem:** AKIHITO INCA ATAHUALPA URDIALES, JAIME PACIFICO URDIALES, CUSTODIA SOUZA SANTOS CORTEZ, DENISE COELHO MANDARINO, MAURÍCIO ORLANDINI BRUNETTA GIACOMELLI, DANIEL MANDARINO, AO OCUPANTE.

Cumprimento de Sentença - 0012778-52.2008.8.16.0017 Requerente: AKIHITO INCA ATAHUALPA URDIALES **Requerido:** DENISE COELHO MANDARINO. **Bem (lote único)** 50% DO EDIFÍCIO COMERCIAL EM ALVENARIA COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 2.424,75M², CONSTRUÍDO NA DATA DE TERRAS SOB N.1/4(UN/4), PARTE DE DATA 19.01. DE QUADRA Nº 51-4/9 (CINQUENTA UM-A/NOVE), COM A ÁREA DE 400,00 METROS QUADRADOS, SITUADA NA ZONA 01 (UM), NA CIDADE MARINGÁ, DENTRO DAS SEGUINTES DIVISAS, METRAGENS/CONFRONTAÇÕES: -"DIVIDE-SE: COM A DATA 1 NO RUMO SO 0°17'NE NUMA DISTÂNCIA DE 20,00 METROS; COM PARTE DA DATA 7/8 DA QUADRA A-10 DA ZONA ARMZÉM NO RUMO NO 89°43'SE NUMA DISTÂNCIA DE 20,00 METROS; COM A DATA L-B NO RUMO NE 0°17'SO NUMA DISTÂNCIA DE 20,00 METROS; FINALMENTE COM A RUA NO RUMO SE 89°43'NO UMA DISTÂNCIA DE 20,00 METROS. TODOS OS RUMOS ACIMA MENCIONADOS REFEREM-SE AO MARTE VERDADEIRO. SITUADO NA AVENIDA JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, Nº 362, ZONA 09, MARINGÁ/PR. COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 42.270 DO 1º CRI DE MARINGÁ/PR. **Recursos Pendentes:** Não Há. **Ônus:** A SALA Nº42, QUE INTEGRA O IMÓVEL EM QUESTÃO, FOI ARREMATADA NOS AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0031220-80.2019.8.16.0017, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ/PR, PELO MONTANTE DE R\$ 120.000,00 - A POSSE E ARREMATACÃO DA MESMA ESTÁ SUB JUDICE NOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 0014427-61.2022.8.16.0017. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020144-08.2022.8.16.0000. O IMÓVEL PENHORADO POSSUI UM DÉBITO DE R\$ 236.465,83, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR. **Penhoras/Arresto:** penhora nº0006856-73.2021.8.16.0017 2ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR, penhora nº0008813-46.2020.8.16.0017 01ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR, penhora nº0031220-80.2019.8.16.0017 01ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR, penhora nº0012778-52.2008.8.16.0017 03ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ-PR. **VALOR DA DÍVIDA R\$ 1.104.862,08** em 25 de julho de 2022, **VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 2.940.000,00** em 25 de maio de 2021 | **VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO R\$ 3.524.405,22** - avaliado em 13 de fevereiro de 2025. **Valor do bem em segundo leilão:** R\$ 2.114.643,13.

Maringá, 13 de fevereiro de 2025.

JULIANO ALBINO MANICA

Juiz de Direito

HELICIO KRONBERG

Leiloeiro Público Oficial

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONSTRUTORA PUZZI EIRELI-ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Autos nº. 0027045-40.2019.8.16.0018

Processo:	0027045-40.2019.8.16.0018
Classe Processual:	Procedimento do Juizado Especial Cível
Assunto Principal:	Pagamento
Valor da Causa:	R\$18.800,00
Polo Ativo(s):	CAIO COLMEINE DE MELO (RG: 123381440 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.571.339-20)
Polo Passivo(s):	- Construtora Puzzi EIRELI-ME (CPF/CNPJ: 22.698.920/0001-68) - Município de Umuarama/PR (CPF/CNPJ: 76.247.378/0001-56)

FAZ SABER a todos quantos virem o presente, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam por este Juízo e Cartório do Terceiro Juizado Especial da Fazenda Pública os autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**, sob o n.º 0027045-40.2019.8.16.0018, em que é **CAIO COLMEINE DE MELO** e são requeridos **MUNICÍPIO DE UMUARAMA/PR** e **CONSTRUTORA PUZZI EIRELI-ME**. **Objeto:** CITAÇÃO da ré **CONSTRUTORA PUZZI EIRELI-ME**, residente e domiciliada

em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para que, querendo, apresente resposta (CONTESTAÇÃO) no prazo de 30 (trinta) dias (artigo 7º da Lei nº 12.153/2009), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 344 do Código de Processo Civil). Pedido: Requer a condenação dos Reclamados solidariamente ao pagamento dos danos materiais em dobro, de danos morais oriundos da prática de ato ilícito, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios"; por meio do qual **CITA CONSTRUTORA PUZZI EIRELI-ME**, ficando **ADVERTIDA** de que, o prazo para contestar a ação é de quinze (30) dias, contados a partir do término do prazo do edital (vinte dias), sob pena de, não sendo contestada a ação, presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, tipificando-se a revelia dos demandados, então confessos (CPC, 344). DESPACHO: "V - Decorridos todos esses termos, há a imprescindibilidade de cientificação da Defensoria Pública (art. 72, parágrafo único, do CPC). Caso não sobrevenha aceitação e/ou manifestação, há necessidade de nomeação de curador(a) especial, intimando-se para tanto um dos advogados previamente indicados pelo Juízo e mediante alternância entre eles, observadas ainda as diretrizes abaixo." Dado e passado nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Joseane Lautenschlager Peres Fernandes, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Sâmya Yabusame Terruel Zarpellon

Juíza de Direito

assinatura digital (art. 1º III b da Lei 11419)

5ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO CENTRAL DE MARINGÁ
5ª VARA CÍVEL DE MARINGÁ - PROJUDI

Av. Pedro Taques, 294 - Átrium Centro Empresarial - Torre Norte - 1 andar - Zona 10 - Maringá/PR - CEP: 87.030-008 - Fone: (44) 3025-3744 - Celular: (44) 98868-5116 - E-mail: mar-5vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0018619-08.2020.8.16.0017

Processo:

Classe Processual:

Assunto Principal:

Valor da Causa:

Requerente(s):

0018619-08.2020.8.16.0017

Interdição/Curatela

Nomeação

R\$1.045,00

- SUELI PEREIRA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 884.071.289-53)
Rua Pioneiro Benedito Bueno, 1045 - Ebenezer - MARINGÁ/PR - CEP: 87.035-280
- JESUINO GARCIA PEREIRA (CPF/CNPJ: 899.375.899-91)
representado(a) por SUELI PEREIRA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 884.071.289-53)
Rua Roberto Simonsen, 111 - Jardim Alvorada - MARINGÁ/PR - CEP: 87.035-040

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos e partes supra mencionados.

Objeto: INTIMAÇÃO de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos supra mencionados, no qual, foi prolatada sentença, decretando a interdição do(a) requerido(a): **JESUINO GARCIA PEREIRA**, brasileiro(a), incapacitado, solteiro(a), portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 6.164.066-5 PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 899.375.899-91, residente e domiciliado(a) na Rua Roberto Simonsen, número 111, Jd. Alvorada, na cidade de Maringá - PR CEP: 87035-040, cuja parte dispositiva é a seguinte: "Ante o exposto, resolvo o mérito do processo na forma do artigo 487, I, cumulado com o artigo 755, II, ambos do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado, e, de consequente, decreto a interdição de JESUINO GARCIA PEREIRA, qualificado na inicial, declarando-o incapaz para exercer os atos da vida civil: votar e ser votado, alienar imóveis ou veículos ou de qualquer forma onerosos, firmar contratos bancários, contratos de locação, contratar empregados, contrair empréstimos de qualquer natureza, alienar, hipotecar ou dar em penhora bem de qualquer valor, bem como para demandar e ser demandado, comparecer em juízo, bem como praticar os pequenos negócios cotidianos (compras no mercado, no comércio, etc.), constituir vínculo na qual a curatelada figure como empregada, administrar eventuais móveis/imóveis de sua propriedade (dependendo de autorização judicial para alienação)".

Curador(a) Nomeado(a): SUELI PEREIRA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. 5.199.871-5 SSP/PR, inscrita no CPF sob

o n. 884.071.289-53, residente e domiciliada na Rua Benedito Bueno, 1045, Jd. Ebenezer, CEP 87035-280, nesta cidade de Maringá - PR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de MARINGÁ, Estado do PARANÁ, em 07 de fevereiro de 2025 às 07:53:13.- Eu, JULIANA CHRISTINA BETONI FERNANDES, Empregada Juramentada, o digitei e subscrevi.

SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES

Juíza de Direito

(Documento Assinado Digitalmente)

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Citação

Autos nº. 0000083-07.2023.8.16.0190

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. Jaime Souza Pinto Sampaio, MM. JUIZ DE DIREITO do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a ré **DANIELA CRISTINA PEREZ NUNES**, RG 125441149 SSP/PR, CPF 086.710.899-16, Nome do Pai: Evaldo Barbosa Nunes, Nome da Mãe: JANETE PEREZ, nascida em 09/02/1993, natural de CURITIBA/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica a mesma **CITADA PARA QUE RESPONDA, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, A ACUSAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO DO ART. 24-A DA LEI N.º 11.340/06**, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, COM BASE NO ARTIGO 396-A DO CPP, COM ADVERTÊNCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 21 de fevereiro de 2025. Eu, RAFAEL MARREGA REZENDE, Técnico Judiciário, o digitei.

RAFAEL MARREGA REZENDE

Técnico Judiciário

Assina por autorização do Juiz de Direito, conforme Portaria 02/2020

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE MORRETES

VARA CRIMINAL DE MORRETES - PROJUDI

Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: (41) 3263-5965 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MEDIDAS PROTETIVAS

DESTINATÁRIO(A)(S): ANA CLARA NASCIMENTO LOPES

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Andriolli Pereira, da Vara Criminal de Morretes, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0002193-64.2024.8.16.0118, em que é(são) autor(es) ANA CLARA NASCIMENTO LOPES, réu(s) FERNANDO DA VEIGA CONSTANTINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovente ANA CLARA NASCIMENTO LOPES, portador(a) do RG 133964177 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 02/01/2000, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de SALETE MARIA NASCIMENTO LOPES e ARIOSVALDO LOPES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência da revogação das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA anteriormente fixadas nos autos. O presente edital é expedido e

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Gabrielle da Silva Velloso, Estagiário, conferi e digitei.

Morretes, 18 de fevereiro de 2025.

Fernando Andriolli Pereira

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANA PAULA DE OLIVEIRA e DAIANE BERNARDINO PEDROSO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Ernesto Ramos, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0000560-05.2015.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANA PAULA DE OLIVEIRA, DAIANE BERNARDINO PEDROSO, e vítima COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO NOSSA TERRA - SICREDI NOSSA TERRA PR/SP, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ANA PAULA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 103110726 SSP/PR e CPF 075.318.999-22, nascido(a) em 15/07/1993, natural de ASSIS CHATEAUBRIAND, filho(a) de LUCINEIA APARECIDA BRUGIM DE OLIVEIRA e LUIZ DONIZETE DE OLIVEIRA; DAIANE BERNARDINO PEDROSO, portador(a) do RG 99345535 SSP/PR e CPF 060.112.109-02, nascido(a) em 10/04/1987, natural de GOIOERE, filho(a) de GERALDA VAZ DOS SANTOS e ANTONIO JOSE BERNARDINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Nova Aurora, 17 de fevereiro de 2025.

Pedro Ernesto Ramos
Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA
VARA CRIMINAL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Edifício do Fórum - Centro - Nova Esperança/PR - CEP: 87.600-000 - Fone: (44) 3259-6536 - E-mail: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ANTONIO CEZAR GROLLA DOS SANTOS

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Christian Reny Gonçalves, da Vara Criminal de Nova Esperança, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão Cometida em Razão da Condição de Mulher, sob nº 0003306-55.2021.8.16.0119, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANTONIO CEZAR GROLLA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ANTONIO CEZAR GROLLA DOS SANTOS, portador(a) do RG 59224263 SSP/PR e CPF 034.710.299-90, nascido(a) em 18/10/1981, natural de FORMOSA DO OESTE, filho(a) de LIONI GROLLA ESPOZETTE e ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 18 dias na data de, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "*Tendo em vista o quantum aplicado da pena privativa de liberdade, deve o Réu iniciar o cumprimento da pena em regime aberto (art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal), mediante cumprimento das seguintes condições: a) apresentar-se, bimestralmente, em Juízo, entre os dias 1º e 10 de cada mês, para dar contas de suas atividades; b) no prazo de 30 (trinta) dias, conseguir trabalho honesto, comprovando-o em Juízo; c) não se ausentar do local de sua residência, por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia comunicação ao Juízo; d) pagar às custas do processo e multa que lhe foi imposta, salvo impossibilidade financeira devidamente comprovada; e) recolher-se diariamente em sua residência no período compreendido entre 20h e 05h, assim como aos sábados (das 05hs até as 14hs), domingos e feriados integralmente; f) não frequentar bares, boates, casas de prostituição ou quaisquer outros estabelecimentos afins, em qualquer horário do dia. g) não tornar a delinquir.*", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Nova Esperança, 21 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA Chefe de Secretaria - Port. 02/2025 OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

NOVA FÁTIMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

COMARCA DE NOVA FÁTIMA
VARA CRIMINAL DE NOVA FÁTIMA - PROJUDI

Rua Wenceslau Augusto Ross, 356 - Centro - Nova Fátima/PR - CEP: 85.310-000 - Fone: 43-3572-8651 - E-mail: NF-JUECR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SAMUEL MARTINS DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Cynthia de Mendonça Romano, da Vara Criminal de Nova Fátima, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0000239-79.2021.8.16.0120, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SAMUEL MARTINS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), portador(a) do RG 102179323 SSP/PR e CPF 091.521.389-Promovido SAMUEL MARTINS DA SILVA 33, nascido(a) em 27/05/1992, natural de NOVA FATIMA, filho(a) de LOURDES ALVES DA SILVA e SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais e a multa a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia/ boleto pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica identificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vindicadas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; e) a multa não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Weber Niso Leite, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Fátima, 18 de fevereiro de 2025.

Cynthia de Mendonça Romano

Juíza de Direito

ORTIGUEIRA**JUÍZO ÚNICO****Edital Geral - Cível**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE ORTIGUEIRA

VARA CÍVEL DE ORTIGUEIRA - PROJUDI

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EDER APARECIDO DE OLIVEIRA TONASSI

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Pedro Toaiari de Mattos Esterce, da Vara Cível de Ortigueira, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitoria, assunto Direitos e Títulos de Crédito, sob nº 0001309-57.2023.8.16.0122, em que é(são) COOPERATIVA DE CREDITO Eautor(es) INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSAO AGROEMPRESARIAL - SICREDI AGROEMPRESARIAL PR/SP, e EDERréu APARECIDO DE OLIVEIRA TONASSI, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido EDER

, portador(a) do RG 84220094 SSP/PR e CPF 046.198.969-77. Desta forma, procede-APARECIDO DE OLIVEIRA TONASSI se por meio deste edital à sua para, no , pagar o débito constante na inicial, noCITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias úteis valor total, o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). A(s) parte(s) fica(m) de que o cumprimento do mandado no prazo isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, § 1º, CIENTE(S) CPC). Ainda, fica(m) de que, se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos, será constituído deCIENTE(S) pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) de que, no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta porCIENTE(S) cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Lucimer Cristina de Souza, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Ortigueira, 13 de setembro de 2024.

Pedro Toaiari de Mattos Esterce

Juiz de Direito

PALMAS**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital Geral**

Poder Judiciário do Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, VARA DA FAZENDA PÚBLICA E

COMPETÊNCIA DELEGADA DA COMARCA DE PALMAS - PR

Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - Fórum Estadual - São José - Palmas/PR - CEP:

85.555-000 - Fone: 46 3263-2691 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 01/04/2025, às 09:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 10/04/2025, às 09:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil, este considerado o inferior a 50% do valor da avaliação. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0005348-02.2020.8.16.0123 de Execução Fiscal em que é Exequente MUNICÍPIO DE PALMAS/PR - CNPJ: 76.161.181/0001-08 e Executado(s) I. M. HOMMERDING & CIA LTDA-ME. - CNPJ: 04.605.626/0001-82.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 Câmara fria em bom estado de conservação, com leve oxidação na porta, avaliada em R\$18.000,00; 01 Balcão expositor de carne, antigo, em bom estado de conservação.

Avaliado em R\$6.000,00; 01 Forno de assar pão em bom estado. Avaliado em R \$4.000,00; 01 Serra fita, em bom estado. Avaliado em R\$4.000,00. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) em 27/06/2024.

DEPÓSITO: Luvídio Hommerding, CAPITAO PAULO DE ARAUJO, 225 - - Palmas - PALMAS/PR - CEP: 85.555- 000.

DÍVIDA: R\$ 31.872,38 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e trinta e oito centavos) em 30/03/2022, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: 5% (cinco por cento) do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante. INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. OBS.: O(s) bem(ns) que não for(em) objeto de arrematação no decorrer do leilão judicial serão apreçados novamente (repassados) ao final do evento, na mesma data. Palmas/PR, 21/02/2025.

Eu,.....(Luiz Antonio de Siqueira Guerios), Escrivão, o fiz digitar e subscrevi.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXANDRE KOTOSKI DE OLIVEIRA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0003588-81.2021.8.16.0123, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXANDRE KOTOSKI DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ALEXANDRE KOTOSKI DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 138854078 SSP/PR e CPF 109.042.489-25, nascido(a) em 21/01 /2002, natural de PALMAS/PR, filho(a) de SUZANA APARECIDA COFFERRI e IRACY KOTOSKI DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 14 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 anos ART 157 - (Até 22.01.2020) Se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo, Reclusão: 7 anos, 9 meses e 10 dias, em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedrosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): MIGUEL TIAGO DE RAMOS OLIVEIRA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000057-16.2023.8.16.0123, em que é(são) réu(s) MIGUEL TIAGO DE RAMOS OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) MIGUEL TIAGO DE RAMOS OLIVEIRA, portador(a) do RG 104570518 SSP/PR e CPF 081.581.229-90, nascido(a) em 27/09/1990, natural de PALMAS, filho(a) de MARIA NEUSA DE RAMOS e PEDRO SILVA DE OLIVEIRA,

motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedrosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ALAN DOS SANTOS BAUMER PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0001687-73.2024.8.16.0123, em que é(são) autor (es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALAN DOS SANTOS BAUMER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ALAN DOS SANTOS BAUMER, portador(a) do RG 142695030 SSP/PR e CPF 116.673.149-98, nascido(a) em 23/08/1998, natural de PALMAS/PR, filho(a) de SIRENE DOS SANTOS e NEREU DIAS BAUMER, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 26 dias ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 5 meses e 18 dias, e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedrosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): ORIDES DE ANDRADE PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Bueno Gomes, da Vara Criminal de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0004415-24.2023.8.16.0123, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ORIDES DE ANDRADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) ORIDES DE ANDRADE, portador(a) do RG 85478060 SSP/PR e CPF 035.183.169-07, nascido(a) em 22/12/1979, natural de HONORIO SERPA/PR, filho(a) de MALVINA OLIVEIRA DE ANDRADE e JORGE RODRIGUES DE ANDRADE, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou absolvido(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gabriel Mudrey Vieira Pedrosa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Palmas, data da assinatura digital. Tatiane Bueno Gomes Juíza de Direito

PARANAGUÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado

do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de nº 0006440-55.2024.8.16.0129, tendo como promovido CLAUDINEI

FERREIRA RODRIGUES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, para

que, no prazo de 05 (cinco) dias, constitua advogado ou informe o interesse na defensoria pública.

A ausência de manifestação implicará a nomeação de membro da defensoria pública. Paranaguá, 21 de fevereiro de 2025.

Brian Frank

Juiz de Direito

PARANAVAÍ

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteisO(A) Juiz(íza) de Direito Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005626-74.2023.8.16.0130, em que são autor(es) MONICA BARBOSA DE MATOS MUNHOZ, MARCELO BATISTA MUNHOZ, e réus JOSÉ APARECIDO BATISTA, JOAO BATISTA, MARIA APARECIDA BATISTA ZAMBONI, nilza batista munhoz, AUGUSTO BATISTA, AUGUSTINHO BATISTA, LÁZARO BATISTA, ROSALIA BATISTA FESTA, VALDEVINO APARECIDO BATISTA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [DESCRIÇÃO DO BEM], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "3. *Citem-se por edital: a) os réus que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, com prazo de vinte dias*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Thalita Tetilla Malezan, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Paranavaí, 20 de fevereiro de 2025.

Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - JUSTIÇA GRATUITA

DESTINATÁRIOS: tios herdeiros de AUGUSTO BATISTA

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(íza) de Direito Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke, da 2ª Vara Cível de Paranavaí, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0005626-74.2023.8.16.0130, em que são autor(es) MONICA BARBOSA DE MATOS MUNHOZ, MARCELO BATISTA MUNHOZ, e réus JOSÉ APARECIDO BATISTA, JOAO BATISTA, MARIA APARECIDA BATISTA ZAMBONI, nilza batista munhoz, AUGUSTO BATISTA, AUGUSTINHO BATISTA, LÁZARO BATISTA, ROSALIA BATISTA FESTA, VALDEVINO APARECIDO BATISTA, e que por este edital procede à **CITAÇÃO** dos **tios herdeiros de AUGUSTO BATISTA**, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao **imóvel urbano localizado na Rua Formosa, 48, esquina com a Avenida Euclides da Cunha, lote 14-B, da quadra "A" do loteamento Jardim São Jorge, no município de Paranavaí, estado do Paraná, imóvel registrado sob a matrícula nº 30.792**, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "3. *Citem-se por edital: a) os réus que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, com prazo de vinte dias*".

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).**Eu, Thalita Tetilla Malezan, Analista Judiciário, conferi e digitei.****Paranavaí, 20 de fevereiro de 2025.**

Anaclea Valeria de Oliveira Schwanke
Juíza de Direito

PATO BRANCO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DESTINATÁRIOS: FERRO INCORPORADORA EIRELI ME representado(a) por ELENITA REGINA FERRO DE MATTOS COM O PRAZO DE SESENTA DIAS

A Juíza de Direito Flávia Molli de Lima, da 2ª Vara Cível e Fazenda Pública de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0010688-92.2023.8.16.0131, em que é(são) autor(es) JAINE WROENSKI CARVALHAES, e réu(s) BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., CAIXA SEGURADORA S/A e FERRO INCORPORADORA EIRELI ME representado(a) por ELENITA REGINA FERRO DE MATTOS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FERRO INCORPORADORA EIRELI ME representado(a) por ELENITA REGINA FERRO DE MATTOS**, portador(a) do CNPJ 26.424.736/0001-80. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** por todo o conteúdo do **PEDIDO INICIAL**, a seguir transcrito: "JAINE WROENSKI CARVALHÃES, brasileira, solteira, inspetora de qualidade, portadora do RG n. 14.034.320-0 SSP-PR, inscrita no CPF/MF n. 455.653.068-76, residente e domiciliada na Rua Arquimedes Gobatto, nº 429, bairro Bela Vista, em Pato Branco/PR, CEP n. 85.509-290, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da defensora pública que esta subscreve, dispensada a apresentação de instrumento de mandato, conforme prerrogativa prevista no artigo 156, IX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e no artigo 128, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS** Em face de FERRO INCORPORADORA EIRELI, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.424.736/0001-80, com sede na Rua Maurício Batista Menosso, n. 84, sala 01, bairro Industrial, em Pato Branco/PR, telefone (46) 99131-7148, empresa extinta por liquidação voluntária, representada por sua sócia Elenita Regina Ferro de Mattos, email eleniferro@outlook.com; BERKLEY SEGUROS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.021.544/0001-89, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n. 1455, Complemento: andar 15, sala 151, bairro Vila Nova Conceição, em São Paulo, CEP n. 04.543-011 e CAIXA SEGURADORA S/A 1, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ sob o n. 34.020.354/0001-10, com sede em St. SHN Quadra 01, bloco E, Conjunto A Sala 201, 301, 401, 501, 60, bairro Asa Norte, em Brasília/DF, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. 1. DA JUSTIÇA GRATUITA Requer os benefícios da gratuidade da justiça na sua integralidade, com esteio nos incisos I a IX, do §1º do art. 98, face sua insuficiência de recursos, não tendo condições de arcar com o pagamento das custas, despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme reza o art. 98 e 99, do Código de Processo Civil, indicando a Defensoria Pública do Estado do Paraná para o patrocínio da causa. A requerente é assistida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, que realiza triagem socioeconômica para deferir o atendimento de seus usuários, segundo os critérios da Deliberação nº 42/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública2, dentre os quais auferir renda familiar mensal de até três salários mínimos (considerando-se todos os integrantes do núcleo familiar). Tal deliberação prevê rigorosos critérios de análise socioeconômica para que o atendimento na Defensoria possa ser realizado. Dessa forma, a avaliação socioeconômica já é devidamente realizada pela instituição. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui entendimento consolidado no sentido de que, em razão da rigorosa triagem realizada pela Defensoria para determinação da hipossuficiência, presume-se financeiramente hipossuficiente a parte representada pela instituição: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. SENTENÇA QUE DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO APELANTE PARA RECOLHIMENTO DE CUSTAS. IRRESIGNAÇÃO. PLEITO DE CONCESSÃO DA BENESSE DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. DEFERIMENTO. APELANTE REPRESENTADO POR DEFENSORIA PÚBLICA. TRIAGEM RIGOROSA PARA A DETERMINAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO CONCESSÃO. PEDIDO NÃO ANALISADO PELO JUÍZO PRIMEVO. EFEITOS EX NUNC QUE NÃO DEVEM SER APLICADOS NO CASO EM COMENTO. INÉRCIA DO JUDICIÁRIO. GRATUIDADE QUE DEVERÁ RETROAGIR ATÉ A DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO. SENTENÇA REFORMADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.** (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0005409-02.2011.8.16.0017 - Maringá - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU EDUARDO NOVACKI - J. 22.02.2023). **APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TAXAS CONDOMINIAIS EM FASE JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS À MONITÓRIA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES - PARTE QUE ASSUME A RESPONSABILIDADE PELO CUSTEIO DE EVENTUAIS DESPESAS EM DECORRÊNCIA DO LEILÃO E DE CARTÓRIO - SITUAÇÃO QUE, POR SI SÓ, NÃO É APTA PARA A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - AUSÊNCIA DE RENÚNCIA TÁCITA E DE COMPROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA DA RÉ - COMPROVAÇÃO DE TRIAGEM FEITA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - ANÁLISE RIGOROSA E SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PARTE - SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO.** (TJPR - 8ª Câmara Cível - 0001563-15.2017.8.16.0001 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR GILBERTO FERREIRA - J. 26.09.2022). **AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA INDEFERIDO EM PRIMEIRO GRAU - COMPROVAÇÃO DE TRIAGEM FEITA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - ANÁLISE RIGOROSA E SUFICIENTE PARA**

DEMONSTRAR A HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DA PARTE - DIRETRIZES DA DELIBERAÇÃO Nº 042/2017 DO CSDP - PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL - BENEFÍCIO CONCEDIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJPR - 8ª Câmara Cível - 0051894- 62.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADOR GILBERTO FERREIRA - J. 06.12.2021). AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO JUDICIAL. DECISÃO INDEFERITÓRIA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. RECURSO DA PARTE REQUERENTE PELO DEFERIMENTO DA BENESSE. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CONCESSÃO. ESPÓLIO QUE RESPONDE PELAS DESPESAS PROCESSUAIS. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. EXISTÊNCIA DE UM ÚNICO IMÓVEL DE VALOR INEXPRESSIVO. PARTE REQUERENTE ASSISTIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA HIPOSSUFICIÊNCIA ALEGADA. ARTIGO 98 E 99, §3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. ARTIGO 99, §2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COMPROVAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA CONCEDER À PARTE AGRAVANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 1. Para a concessão da gratuidade da justiça não há necessidade de que a parte não possua nenhuma resistência econômica no sentido técnico-jurídico, relacionando-se também ao comprometimento com sustento próprio e da família no contexto socioeconômico em que está inserida. (TJPR - 11ª Câmara Cível - 0029403-61.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: DESEMBARGADORA LENICE BODSTEIN - J. 21.06.2021). Ademais, o Código de Processo Civil prevê em seu artigo 99, §3º: "Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso. (...) § 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Dessa forma, tanto por ser assistida pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, em consonância com a remansosa jurisprudência do TJPR, quanto por expressa presunção legal, verifica-se que a parte faz jus ao benefício da gratuidade judiciária, nos termos do art. 98 do CPC. 2. DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS DECORRENTES DA ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ NO FEITO Diante da atuação da Defensoria Pública no caso dos autos, requer sejam observadas todas as prerrogativas processuais previstas na legislação, em especial a contagem do prazo em dobro (artigo 186, caput do CPC, artigo 128, I, da LC 80/94, e art. 156, I, da Lei Complementar Estadual 136/2011), a intimação pessoal mediante carga dos autos com vista (artigo 186, §1º do CPC, artigo 128, I, da LC 80/94, e art. 156, I, da Lei Complementar Estadual 136/2011), e a atuação independentemente de mandato (art. 128, XI, da LC 80/94 e art. 156, IX, da Lei Complementar Estadual 136/2011). 3. DOS FATOS A Sra. JAINE WROENSKI CARVALHÃES, ora requerente, contratou a primeira requerida, FERRO INCORPORADORA EIRELI para a construção de sua residência, cujos recursos financeiros foram financiados pela Caixa Econômica Federal. A residência é localizada na rua Arquimedes Gobatto, n. 429, bairro Bela Vista, em Pato Branco/PR, CEP n. 85.509-290. Para cobertura de eventuais danos na residência, houve a contratação de dois seguros residenciais. O primeiro fornecido pela requerida CAIXA SEGURADORA S/A e o segundo fornecido pela requerida Ferro Incorporadora a qual conta com os serviços da segunda requerida BERKLEY SEGUROS. Na residência foi construído um muro na lateral direita da casa, que desde o período de obras apresentou sinais de rachadura e abalamentos, tanto que a requerente sempre alertou a construtora. Ocorre que em 18/08/2022, em um dia extremamente chuvoso, o referido muro veio a desabar. Observa-se no vídeo anexo, que não foi realizada a terraplanagem do referido imóvel, de forma que não há terra que sustente a estrutura do muro. Após o acidente a requerente entrou em contato com a construtora para informar do ocorrido e solicitar a reparação dos danos. Conforme os orçamentos apresentados, a reparação dos danos gira em torno de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) de material de construção e R\$15.000,00 (quinze mil reais) de mão de obra para realização do serviço. Como resposta, a construtora lhe informou que deveria acionar as seguradoras. Primeiramente a requerente acionou o seguro da Caixa (apólice 106100000033 da Seguradora Caixa Seguradora), todavia, conforme documento anexo, o banco emitiu Termo de Negativa de Cobertura TNC. Ato seguinte, contatou a seguradora Berkley. A segunda requerida, por sua vez, também negou cobertura ao consento dos danos, conforme consta em documento anexo, suscitando a ocorrência de risco excluído. Com o passar dos meses, novos danos foram aparecendo na construção, tais como rachaduras nas paredes internas, descolamento do teto de PVC e aparecimento de mofo, o que vem causando grande desgaste a requerente e sua família. Jaine possui dois filhos pequenos e sabe-se que o mofo pode trazer problemas respiratórios, principalmente às crianças. Teme ainda que as rachaduras possam se desenvolver a ponto de representar perigo para a própria segurança dos moradores. A parte almeja que sejam feitos os devidos reparos no imóvel, de forma que os problemas não persistam mais, bem como receber indenização por danos morais em decorrência dos transtornos sofridos ao longo destes últimos anos. A requerente cumpriu com suas obrigações de pagamento, sendo evidente que as partes requeridas também devem cumprir com zelo e boa-fé a parte que lhes cabe, não restando alternativa a requerente a não ser a cobrança judicial para ressarcimento dos danos que sofreu. 4. PRELIMINARMENTE 4.1 DA LEGITIMIDADE DA CAIXA SEGURADORA S/A. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL Sabe-se que as demandas envolvendo a Caixa Econômica Federal devem ser propostas na Justiça Federal, todavia, o presente caso envolve a Seguradora Caixa Seguradora S/A, e não a própria CEF, não havendo interesse jurídico desta que justifique litisconsórcio passivo necessário entre elas. Em consulta ao Portal da Transparência, verificou-se que a Caixa Seguradora possui natureza jurídica de Sociedade Anônima Fechada, tratando-se de empresa privada. É compreensível a confusão realizada entre ambas, visto que muitas vezes o seguro é contratado junto a própria Caixa no momento do financiamento, o que ocorreu nos autos. Todavia, há precedentes do Superior Tribunal de Justiça

consolidando a competência da justiça estadual, havendo inclusive julgamento pelo rito dos recursos repetitivos em relação ao tema: RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO EM QUE SE CONTOVERTE A RESPEITO DO CONTRATO DE SEGURO ADJECITO A MUTUO HIPOTECÁRIO. LITISCONSÓRCIO ENTRE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/CEF E CAIXA SEGURADORA S/A. INVIABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. LEI N. 11.672/2008. RESOLUÇÃO/STJ N. 8, DE 07.08.2008. APLICAÇÃO. 1. Nos feitos em que se discute a respeito de contrato de seguro adjeto a contrato de mútuo, por envolver discussão entre seguradora e mutuário, e não afetar o FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), inexistente interesse da Caixa Econômica Federal a justificar a formação de litisconsórcio passivo necessário, sendo, portanto, da Justiça Estadual a competência para o seu julgamento. Precedentes. 2. Julgamento afetado à 2a. Seção com base no Procedimento da Lei n. 11.672/2008 e Resolução/STJ n. 8/2008 (Lei de Recursos Repetitivos). 3. Recursos especiais conhecidos em parte e, nessa extensão, não providos. (STJ. REsp: ° 1.091.363 - SC/2008/0217715-7, Relator: Ministro Carlos Fernando Mathias. Data de Julgamento: 11/03/2009. DJe 25/05/2009). AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. CAIXA SEGURADORA S/A. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Nos casos em que é parte a Caixa Seguradora S/A, a competência é da Justiça Estadual, e não da Federal. Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no REsp: 1075589 RS 2008/0158531-2, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 11/11/2008, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/11/2008). E M E N T A CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. CAIXA SEGURADORA S/A. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EMPRESA PRIVADA. NULIDADE DA SENTENÇA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO ESTADUAL. 1. A presente ação foi movida somente em face da Caixa Seguradora S/A, uma vez que o contrato de seguro de vida em grupo foi com ela entabulado. 2. Ocorre que a Caixa Seguradora é empresa privada, cuja participação acionária majoritária pertence à CNP ASSURANCES, sendo a Caixa Econômica Federal, mera acionista minoritária. 3. O C. Superior Tribuna de Justiça, inclusive, já pacificou entendimento de que as sociedades de economia mista que detêm participação acionária da Caixa Econômica Federal não possuem foro na Justiça Federal, porquanto são pessoas jurídicas de direito privado. 4. "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGUROS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. 1. Caixa Seguradora é a nova denominação da SASSE - Cia Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. (Segunda seção, CC n.º 46.309/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 9.3.2005). 5. Não se trata, igualmente, de apólice de seguro pública, a fim de ensejar o interesse da CEF em intervir na lide. 6. Afasta-se, portanto, a competência da Justiça Federal, uma vez que não subsiste interesse de qualquer das entidades elencadas no artigo 109 da Constituição Federal como parte autora, ré, assistente ou oponente. 7. Sentença anulada para reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Federal e determinar a imediata remessa dos autos à Justiça Estadual. Prejudicado o recurso de apelação. (TRF-3 - ApCiv: 50168485820184036100 SP, Relator: Desembargador Federal WILSON ZAUHY FILHO, Data de Julgamento: 08/01/2021, 1ª Turma, Data de Publicação: e - DJF3 Judicial 1 DATA: 12/01/2021). Desta forma, requer o processamento da presente demanda junto à justiça estadual. 4.2 DA INEXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO Primeiramente, cumpre afastar desde logo, eventual arguição relativa a prescrita no caso em tela. O contrato de financiamento junto à Caixa Econômica Federal data de 21 de janeiro de 2021, sendo que a partir do recebimento do dinheiro proveniente do financiamento deu início a construção da residência. O art.618 do CC/2002 prevê que "Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito". Ressalte-se que o prazo decadencial de 180 dias previsto no parágrafo único do referido artigo refere-se apenas as ações desconstitutivas que visam resolução do contrato ou abatimento do preço. Ou seja, não se aplicam às ações de indenização decorrentes de danos cujo prazo prescricional é inclusive decenal, conforme art. 205 do CC. Na vigência do CC anterior, em relação ao dispositivo correspondente (art.1.245, CC/1916) sempre se entendeu que o referido prazo de 5 anos era de mera garantia, pois o prazo prescricional para a pretensão indenizatória seria o vintenário: "Responde o construtor pelos vícios da construção e o prazo do art. 1245 CC (atual 618) é de garantia da obra, sendo que o demandante que contratou a obra tem prazo de 20 anos para propor ação de ressarcimento, que é lapso de tempo prescricional" (STJ, RSTJ 62/393). Tão firme era esse entendimento que resultou na edição da Súmula n. 194 do STJ: "Prescreve em 20 anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos da obra". A jurisprudência do STJ vem mantendo o entendimento de que o prazo de 5 anos é apenas de garantia, sendo que o prazo prescricional para a pretensão indenizatória é de 10 anos, que é o novo prazo ordinário no vigente CC: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DO CONSTRUTOR. DEFEITOS DA CONSTRUÇÃO. PRAZOS DE GARANTIA E DE PRESCRIÇÃO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. IMPROVIMENTO. I. Cabe a responsabilização do empreiteiro quando a obra se revelar imprópria para os fins a que se destina, sendo considerados graves os defeitos que afetem a salubridade da moradia, como infiltrações e vazamentos, e não apenas aqueles que apresentam o risco de ruína do imóvel. II.- Na linha da jurisprudência sumulada desta Corte (Enunciado 194), 'prescreve em vinte anos a ação para obter, do construtor, indenização por defeitos na obra'. Com a redução do prazo prescricional realizada pelo novo Código Civil, referido prazo passou a ser de 10 (dez) anos. Assim, ocorrendo o evento danoso no prazo previsto no art.

618 do Código Civil, o construtor poderá ser acionado no prazo prescricional acima referido. Precedentes. (STJ: AgRg no Ag 1208663 / DF, Rel. Min. SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, j. em 18/11/2010), grifo nosso. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - ART. 618, DO CC - PRAZO DE GARANTIA - PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 618, DO CC - PRAZO DE DECADÊNCIA PARA AÇÕES DE RESOLUÇÃO DO CONTRATO OU DE ABATIMENTO DO PREÇO - DECADÊNCIA AFASTADA - PRETENSÃO SUJEITA A PRAZO PRESCRICIONAL DECENAL - ART. 205, DO CC. - O prazo do art. 618, do CC, não é nem decadencial e nem prescricional, mas de garantia, ou seja, o construtor responde pelos defeitos surgidos no período de 5 (cinco) anos contados da entrega do imóvel, devendo a ação ser ajuizada no prazo prescricional legal - O prazo do parágrafo único, do art. 618, do CC, de 180 dias, é decadencial, contado a partir do conhecimento do vício e somente se aplica a uma ação desconstitutiva, ou seja, de resolução do contrato ou de abatimento do preço, mas jamais nas ações que visam a indenização (condenação) pelos danos decorrentes do inadimplemento contratual do construtor quanto à segurança e solidez da obra, cujo prazo prescricional é decenal, nos termos do art. 205, do CC.(TJ-MG - AC: 10000190148155002 MG, Relator: José Eustáquio Lucas Pereira, Data de Julgamento: 22/06/2021, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/06/2021). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM OPÇÃO DE PERDAS E DANOS DECORRENTES DE MÁ-EXECUÇÃO DA OBRA - CONTRATO DE EMPREITADA - DECISÃO OBJURGADA QUE REJEITA A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA - INSURGÊNCIA DA REQUERIDA - ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA FUNDAMENTADA NO ARTIGO. 618, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL - NÃO ACOLHIMENTO - PRAZO DE GARANTIA LEGAL DE CINCO ANOS E PRAZO DECADENCIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA INVOCÁ-LA, APÓS O CONHECIMENTO DO VÍCIO - INCIDÊNCIA APENAS SOBRE O DIREITO POTESTATIVO DE REDIBIR O CONTRATO PELA RESPONSABILIDADE PRESUMIDA DO EMPREITEIRO - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE DE JUSTIÇA - DECISÃO MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Nas ações que têm como causa de pedir defeitos da obra (imperfeições e vícios na construção), e o pedido inicial é de natureza reparatória, e não desconstitutiva ou redibitória/estimatória, o prazo não é o decadencial de 180 dias do art. 618, parágrafo único, do Código Civil, aplicável às tutelas desconstitutivas. O prazo é prescricional de 10 anos (art. 205 do CC). (TJPR - 17ª C.Cível - 0025320-02.2021.8.16.0000 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU RUY ALVES HENRIQUES FILHO - J. 28.10.2021)(TJPR - AI: 00253200220218160000 Curitiba 0025320-02.2021.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Ruy Alves Henriques Filho, Data de Julgamento: 28/10/2021, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/11/2021). Diante disso, não há que se falar em prescrição da pretensão indenizatória no caso em concreto. 5. NO MÉRITO 5.1 - DA INCIDÊNCIA DO CDC NO DEVER DE INDENIZAR - DOS DANOS MATERIAIS Como se sabe, conforme disposto no art. 12, do CDC, a construtora responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de construção. Vale dizer, a responsabilidade da construtora é objetiva. Dispõe ainda o Código de Defesa do Consumidor a responsabilidade solidária entre todos que participam da relação jurídica, razão pela qual incluiu-se no polo passivo tanto as seguradoras quanto a construtora do imóvel. Art. 12. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos. Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas. Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço. § 1º A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor. § 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade. Art. 21. No fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto considerar-se-á implicita a obrigação do fornecedor de empregar componentes de reposição originais adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo, quanto a estes últimos, autorização em contrário do consumidor. Além disso, configura inegável ato ilícito a conduta da Construtora que edifica imóvel defeituoso. No caso existem vícios construtivos no imóvel (conforme se pode observar nas fotos em anexo, nas quais se veem inúmeras rachaduras) os quais não foram solucionados pelas requeridas, conforme narrado na síntese fática. A requerente não teve condições financeiras de contratar alguém para realizar as obras necessárias no imóvel, contudo, os orçamentos colhidos pela autora indicam o valor médio de R\$39.539,55 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). Com efeito, orçou-se a mão de obra e o custo dos materiais necessários para o reparo do muro, tendo-se obtido os valores de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e R\$11.079,55 (onze mil e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos),

respectivamente. Ademais, para a reforma dos danos internos no imóvel, obteve-se orçamento de R\$13.460,00 (treze mil quatrocentos e sessenta reais). Dessa forma, totaliza-se o montante de R\$39.539,55 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). De todo modo, os prejuízos materiais poderão ser apurados no decorrer da instrução processual, por meio de perícia, se for o caso. Ressalte-se que a apuração da ocorrência do dano material e de sua extensão em sede de perícia é plenamente possível, conforme farta jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 885846-6 - Jandaia do Sul - Rel.: Renato Braga Bettega - Unânime - J. 14.03.2013; TJPR - 9ª C.Cível - AC - 748286-8 - Londrina - Rel.: Renato Braga Bettega - Unânime - J. 22.03.2012; TJPR - 9ª C.Cível - AC - 837566-6 - Londrina - Rel.: Renato Braga Bettega - Unânime - J. 15.03.2012). Assim, requer a procedência da ação para que as partes requeridas realizem o reparo dos danos (reconstrução do muro, aplicação de selante para evitar o aparecimento de mofo, reinstalação do forro de pvc e conserto das rachaduras) ou subsidiariamente, que sejam condenados ao pagamento de quantia suficiente para compra de materiais e contratação de novo serviço de mão de obra. 5.2 - DOS DANOS MORAIS Existem circunstâncias em que o ato lesivo afeta a personalidade do indivíduo, sua honra, sua integridade psíquica, seu bem-estar íntimo, suas virtudes, causando-lhe, enfim, mal-estar ou transtornos que permanecem. Destaca-se que segundo doutrina dominante o dano moral é toda e qualquer conduta contra a vítima que fere seus direitos personalíssimos, independente de repercussões materiais. Assim leciona Maria Celina Bodin de Moraes: Assim, no momento atual, doutrina e jurisprudência dominantes têm como adquirido que o dano moral é aquele que, independentemente de prejuízo material, fere direitos personalíssimos, isto é, todo e qualquer atributo que individualiza cada pessoa, tal como a liberdade, a honra, a atividade profissional, a reputação, as manifestações culturais e intelectuais, entre outros. O dano é ainda considerado moral quando os efeitos da ação, embora não repercutam na órbita de seu patrimônio material, originam angústia, dor, sofrimento, tristeza ou humilhação à vítima, trazendo-lhe sensações e emoções negativas" 3 (Grifo nosso) A indenização por danos morais é fixada de acordo com o grau de lesividade da dos danos causados, visando a compensar o sofrimento da vítima e a punir o causador do dano. Desse modo, a indenização pecuniária em razão de dano moral é como um lenitivo que atenua, em parte, as consequências do prejuízo ocasionado, diminuindo o sofrimento acarretado pelo dano. Dano moral é reputado como sendo a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo da normalidade, interfere no comportamento psicológico do indivíduo, causando aflições, angústia e desequilíbrio em seu bem-estar. No caso em tela, a requerente mais do que uma simples indisposição de natureza subjetiva, que um mero dissabor cotidiano, sofreu muito com todos os transtornos que lhe foram causados. Como se viu, a obra foi concluída e apresentou vários defeitos, que não foram sanados pelos requeridos. Os vícios no imóvel podem comprometer até mesmo a segurança da família da autora. Inegável a frustração da requerente diante de tal cenário, perante a natural expectativa decorrente da construção da casa própria, bem importante e almejado por qualquer pessoa. Os infortúnios decorrentes da necessidade do constante acionamento das partes requeridas para corrigir os vícios construtivos, sem que eles tenham sido efetivamente corrigidos, não pode ser alocada na seara dos meros aborrecimentos. A situação é e foi capaz de atingir a dignidade da requerente e de sua família, por retirá-la de seu equilíbrio emocional, configurando verdadeiro dano moral, passível de reparação. Nesse sentido, a lição de Sérgio Cavalieri (in Programa de Responsabilidade Civil, 8ª ed., rev. e atual. 2ª tiragem, 2008, pp. 84/85): Outra conclusão que se tira desse novo enfoque constituição é a de que o mero inadimplemento contratual, mora ou prejuízo econômico não configuram, por si sós, dano moral, porque não agredem a dignidade humana. Os aborrecimentos deles decorrentes ficam subsumidos pelo dano material, salvo se os efeitos do inadimplemento contratual, por sua natureza ou gravidade, exorbitarem o aborrecimento decorrente de uma perda patrimonial e também repercutirem na esfera da dignidade da vítima, quando, então, configuração o dano moral. [...] O importante, destarte, para a configuração do dano moral não é o ilícito em si mesmo, mas sim a repercussão que ele possa ter. Uma mesma agressão pode acarretar lesão em bem patrimonial e personalíssimo, gerando dano material e moral. Não é preciso para a configuração deste último que a agressão tenha repercussão externa, sendo apenas indispensável que ela atinja o sentimento íntimo e pessoal de dignidade da vítima. A eventual repercussão apenas ensejará o seu agravamento. Assim, a requerente faz jus não só à indenização por dano material, como também por dano moral, conforme preceitua enunciado da súmula n.º 37 do C. STJ, bem como entendimento consolidado do E. STJ, verbis "SÚMULA 37 DO STJ: São cumuláveis as indenizações por dano material e dano moral oriundos do mesmo fato". A jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná alberga a pretensão da autora: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM DANOS MORAIS - VÍCIOS CONSTRUTIVOS - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS FIXADA EM R\$ 3.000,00 PARA AMBOS OS REQUERENTES - RECURSO DOS AUTORES - MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - VALOR QUE NÃO SE APRESENTA SUFICIENTE A REPARAR OS DANOS MORAIS SUPORTADOS PELOS APELANTES - INFILTRAÇÕES NAS PAREDES DA RESIDÊNCIA QUE REFLETIRAM NO DESCONFORTO DOS HABITANTES DO IMÓ VEL - DIVERSOS REQUERIMENTOS PARA CORREÇÃO DO PROBLEMA QUE SOMENTE PERSISTIU NO TEMPO - INFORTÚNIOS QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADOS MERO DISSABOR COTIDIANO - VERBA INDENIZATÓRIA MAJORADA PARA R\$ 10.000,00 - RECURSO PROVIDO 1. A responsabilização por danos morais ocorre quando existente um ato ilícito capaz de causar danos extrapatrimoniais, justificando-se quando preenchidos os seguintes requisitos: (a) fato lesivo voluntário (ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência); (b) ocorrência de um dano extrapatrimonial; e (c) nexa causal entre a conduta e o dano.2. A primeira requisição de reparos formulada pelos Apelantes foi realizada na data de 12.08.2013 (Mov. 1.10), seguidas pelas demais datadas

de 20.06.2014, 01.10.2014 e 11.05.2015. Destarte, denota-se que desde a primeira reclamação e solicitação de reparos até o ajuizamento da demanda acumularam-se infortúnios decorrentes da má execução da obra, sem que fosse dada efetiva solução para os problemas.3. "A situação vivenciada pelos autores não se tratou de mero aborrecimento, mas sim desconforto fora do normal, suficiente para a caracterização do dano moral, que em razão de falha na construção foram obrigados a permanecer no apartamento em meio a infiltrações e rachaduras" (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1482121-5 - Região Metropolitana de Maringá - Foro Central de Maringá - Rel.: Marcelo Gobbo Dalla Dea - Unânime J. 26.10.2016).4. Partindo dessas premissas e considerando a jurisprudência desta Colenda Corte Julgadora, entende-se como razoável a majoração do valor da condenação por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo devidos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor. (TJPR - 18ª C.Cível - AC - 1621273-6 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Denise Kruger Pereira - Unânime - J. 26.04.2017). (grifo nosso). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONSTRUÇÃO CIVIL. COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL. RESIDÊNCIA. VÍCIO DE CONSTRUÇÃO. DEVER DE REPARAR. DANO MATERIAL COMPROVADO. PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO OFENSIVA À ESFERA MORAL. DANOS MORAIS DEVIDOS. REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O fato de sua tão sonhada casa apresentar diversos defeitos decorrentes da execução da obra, que além de arruinar sua aparência externa, prejudicaram a utilização do bem, é causa suficiente para abalar emocionalmente os demandantes, causando-lhes angústia e tristeza" (TJPR, 9ª Câmara Cível, Apelação Cível n. 704.300-5, Relator Des. Francisco Luiz Macedo Júnior). (grifo nosso). Ora, é inegável que a expectativa da autora e de sua família é de que pudessem era de utilizar o imóvel sem transtornos com defeitos inesperados. A situação em tela está longe de ser, portanto, apenas um mero aborrecimento. Com efeito, "em vez da construção da residência trazer prazer, acarretou frustração e desgosto. A frustração da expectativa de habitar tranquilamente a casa nova é suficiente para caracterizar o dano moral" (TJRS, Apelação Cível n. 70050019868, Relator Des. Luiz Renato Alves da Silva, j. 31/10/2013, Décima Sétima Câmara Cível). O quantum indenizatório deve ser fixado pelo juízo, observados os requisitos: a) a condição social, educacional, profissional e econômica do lesado; b) a intensidade de seu sofrimento; c) a situação econômica do ofensor e os benefícios que obteve com o ilícito; d) a intensidade do dolo ou o grau de culpa; e) a gravidade e a repercussão da ofensa; e f) as peculiaridades e circunstâncias que envolveram o caso, atentando-se para o caráter antissocial da conduta lesiva. (GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. 14. ed. - São Paulo: Saraiva, 2012. p.601). Nesse sentido, a jurisprudência pátria tem fixado as indenizações por danos morais em casos análogos ao dos autos na faixa de R\$15.000,00 (quinze mil reais): APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DO CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. VAZAMENTO DE ÁGUA. RACHADURAS NO IMÓVEL. COMPROMETIMENTO DA ESTRUTURA. RISCO DE VIDA. DANO MORAL. CONFIGURADO. INDENIZAÇÃO. MANTIDA. 1. A responsabilidade do fornecedor por vício do serviço será afastada apenas quando a culpa do consumidor ou de terceiro for exclusiva, conforme descreve o art. 14, § 3º, inc. II, do Código de Defesa do Consumidor. 2. A real possibilidade de desabamento da casa, atestada por perito judicial, é causa apta a configurar a ofensa aos direitos da personalidade, especificamente em relação à integridade física e psicológica, razão pela qual é devida a reparação por danos morais. Reputa-se configurado o dano moral, porquanto manifesta a lesão injusta componente do complexo de valores protegidos pelo Direito, à qual a reparação civil é garantia por mandamento constitucional, que objetiva recompor a vítima da violação de seus direitos de personalidade. 3. O valor da indenização pelo dano moral deve atender aos critérios gerais da equidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como atender aos critérios específicos, como o potencial econômico e características pessoais das partes, a repercussão do fato no meio social e a natureza do direito violado. 4. Dano moral fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consideradas as peculiaridades do caso concreto. 5. Apelação desprovida. (Acórdão 1430006, 07050435020208070018, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 15/6/2022, publicado no DJE: 22/6/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Logo, requer a condenação das partes requeridas ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais). 6. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer: a) seja concedida a requerente, de plano, a gratuidade de justiça, haja vista que não tem condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, razão pela qual se faz representar pela Defensoria Pública do Estado; b) a observância das prerrogativas constitucionais e legais da Defensoria Pública, mormente a intimação pessoal e a contagem em dobro dos prazos processuais (art. 128, I, da LC 80/94 e art. 156, I, da LC 136/11 do Estado do Paraná); c) a citação dos requeridos para, querendo, responderem à presente ação, sob pena de revelia; d) o acolhimento das preliminares aventadas, mantendo-se o julgamento na esfera estadual e afastando qualquer tese prescricional que venha a ser alegada pelas partes requeridas; e) ao final, o julgamento pela procedência da ação, para o fim de: e.1) condenar as partes requeridas, solidariamente conforme previsto no CDC, a efetuarem a reparação dos danos na residência ou, subsidiariamente, a condenação das requeridas ao pagamento da quantia de R\$39.539,55 (trinta e nove mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para custeio dos reparos por conta da requerente; e.2) condenar as partes requeridas, solidariamente conforme previsto no CDC, ao pagamento de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização por danos morais; f) A condenação das partes requeridas em todas as custas processuais, despesas processuais e honorários advocatícios, devendo estes últimos serem revertidos em favor do Fundo da Defensoria Pública

do Estado do Paraná - FUNDEP, e depositados mediante depósito identificado com CPF da parte depositante no Banco do Brasil, CNPJ: 14.769.189/0001-96, Conta Corrente: 11.704-8, Agência 3793-1, nos termos do disposto no artigo 230, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011. Manifesta interesse na audiência de conciliação e mediação, nos termos do art. 334 e 319, VII, ambos do CPC. Protesta-se por utilizar de todos os meios de provas admitidos. Dá-se à causa o valor de R\$54.539,55 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e cinco centavos). São os termos nos quais se postula deferimento. Pato Branco, assinado e datado eletronicamente. HELENA LEONARDI DE FRANCESCHI Defensora Pública do Estado do Paraná Angela Boito Estagiária de Pós-graduação em Direito. **INTIMAÇÃO**, do conteúdo proferido na respeitável decisão/despacho, a seguir transcrita: "1. Recebo à inicial, vez que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a parte autora. 1. Neste ponto, destaca-se que há presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, nos termos do §3º do artigo 99 do CPC. Some-se a isso a ausência nos autos de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade (CPC, artigo 98, §2º). Assinalo, no entanto, que, não sendo verdadeira a afirmação de pobreza, será aplicada a pena de pagamento do décuplo das custas processuais (artigo 100, parágrafo único, do CPC). 2. Nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, paute-se audiência de conciliação pelo CEJUSC, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Se necessário, para cumprimento dos prazos previstos na legislação processual citada, autorizo a redesignação do ato independentemente de conclusão. 2.1 Observe-se que a teor do disposto na Resolução nº 337/2020, do Conselho Nacional de Justiça, bem como art. 262, §1º, IV, do Código de Normas do Foro Judicial - Provimento nº 316, de 13 de dezembro de 2022, a audiência conciliatória pelo CEJUSC, será realizada de forma telepresencial. Destaco ainda, que a oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial (art. 262, §2º, CNFJ). 2.2 A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado. 2.3 As partes autora(s) e ré(s) deverão ser alertadas (a autora, por meio de intimação na pessoa de seu advogado; e a ré, no mandado/carta) de que: a) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu na audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado; b) As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos; c) As partes poderão constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir; d) Na audiência a ser realizada de forma telepresencial, deverão ser observadas as advertências contidas nos arts. 266 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial - Provimento nº 316, de 13 de dezembro de 2022; e) Deverão as partes apontarem por meio de seus procuradores, os respectivos endereços eletrônicos (e-mail) e, facultativamente, o número de telefone do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas, mediante petição apartada a ser incluída em movimento do Sistema PROJUDI, para envio de convites e recebimento do link da sala virtual de audiência. f) Caso as partes ou os advogados não disponham de algum dos dados mencionados, deve-se informar a este Juízo. 2.4 A parte ré deve ser alertada, no mesmo mandado citatório, de que eventual desinteresse na realização da audiência de conciliação deverá ser informado por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contadas da data da audiência (art. 334, §5º, do Código de Processo Civil). 3. Cite-se a parte ré e intime-se a parte autora para comparecimento, informando-as do seguinte: a) Obtida a conciliação, será reduzida a termo e homologada por sentença; b) Caso contrário, ou se qualquer das partes não comparecer à audiência, terá a parte ré, nos termos do art. 335, inc. I, do Código de Processo Civil, prazo de 15 (quinze) dias para oferecer defesa, contado da data da audiência, sob pena de revelia, consoante previsão do art. 344, do Código de Processo Civil, ressalvadas as hipóteses do art. 345 do mesmo diploma; c) Caso, na inicial, a parte autora, nos termos do art. 319, inc. VII, e 334, §5º, do Código de Processo Civil, tenha manifestado expressamente seu desinteresse na realização de audiência de conciliação, e a parte ré tenha manifestado o mesmo desinteresse, de acordo com o item 3 "b" da presente decisão, o termo inicial do prazo de 15 (quinze) dias para a contestação será o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou mediação apresentado pelo réu, conforme disposto no art. 335, inc. II, do Código de Processo Civil. Tal item deverá ser observado somente se ambas as partes tiverem manifestado desinteresse na realização de audiência de conciliação. 4. Havendo requerimento de citação por meio eletrônico, nos termos do art. 256 do Código de Processo Civil e Instrução Normativa nº 73/2021, art. 2º, inc. I, da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, fica o pedido, desde já, deferido. 4.1 À Secretária para que observe-se as disposições constantes da Instrução Normativa 73/2021 da CGJ/PR. 5. Infrutífera a conciliação (ou não tendo ocorrido a audiência por qualquer motivo) e apresentada contestação, no prazo acima especificado, intime-se a parte autora para impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351 do Código de Processo Civil). 5.1 Na sequência, intemem-se as partes e o Ministério Público, caso tenha manifestado interesse na intervenção, para especificarem as provas que eventualmente pretendam produzir em audiência, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento, no prazo de 5 (cinco) dias. 6. Após, retornem os autos conclusos para saneamento. 7. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco (PR), datado e assinado digitalmente. JOÃO ANGELO BUENO Juiz de Direito Substituto. **INTIMAÇÃO**, do conteúdo proferido na respeitável decisão/despacho, a diante exposto: "1. Defiro a citação editalícia dos executados, com prazo de 60 (sessenta) dias, na forma dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Não havendo as ferramentas previstas no art. 257, inciso II, do Código de Processo Civil, a publicação do edital pelo Cartório será feita

por afixação do mesmo no quadro de avisos da vara e no Diário Oficial. Caberá à parte autora comprovar a publicação do edital em jornal local no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o art. 257, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Estando em ordem a citação por edital, e esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias, fica responsável a Defensoria Pública da comarca para apresentar eventual defesa cabível no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os artigos 350 e 351, do Código de Processo Civil, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 352, do Código de Processo Civil. 4. Após a apresentação da impugnação, ou esgotado o prazo, as partes devem ser intimadas para especificar as provas que pretendem produzir, nos termos do artigo 370, do Código de Processo Civil, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 5. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco (PR), datado e assinado digitalmente. JOÃO ANGELO BUENO Juiz de Direito Substituto. **INTIMAÇÃO**, para que, querendo, compareça à audiência de conciliação designada para o próximo dia **13 DE MAIO DE 2025, ÀS 09:30 HORAS**, na modalidade virtual. Deve participar da audiência pessoalmente ou através de representante constituído por meio de procuração específica com poderes para negociar e transigir, e estar acompanhado(a) de advogado(a). **IMPORTANTE:** a) Em caso de audiência na modalidade virtual (telepresencial), caberá ao(à) interessado(a) providenciar a estrutura técnica necessária (celular ou computador com internet), conforme instruções ao final deste documento; b) Sendo inviável tecnicamente a participação em audiência telepresencial, deve comparecer presencialmente ao endereço informado ao início deste documento, na data e hora marcadas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, levando um documento de identificação com foto; c) A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Em igual, será afixado o edital em lugar de costume, no Fórum local, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (21/02/2025). Eu, Mariane Machado Fontana Vargas, Analista Judiciária desta Serventia, que o digitei e eu, Paulo César Caruso, Titular, assinei digitalmente, por determinação da Portaria nº 01/2004. **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHAIS - PROJUDI Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: 41 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO Lidiane Rafaela Araújo Martins, **FAZ SABER** a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em **1ª Praça**; e, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, em **2ª Praça por, no mínimo, 50%** (cinquenta por cento) da avaliação, pelo leiloeiro LUIZ CARLOS DALL'AGNOL - Matrícula JUCEPAR nº 639, em leilão exclusivamente "on-line", no site www.dallagnolleiloes.com.br, a saber:

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL:

1ª Praça: 09 de abril de 2025, às 10:00 horas - Somente modalidade **ONLINE**

2ª Praça: 10 de abril de 2025, às 10:00 horas - Somente modalidade **ONLINE**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

AUTOS: 0006417-77.2022.8.16.0033

PROCESSO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: Município de Pinhais/PR

EXECUTADO: GUILHERME APARECIDO DA SILVA e outros

BEM(NS): um veículo marca CITROEN, modelo C3 GLX 1.4 FLEX, placas MDC 0223, cor preto, ano 2006/2006, hodômetro 149.816, pneu em ruim estado de conservação, pintura com riscos em geral, puxador porta direita frente quebrado.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 13.500,00 (traze mil e quinhentos reais), em data de 21/08/2024.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos,

e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.dallagnolleiloes.com.br / www.superbid.net, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site: www.dallagnolleiloes.com.br / www.superbid.net, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

ÔNUS: Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior à data da Certidão do DETRAN/PR

OBSERVAÇÃO: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Washington Luis, 262 - Jardim Amélia - PINHAIS/PR. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

COMISSÃO: A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado). Pelo exequente, em caso de adjudicação, a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, garantido o mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais). No caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, até o dia que antecede ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na avaliação, a título de ressarcimento das despesas com o leilão. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro

receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, civil e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (45) 999820971 ou pelo site www.dallagnolleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.

VISITAÇÃO DIA 10/03/25 das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES:

- Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;
- A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta;
- Fica o Leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial;
- Fica devidamente informado, que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo;
- Fica o Leiloeiro autorizado a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 20 de fevereiro de 2025. Eu Luiz Carlos Dall'agnol, leiloeiro oficial, matrícula jucepar 639, o digitei.

Lidiane Rafaela Araújo Martins

Juiza de Direito

EDITAL DE LEILÃO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE PINHAIS - PROJUDI Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: 41 3401-1777 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO Lidiane Rafaela Araújo Martins, **FAZ SABER** a todos os interessados, que será(ão) levado(s) à leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, **NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA**, em 2ª **Praça por, no mínimo, 50%** (cinquenta por cento) da avaliação, pelo leiloeiro LUIZ CARLOS DALL'AGNOL - Matrícula JUCEPAR nº 639, em leilão exclusivamente "on-line", no site www.dallagnolleiloes.com.br, a saber:

DATA(S) PARA VENDA JUDICIAL:

1ª Praça: 09 de abril de 2025, às 10:00 horas - Somente modalidade **ONLINE**

2ª Praça: 10 de abril de 2025, às 10:00 horas - Somente modalidade **ONLINE**

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedente aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

AUTOS: 0008845-66.2021.8.16.0033

PROCESSO: Execução Fiscal

EXEQUENTE: Município de Pinhais/PR

EXECUTADO: LAERTE FERNANDES OSTROSK

BEM(NS): uma geladeira metalfrio expositora 127v (VB28RP2036) adesivada Garaná Antarctica.

VALOR DA AVIAÇÃO: R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), em data de 04/11/2024.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.dallagnolleiloes.com.br / www.superbid.net, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site: www.dallagnolleiloes.com.br / www.superbid.net, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

ÔNUS:

OBSERVAÇÃO: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, Súmula do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Rua Realeza, 254 - Emiliano Pernet - PINHAIS/PR. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

CONDIÇÕES DA ARREMATACÃO: O pagamento deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892, do CPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas. Na hipótese de o arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa.

COMISSÃO: A comissão do leiloeiro corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC c.c. art. 18, da Instrução Normativa nº 7/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça deste Estado). Pelo exequente, em caso de adjudicação, a comissão de 2% (dois por cento) sobre o valor da adjudicação, garantido o mínimo de R\$500,00 (quinhentos reais). No caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito, até o dia que

antecede ao leilão, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao bem na avaliação, a título de ressarcimento das despesas com o leilão. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção.

VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise.

CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis, sem direito ao arrependimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese de o imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas não somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (45) 999820971 ou pelo site www.dallagnolleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio.

VISITAÇÃO DIA 10/03/25 das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, identificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES:

- Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente;
 - A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários do leiloeiro, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta;
 - Fica o Leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial;
 - Fica devidamente informado, que o bem será leiloado no estado de conservação em que se encontrar no ato da arrematação, sendo, portanto, de responsabilidade de cada interessado a realização de vistoria antes da data do leilão, não cabendo, desta forma, futuras reclamações, desistências, cancelamentos ou devoluções, uma vez que as imagens disponibilizadas no site são apenas de caráter secundário e efeito estritamente ilustrativo;
 - Fica o Leiloeiro autorizado a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na data de 20 de fevereiro de 2025. Eu Luiz Carlos Dall'agnol, leiloeiro oficial, matrícula jucepar 639, o digitei.
- Lidiane Rafaela Araújo Martins
Juiza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

3ª VARA JUDICIAL - VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS

Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 07/2025

Prazo de 20 (vinte) dias

A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA JUDICIAL DE PINHAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante a 3ª Vara Judicial de Pinhais tramitam autos abaixo mencionados e, consta dos autos que a parte a ser citada se encontra em local incerto. Pelo presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, **SE FAZ A CITAÇÃO**, conforme dados a seguir:

Processo: 0001520-35.2024.8.16.0033- Família

Classe Processual: Guarda

Citação de: **GILMAR DE ARAUJO MIRANDA JUNIOR para que** integre a relação processual e, bem como que, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da juntada da citação cumprida nos autos, oferecer, através de advogado, contestação escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

Processo: 0008490-51.2024.8.16.0033 - Infância

Classe Processual: Destituição do Poder Familiar

Citação de: **DÉBORA GOMES DOS SANTOS para que** integre a relação processual e, bem como que, poderá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da juntada da citação cumprida nos autos, oferecer, através de advogado, contestação escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, ficando advertido de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos narrados pela parte autora e ser nomeado curador especial.

Dado e passado neste Foro Regional de Pinhais, aos 21 de fevereiro de 2025. Eu, Maria Eduarda Aleixo Alves, Estagiária, o digitei e Eu, Roger Henrique Saraiva da Silva, Analista Judiciário, o conferi, subscrevi e assinei digitalmente.

Roger Henrique Saraiva da Silva

Analista Judiciário

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE ALMERINA FERREIRA CALDAS representado(a) por MARIA APARECIDA CALDAS FERREIRA ESPÓLIO DE DARCILIO FERREIRA SOBRINHO representado(a) por MARIA APARECIDA CALDAS FERREIRA MARIA APARECIDA CALDAS FERREIRA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão - Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0002743-11.2024.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ELZA ANTUNES BASILIO NUNES, RONILDO RENATO NUNES e requerido ESPÓLIO DE ALMERINA FERREIRA CALDAS representado(a) por MARIA APARECIDA CALDAS FERREIRA, ESPÓLIO DE DARCILIO FERREIRA SOBRINHO representado(a) por MARIA APARECIDA CALDAS FERREIRA, MARIA APARECIDA CALDAS FERREIRA, tendo como valor da causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Terreno urbano medindo a área total de 273,29 m², constituído pelo Lote 7-B, da Quadra 02, do Imóvel Invernadina ou Vila Nova, nesta cidade e Comarca, localizado na Rua João Ferreira da Silva, 106, indicação fiscal nº 01-00-005- 001-0145-000, oriundo das Transcrições nº 10.810, L nº 3 - F, fls. 194, e nº 33.430 L nº 3 - X, fls. 285, do 2º Ofício de Registro Imobiliários da Comarca de Guarapuava.", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 20.1: "1. Recebo a inicial e os documentos que a acompanham, uma vez que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 319 do Código de Processo Civil. 2. Citem-se, por correio, os requeridos. 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel (artigo 246, §3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, § 2º, do Código de Processo Civil). 6. Intimações e diligências necessárias.". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, datado e assinado digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CITANDO(S): HERDEIROS DE FIRMINA MARIA ANGÉLICA, MARTINHO PADILHA DE MORAES E DOMINGOS ANTUNES CARDOSO, EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão - Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000987-98.2023.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente CARLOS ROBERTO WALTER, JOAO MARCOS WALTER e requerido ALCINDO CARDOSO DOS SANTOS, CRISTIANO CARDOSO DOS SANTOS, DOMINGOS ANTUNES CARDOSO, FELISBINA MARIA DE JESUS, FIRMINA MARIA ANGELICA, HORTENCIO CARDOSO DOS SANTOS, MARTINHO PADILHA DE MORAES, SEBASTIANA MARIA DE JESUS, SEBASTIAO CARDOSO DOS SANTOS, SEBASTIAO FERREIRA DE LIMA, tendo como valor da causa R \$ 100.00,00 (cem mil reais), cuja ação se refere ao seguinte imóvel: "Quinhão nº 05, a área de 25.303,00m2; quinhão nº 06, área de 71.011,00m2; quinhão nº 17, a área de 299.930,00m2; e quinhão nº 29, a área 14.842,00m2, cujas áreas rurais unificadas perfazem a área total de 45,1145 ha. Quinhão 05, o qual não foi levado a registro a folha de pagamento, portanto não há transcrição; - quinhão 06 transcrição nº 13.500, do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Guarapuava/Pr; - quinhão nº 17 transcrição nº 22.332 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Guarapuava/Pr", ficando o(s) requerido(s) HERDEIROS DE FIRMINA MARIA ANGÉLICA, MARTINHO PADILHA DE MORAES E DOMINGOS ANTUNES CARDOSO, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 148.1: "1. Trata-se de uma ação de usucapião extraordinária proposta por JOÃO MARCOS WALTER e CARLOS ROBERTO WALTER, em face DOMINGOS ANTUNES CARDOSO e FIRMINA MARIA ANGÉLICA, representados por seus herdeiros /sucessores. Em decisão, foi

indeferido o pedido de citação por edital da parte requerida e determinado que a parte autora juntasse aos autos as certidões de óbito e de inexistência de inventário em nome dos requeridos falecidos (mov. 96). A parte autora juntou certidões de inexistência de testamento e inventário (mov. 105). Em decisão, foi determinado que a parte autora apresentasse a certidão de inexistência de testamento, bem como promovesse a sucessão processual (mov. 107). A parte autora informou que as partes faleceram em 30/11/1944 e 13/06/1947, mas que o sistema de registro de testamento possui informações apenas a partir do ano de 2000 (mov. 111). A parte autora esclareceu que o imóvel objeto de usucapião tem origem na folha de pagamento não registrada em favor de Domingos Antunes Cardoso, bem como nas transcrições n. 13.500, em nome de Fermina Maria Angélica, e n. 22.332, em nome de Martinho Padilha de Moraes. Ademais, a área de 14.842,00 m² estão registradas sob a matrícula n. 5.703 do Cartório de Registro de Imóveis de Pinhão/PR. Por fim, a parte autora requer o recebimento da emenda à inicial, com a alteração do polo passivo, e a realização de diligências para a busca dos endereços dos filhos dos requeridos, conforme mencionado nas certidões de óbito anexadas aos autos ao mov. 105.2/3 (mov. 122.1/4). Certificou-se a citação dos confinantes e entes públicos (mov. 125). A parte autora juntou a certidão de inexistência de testamento e de inventário em nome de Felisbina Maria de Jesus (mov. 133). Em decisão, foi recebida a emenda da inicial, determinada a retificação do polo passivo e busca do nome e endereço dos herdeiros da requerida junto ao sistema CRC NACIONAL (mov. 134). Certificou-se a impossibilidade de realizar a busca junto ao CRCJud sem o número do CPF ou indicação da filiação (mov. 142). A parte autora alegou que não possui informações sobre filiação e documentos dos possíveis herdeiros/sucessores dos requeridos, pois consta nas certidões de óbito apenas Fermina e Martinho, bem como a ausência de inventário e testamento, por isso, requereu a citação por edital (mov. 146). É o relato. Decido. 2. No caso, a parte autora juntou a certidão de óbito e a certidão de inexistência de inventário de Firmina Maria Ângela, bem como a certidão de óbito de Martinho Padilha de Moraes e a certidão de inexistência de inventário (mov. 105). Quanto ao requerido Domingos Antunes Cardoso, a parte autora apresentou certidão negativa da existência de assento de nascimento e certidão de inexistência de inventário (mov. 105.4 e 105.6). A parte autora demonstrou a impossibilidade de localizar as informações referentes aos herdeiros dos requeridos. Ademais, a serventia informou a necessidade de informar o CPF ou a filiação (mov. 142) para o cumprimento da diligência, dados que não constam nas certidões de óbito. Por essa razão, merece acolhimento o pedido da parte autora. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná entende pela validade da citação por edital quando demonstrada a impossibilidade de localizar os herdeiros da parte requerida. Neste sentido: Apelação Cível. ação anulatória. sentença improcedência. alegação de falta de citação dos herdeiros em ação de usucapião. herdeiros que foram devidamente citados por edital e representados por curador especial. impossibilidade de localização dos herdeiros. certidões de óbito dos genitores com informação apenas do primeiro nome dos herdeiros inviabilizando a citação. ação de usucapião que seguiu o trâmite legal. sentença mantida. honorários majorados em face do trabalho recursal para 12% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, § 11 do CPC). recurso desprovido. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0000551- 47.2022.8.16.0176 - Wenceslau Braz - Rel.: DESEMBARGADOR MARCELO GOBBO DALLA DEA - J. 13.11.2023). USUCAPIÃO. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 485, IV DO CPC/2015. PESSOA EM CUJO NOME O IMÓVEL ESTÁ REGISTRADO QUE FALECEU ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. REQUERIMENTO DE CITAÇÃO POR EDITAL DO ESPÓLIO E DE EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA PRIMAZIA DA RESOLUÇÃO DE MÉRITO DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. Na ação de usucapião, quando há nos autos certidão de óbito que informa o falecimento da pessoa em cujo o nome está registrado o imóvel, e não havendo processo de inventário ou herdeiros conhecidos, é possível angular o processo através da citação via edital do Espólio e de eventuais herdeiros ou sucessores do de cujus. (TJPR - 17ª C. Cível - AC - 1653306-7 - Mangueirinha - Rel.: Desembargador Lauri Caetano da Silva - Unânime - J. 09.08.2017). (TJ-PR - APL: 16533067 PR 1653306-7 (Acórdão), Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva, Data de Julgamento: 09 /08/2017, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 2095 21/08/2017). Portanto, defiro o pedido de citação por edital dos herdeiros e/ou sucessores dos requeridos Firmina Maria Ângela, Martinho Padilha de Moraes e Domingos Antunes Cardoso. 3. Expeça-se edital de citação, conforme artigo 256, inciso I e §3º do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, e com publicação na forma do art. 257, III, do CPC, com a advertência de que sua ausência implicará confissão e revelia, e a nomeação de curador especial, nos termos do art. 256 e 257, ambos do CPC. 4. Decorrido o prazo do edital, retorno os autos para nomeação de curador especial, de acordo com a lista disponibilizada pelo site da OAB. 5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para decisão. 6. Intimações e diligências necessárias.". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, datado e assinado digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE SYLVIO DELLE, EVENISE CAMARGO DELLE, GISELE DELLE, ISABELE DELLE, ESPÓLIO DE SANDRA MARA DELLE, SILMA APARECIDA DELLE MARCONDES, ESPÓLIO DE SYLTON ROCHA DELLE, TADEU JOSE DELLE, THELMA CAMARGO DELLE, E DEMAIS RÉUS INCERTOS

E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhã - Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processamse os Autos nº. 0003833-54.2024.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente MARCOS NICOLAU GOTTENS e requerido ESPÓLIO DE SYLVIO DELLE, EVENISE CAMARGO DELLE, GISELE DELLE, ISABELE DELLE, ESPÓLIO DE SANDRA MARA DELLE, SILMA APARECIDA DELLE MARCONDES, ESPÓLIO DE SYLTON ROCHA DELLE, TADEU JOSE DELLE, THELMA CAMARGO DELLE, tendo como valor da causa R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Terreno Urbano com área de 1.320,63 m², constituído pelo Lote Urbano 17, da Quadra 40, situado imóvel "INVERNADINHA - VILA NOVA", neste Município e Comarca de Pinhã-PR, correspondente a uma área excedente da Transcrição n. 7.668, fl. 226, Livro 3-D, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 18.1: "1. Recebo a inicial e os documentos que a acompanham. 2. Cite-se, por correio, a parte requerida. 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 6. Intimações e diligências necessárias.". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhã, Estado do Paraná. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, datado e assinado digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhã - Estado do Paraná, FAZ SABER a eventuais interessados que em data de 12 de fevereiro de 2025 foi preferida Sentença nos Autos 0002184-54.2024.8.16.0134 de Interdição, tendo como Requerente: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pinhã - Ministério Público do Estado do Paraná, e Requerido: JOSE OSNI DA ROCHA, declarando a interdição do requerido, cujos limites da curatela ficaram assim estabelecidos: o Requerido é relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos negociais patrimoniais que ultrapassem 1/6 (um sexto) do salário mínimo, onde foi nomeado seu Curador: SILVANA DE FATIMA NEVES. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, digitei e assino eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CITANDO(S): SEBASTIANA BOEIRA PASTERNAK, EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhã - Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processamse os Autos nº. 0001658-29.2020.8.16.0134 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é requerente IRINEU NESI, MARISTELA ANA DE MATTOS NESI e requerido ELIO JOSE BOEIRA, LILI APARECIDA NOGUEIRA, ESPÓLIO DE PEDRO BOEIRA SOBRINHO, SEBASTIANA BOEIRA PASTERNAK, JACIR ASSIS BOEIRA, tendo como valor da causa R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área de 142.295,70 m², ou, 14,22 hectares, ou, ainda, 5,87 alqueires paulistas, constituída de parte do Quinhão n. 01, oriundo da subdivisão dos Quinhões n. 20, 21 e 25, do imóvel "FAXINAL DOS SILVÉRIOS", deste Município e Comarca de Pinhã-PR, objeto da Transcrição n. 22.114, fl. 75, do Livro 3-P, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava-PR", ficando o(s) requerido(s) SEBASTIANA BOEIRA PASTERNAK, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 222.1: "1. Trata-se de ação de usucapião proposta por IRINEU NESI em face de ELIO JOSE BOEIRA E OUTROS. 2. Quanto ao pedido de citação de SEBASTIANA BOEIRA PASTERNAK através de edital, verifica-se que foi realizada busca de endereço (mov. 198, 199, 200 e 202), tendo por resultado o mesmo endereço em que já houve tentativas de citação infrutíferas (mov. 114 e 182). Assim, considerando que nos autos foram esgotadas as possibilidades de localização da parte para citação, é possível a citação por edital. Neste sentido o precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 256 E 257 DO CPC. AUTORA QUE SE MANTEVE DILIGENTE NAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DA RÉ, QUE ESTÁ EM LOCAL IGNORADO, TENDO SIDO ESGOTADOS OS MEIOS ORDINÁRIOS DE BUSCA. CONSTITUIÇÃO DE CURADORIA ESPECIAL ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A citação por

edital, como é cediço, trata-se providência excepcional, a ser tentada somente após esgotadas as diligências para localização do réu. Todavia, tal esgotamento não se reveste de caráter absoluto, sendo suficiente que a parte comprove que foram realizadas buscas e diligências infrutíferas e que com base nelas se possa afirmar que o citando se encontra em local ignorado ou incerto. 2. Validade, no presente caso, da citação por edital nos termos do art. 256 e 257 do CPC. 3. Recurso de apelação conhecido e desprovido. (TJPR - 18ª C.Cível - 0000936-77.2018.8.16.0194 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU LUIZ HENRIQUE MIRANDA - J. 21.06.2021) (TJ-PR - APL: 00009367720188160194 Curitiba 0000936-77.2018.8.16.0194 (Acórdão), Relator: Luiz Henrique Miranda, Data de Julgamento: 21/06/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/06/2021) Portanto, defiro o pedido, cite-se a parte requerida SEBASTIANA BOEIRA PASTERNAK por edital. 3. Expeça-se edital de citação, conforme artigo 256, inciso I e §3º do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, e com publicação na forma do art. 257, III, do CPC, com a advertência de que sua ausência implicará confissão e revelia, e a nomeação de curador especial, nos termos do art. 256 e 257, ambos do CPC. 4. Decorrido o prazo do edital, tornem os autos conclusos para nomeação de curador especial, de acordo com a lista disponibilizada pelo site da OAB. 5. Intimações e diligências necessárias.". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhã, Estado do Paraná. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, datado e assinado digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhã - Estado do Paraná, FAZ SABER a eventuais interessados que em data de 07 de fevereiro de 2025 foi preferida Sentença nos Autos 0001525-16.2022.8.16.0134 de Interdição, tendo como Requerente: ROSELI APARECIDA DOMINGUES GONÇALVES e Requerido: OSNI GONÇALVES DA CRUZ, declarando a interdição do requerido, cujos limites da curatela ficaram assim estabelecidos: o Requerido é relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos negociais patrimoniais que ultrapassem 1/6 (um sexto) do salário mínimo, onde foi nomeado seu Curador: ROSELI APARECIDA DOMINGUES GONÇALVES. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, digitei e assino eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE ARLINDO KITCKY, ESPÓLIO DE OSMAR IENSEN, ESPÓLIO DE PORCINA DA ROCHA KITCKY, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhã - Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processamse os Autos nº. 0003834-39.2024.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente ANA DE RAMOS ESTREISKI e JOSÉ ISRAEL STREISKI e requeridos ESPÓLIO DE ARLINDO KITCKY, ESPÓLIO DE OSMAR IENSEN, ESPÓLIO DE PORCINA DA ROCHA KITCKY, tendo como valor da causa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Área rural de 16.952,00 m², situada no imóvel "DOIS IRMÃOS - LAGOA GRANDE - LAGEADO BONITO", neste Município e Comarca de Pinhã-PR, com origem na Transcrição n. 22.535, fl. 23, Livro 3-O, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava (área de 11.093,00 m²) e na matrícula n. 1.698 do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca (área de 5.089,00 m²)", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 14.1: "1. Trata-se de ação de usucapião ajuizada por ANA DE RAMOS ESTREISKI e JOSÉ ISRAEL STREISKI em face do ESPÓLIO DE ARLINDO KITCKY, ESPÓLIO DE OSMAR IENSEN e ESPÓLIO DE PORCINA DA ROCHA KITCKY. 2. Presentes os requisitos previstos nos arts. 319 e 320, do CPC, e daqueles constantes no art. 1.238 do CC, recebo a petição inicial. 3. Proceda-se à citação pessoal dos réus, bem como dos confinantes do imóvel, em consonância com art. 246, § 3º, do CPC. 3.1. Em complemento à diligência acima, providencie-se a expedição de edital para dar ciência aos interessados incertos ou desconhecidos a respeito da presente ação, nos termos do art. 259, inc. I e III, do CPC. 4. Intimem-se, eletronicamente, os respeitáveis representantes da Fazenda Pública da União, do Estado, do Município e do INCRA, para que se manifestem, dentro do prazo legal, acerca do interesse na causa, em conformidade com o art. 183, § 1º, do CPC. 5. Na sequência, abra-se vista ao II. Membro do Ministério Público do Estado do Paraná, para que, dentro do prazo legal, informe acerca da sua intervenção nos autos, nos termos do art. 178, inc. III, do CPC. 6. Oportunamente, tornem os autos conclusos. 7. Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhã, Estado do Paraná. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, datado e assinado digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CITANDO(S): HERDEIROS DO ESPÓLIO DE LUIZ DIAS DE OLIVEIRA, EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão - Estado do Paraná, FAZ SABERaos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processamse os Autos nº. 0003639-54.2024.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPÃO, em que é requerente EDEMILSON MANOEL LUCCA, EDMAR JANDIR LUCCA, ELISANDRO ADILIO LUCCA e requerido ESPÓLIO DE LUIZ DIAS DE OLIVEIRA e INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR, tendo como valor da causa R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cuja ação se refere ao seguinte imóvel: " Imóvel Pinhão - Faxinal dos Ribeiros, Vale do Rio da Areia, Quinhão 117, matrícula nº 825 do CRI desta Comarca, área de 63.448 m², de titularidade de Industrias João José Zattar S.A, já qualificada acima; Imóvel Pinhão - Faxinal dos Ribeiros, Vale do Rio da Areia, Gleba 1-E, matrícula 511 do CRI desta Comarca, área de 160.091 m², de titularidade de Industrias João José Zattar S.A, já qualificada acima; Imóvel Rio da Areia, Quinhão 115, a integralidade da transcrição nº 25.781 do CRI 2º Ofício de Guarapuava, área de 242.000 m², de titularidade de Industrias João José Zattar S.A, já qualificada acima; Imóvel Rio da Areia, integralidade da transcrição nº 15.626 do CRI 2º Ofício de Guarapuava, área de 34.851,52 m², de titularidade de Luiz Dias de Oliveira", ficando o(s) requerido(s) HERDEIROS DO ESPÓLIO DE LUIZ DIAS DE OLIVEIRA, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 15.1: "1. Recebo a inicial e os documentos que a acompanham, uma vez que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 319 do Código de Processo Civil. 2. Quanto ao pedido de citação dos herdeiros e/ou sucessores do requerido, Espólio de Luiz Dias de Oliveira, por meio de edital, observa-se que a parte autora instruiu os autos com a certidão de óbito do requerido (mov. 1.23), bem como com as certidões de inexistência de inventário (mov. 1.21) e de testamento (mov. 1.22). No entanto, verifica-se a ausência de informações relativas à identificação dos herdeiros do demandado. Acerca da matéria, este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná firmou entendimento no sentido de admitir a citação por edital quando demonstrada a impossibilidade de localização dos herdeiros da parte requerida, desde que devidamente comprovada a diligência necessária para esgotar os meios ordinários de localização. Neste sentido: Apelação Cível. ação anulatória. sentença improcedência. alegação de falta de citação dos herdeiros em ação de usucapião. herdeiros que foram devidamente citados por edital e representados por curador especial. impossibilidade de localização dos herdeiros. certidões de óbito dos genitores com informação apenas do primeiro nome dos herdeiros inviabilizando a citação. ação de usucapião que seguiu o trâmite legal. sentença mantida. honorários majorados em face do trabalho recursal para 12% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, § 11 do cpc). recurso desprovido. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0000551- 47.2022.8.16.0176 - Wenceslau Braz - Rel.: DESEMBARGADOR MARCELO GOBBO DALLA DEA - J. 13.11.2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL DOS HERDEIROS DE RÉU FALECIDO. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. ACOLHIMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL DO ESPÓLIO E EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS. POSSIBILIDADE. INVIABILIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PELA PARTE AUTORA PARA LOCALIZAÇÃO. DECISÃO REFORMADA.- Em observância aos princípios da economia e da celeridade processuais, impositiva a reforma da decisão para determinar a citação por edital do espólio e eventuais herdeiros e interessados do réu, ante a informação de que o proprietário registral é falecido e não deixou herdeiros. Recurso provido. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0071154-28.2021.8.16.0000 - Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 13.06.2022). Portanto, defiro o pedido de citação por edital dos herdeiros do requerido Espólio de Luiz Dias de Oliveira. 4. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel (artigo 246, §3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 6. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, § 2º, do Código de Processo Civil). 7. Intimações e diligências necessárias.". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, datado e assinado digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE LUIZ DIAS DE OLIVEIRA e INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão - Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processamse os Autos nº. 0003639-54.2024.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPÃO, em que é requerente EDEMILSON MANOEL LUCCA, EDMAR JANDIR LUCCA, ELISANDRO ADILIO LUCCA e requerido ESPÓLIO DE

LUIZ DIAS DE OLIVEIRA e INDÚSTRIAS JOÃO JOSÉ ZATTAR, tendo como valor da causa R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Imóvel Pinhão - Faxinal dos Ribeiros, Vale do Rio da Areia, Quinhão 117, matrícula nº 825 do CRI desta Comarca, área de 63.448 m², de titularidade de Industrias João José Zattar S.A, já qualificada acima; Imóvel Pinhão - Faxinal dos Ribeiros, Vale do Rio da Areia, Gleba 1-E, matrícula 511 do CRI desta Comarca, área de 160.091 m², de titularidade de Industrias João José Zattar S.A, já qualificada acima; Imóvel Rio da Areia, Quinhão 115, a integralidade da transcrição nº 25.781 do CRI 2º Ofício de Guarapuava, área de 242.000 m², de titularidade de Industrias João José Zattar S.A, já qualificada acima; Imóvel Rio da Areia, integralidade da transcrição nº 15.626 do CRI 2º Ofício de Guarapuava, área de 34.851,52 m², de titularidade de Luiz Dias de Oliveira", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 15.1: "1. Recebo a inicial e os documentos que a acompanham, uma vez que preenchidos os requisitos previstos nos artigos 319 do Código de Processo Civil. 2. Quanto ao pedido de citação dos herdeiros e/ou sucessores do requerido, Espólio de Luiz Dias de Oliveira, por meio de edital, observa-se que a parte autora instruiu os autos com a certidão de óbito do requerido (mov. 1.23), bem como com as certidões de inexistência de inventário (mov. 1.21) e de testamento (mov. 1.22). No entanto, verifica-se a ausência de informações relativas à identificação dos herdeiros do demandado. Acerca da matéria, este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná firmou entendimento no sentido de admitir a citação por edital quando demonstrada a impossibilidade de localização dos herdeiros da parte requerida, desde que devidamente comprovada a diligência necessária para esgotar os meios ordinários de localização. Neste sentido: Apelação Cível. ação anulatória. sentença improcedência. alegação de falta de citação dos herdeiros em ação de usucapião. herdeiros que foram devidamente citados por edital e representados por curador especial. impossibilidade de localização dos herdeiros. certidões de óbito dos genitores com informação apenas do primeiro nome dos herdeiros inviabilizando a citação. ação de usucapião que seguiu o trâmite legal. sentença mantida. honorários majorados em face do trabalho recursal para 12% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85, § 11 do cpc). recurso desprovido. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0000551-47.2022.8.16.0176 - Wenceslau Braz - Rel.: DESEMBARGADOR MARCELO GOBBO DALLA DEA - J. 13.11.2023) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPÃO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL DOS HERDEIROS DE RÉU FALECIDO. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. ACOLHIMENTO. CITAÇÃO POR EDITAL DO ESPÓLIO E EVENTUAIS HERDEIROS E INTERESSADOS. POSSIBILIDADE. INVIABILIDADE DE ADOÇÃO DE OUTRAS DILIGÊNCIAS PELA PARTE AUTORA PARA LOCALIZAÇÃO. DECISÃO REFORMADA.- Em observância aos princípios da economia e da celeridade processuais, impositiva a reforma da decisão para determinar a citação por edital do espólio e eventuais herdeiros e interessados do réu, ante a informação de que o proprietário registral é falecido e não deixou herdeiros. Recurso provido. (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0071154-28.2021.8.16.0000 - Pinhais - Rel.: DESEMBARGADOR PERICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA - J. 13.06.2022). Portanto, defiro o pedido de citação por edital dos herdeiros do requerido Espólio de Luiz Dias de Oliveira. 4. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel (artigo 246, §3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 6. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, § 2º, do Código de Processo Civil). 7. Intimações e diligências necessárias.". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, datado e assinado digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão - Estado do Paraná, FAZ SABER a eventuais interessados que em data de 21 de janeiro de 2025 foi preferida Sentença nos Autos 0001779-18.2024.8.16.0134 de Interdição, tendo como Requerente: EVERALDO JOSE DO NASCIMENTO, ELIANE DE JESUS NASCIMENTO DE FREITAS e Requerido: MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO, declarando a interdição do requerido, cujos limites da curatela ficaram assim estabelecidos: o Requerido é relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos negociais patrimoniais que ultrapassem 1/6 (um sexto) do salário mínimo, onde foi nomeado seu Curador: EVERALDO JOSE DO NASCIMENTO. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, digitei e assino eletronicamente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS CITANDO(S): LARA DE SIQUEIRA NUNES, EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão - Estado do Paraná, FAZ SABERaos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processamse os Autos nº. 0000823-41.2020.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPÃO,

em que é requerente EMANOEL FELIPE FINKLER LOPES e requeridos ANA MARIA FERRARI NOGUEIRA, AUREO LIBERATO ROCHA DE ALMEIDA, BERLISE APARECIDA NOGUEIRA, CARLOS MASSUQUETO, EDEMIR NOGUEIRA, GENI DE JESUS DA SILVA ANACLETO, JANAINA APARECIDA MASSUQUETO BASILIO, ZORAIDE TEREZINHA NOGUEIRA DE ALMEIDA, tendo como valor da causa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cuja ação se refere ao seguinte imóvel: "Área de 903.300,00 m², situada no imóvel denominado "PINHÃO", deste Município de Pinhão-PR, com origem nas Matrículas n. 1.357 e 1.358 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR", ficando o(s) requerido(s) LARA DE SIQUEIRA NUNES, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 410.1: "1. Trata-se de uma ação de usucapião proposta por Emanuel Felipe Finkler Lopes em face de Geni de Jesus da Silva Anacleto e outros. 2. Quanto ao pedido de citação de Lara de Siqueira Nunes através de edital, verifica-se que a parte diligenciou sendo infrutíferas as diligências realizadas, conforme certificado (mov. 408). Assim, considerando que nos autos foram esgotadas as possibilidades de localização da parte para citação, é possível a citação por edital. Neste sentido o precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO POR EDITAL VÁLIDA. OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 256 E 257 DO CPC. AUTORA QUE SE MANTEVE DILIGENTE NAS TENTATIVAS DE LOCALIZAÇÃO DA RÉ, QUE ESTÁ EM LOCAL IGNORADO, TENDO SIDO ESGOTADOS OS MEIOS ORDINÁRIOS DE BUSCA. CONSTITUIÇÃO DE CURADORIA ESPECIAL ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA. SENTENÇA MANTIDA. 1. A citação por edital, como é cediço, trata-se providência excepcional, a ser tentada somente após esgotadas as diligências para localização do réu. Todavia, tal esgotamento não se reveste de caráter absoluto, sendo suficiente que a parte comprove que foram realizadas buscas e diligências infrutíferas e que com base nelas se possa afirmar que o citando se encontra em local ignorado ou incerto. 2. Validade, no presente caso, da citação por edital nos termos do art. 256 e 257 do CPC. 3. Recurso de apelação conhecido e desprovido. (TJPR - 18ª C. Cível - 0000936-77.2018.8.16.0194 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU LUIZ HENRIQUE MIRANDA - J. 21.06.2021) (TJ-PR - APL: 00009367720188160194 Curitiba 0000936-77.2018.8.16.0194 (Acórdão), Relator: Luiz Henrique Miranda, Data de Julgamento: 21/06/2021, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/06/2021) Portanto, defiro o pedido, cite-se a parte requerida Lara de Siqueira Nunes por edital. 3. Expeça-se edital de citação, conforme artigo 256, inciso I e §3º do CPC, com prazo de 20 (vinte) dias, e com publicação na forma do art. 257, III, do CPC, com a advertência de que sua ausência implicará confissão e revelia, e a nomeação de curador especial, nos termos do art. 256 e 257, ambos do CPC. 4. Decorrido o prazo do edital, retorno os autos para nomeação de curador especial, de acordo com a lista disponibilizada pelo site da OAB. 5. Oportunamente, voltem os autos conclusos para decisão. 6. Intimações e diligências necessárias". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, datado e assinado digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃO VARA CÍVEL E ANEXOS EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CITANDO(S): ANDERSON PATRICK DOS REIS FERNANDES, EVENTUAIS HERDEIROS E SUCESSORES A Doutora NATALIA CALEGARI EVANGELISTA, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca de Pinhão - Estado do Paraná, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0000980-77.2021.8.16.0134 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é requerente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. e requerido ANDERSON PATRICK DOS REIS FERNANDES, tendo como valor da causa R\$ 34.266,87 (trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos), cuja ação se refere ao seguinte título executivo: "Contrato de Financiamento para Aquisição de Bens, garantido por Alienação Fiduciária, sob n. 242257344 celebrado em 02/07/2020", ficando o(s) requerido(s) ANDERSON PATRICK DOS REIS FERNANDES, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 233.1: "Trata-se de ação de execução de título executivo extrajudicial ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. em face de ANDERSON PATRICK DOS REIS FERNANDES. Revisando o caderno processual, constata-se que a parte exequente pugnou pela citação por edital da parte executada (ev. 231.1). Os autos vieram conclusos. É o relatório do necessário. Decido. 2. Considerando que houve o esgotamento dos meios ordinários para a busca de endereço da parte executada, acolho o pedido formulado pela parte exequente (ev. 231.1), com fundamento no art. 257, inc. I, e § 3º, do CPC. 2.1. Providencie-se a expedição do competente edital de citação. 3. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias na expedição do edital de citação, em consonância com o art. 257, inc. III, do CPC. 4. O edital deverá ser publicado, por uma vez, no Diário da Justiça Eletrônico até a implementação da plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Quando houver a implementação da aludida plataforma, deverá a Secretaria publicar o edital no Diário da Justiça Eletrônico e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça 5. Na ausência de apresentação de defesa por parte do executado, nomeio o(a) Dr(a). Thâmara Karoline Correia de Freitas, como advogado(a) dativo(a), observando a lista disponibilizada pela OAB, o que faço com

fundamento no art. 72, inc. II, do CPC, a fim de que apresente defesa em favor do executado. 6. No mais, proceda-se à intimação da parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requiera diligências úteis ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção. 7. Oportunamente, tornem os autos conclusos. 8. Intimações e diligências necessárias.". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná. Eu, Angelo Ricardo Tesseroli, Analista Judiciário, Chefe de Secretaria, datado e assinado digitalmente.

FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Angelica Cristina de Souza (CPF/CNPJ: 080.106.149-04), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0009590-38.2024.8.16.0034

Classe Processual: Guarda de Família

Assunto Principal: Perda ou Modificação de Guarda

Requerido(s): Angelica Cristina de Souza (CPF/CNPJ: 080.106.149-04) Rua Engenheiro José Gilberto Higino da Costa, 600 Palmeira, Tr N0166, Borda do Campo - Borda do Campo - PIRAQUARA/PR - CEP: 83.304-410 - E-mail: camargoetenorioadv@gmail.com - Telefone(s): (41) 99104-1412

O Dr. Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito Substituto deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerida Angelica Cristina de Souza (CPF/CNPJ: 080.106.149-04) que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de 14671 - Guarda de Família nº 0009590-38.2024.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o(a) requerido(a) Angelica Cristina de Souza (CPF/CNPJ: 080.106.149-04), atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. CIENTIFICAR o (a) requerido(a) da decisão que CONCEDEU A MEDIDA LIMINAR concedendo a Guarda Provisória de I.F.D.S à requerente. Resumo da inicial: "(...) Trata-se da ação regulamentação de guarda promovida por I.A.D.L.C. em face de ANGELICA CRISTINA DE SOUZA CAMARGO, em relação à neta I.F.D.S. Relata a requerente, em síntese, ser avó materna da menor e exercer os seus cuidados desde o nascimento. Sustenta que a requerida enfrenta graves problemas de dependência química e encontra-se em situação de rua, declarando que a genitora da criança é totalmente incapaz de exercer o papel de mãe e de garantir segurança e o bem-estar físico, psicológico e social da filha (...)" Piraquara, 17 de fevereiro de 2025. Eu, Daniele R. da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Piraquara, 17 de fevereiro de 2025.

Marcos Takao Toda

Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO ANDREIA FERNANDES JESUS DE SOUZA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo: 0003204-89.2024.8.16.0034

Classe Processual: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar

Assunto Principal: Guarda

Polo Passivo(s): ANDREIA FERNANDES JESUS DE SOUZA (RG: 97694044 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua São Gabriel, 115 - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.900-340

O Dr. Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito Substituto deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente a requerida ANDREIA FERNANDES JESUS DE SOUZA que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de 1399 - Tutela c/c Destituição do Poder Familiar nº 0003204-89.2024.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada

a expedição do presente edital para o fim de CITAR a requerida ANDREIA FERNANDES JESUS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Trata-se de ação de tutela e guarda em que é requerente L. C.B. e requeridos A.K.F. e Andreia Fernandes Jesus de Souza, em relação à infante L.V.F.K. (12.12.2016 - 8 anos) filha dos requeridos. (...)” Piraquara, 18 de fevereiro de 2025. Eu, Daniele R. da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Piraquara, 18 de fevereiro de 2025.
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO DIEGO ALEX DOS SANTOS DA SILVA (RG: 100649209 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.660.559-07), COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0004511-78.2024.8.16.0034
Classe Processual: Divórcio Litigioso
Requerido(s): DIEGO ALEX DOS SANTOS DA SILVA (RG: 100649209 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.660.559-07) Rua Professor Veríssimo Antônio de Souza, 903 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.320-110 - Telefone(s): (41) 99670-3138
O Dr. Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito Substituto deste Foro Regional de Piraquara/Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, especialmente o requerido DIEGO ALEX DOS SANTOS DA SILVA (RG: 100649209 SSP/PR e CPF/CNPJ: 089.660.559-07), que tramita por este Juízo e Vara de Família e Anexos, os autos de 12541 - Divórcio Litigioso nº 0004511-78.2024.8.16.0034, e de conformidade com o respeitável despacho exarado nos autos, foi determinada a expedição do presente edital para o fim de CITAR o(a) requerido(a) DIEGO ALEX DOS SANTOS DA SILVA (RG: 100649209 SSP /PR e CPF/CNPJ: 089.660.559-07), atualmente em lugar incerto, que por este Juízo se processam os autos acima mencionados na forma do resumo abaixo descrito, bem como para que, querendo, apresente resposta escrita, por meio de advogado, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, sendo que em caso de revelia serão considerados verdadeiros os fatos afirmados pelo Autor, na forma dos artigos 250, II, e 344 do Código do Processo Civil. Resumo da inicial: "(...) Trata-se de pedido de divórcio, as partes contraíram matrimônio em 06 de dezembro do ano de 2019, sob o regime de comunhão parcial de bens. Dessa união não resultou o nascimento de nenhum filho. Ocorre que o Requerido no mês de julho/2022, foi embora da residência em que o casal morava, para viver um novo relacionamento. Ainda, vale esclarecer que até mesmo os pais do Requerido não sabem o seu paradeiro. Por fim, se esclarece que, considerando o tempo de separação de fato do casal, a completa falta de afetividade e o interesse no divórcio, não existe qualquer possibilidade de reconciliação. Dessa forma, a fim de se colocar fim a sociedade conjugal é que se busca a intervenção judicial (...)". Piraquara, 17 de fevereiro de 2025. Eu, Daniele R. da Maia, Técnica Judiciária, digitei e conferi. Piraquara, 17 de fevereiro de 2025.
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito Substituto

PITANGA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS CESAR CORREA DA SILVA PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0002124-80.2021.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS CESAR CORREA DA SILVA, e vítima ALTAMIR JOÃO DE RAMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MARCOS CESAR CORREA DA SILVA, portador(a) do RG 160081961 SSP PR e CPF 019.690.229-06, nascido(a) em 11/03/1975, natural de UBIRATÁ/PR, filho(a) de MARIA MARTA BRANCALHÃO DA SILVA e SEBASTIÃO CORREA DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART

155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 09/06/2022 e recebida em 29/09/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 31 de agosto de 2021, em horário não precisado, mas certo que antes das 13h, em um posto de combustível localizado na saída de Boa Ventura de São Roque/PR, Comarca de Pitanga/PR, o denunciado MARCOS CÉSAR CORREA DA SILVA, com vontade livre e consciente, fazendo uso de chave cópia, subtraiu para si o veículo GM/Corsa GL 1.6, chassi 9BGSE19NTTC721363, placas AGA-1A46, ano 1996, de cor branca, pertencente à vítima ALTAMIR JOÃO DE RAMOS. DA CONTEXTUALIZAÇÃO Segundo consta, na manhã do FATO, o denunciado MARCOS CÉSAR CORREA DA SILVA vendeu o veículo GM/Corsa GL 1.6, chassi 9BGSE19NTTC721363, placas AGA- 1A46, ano 1996, de cor branca, pelo valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), para a vítima ALTAMIR JOÃO DE RAMOS, entregando a ele, a chave e o carro. Nesta ocasião, a vítima deixou o veículo estacionado no pátio do posto localizado à saída de Boa Ventura de São Roque /PR. Contudo, por volta das 13h00, ao retornar ao local para buscar o carro, a vítima verificou que o automóvel não estava mais lá, ocasião em que tomou conhecimento de que o denunciado havia saído com o veículo. No dia seguinte, por volta das 13h50, o denunciado foi abordado por policiais militares na posse do veículo trafegando na Rodovia PR160, no Município de Imbaú/PR, Comarca de Telêmaco Borba/PR.": e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gustavo Franca da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Pitanga, 19 de fevereiro de 2025. Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Lara Alves Oliveira, da Vara de Família e Sucessões de Pitanga, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0001564-36.2024.8.16.0136, em que é(são) autor(es) Ivana Paula Seben de Souza , NOAH GAEL SEBEN DE SOUZA,, JOSE PEDRO SEBEN DE SOUZA, e réu(s) SILAS ELIAS DE SOUZA , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s), motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência da existência dos presentes autos, e querendo, apresente impugnação. No prazo de 15 (quinze) dias. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Gustavo Franca da Silva, Estagiário, conferi e digitei. Pitanga, 14 de fevereiro de 2025. Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO VALCELI CORREIA PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(iza) de Direito LARA ALVES OLIVEIRA, da Vara Criminal de Pitanga, FAZ SABER a todos que virem o presente DITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004096-90.2018.8.16.0136, em que é(são) autor(es) MINISTERIO PUBLICO, réu(s) JOÃO VALCELI CORREIA, e vítima ANA RAQUEL CORREIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOÃO VALCELI CORREIA, portador(a) do RG 13424104 SSP/PR e CPF 101.768.169-41, nascido(a) em 26/12/1977, natural de SANTA MARIA DO OESTE, filho(a) de HELENA CORREIA e LUIZ CORREIA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua CITAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses oferecida em 05/07/2019 e recebida em 23/07/2019, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Assim agindo, o denunciado JOÃO VALCELI CORREIA, praticou a contravenção penal capitulada no artigo 21 do Decreto Lei nº 3.688/1941, com violência doméstica contra a mulher, na forma dos artigos 5º e 7º da Lei 11.340/06, razão pelo qual é oferecida a presente denúncia, que se espera seja recebida, registrada e autuada, citando-se o acusado para apresentar resposta à acusação, imprimindo-se o rito sumário previsto no artigo 394, § 1º, II do Código de Processo Penal, prosseguindo o feito até final julgamento.": e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, AMANDA GABRIELE DE SOUZA, Estagiário, conferi e digitei. Pitanga, 14 de janeiro de 2025. Lara Alves Oliveira
Juíza de Direito

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): IVONETE APARECIDA DE MORAES BORGES
PRAZO DE 90 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto Thiago Bertuol de Oliveira, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0041061-88.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IVONETE APARECIDA DE MORAES BORGES, e vítima SUELIN CRUZ DE PAULA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido IVONETE APARECIDA DE MORAES BORGES, portador(a) do RG 47366003 SSP/PR e CPF 014.191.779-23, nascido(a) em 07/10/1966, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de TEREZA DE MORAES e IVANOR VEIGA DE MORAES, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** sobre a sentença condenatória proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou **condenado(a)** nas sanções do ART 155 FURTO SIMPLES, Reclusão: 1 ano, 4 meses e 15 dias, art. 155, caput, do Código Penal, por três vezes, na forma do art. 71 do Código Penal na data de 08/10/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para o fim de condenar IVONETE APARECIDA DE MORAES BORGES nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal, por três vezes, na forma do art. 71 do Código Penal. (...) Portanto, considerando a quantidade de crimes (3 no total), elevo a pena em um quinto, tornando-a definitiva em 1 ano, 4 meses e 14 dias de reclusão, além de 14 dias-multa. (...) Diante da ausência de informações sobre a situação econômica da ré, fixo o valor do dia-multa em 1 /30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente na data do pagamento. Fixo o regime semiaberto para o cumprimento da pena de reclusão, nos termos do art. 33, §§ 2º, "b" e 3º, do Código Penal, considerando o quantum de pena e a existência de circunstâncias judiciais negativas (maus antecedentes).", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o **prazo de 5 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Giselle Evelise Bonetti Friedemann, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 08 de janeiro de 2025.

Thiago Bertuol de Oliveira

Juiz de Direito Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RULIAN HENRIQUE PAIXÃO
PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Thiago Bertuol de Oliveira, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011884-11.2024.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RULIAN HENRIQUE PAIXÃO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RULIAN HENRIQUE PAIXÃO, portador(a) do RG 123036646 SSP/PR e CPF ,085.879.989-86, nascido(a) em 28/06/1993, natural de PONTA GROSSA/PR, filho(a) de SIMONE TEREZINHA PAIXÃO motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua NOTIFICAÇÃO para tomar ciência de que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Tóxicos), conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 25 de abril de 2024, por volta das 14h00, na Rua Rio Azul, nº 100, bairro Oficinas, nesta Cidade e Comarca de Ponta Grossa/PR, o denunciado RULIAN HENRIQUE PAIXÃO, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dotado de consciência e vontade, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, trazia consigo, com finalidade diversa do consumo pessoal, 55g (cinquenta e cinco gramas) de maconha, fracionadas em três invólucros, e 49g (quarenta e nove gramas) de crack, conforme boletim de ocorrência nº 2024/518632 (movimento 1.2), auto de exibição e apreensão (movimento 1.7), auto de constatação provisória de drogas (movimento 1.9), laudo toxicológico definitivo nº 56.629/2024 (movimento 37.2), e depoimentos dos policiais militares que realizaram a abordagem (movimentos 1.4/1.6). As substâncias entorpecentes em tela são causadoras de dependência física ou psíquica, cuja posse e comercialização é proscrita no país, de acordo com a Portaria nº 344/98, da Secretaria da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. Extrai-se do feito que a equipe policial estava em patrulhamento pela região, quando visualizou o denunciado em frente a um imóvel abandonado e

bastante precário. Ao perceber a presença de equipe, RULIAN levantou bruscamente e dispensou uma bolsa em direção ao assoalho do imóvel. Diante da fundada suspeita, foi realizada a abordagem, sendo que nada de ilícito foi encontrado na posse do denunciado. No entanto, os policiais encontraram nas proximidades a bolsa dispensada pelo abordado momentos antes, em cujo interior estavam as drogas acima descritas, além de uma balança de precisão, cujo laudo pericial atestou a presença de cocaína. Na oportunidade, RULIAN admitiu à equipe que realizava a venda dos entorpecentes. Em consulta via sistema 181, a equipe ainda verificou a existência de duas narcodenúncias envolvendo o tráfico de drogas no imóvel em questão." e à sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o número de 5 Se a resposta não for apresentada no prazo estipulado, o(a) Magistrado(a) nomeará defensor(a) público.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Alvaro Henrique da Silva Junior, Estagiário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 12 de fevereiro de 2025.

Thiago Bertuol de Oliveira

Juiz de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. Edital de citação, prazo de trinta (30) dias, Denise Damo Comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o réu **ROBERSON CARLOS ANTONIO**, atualmente em lugar incerto, **citado** para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento das parcelas referentes aos meses de dezembro de 2023, janeiro e fevereiro de 2024, no valor reclamado, acrescido do valor das parcelas que se vencerem no curso do processo, com os acréscimos legais, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetua-lo, sob pena de protesto (CPC, 528, § 1º), de prisão civil (CPC, 528, § 3º) ou, alternativamente e a critério da parte exequente, expropriação de bens (CPC, 530), bem como nomeação de curador. Ademais, intime-se para pagar as custas processuais, se houver, verba que deve ser ressalvada no mandado, eis que o inadimplemento não sujeita a prisão (apenas constrição patrimonial), junto aos autos de ação de Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos, sob nº 0045001-61.2022.8.16.0019, em que é autora DIANA AP SIQUEIRA ANTÔNIO. Ponta Grossa, 21 de fevereiro de 2025.

Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bühner Taques

Escrivão

Assinatura Autorizada

Portaria 13/2022

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, comarca de ponta grossa. Edital de citação, prazo de trinta (30) dias, Denise Damo Comel, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica a ré **ESTELA ANDRADE DE OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto, **citada** para oferecer contestação, por petição, no **prazo de 15 dias**, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV), junto aos autos de ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, sob nº 0043256-12.2023.8.16.0019, em que é autor CLAUDINEI DE OLIVEIRA. Ponta Grossa, 21 de fevereiro de 2025.

Eu, Juliano Bühner Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo.

Juliano Bühner Taques

Escrivão

Assinatura Autorizada

Portaria 13/2022

2ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001317-81.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Zeila Grzebielucka, e réu(s) GILMAR GRZEBIELUCKA, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: " Trata-se do imóvel registrado sob a matrícula n. 11.618, do 1º Registro de Imóveis (mov. 1.6), tratando-se do lote n. 542, frente com a rua n. 2, da quadra n. 3, com 468,66 m², com a seguinte descrição de confrontações com o referencial de quem olha da rua, conforme Mapa e Memorial (mov. 1.7/8) descritivo produzido pelo Responsável Técnico Frank Newton de Oliveira com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) número 1720247342614 (mov. 1.9): Frente: confrontando 12,27 metros com a Alexandre Lejambre Prestes; Fundos: confortando 13,85 metros com o lote n. 545; Direita: confrontando 11,51 metros, com o lote 45; 12,16 metros com o lote 46 e 13,20 metros com o lote 47; Esquerda: confrontando 37,50 (trinta e sete) metros e (cinquenta) com o lote n. 543", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " a) os réus incertos e eventuais interessados, com prazo de 20 (vinte) dias. Cabe à parte autora fornecer a respectiva minuta ou resumo da petição inicial para a elaboração do edital, sob pena de ser publicado edital com a íntegra da petição inicial. O edital deverá ser publicado: . no átrio do fórum; . uma vez, no Diário de Justiça Eletrônico; . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremones, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 21 de fevereiro de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária (assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROSANGELA MARIA DOS SANTOS PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Compra e Venda, sob nº 0015135-76.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Maxitango - Miguel Sallum & Filhos Ltda, e réu(s) ROSANGELA MARIA DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ROSANGELA MARIA DOS SANTOS, portador(a) do RG 107436219 SSP/PR e CPF 064.208.519-63. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial: " ta e nove reais e oitenta centavos), decorrência de compras de produtos a prazo através de crediário próprio das Lojas Maxitango, no ano de 2016, conforme relação de parcelas em aberto. O Réu não efetuou o pagamento das parcelas devidas em favor da Autora, sendo que, através de memória de cálculo anexo, o valor atualizado atinge a importância de R\$ 1.408,01 (um mil quatrocentos e oito reais e um centavo), com acréscimo de juros legais de 1% a.m. a partir do vencimento, além de correção monetária pelo INPC. A prova do débito é extraída dos relatórios gerenciais de compra devidamente assinados pela Réu, reconhecendo a validade da compra e legalidade do débito, bem como da referida inscrição no SPCP. Ocorre que, mesmo em posse de todas as mercadorias, o Réu não efetuou o pagamento de qualquer parcela devida das compras que efetuou, sendo que, nem mesmo após o envio de notificação extrajudicial, com aviso de recebimento, manifestou interesse em efetuar o pagamento da dívida Note-se, de acordo com o relatório do extraído do sistema de cobrança, diversas foram as oportunidades de tentativa de negociação com o Réu, não surtindo efeito em nenhuma delas, pelo que não restou outra alternativa à Autora senão o ajuizamento desta ação de cobrança judicial da dívida para ver satisfeito seu direito. Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência digna-se a: (a) Receber a petição inicial, deferindo os benefícios da gratuidade de justiça em favor da Autora. (b) Determinar a expedição de mandado de pagamento, concedendo ao Réu prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento e o pagamento de honorários advocatícios de cinco por cento do valor atribuído à causa (art. 701 do CPC), ou, querendo, apresentar embargos. (c) Não sendo efetuado o pagamento, que fique convertido o mandado inicial em mandado executivo, citando-se o executado a pagar a quantia reclamada no prazo de vinte e quatro (24) horas (CPC, art. 701, §1º), ou oferecer bens em tal prazo, sob pena de se proceder à respectiva penhora em bens encontrados e julgados suficientes, com sua intimação para oferecer, querendo, embargos, acompanhando-o até final satisfação do crédito reclamado. (d) Ao final, embargada ou não a ação, requer a sua total procedência, com a final condenação do Réu para o pagamento integral do valor corrigido na importância de R\$ 1.408,01 (um mil quatrocentos e oito reais e um centavo) com sua citação para que satisfaça a credora no prazo de 24 horas, pagando o principal e acessórios sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, despesas acrescidas, custas processuais e honorários de advogado. (e) Condenar o Réu ao reembolso das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da condenação; (f) Deferir a juntada de novos documentos que o contraditório puder exigir e a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do Réu e na oitiva de testemunhas, bem como demais

provas a serem especificadas no momento oportuno. Atribui à causa o valor de R \$ 1.408,01 (um mil quatrocentos e oito reais e um centavo)." o despacho judicial: " que segue parcialmente transcrita/o: " I - Encontrando-se o réu em local ignorado ou incerto, eis que infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo Juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (art. 256, §3º, do CPC), DEFIRO a citação por edital do réu ROSANGELA MARIA DOS SANTOS , devendo ser cumpridos os requisitos previstos no art. 257, com as seguintes ressalvas: a) prazo do edital: 20 dias; e b) publicação do edital via DJe e em jornal local uma única vez, visto que a exigência prevista no inciso II, do art. 257, ainda não é possível de ser implementada, por ausência de regulamentação." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremones, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 21 de fevereiro de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária (assinado eletronicamente) OBSERVAÇ

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): COMERCIAL RIO SUL EIRELI-ME PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, Juíza da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0044210-92.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA SICREDI CAMPOS GERAIS E GRANDE CURITIBA PR SP , e réu(s) COMERCIAL RIO SUL EIRELI- ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido COMERCIAL RIO SUL EIRELI- ME, portador(a) do CNPJ 19.389.822/0001- 34. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial: " O autor é instituição financeira cooperativa, e é credor do réu na quantia de R\$ 18.847,29 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sete e nove centavos)- extrato cartão de crédito em anexo. O referido valor é referente as obrigações assumidas pelo réu , referente a débitos em seu cartão de crédito Sicredi VISA EMPRESARIAL sob no. 4960***0006 com data de vencimento em 08 de dezembro de 2022 . No entanto o réu fez uso do crédito oferecido pela instituição financeira não efetuando o pagamento em data 08 de dezembro de 2022 ensejando a presente ação. Em anexo segue extrato do cartão de crédito. O referidos créditos são líquidos, certos e exigíveis, diante do inadimplemento das obrigações assumidas Ex positis, vimos mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência a fim de requerer: I - A citação do requerido via oficial de justiça para que no prazo legal apresentem querendo contestação a presente ação sob pena de revelia e confesso ; II - Requer ainda o autor o julgamento procedente da presente ação , condenando o réu ao pagamento do valor de R\$ 18.847,29 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sete e nove centavos) acrescido de juros de mora , custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20%. III- O autor declara neste ato que tem interesse na realização de audiência de conciliação. IV- Protesta o requerente por todos os meios de prova em direito admitidos." o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " DEFIRO a citação por edital, devendo serem cumpridos os requisitos previstos no art. 257 do CPC, com prazo do edital: 20 dias; e publicação a ser realizada na rede mundial de computadores, no átrio do fórum, no DJ-e e na Plataforma de Comunicações Processuais do Poder Judiciário (CNJ), caso disponível. 2. Havendo resposta, intime-se a parte autora para que, querendo, se manifeste em 15 (quinze) dias. 3. Não havendo apresentação de resposta, retornem os autos conclusos para nomeação de curador especial. 4. Intimações e diligências necessárias. Ponta Grossa, digitado e assinado eletronicamente. Thiago Bertuol de Oliveira Juiz de Direito Substituto ". Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremones, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 19 de fevereiro de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária (assinada eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.**

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito Thiago Bertuol de Oliveira, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0025160-46.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) GISELE FERREIRA DE MORAES, e réu(s) KAREN THAIS FERREIRA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de KAREN THAIS FERREIRA, portador(a) do CPF 120.834.639-35, por sentença

publicada em 10/01/2025, a qual reconheceu que o(a) interditado(a), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de a) realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; b) compras, vendas e trocas rotineiras e não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos arts. 1.748, IV, 1.749, I, e 1.774, todos do Código Civil); c) contratação e demissão de empregados; d) movimentação de conta bancária e operações financeiras mediante uso de cartão bancário ou cheque e administração de bens; e) demandar e ser demandado; f) receber e administrar valores. A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) GISELE FERREIRA DE MORAES, brasileira, casada, empregada doméstica, inscrita no RG sob n.8.101.028-5 e CPF n. 041.343.159- 21, residente e domiciliada na Rua Pedro Alves Dos Santos, nº249 - Casa 06 - Contorno, Ponta Grossa/PR - CEP: 84.060-440 , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " À vista do exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 754, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de, confirmando a medida liminar outrora deferida (ev. 21.1), submeter KAREN THAIS FERREIRA à curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por sua genitora, GISELE FERREIRA DE MORAES, a qual deverá prestar o compromisso legal, nos termos do art. 759 do CPC, e prestar contas quando for determinado, sob pena de remoção do cargo e aplicação das sanções cabíveis. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremonese, Analista Judiciária, conferi e digitei. Ponta Grossa, 19 de fevereiro de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista Judiciária (assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição / Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0030223-86.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) BENTO OSNI BUENO DOS SANTOS, e réu(s) JEFFERSON FABIANO BUENO, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de JEFFERSON FABIANO BUENO, portador(a) do RG 73335213 SSP/PR e CPF 033.747.459-11, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a) apresenta esquizofrenia paranóide (CID 10 F20.0) o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos ficando o curador nomeado com a incumbência de (art. 755, I e II, do CPC): a) realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; . A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) BENTO OSNI BUENO DOS SANTOS, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 73.908.143-1/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 411.907.429-34, e-mail: não possui, residente e domiciliado a Rua Juvevê, nº. 244, Santa Paula, Ponta Grossa-PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " À vista do exposto, com fundamento nos arts. 487, I, e 754, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, para o fim de, confirmando a medida liminar outrora deferida (ev. 14.1), submeter JEFFERSON FABIANO BUENO à curatela, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por seu genitor, BENTO OSNI BUENO DOS SANTOS, o qual deverá prestar o compromisso legal, nos termos do art. 759 do CPC, e prestar contas quando for determinado, sob pena de remoção do cargo e aplicação das sanções cabíveis. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremonese, Analista Judiciária, conferi e digitei. Ponta Grossa, 19 de fevereiro de 2025. KERILY CAROLINE CREMONEZ Analista judiciária (assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

A EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA, DRA. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, nomeando o leiloeiro público LUCIANO MARANGONI, devidamente inscrito na JUCEPAR sob nº 19/308-L, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores, que nos autos de processos abaixo indicados, venderá o bem adiante discriminado, pelo maior lance em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado da seguinte forma: DO CADASTRO - Cadastro para o leilão eletrônico. O usuário interessado em participar do leilão eletrônico deverá se cadastrar previamente no site www.marangonileiloes.com.br, no prazo mínimo de 24h antes do fim do leilão eletrônico, ressalvada a competência do Juízo da execução para decidir sobre eventuais impedimentos. O cadastramento será gratuito e constituirá requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do

cadastro. O cadastramento implicará na aceitação da integralidade das disposições da Resolução CNJ nº 236/2016, assim como das demais condições estipuladas neste edital. DOS BENS - O bem será vendido no estado em que se encontra, não sendo admitidas reclamações posteriores, considerando que o mesmo estará disponível para vistoria prévia até o encerramento do leilão. PRIMEIRO LEILÃO: Dia 26 de fevereiro de 2025 às 14h00min, tão somente na modalidade eletrônica - mediante cadastro prévio no site (www.marangonileiloes.com.br), (estando aberto para lances online a partir do quinto dia que antecede esta data), cuja venda se fará por maior lance oferecido, desde que não seja inferior ao valor da avaliação. Não havendo licitante será levado a segunda venda. SEGUNDO LEILÃO: Dia 10 de março de 2025 às 14h00min, onde poderá ocorrer alienação por preço inferior ao da avaliação desde que não seja aviltante (inferior a 70% da avaliação), exclusivamente na modalidade eletrônica (on-line através do site do leiloeiro (www.marangonileiloes.com.br)). DADOS DO PROCESSO: PROCESSO: 0022572-42.2018.8.16.0019 - Cumprimento de sentença EXEQUENTE: CASSIANO CORDEIRO MONTES (CPF:495.242.169-49), Rua Visconde de Nacar, 323 corretora Top Milenium - Centro - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.010-620.EXECUTADO: Amanda Paola Stefanovicz (CPF: 051.885.309-88) Rua Francisco Celso Baptista Rosas, bl 02 ap 21 - Jardim Carvalho - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.015-660. DEPOSITÁRIO FIEL: Em mãos do executado. DÉBITO: R\$ R\$ 84.363,16 (oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos). DESCRIÇÃO DO BEM: LOTE 01 - PEUGEOT/206, PLACA APS7675, ANO/MODELO 2009/2010, COR PRATA, CHASSI: 9362CKFWXAB030648. Observação Oficial de Justiça: Veículo com quatro pneus novos, pintura parcialmente sem brilho, interior em bom estado de conservação. LOCALIZAÇÃO: Rua Francisco Celso Baptista Rosas, bl 02 ap 21 - Jardim Carvalho - PONTA GROSSA/PR - CEP: 84.015-660. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) - mov. 264.2 VALOR DO BEM EM SEGUNDO LEILÃO (70%): R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais). DA COMISSÃO: O arrematante deverá pagar a título de comissão, o valor correspondente a 5% (seis por cento) do preço da arrematação o bem. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante, deduzidas as despesas incorridas. O percentual de 2,0% sobre o valor da avaliação ou do acordo (o que for menor), nos casos de acordo ou de pagamento após a publicação dos editais, sendo o valor devido pela parte executada ou pelo terceiro interessado, tudo nos termos do art. 884, parágrafo único, do CPC de 2015. DO PAGAMENTO DO BEM: Encerrado o leilão, o arrematante deverá efetuar o pagamento imediato, à vista, da integralidade do lance mediante depósito em conta judicial vinculada ao processo, junto à Caixa Econômica Federal, (agência dessa Comarca). O arrematante deverá efetuar o pagamento do valor do bem arrematado, deduzido o valor da caução ofertada, se o caso, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do leilão, através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, a ser obtida na seção 'Minha Conta', do Portal Marangoni Leilões, sob pena de se desfazer a arrematação. Depósito e Vistoria do Bem: O bem encontra-se depositado com a executada. Os interessados em realizar a vistoria devem agendar uma visita por meio de contato via WhatsApp, (41) 3205-1805. Prazo para Retirada do Bem: Após o pagamento da guia judicial e da comissão do leiloeiro, o arrematante deverá aguardar a expedição da carta de arrematação, que será emitida pelo magistrado em um prazo médio de 30 a 60 dias, podendo, eventualmente, levar mais tempo. Sobre os Débitos: Os débitos pendentes relacionados ao veículo serão de responsabilidade do arrematante, com exceção do IPVA. Será de obrigação do arrematante a quitação dos valores, bem como a transferência de propriedade do veículo. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados, especialmente, CASSIANO CORDEIRO MONTES (CPF: 495.242.169-49) e Amanda Paola Stefanovicz (CPF: 051.885.309-88) das datas acima, se porventura não forem encontrados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima, da 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição / Curatela, assunto Nomeação, sob nº 0012043-85.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) Adriana Lerner Biesek, e réu(s) BRUNO LERNER MAYER, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de Adriana Lerner Biesek, portador(a) do RG 80379560 SSP/PR e CPF 047.171.429-18, por sentença publicada em , a qual reconheceu que o(a) interditado(a), o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos d) eclarando-o incapaz de exercer pessoalmente todos os atos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, caput e §1º, da Lei n 13.146/2015). A referida sentença ainda nomeou ao(a) interditado(a) o(a) curador(a) ADRIANA LERNER BIESEK, brasileira, casada, administradora, inscrita no C.P.F./M.F. nº 047.171.429-18 e no D.I.R.G nº 8.037.956-0, SESP/PR, residente e domiciliada na Av. Visconde de Baraúna, nº 1.544, Jardim Carvalho, CEP: 84.016-300 , cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e decreto a interdição de BRUNO LERNER MAYER declarando-o incapaz de exercer pessoalmente todos os atos de natureza

patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, caput e §1º, da Lei nº 13.146/2015), nomeando como curador sua genitora o ADRIANA LERNER BIESEK. ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Kerily Caroline Cremones, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2024. KERILY CARLINE CREMONEZ Analista Judiciária (assinado eletronicamente) OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ACIDENTES DO TRABALHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO (prazo de 20 dias)

O EXMO.DR. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ PELO presente fica a(o) **citado(a) requerido(a) JOVINO GALVÃO** CPF: 055.819.489-33 atualmente em local incerto e não sabido, para que no prazo de **15 dias** se querendo apresentar contestação Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Processo: 0010377-15.2024.8.16.0019
Classe Processual: Divórcio Litigioso
Assunto Principal: Dissolução
Requerente(s): LUIZA CORDEIRO GALVÃO
Requerido(s): JOVINO GALVÃO
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 13 de fevereiro de 2025. Eu _____, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 20 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Flávio Renato Correia de Almeida, MM. Juiz de Direito Desta Cidade e Comarca De Ponta Grossa - Estado Do Paraná. **Pelo presente fica** o executado **ADNILSON ORTIZ** RG nº 78420502 SSP/PR atualmente em local incerto e não sabido para que este no prazo de **03 (três) dias**, efetue o pagamento da dívida alimentícia em atraso no valor de **R\$ 2.216,80 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, referente à pensão em atraso das parcelas de fevereiro de 2020 a abril de 2020, inclusive as que vencerem até o dia do pagamento com os acréscimos legais (**SÚMULA 309** :O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores à citação e as que vencerem no curso do processo), tendo pago que o prove, ou no mesmo prazo justifique através de advogado a impossibilidade de fazê-lo (advogado devidamente constituído nos presentes autos), sob pena de não o fazer, ser-lhe decretada sua **PRISÃO** civil de um até três meses, (CPC, 528, § 3º), caso ocorra o pagamento do valor devido o Juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão (Art. 528 §6º NCP - Paga a prestação alimentícia, o juiz suspenderá o cumprimento da ordem de prisão), e ainda sob pena de protesto (CPC 528§ 1º) junto ao processo:
Processo: 0026144-69.2019.8.16.0019
Classe Processual: Cumprimento de sentença
Assunto Principal: Levantamento de Valor
Exequente(s): DANIELE MOURA MENDES
Executado(s): ADNILSON ORTIZ
Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 18 de fevereiro de 2025. Eu, Escrivão/Auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.
Flávio Renato Correia de Almeida
Juiz de Direito

Edital Geral

EDITAL DE MODIFICAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Excelentíssimo Sr. Dr. FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito, Da 2ª Vara De Família, Da Comarca De Ponta Grossa/Pr, Na Forma Da Lei, Etc.

PELO presente ficam todas as partes e demais interessados, a fim de imprimir publicidade à mudança, visando resguardar direitos de terceiros, a modificação do Regime de Bens do Casamento do casal, JULIANA FERREIRA SOARES (CPF/CNPJ: 028.306.879-57) E RODRIGO DE MORAIS SOARES (CPF/CNPJ: 017.530.099-28) ambos residentes em Ponta Grossa/Pr, de **SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS** para o regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, nos autos:

Processo: 0038031-74.2024.8.16.0019

Classe Processual: Alteração de Regime de Bens

Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges

Interessado(s): Juliana Ferreira Soares

Rodrigo de Moraes Soares

Interessado(s): ESTADO DO PARANÁ

Dado e passado nesta Comarca de Ponta Grossa, Pr, aos 18 de fevereiro de 2025.

Eu _____Escrivão, auxiliar juramentado o fiz digitar, conferi e subscrevi.

FLÁVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA

Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): HELTON DE CASTRO GONCALVES

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas - Criança e Adolescente (Lei 13.431), assunto Ameaça , sob nº 0018362-69.2023.8.16.0019, em que é(são) autor(es) réu(s) **HELTON DE CASTRO GONCALVES, HELTON DE CASTRO GONCALVES**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido HELTON DE CASTRO GONCALVES, portador(a) do RG 169120277 SSP/PR e CPF 042.019.376-66, nascido(a) em 13/07/1978, natural de BELO HORIZONTE/MG, filho(a) de DEIARA DE CASTRO GONCALVES e CARLOS ANTONIO GONCALVES**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos da **PRORROGAÇÃO das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Ante o exposto, com fundamento nos artigos 15 e 20, incisos II, III e IV, da Lei nº 14.344/22, no artigo 319, incisos II e III do Código de Processo Penal e no artigo 21, incisos I e II, da Lei nº 13.431/17, DEFIRO as medidas protetivas de urgência à **Krishna Rodrigues Santos de Castro Gonçalves**, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses (a contar da intimação do requerido), determinando: a) a proibição de aproximação, fixando o limite mínimo de 200 metros de distância entre elas e o suposto agressor; b) a proibição de manter qualquer espécie de contato, seja qual for o meio de comunicação, incluindo telefone, mensagens de texto, e-mail ou redes sociais; [...] Assim, à vista do requerimento formulado, que faz presumir persistência de risco ao ofendido, prorrogo as medidas protetivas de urgência aplicadas em mov. 26.1. 5. As medidas prorrogadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 12 meses (contados a partir da data de intimação do requerido). [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 20 de fevereiro de 2025.**

Débora Carla Portela

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): BRAYAN PEREIRA TAUCCHERTT BANDEIRA

PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Débora Carla Portela, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes

Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0003666-57.2025.8.16.0019, em que é(são) autor(es) J M, réu(s) BRAYAN PEREIRA TAUCCHERTT BANDEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido BRAYAN PEREIRA TAUCCHERTT BANDEIRA, portador(a) do RG 137485788 SSP/PR e CPF 101.785.509-90, nascido(a) em 17/05/2005, natural de CURITIBA/PR, filho(a) de JUCIANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA e GILVAN TAUCCHERTT BANDEIRA**, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: "[...] Assim, aplico em favor da vítima, as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) afastamento da residência da vítima; b) proibição de aproximação com a ofendida e suas residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; c) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). O requerido poderá retirar da residência apenas seus pertences de uso pessoal. Outros bens deverão ser partilhados, se for o caso, em ação própria na Vara de Família. Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Ciente o flagrado de que o descumprimento das medidas protetivas ensejará prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência. As medidas aplicadas terão vigência pelo prazo de seis meses (contados a partir da intimação do requerido), findos os quais, caso subsista risco, poderá a ofendida pleitear prorrogação. As medidas, outrossim, serão automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito. Outrossim, não subsistindo interesse na manutenção da medida em virtude de superveniente reconciliação, deverá a vítima expressamente requerer sua revogação em Juízo. Intimem-se a vítima (por telefone, e-mail ou, infrutífera a diligência, por mandado) do deferimento da medida (esclareça, se não intimada por Oficial de Justiça, que deverá comparecer à Escrivania desta Vara Criminal para obtenção de cópia desta decisão), cientificando-a expressamente de que, na vigência da medida protetiva, não poderá, sem motivo justificado, manter contato com o requerido, sob pena, se for o caso, de revogação da tutela. [...]". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcia Cristina Coradin Folda, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Ponta Grossa, 20 de fevereiro de 2025.**

Débora Carla Portela

Juiza de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PRIMEIRO DE MAIO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PEDRO RIBEIRO DE SOUZA FILHO PRAZO DE TRINTA DIAS PROCESSO: 0000418-51.2024.8.16.0138 O(A) Juiz(iza) de Direito Luis Ricardo Catta Preta Silva Fulgoni, da Vara Cível de Primeiro de Maio, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Crédito Rural, sob nº 0000418-51.2024.8.16.0138, em que é(são) autor(es) VERDE I FIAGRO - FUNDO DE INVESTIMENTO EM CADEIAS AGROINDUSTRIAS - DIREITOS CREDITÓRIOS, e réu(s) PEDRO HENRIQUE MACHADO DE SOUZA, PEDRO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, Sandra Aparecida Machado de Souza, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PEDRO RIBEIRO DE SOUZA FILHO, portador(a) do CPF 745.131.849-49. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua CITAÇÃO para, no prazo de 3 (três) dias úteis, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze)

dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Primeiro de Maio, 20 de fevereiro de 2025. Jeferson Antonio Zampier Juiz Substituto **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Código de Processo Civil: "Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado."

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de citação dos réus e eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - **FAZ SABER** a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0002150-64.2024.8.16.0139**, tendo como requerentes **SONIA ROSELI AZAMBUJA MOSQUER e THEODORO LUPEPSA FILHO** atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos artigos 285 e 319, ambos do CPC, referente ao imóvel a seguir descrito: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0000, de coordenadas N 7.210.744,77m e E 500.739,66m; deste segue confrontando com propriedade de LUAN LUPEPSA, BRUNA FANCINI LUPEPSA e LUARA LUPEPSA, com seguintes azimutes e distâncias: 168°57' e de 116,73 m até o vértice -M-0001, de coordenadas N 7.210.630,20m e E 500.762,00m; deste segue confrontando com propriedade de O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, com seguintes azimutes e distâncias: 329°24' e de 23,60 m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 7.210.650,51m e E 500.749,99m; 246°29' e de 64,10 m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 7.210.624,95m e E 500.691,21m; 334°19' e de 5,90 m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 7.210.630,27m e E 500.688,65m; deste segue confrontando com propriedade de LUAN LUPEPSA, BRUNA FRANCINI LUPEPSA e LUARA LUPEPSA, com seguintes azimutes e distâncias: 40°27' e de 52,06 m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 7.210.669,89m e E 500.722,43m; 351°09' e de 60,01 m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 7.210.729,18m e E 500.713,21m; deste segue confrontando com propriedade de THEODORO LUPEPSA FILHO, com seguintes azimutes e distâncias: 59°29' e de 30,70 m até o vértice -M-0000, de coordenadas N 7.210.744,77m e E 500.739,66m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 21/02/2025. Eu, Paola Eduarda Kulek Nunes - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

Juliano Garcia

Analista Judiciário
Chefe De Secretaria

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO
VARA CRIMINAL DE RIBEIRÃO CLARO
EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JULIO CESAR FORTES
PRAZO DE 60 dias corridos

O(A) Juiz(iza) Substituta Marília Bonafe Froment, da Vara Criminal de Ribeirão Claro, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Receptação, sob nº 0000306-98.2023.8.16.0144, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIO CESAR FORTES, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido** JULIO CESAR FORTES, portador(a) do RG 160671920 SSP/PR e CPF 287.548.458-31, nascido(a) em 17/09/1980, natural de SAO CAETANO DO SUL, filho(a) de EDNA CREUSA DO AMARAL e LUIZ FORTES BUSTAMENTO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **CITAÇÃO** para tomar ciência de que houve , **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, ART 180 - RECEPÇÃO CULPOSA, Detenção: 1 mês a 1 ano oferecida em 07/07/2023 e recebida em 04/02/2025, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Em data não precisa nos autos, mas certo que entre os dias 03 e 05 de setembro de 2021, em horário incerto, no Lote nº 05, Quadra nº 01, nº 05, Vila Rural Otávio Salvador, neste município e comarca de Ribeirão Claro/PR, o denunciado JÚLIO CÉSAR FORTES, agindo com consciência e vontade, adquiriu, em proveito próprio, um notebook, marca CCE, de cor cinza, pela quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), que pela desproporção entre o valor comprado e o preço real do bem (aproximadamente R \$ 800,00 - oitocentos reais - cf. auto de avaliação anexo), além da condição do ofertante, deveria presumir ter sido obtido por meio criminoso, precisamente do delito de furto ocorrido em 03/09/2021, em que constou como vítima Edson Nunes (boletim de ocorrência 2021/914031 - autos nº 860-04.2021.8.16.0144). Segundo consta, após a ocorrência do furto descrito no boletim de ocorrência acima mencionado, o autor da subtração, Mateus Felipe da Silva Lima, deslocou-se duas vezes à residência do denunciado e lhe ofertou o referido notebook, o qual foi adquirido na segunda oportunidade em que oferecido" e à sua **INTIMAÇÃO** para, **no prazo de 10 (dez) dias** , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jailson Passos da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ribeirão Claro, 18 de fevereiro de 2025.

Marília Bonafe Froment
Juíza Substituta

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS DESTINATÁRIO(A)(S): VALDECI FIRMINO PRAZO DE 15 (quinze) dias O(A) Juiz(iza) de Direito Substituta Marcella Ferreira da Cruz Barradas, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0003048-87.2023.8.16.0147, em que é(são) autor(es) S.J.R., noticiado VALDECI FIRMINO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDECI FIRMINO, portador(a) do RG 85792458 SSP/PR e filho(a) de NEUSA DE JESUS MACHADO FIRMINO e NELSON FIRMINO, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para tomar ciência dos termos da PRORROGAÇÃO, sem prazo certo de validade, conforme Tema 1249 do STJ. Fixo como novo prazo de reavaliação o prazo de um ano, contado a partir da presente decisão, das MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: a) proibição do agressor de se aproximar da ofendida ou de seus familiares a menos de 200 (duzentos) metros; b) proibição do agressor de manter contato com a ofendida e seus familiares por qualquer meio de comunicação; c) proibição do agressor de frequentar a residência da ofendida; d) diante da notícia de uso excessivo de álcool pelo agressor (seq. 5.1), determino a inclusão deste para comparecer na sede deste juízo, no dia 31 de outubro de 2023, às 10h00min, para participação da palestra cujo tema é o "abuso de álcool e drogas"; e) diante da notícia de filhos menores em comum, caso o agressor deseje exercer seu direito de visita, deverá exercer por interposta pessoa a fim de evitar contato com a vítima e desde que regulamentado pelo Juízo competente, em procedimento próprio. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento

de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Natali Ribeiro Marton, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 21 de fevereiro de 2025. Marcella Ferreira da Cruz Barradas Juíza de Direito Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de CITAÇÃO DE EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS, para que compareçam perante o Juízo da Vara Cível de Rolândia, com endereço nesta cidade, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, na Av. Presidente Bernardes, nº 723, na forma dos artigos 7º e 9º da Lei 4.717/1965, possibilitando o prosseguimento do feito por outro cidadão, nos termos da petição inicial de mov. 1.1, dos autos nº 0002031-81.2021.8.16.0148, de ação de AÇÃO POPULAR movida por BENEDITO SILVA JUNIOR contra AILTON APARECIDO MAISTRO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA E SEARA ALIMENTOS LTDA, do seguinte teor apresentado como resumo do edital pela parte exequente: "BENEDITO SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à certidão expedida, apresentar o seguinte RESUMO para publicação de edital: "EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS (Art. 9º da Lei nº 4.717/1965) AÇÃO POPULAR - AUTOS 0000170-55.2024.8.16.0148 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Secretaria da Vara da Fazenda Pública de Rolândia, tramita AÇÃO POPULAR movida originalmente por BENEDITO SILVA JUNIOR em face do MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA e SEARA ALIMENTOS LTDA. OBJETO: Anulação do Decreto Municipal nº 464/2023 que concedeu isenção de IPTU por 5 (cinco) anos à empresa Seara Alimentos LTDA, com fundamento em: 1. Violação ao Art. 11-D da Lei Municipal nº 3922/2019 que limita isenções a 4 anos; 2. Inobservância do Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Concessão irregular de benefício fiscal em contexto de déficit orçamentário municipal. FINALIDADE: INTIMAÇÃO de qualquer cidadão para que, querendo, ASSUMA O POLO ATIVO da presente ação popular, em razão da desistência do autor original, nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.717/1965. Os interessados deverão se habilitar no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, comprovando sua condição de cidadão mediante apresentação de título de eleitor. VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000.000,00" Termos em que, Pede deferimento. Rolândia, 13 de dezembro de 2024. Benedito Silva Junior OAB/PR 109.947" Ressalta-se que o processo tramita perante a Vara Cível da Comarca de Rolândia, no Edifício do Fórum Desembargador Aurélio Feijó, localizado na Avenida Presidente Bernardes, nº 723. Rolândia, 27 de janeiro de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA Juiz de Direito (assinado digitalmente)

Edital Geral

EDITAL DE CURATELA DE KAUÁ FELIPE ROCHA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0008487-42.2024.8.16.0148, de INTERDIÇÃO, requerida por ELZA PEREIRA ROCHA contra KAUÁ FELIPE ROCHA SILVA, e, de acordo com a sentença proferida no mov. anterior, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de KAUÁ FELIPE ROCHA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 408.349.498-06, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Senhor(a) ELZA PEREIRA ROCHA, brasileira, CPF 314.352.318-21. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. Rolândia, 27 de janeiro de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

EDITAL DE CURATELA DE DANILO MATEUS JANUARIO VALERIO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0008486-57.2024.8.16.0148, de INTERDIÇÃO, requerida por SIRLEI EXPEDITA JANUARIO contra DANILO MATEUS JANUARIO VALERIO, e, de acordo com a sentença proferida no mov. anterior, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de DANILO MATEUS JANUARIO VALERIO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 082.252.759-69, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Senhor(a) SIRLEI EXPEDITA JANUARIO, brasileira, CPF 735.726.409-20. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Rolândia, 27 de janeiro de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

EDITAL DE CURATELA DE ALEXANDRE DOS SANTOS MIGUEL, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0008488-27.2024.8.16.0148, de INTERDIÇÃO, requerida por CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA contra ALEXANDRE DOS SANTOS MIGUEL, e, de acordo com a sentença proferida no mov. anterior, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de ALEXANDRE DOS SANTOS MIGUEL, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 115.368.519-14, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Senhor(a) CLAUDINEIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, CPF 061.211.589-56. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Rolândia, 27 de janeiro de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

EDITAL DE CURATELA DE VITOR HUGO DOS SANTOS, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0008490-94.2024.8.16.0148, de INTERDIÇÃO, requerida por MARCIA APARECIDA MORAES contra VITOR HUGO DOS SANTOS, e, de acordo com a sentença proferida no mov. anterior, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de VITOR HUGO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 110.847.169-25, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Senhor(a) MARCIA APARECIDA MORAES, brasileira, CPF 076.777.059-52. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Rolândia, 27 de janeiro de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

EDITAL DE CURATELA DE OSMAR HENRIQUE DA SILVA, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0002192-86.2024.8.16.0148, de INTERDIÇÃO, requerida por CELIA APARECIDA ZORZELLA contra OSMAR HENRIQUE DA SILVA, e, de acordo com a sentença proferida no mov. anterior, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de OSMAR HENRIQUE DA SILVA, brasileiro, solteiro, beneficiário do INSS, portador da Cédula de Identidade nº 10.044.609-0, inscrito no CPF/MF sob nº. 059.090.309-81, residente e domiciliado na Rua Tupi, nº 88, Vila Oliveira, Rolândia - PR, CEP: 86.604-096, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Senhor(a) CELIA APARECIDA ZORZELLA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade de nº 6.806.080-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 539.031.379-87, residente e domiciliada na Rua Tupi, nº 88, Vila Oliveira,

Rolândia - PR, CEP: 86.604-096. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Rolândia, 27 de janeiro de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

EDITAL DE CURATELA DE GABRIEL HENRIQUE RONCALHO DO NASCIMENTO, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório respectivo, tramitam os autos nº 0008485-72.2024.8.16.0148, de INTERDIÇÃO, requerida por CLAUDIA RONCALHO DO NASCIMENTO contra GABRIEL HENRIQUE RONCALHO DO NASCIMENTO, e, de acordo com a sentença proferida no mov. anterior, foi decretada a CURATELA, restrita a aspectos patrimoniais e negociais, de GABRIEL HENRIQUE RONCALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº. 083.423.289-88, declarando-a incapaz de praticar os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR(A) o(a) Senhor(a) CLAUDIA RONCALHO DO NASCIMENTO, brasileira, natural de Apucarana, nascida em 11/03/1972, CPF 030.257.689-40. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS E NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR ESTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO POR TRÊS VEZES NA IMPRENSA OFICIAL, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

Rolândia, 27 de janeiro de 2025. Eu, Devanir de Souza Júnior funcionário juramentado, digitei e subscrevi, por determinação judicial, autorizado pela Portaria nº. 05/10 de 16/03/10.

MARCOS ROGÉRIO CESAR ROCHA **Juiz de Direito** (assinado digitalmente)

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): EDMILSON HORACIO DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 730.676.109-97).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **02 de JUNHO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **12 de JUNHO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0006212-91.2022.8.16.0148** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequentes **ANGELO SARTORI RAMOS DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 087.041.759-21)**, **HELOISA SARTORI RAMOS DA SILVA representado(a) por RAPHAELLA SARTORI RAMOS - (CNPJ/MF SOB Nº 078.560.909-10)** e executado **EDMILSON HORACIO DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 730.676.109-97)**.

BEM(NS): "Veículo Fiat Argo Drive 1.0, placa QPF-2I01, Chassi 9BD3584N4KYJ19325, ano de fabricação/modelo 2018/2019, cor branca, em aparente bom estado de conservação e funcionamento".

ÔNUS: Bloqueio de transferência pelo sistema Renajud referente aos presentes autos, conforme evento 184.1. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação de evento 148.2, realizada em data de 05 de março de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. EDMILSON HORACIO DA SILVA, residente e domiciliado na Avenida Clarice de Lima Castro, 255 APTO 14, BLOCO 06 - Nova Olinda - LONDRINA/PR - CEP: 86.073-310, Estado do Paraná, como fiel depositário(a), até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 6% (seis por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: EDMILSON HORACIO DA SILVA - (CNPJ/MF SOB Nº 730.676.109-97), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não sejam encontradas para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) coproprietário(s), e usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Rolândia, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/02/25). Eu, _____, J. Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.

NAYARA RANGEL VASCONCELLOS DELL AGNELLO
Juíza de Direito

SALTO DO LONTRA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SALTO DO LONTRA

VARA CÍVEL DE SALTO DO LONTRA - PROJUDI

WhatsApp (46) 3538-1169 - Rua Curitiba, 435 - próximo ao terminal rodoviário - Colina Verde - Salto do Lontra/PR - CEP: 85.670-

000 - Fone: (46) 3538-1169 - E-mail: lucg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0002706-70.2023.8.16.0149

Processo: 0002706-70.2023.8.16.0149

Classe Processual: Interdição/Curatela

Assunto Principal: Capacidade

Valor da Causa: R\$1.320,00

Requerente(s): MARIO MATOS (RG: 13422729 SSP/PR e CPF/CNPJ: 431.006.199-00)

Linha Novo Horizonte, s/n - Interior - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

- CEP: 85.635-000

Requerido(s): Rozelaine Aparecida Matos (RG: 147736274 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.273.389-05)

Linha Novo Horizonte, s/n - Interior - NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

- CEP: 85.635-000

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE

Rozelaine Aparecida Matos (RG: 147736274 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.273.389-05), COM PRAZO DE

TRINTA (30) DIAS.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento

tiverem, que por Este Juízo, nos autos acima referidos, através de sentença prolatada em data de 12/12

/2024, que transitou em julgado sem recurso, foi submetido(a) Rozelaine Aparecida Matos (RG:

147736274 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.273.389-05) à curatela, com fulcro no art. 85, da Lei 13.146/2015,

a ser exercida por MARIO MATOS (RG: 13422729 SSP/PR e CPF/CNPJ: 431.006.199-00). Causa da

concessão da curatela: transtorno com hipercinesia associada a retardo mental e a movimentos

estereotipados (CID F84.4), epilepsia (G40) e retardo mental profundo (CID F73.1), afetando sua

aprendizagem, linguagem e necessitando de auxílio nas atividades diárias. Limites da Curatela: Todos os

fins e efeitos legais, na forma e sob as penas da lei.

Salto do Lontra, 10 de fevereiro de 2025.

FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE

JUIZ DE DIREITO

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0000525-16.2025.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Violência Doméstica Contra a Mulher Data da Infração: 05/02/2025 Noticiante(s): SUELI BEATRIZ DE SOUZA (RG: 81189277 SSP/PR e CPF/CNPJ: 027.203.499-17) RUA

OPHELIA MELO NASCIMENTO, 120 CASA - Santo Antônio da Platina - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000 - Telefone(s): (43) 99641-0620

Noticiado(s): PAULO CÉSAR DE SOUZA DANTAS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA WILIAN VILAS BOAS, 218 - Santo Antônio da Platina - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000 - Telefone(s): (99) 99999-9999 EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem,

com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente O REQUERIDO PAULO CÉSAR DE SOUZA DANTAS, Nome do Pai: MARIO CESAR VIEIRA DANTAS, Nome da Mãe: SUELI BEATRIZ DE SOUZA, nascido em 16/03/1991, natural de NÃO ENCONTRADO, localizável no(a) RUA WILIAN VILAS BOAS, 218 - Santo Antônio da Platina - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000 - Telefone(s): (99) 99999-9999 ; o(s) qual(is), atualmente, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo de todo o conteúdo da decisão que deferiu a aplicação de medidas protetivas de urgência previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006, a saber: a) a proibição de que PAULO CÉSAR DE SOUZA DANTAS se aproxime a menos de 100 (cem) metros da vítima; b) a proibição de contato, por qualquer meio de comunicação, do requerido com a vítima; Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTLF WGLN6 38WXX D3XPD PROJUDI - Processo: 0000525-16.2025.8.16.0153 - Ref. mov. 37.1 - Assinado digitalmente por Mariana Cesco Ribeiro 21/02/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital c) a proibição de que o noticiado frequente determinados lugares, especialmente a residência da vítima e o seu local de trabalho. Lembre-se ao apontado agressor que o descumprimento da ordem judicial pode ensejar a decretação da PRISÃO PREVENTIVA (cf. artigo 313, inciso III, do Código de Processo Penal e artigo 20, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.340/2006) e crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência, no forma do artigo 24-A, da Lei nº 11.340/2006. Fica facultada à vítima a possibilidade de requerer a revogação das medidas, caso entenda que o risco não mais subsiste. Nada mais. Santo Antônio da Platina, 20 de fevereiro de 2025. Mariana Cesco Ribeiro Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO Processo: 0001647-35.2023.8.16.0153 Classe Processual: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal Assunto Principal: Contra a Mulher Data da Infração: 14/04/2023 Noticiante(s): LETICIA BEATRIZ DE MELLO ASSOLARI (RG: 139357132 SSP/PR e CPF/CNPJ: 083.943.619-00) Rua Dionisio Paiola, 198, Vila São José ou Rua Pedro Prado, 210, João Furtado, 0 - SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/PR - CEP: 86.430-000 Noticiado(s): MATEUS HENRIQUE MARTINS (RG: 149417869 SSP/PR e CPF /CNPJ: 130.754.309-00) Atualmente recolhido na Cadeia Pública, -- ANDIRÁ/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO O MM. Juiz(a) de Direito da Vara Criminal e Anexos de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima acima qualificado(s); o(s) qual(is), atualmente, encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimo-a(o) para que se manifeste se subsiste o seu interesse na manutenção das medidas protetivas de urgência, outrora deferidas em seu favor, previstas no artigo 22 da Lei 11.340/2006. Nada mais. Santo Antônio da Platina, 21 de fevereiro de 2025. Mariana Cesco Ribeiro Técnica Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA VARA CRIMINAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PROJUDI Avenida Oliveira Motta, 745 - Centro - Santo Antônio da Platina/PR - CEP: 86.430-000 - Fone: 43 3572-8374 - E-mail: sap-criminal@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO APARECIDO FARINHA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS O(A) Juiz(a) de Direito Djalma Aparecido Gaspar Junior, da Vara Criminal de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001451-65.2023.8.16.0153, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LEANDRO APARECIDO FARINHA, e vítima MARIA DE LOURDES MORAES FARINHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO APARECIDO FARINHA, portador(a) do RG 41521317 SSP/PR e CPF 679.774.809-72, nascido(a) em 10/12/1969, natural de ANDIRA, filho(a) de MARIA DE LOURDES MORAES FARINHA e OSVALDO FARINHA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses e 15 dias na data de 10/01/2024, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Dito isto, julgo procedente o pedido exposto na denúncia oferecida pelo Ministério Público para condenar LEANDRO APARECIDO FARINHA como incurso nas sanções previstas no art. 129, §9º, do Código Penal.", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Mariana Cesco Ribeiro, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 20 de fevereiro de 2025. Mariana Cesco Ribeiro Técnica Judiciária OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE MANOEL CARRANO POR MEIO DE VERA MARIA DA SILVA CARRANO - CPF/MF nº 084.872.869-68 - AUTOS Nº 0016436-88.2012.8.16.0035. PRAZO DE VINTE DIAS.

A Doutora Camila Mariana da Luz Kaestner, Juíza de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc.,

FAZ SABER

a todos quantos virem o presente edital ou conhecimento dele tiverem, que encontra-se tramitando perante este Juízo e Cartório os autos sob o nº 0016436-88.2012.8.16.0035 de usucapião, que tem como autores: MARCOS SARAIVA SANTOS, nacionalidade Brasileiro, Casado, Metalúrgico, portador do RG 95616216 SSP/PR, inscrito no CPF 058.571.219-06, casado com MARIA RODRIGUES DO PRADO SANTOS, Brasileira, Casada, do Lar, portadora do RG nº 12.853.358-6 e, como réus: ALINE KANIA SOCHASCHI, nacionalidade Brasileira, portador do RG 19171523 SSP/PR, e MARIO KANIA, nacionalidade Brasileiro, portador do RG 14412360 SSP/PR e inscrito no CPF 171.683.419-87 e PEDRO DIAS MARTINS, e o ESPÓLIO DE MANOEL CARRANO na qual alegam que mantêm a posse pública, "ad usucapionem", em nome próprio, com justo título e boa-fé, de forma ininterrupta, mansa e pacífica e com "animus domini", por mais de 20 anos sobre o imóvel objeto da matrícula nº 60.668, do Cartório Registro de imóveis 2º Ofício da Comarca de São José dos Pinhais, Paraná, localizado na Rua Antônio Nunes da Rocha Rios - Esq. Rua da Praça Jardim Jurema- Rio Pequeno nº 446, cidade de São José dos Pinhais - Paraná, com área total de 450,00m², conforme memorial descritivo e planta elaborado pelo Eng. Paulo Renato kaiss, inscrito no CREA sob nº 3452 7ª região e CREA sob nº 10ª região, vinculados à guia de Anotação de Responsabilidade Técnica ART nº 20124370936, e que representam fielmente o imóvel in loco, com a seguinte descrição: "Lote de terreno sob nº 20, da quadra 15 da Planta Vila Jurema, situado no lugar denominado Rio Pequeno, Município de São José dos Pinhais, Paraná, com a indicação fiscal nº 130820020000, do Cadastro Municipal, medindo 15,00metros de frente para a Rua 3 atualmente denominada de Antônio Nunes da Rocha Rios, nº 446, nesta Cidade, confrontando pelo lado esquerdo com uma rua sem denominação, onde mede 30,00metros, confrontado do lado direito de quem de frente lha o imóvel com o lote nº 18, de propriedade de Noel Didier Pacheco, onde mede 30 metros e nos fundos onde mede 15 metros e faz divisa com o lote número 10 de propriedade de Nestor José Malmann, todo ele cercado, sem benfeitorias, apenas a manutenção de uma pequena horta familiar perfazendo a área total de 450,00m². Estando o requerido ESPÓLIO DE MANOEL CARRANO POR MEIO DE VERA MARIA DA SILVA CARRANO, fica o mesmos através do presente edital CITADO, por todo o conteúdo das cópias da petição inicial e R. Despacho e para apresentar resposta no prazo legal, advertindo-o(a) de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos pelo(a) mesmo(a) como verdadeiros os fatos contestados pelo(s) requerente(s) (artigo 344 do Código de Processo Civil). Fixado como prazo para a consolidação da citação o vigésimo dia contado a partir da primeira publicação, iniciando em seguida o prazo para que a parte apresente defesa. Para constar lavrou-se o presente. São José dos Pinhais, 20 de fevereiro de 2025. Eu _____ (Geisielan Ananias Pinto Juncklaus) Juramentada que o digitei e subscrevi.- Subscrição autorizada pelo MM. Juiz - Portaria 15/2023 (**Assinado digitalmente**)

SÃO MATEUS DO SUL

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARLY SALLETE KUTIANSKI

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito André Olivério Padilha, da Vara da Fazenda Pública de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Imissão na Posse, assunto Servidão Administrativa, sob nº 0002983-93.2022.8.16.0158, em que é autor NEOENERGIA VALE DO ITAJAI TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., e réus Sadi Jorge Milani, Vilmar Terezinha Kutianski Milani e MARLY SALLETE KUTIANSKI, e que não foi possível localizar pessoalmente a , portadora do RG parte MARLY SALLETE KUTIANSKI 16749877 SSP/PR e CPF 479.194.349-04, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que CITAÇÃO a parte autora postula a instituição de servidão administrativa na seguinte área de terras: "Em uma área de terras com 1,8166 ha, parte de um todo maior com 19,8400ha, situada no lugar denominado "Mandury", no município de São Mateus do Sul (PR), devidamente matriculado sob o nº 7.662, Livro 2, no Ofício de Registro de Imóveis na Comarca de São Mateus do Sul (PR)"; que pela parte autora foi depositada nos autos, em conta de poupança judicial, o valor de R\$ 9.296,88 (nove mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos, a título de indenização da restrição da faixa de servidão na propriedade das partes requeridas; referida área possui seus limites e confrontações apurados mediante levantamento planimétrico e registrados em mapa e memorial descritivo que constam nos autos da supracitada ação de instituição de servidão administrativa. Que o despacho inicial autorizou o depósito em conta judicial, deferiu a imissão provisória na posse e determinou a citação dos requeridos; que em 09.01.2023, foi realizada pelo oficial de justiça a imissão provisória de posse no imóvel referido, em favor da parte requerente, conforme auto constante do evento 21.1 dos autos; que a parte autora requereu a citação por edital da requerida , não localizada, o que foi deferido através do despacho MARLY SALLETE KUTIANSKI datado de 19-02-2025. Assim, CITO a requerida , seus herdeiros e/ou sucessores, para MARLY SALLETE KUTIANSKI contestar, querendo, por intermédio de advogado, perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, sito à rua 21 de Setembro, 766, no prazo de quinze (15) dias e, na ausência de defesa presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente na inicial, bem como sob pena de revelia e seus efeitos. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257, IV, do NCPC). São Mateus do Sul/PR, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Célia Regiane Rosa Zana Blumel, juramentada que digitei e subscrevi. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. (L)

São Mateus do Sul, 20 de fevereiro de 2025.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã,

Assino por Ordem do MM.

Juiz de Direito. Portaria 08/2022

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ACS BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS LTDA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito André Olivério Padilha, da Vara Cível de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Perdas e Danos, sob nº 0004021-09.2023.8.16.0158, em que é autor Padilha Construção Civil e Andaimos e réu ACS BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a , portador(a) do CNPJ 31.228.749/0001-14. Destarte Promovida ACS BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS LTDA forma, procede-se por meio deste edital à sua para, no, efetuar o pagamento do débito CITAÇÃO prazo de 3 (três) dias úteis 126.910,41 (cento e vinte e apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor total de R\$ seis mil, novecentos e dez reais e quarenta e um centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios atualizado em dezembro de 2023. A parte fica de que, em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado, os honorários CIENTE advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a parte fica de que, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá requerer o parcelamento do restante da dívida em até 6 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso . Independentemente de não pagamento, seus bens estarão sujeitos à penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC) [1] penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias úteis. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Célia Regiane Rosa Zana Blumel, Juramentada, conferi e digitei. (L)

São Mateus do Sul, 21 de fevereiro de 2025.

Matilde Olicheski Polak

Escrivã (L)

Assino por Ordem do MM. Juiz de Direito.

Portaria 08/2022

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO MATEUS DO SUL - PROJUDI

Rua 21 de Setembro, 766 - Caixa Postal, 85 - Centro - São Mateus do Sul/PR - CEP:

83.900-122 - Fone: 42 3532-2868 - E-mail:

vcivelsms@gmail.com

Autos nº. 0001649-68.2015.8.16.0158

Processo: 0001649-68.2015.8.16.0158

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$17.291,70

Exequente(s): ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28)

AV Getúlio Vargas, 186 - Centro - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-000

Executado(s): RODRIGO ZANELLA (CPF/CNPJ: 06.172.010/0001-90)

RUA ULISSES FARIA , 1763 - CENTRO - SÃO MATEUS DO SUL/PR - CEP:

83.900-000

Terceiro(s): MIGUEL KUCZMA (RG: 46315863 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)

Localidade de Lajeado , sn - Zona rural - SÃO MATEUS DO SUL/PR JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO MATEUS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RODRIGO ZANELLA

PRAZO VINTE (20) DIAS

O Doutor André Olivério Padilha, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial da Comarca

de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente INTIMA o executado RODRIGO ZANELLA, inscrito no CNPJ nº 06.172.010/0001-90, dos termos da Ação de Cumprimento de Sentença nº 0001649-68.2015.8.16.0158, em que é exequente Estado do Paraná e executado Rodrigo Zanella, em trâmite perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de São Mateus do Sul, Paraná, nos seguintes termos: que em 31/10/2024 o executado compareceu em cartório informando o pagamento da dívida, juntando comprovantes e guias ao processo e, em 06/12/2024 o exequente formulou pedido que o executado procedesse o pagamento dos honorários advocatícios e em 13/12/2024 foi despachado deferindo o pedido; oportunamente foi em 06/12/2024 que a parte exequente ingressou com Cumprimento de Sentença, tendo apresentado o valor da dívida de R\$ 2.764,36 (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos) e requereu a intimação do executado; que o despacho datado de 13/12/2024 determinou a intimação do executado acerca do cumprimento de sentença; que a parte exequente requereu a intimação do executado e o curador especial nomeado ao executado se manifestou em 09/02/2025 acerca da intimação pessoal do executado; que o despacho datado de 13/02/2025 determinou a intimação por edital, tendo em vista o mesmo não ter sido localizado e tendo sido citado por edital anteriormente. Assim, pelo presente edital INTIMO o executado Rodrigo Zanella, efetuar o pagamento do débito no valor de R\$ 2.764,36 para (dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), atualizado até dezembro de 2024, acrescido das custas processuais, no prazo de quinze (15) dias, caso em que não incidirá a multa prevista no art. 523, §1º NCPC. Fica intimado ainda, que o prazo de impugnação ao cumprimento de sentença de 15 (quinze) dias, corre independentemente de garantia do juízo e flui tão logo encerrado o prazo para pagamento voluntário (NCPC, artigo 525). Condiciona-se, entretanto, suspensão do cumprimento de sentença à garantia do juízo (parágrafo 6º, artigo 525). ADVERTÊNCIA: será nomeado curador especial em caso de revelia (artigo 257, IV do NCPC). São Mateus do Sul/PR, aos vinte e um de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, Célia Regiane Rosa Zana Blumel, juramentada que digitei e subscrevi. (L)

(assinado digitalmente)

Matilde Olicheski Polak

Escrivã, assino de ordem do MM. Juiz de Direito. Portaria 08/2022

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
E JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: ÂNGELO DE OLIVEIRA PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O Juiz de Direito Ricardo Piovesan, da Vara Criminal de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Recepção, sob nº 0000776-29.2019.8.16.0158, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ÂNGELO DE OLIVEIRA, e vítima BENEDITO DE OLIVEIRA LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 101871630 SSP/PR e CPF 066.567.869-01, nascido(a) em 05/01/1983, natural de PALMEIRA /PR, filho(a) de ZENITA APARECIDA DO NASCIMENTO e PEDRO DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 180 - RECEPÇÃO CULPOSA, Detenção: 1 mês e 5 dias, na data de 18/10/2021, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para o fim de desclassificar o delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal imputado ao réu para o crime tipificado no art. 180, §3º, do Código Penal, e condenar ÂNGELO DE OLIVEIRA pela prática do delito descrito no art. 180, §3º, do Código Penal", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Ribeiro de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São Mateus do Sul, 20 de fevereiro de 2025. Camila Ribeiro de Souza Supervisora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN RICARDO ANGELO REIS PRAZO DE 60 (sessenta) DIAS O Juiz de Direito Ricardo Piovesan, da Vara Criminal de São Mateus do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002154-49.2021.8.16.0158, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) JEAN RICARDO ANGELO REIS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEAN RICARDO ANGELO REIS, portador(a) do RG 132533199 SSP/PR e CPF 054.764.279-29, nascido(a) em 01/02/1988, natural de SAO MATEUS DO SUL, filho(a) de JOZELI ANGELO REIS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO sobre a sentença proferida no feito (art. 392, CPP), na qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEAÇA, Detenção: 1 mês e 5 dias na data de, sendo substituída por *****, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar JEAN RICARDO ANGELO REIS como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, na forma da Lei nº 11.340/2006", em conformidade com o art. 810 do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316 /2022), e de que possui o prazo de 5 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Camila Ribeiro de Souza, Técnico Judiciário, conferi e digitei. São Mateus do Sul, 20 de fevereiro de 2025. Camila Ribeiro de Souza Supervisora de Secretaria

FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO OSANO VANDERLEI DE SOUZA, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS. A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado OSANO VANDERLEI DE SOUZA, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, nascido aos 13/07/1973, filho de MARIA DE LOUDES BRITES e COSME MONTEIRO DE SOUZA, portador do RG 59849395 SSP/PR, CPF nº 722.081.989-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de

Ação Penal n. 0006922-12.2021.8.16.0160, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** deste, da sentença proferida nos autos em data de 03/12/2024: **ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, considerando a hipossuficiência financeira dos réus, com impossibilidade de efetuar o pagamento da pena pecuniária, DECLARO EXTINTA a PENA DE MULTA imposta ao condenado OSANO VANDERLEI DE SOUZA, já qualificado, nos termos da fundamentação supra. Procedam-se às anotações e comunicações necessárias, sobretudo ao Juízo das Execuções, salientando tratar-se apenas da pena de multa.** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2025. Eu, ___ Helton Jum Kikutí, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU ADILSON HONORATO DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Elaine Cristina Siroti, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que é expedido com o prazo de 15 (quinze) dias, por não ser possível INTIMAR pessoalmente **ADILSON HONORATO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 18/03/1973, natural de São Pedro do Ivaí/PR, portador do RG 60827699 SSP/PR e CPF 866.963.519-49, filho de Aparecida Piedade dos Santos da Silva e Arlindo Honorato da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O(S)**, para comparecer ao Fórum de Sarandi, na Avenida Maringá, 3033, na sala de audiência, no próximo **dia 21 de março de 2025, às 13:45 horas**, a fim de participar da **audiência admonitória/justificação** nos autos de Execução de Pena nº. 4000241-62.2021.8.16.0190. Fica o sentenciado advertido de que o seu **não comparecimento poderá acarretar regressão a regime mais gravoso e consequente expedição de mandado de prisão.** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 19 de fevereiro de 2025. Eu, Marcos Katsudi Tanno, Técnico Judiciário, que o digitei e a MMª Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO INDICIADO JEFERSON ZAQUI DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

A Doutora ELAINE CRISTINA SIROTI, Juíza de Direito da 2.ª Vara Criminal do Foro Regional de Sarandi, Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de sessenta (60) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o indiciado JEFERSON ZAQUI DOS SANTOS, brasileiro, estado civil desconhecido, profissão desconhecida, natural de Sarandi-PR, nascido aos 19/04/1999, filho de SHIRLEY AMPARO ZAQUI DOS SANTOS e VALMIR ANTONIO DOS SANTOS, portador do RG 133767010 SSP/PR, CPF nº 106.952.959-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo pessoalmente da sentença proferida nos autos de Inquérito Policial n. 0008211-72.2024.8.16.0160, pelo presente proceda a **INTIMAÇÃO** deste, da sentença proferida nos autos em data de 10/12/2014: **"ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, acolho o requerimento formulado pelo representante do Ministério Público e, de consequência, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, em que figura como indiciado JEFERSON ZAQUI DOS SANTOS, já qualificado nos autos, com as ressalvas do artigo 18 do Código de Processo Penal."** E, que de futuro não aleguem ignorância é expedido o presente edital que será afixado em local de costume e publicado no Diário da Justiça. **SARANDI**, em 20 de fevereiro de 2025. Eu, ___ Helton Jum Kikutí, Técnico Judiciário, que o digitei e a MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal de Sarandi, Dra. Elaine Cristina Siroti, o subscreve.

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) DO REQUERIDO(A) IMOBILIÁRIA SOL LTDA (CNPJ 75.317.438/0001-05), COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0002183-25.2023.8.16.0160 de Ação Contratos Bancários, em que é requerente ITAU UNIBANCO SA e requerido R.S. BALDIN CIA LTDA ME, tendo em vista que dos autos consta, fica o requerido **IMOBILIÁRIA SOL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 75.317.438/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADA** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao final do prazo do edital (Código de Processo Civil, art. 231, IV), ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov. 20 e de mov. 150, proferidas nos autos acima mencionado, ficando ciente de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, IV do CPC. **Alegação do(a) Autor(a):** "I - DOS FATOS. (...) Tão somente para efeitos de argumentação, entendo o Requerente que os dados fornecidos são suficientes para a concretização da citação dos Requeridos, nos termos do artigo 319, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Contudo, caso este não seja o entendimento deste D. Juízo, esclareço o Requerente que as informações complementares "desconhecidas" poderão ser disponibilizadas após o cumprimento positivo do mandado. Na data de 15/06/2022, as partes celebraram Proposta de Renegociação de Dívida Pagamento Parcelado sob o nº 884170654849, para pagamento no valor total de R\$ 258.071,41 (duzentos e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e quarenta e um centavos), em 24 parcelas mensais e consecutivas. (doc.03 - Proposta de Parcelamento de Dívida). Tal contrato tem origem nas condições diferenciadas oferecidas aos clientes do Banco Itaú, para amenizar o impacto da Pandemia, de acordo com as diretrizes instituídas pela Febradan), durante a Pandemia do Covid 19. Dentre as ações oferecidas aos clientes do Itaú Unibanco para apoiá-los na superação da crise causada pelo Covid19, a concessão de carência, redução de taxa, alongamento de dívidas e descontos atrativos para quitação de seus débitos à vista, conforme necessidade individual de cada cliente. Além dos benefícios concedidos aos cliente, outras ações medidas tomadas pelo Banco Itaú perante a Sociedade podem ser consultados acessando o site <https://www.itaubank.com.br/coronavirus/doacoes/>, (...), Conforme demonstrada na tela retro, o cliente firmou com a casa Bancária o pagamento no valor total de R\$ 258.071,41 (duzentos e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e quarenta e um centavos), atualizados até 06/03/2023 (doc. 05-demonstrativo de débito).(...)"

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUS AUSENTES, HERDEIROS E SUCESSORES, TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008909-78.2024.8.16.0160 de ação de USUCAPÍÃO, em que é requerente JOSE PEREIRA FOGAÇA e requerido CONSTRUTORA VICKY LTDA, tendo em vista que dos autos consta, ficam os réus ausentes, herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov.15 proferida nos autos acima mencionado.

Alegação do(a) Autor(a): "II. DOS FATOS José Pereira reside no imóvel desde janeiro de 1977, ou seja, 47 (quarenta e sete) anos, sendo um lote urbano, lote/ data nº 16, quadra nº 67 com área de 360 metros quadrados, situado no Jardim Independência 2ª parte, Sarandi-PR, matrícula nº 3.012, do livro 2, Registro de loteamento, propriedade de Construtora Vicky LTDA, CNPJ N° 75.317.206/001-4, conforme certidão emitida em anexo. O imóvel encontra-se na posse mansa e pacífica, por mais 15 anos ininterruptos, exercida por JOSÉ PEREIRA FOGAÇA, possuindo esse bem como seu e que, de fato, é, sem contestação ou oposição, pagando os respectivos impostos, de modo ininterrupto e "cum animus domini", com

natureza "ad interdicta et ad uisucapionem". Sendo, portanto, uma posse justa, velha e de boa-fé. Durante todo esse período, o Requerente residiu na propriedade como sua fosse, sem qualquer oposição. Conforme documentos comprobatórios em anexo, não restam dúvidas quanto a posse do imóvel, uma vez que o Autor apresentava como seu endereço residencial a Rua D. João VI, nº 1152, Sarandi-PR. Desta forma, inúmeros são os documentos que comprovam a posse mansa, pacífica, contínua e duradoura, sem oposição e com animus domini. São características do Imóvel: . lote/data 16, quadra nº 67 com área de 360 metros quadrados, situado no Jardim Independência 2ª parte, Sarandi-PR, matrícula nº 3.012, do livro 2 no rumo NO 53°32' SE com a rua dom João VI, numa frente de 12,00 metros; no rumo NE 36°28' SO, confrontando com a data nº 15 numa distância de 30,00 metros; no rumo SE 53°32' NO, com a data nº 17, numa distância de 12,00 metros; e finalmente no rumo SO 36°28' NE com a data nº 19, numa distância de 30,00 metros, todos os rumos acima mencionados, referem-se ao norte verdadeiro. Assim, não coube ao Autortomar outra medida, senão promover a presente Ação de Usucapião, para reivindicar o domínio sobre o imóvel, haja vista a presença de todos os pressupostos necessários exigidos por Lei".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUS AUSENTES, HERDEIROS E SUCESSORES, TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSÉ**, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0029086-07.2024.8.16.0017 de ação de USUCAPÍÃO, em que é requerente DORINHA INES DA SILVA FERREIRA e outro e requeridos ANTONIO BODNARCHUK e outros, tendo em vista que dos autos consta, ficam os réus ausentes, herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov.23 proferida nos autos acima mencionado.

Alegação do(a) Autor(a): " II - DOS FATOS Há 47 (quarenta e sete) anos, aproximadamente, isto é, desde 10 de setembro de 1977, os Requerentes detêm a posse, mansa, pacífica e ininterrupta, do imóvel situado anexo ao Endereço: RUA CARLOS GOMES, n: 1900, Bairro: Jardim Independência, Cidade: Sarandi/ PR, CEP: 87114-110, Município de Sarandi sob: Cadastro 33626, Zona 005, Quadra 30, Data 7, com a Área Útil do Terreno de 267m², donde emana a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano, consoante planta e memorial descritivo anexos (doc. 09/12). Os requerentes são possuidores do imóvel formado pela DATA DE TERRA SOB nº. 07 (sete), Quadra 30, Zona 005, com a Área Útil do Terreno de 271,70m², Jardim Independência, área construída de 237,06 m², Cadastrado sob n: 33626, na cidade de Sarandi-PR, com as seguintes divisas e confrontações: "12,04 metros de frente para a Rua Carlos Gomes (n: 1900), de um lado 22,04 metros (DE QUE OLHA DA RUA - LADO DIRETO), de outro lado 22,19 metros (DE QUE OLHA DA RUA - LADO ESQUERDO) e pelos fundos 12,53 metros 1 ", sem matrícula identificada, conforme as certidões negativas (Nada Consta) obtidas nos Serviços de Registro de Imóveis de SARANDI. Ainda, os Requerentes adquiriram, mediante compra e venda verbal a posse do imóvel supracitado, que pertencia a PIOTR BODNARCZUK, sendo mantida desde 1977, de forma mansa, pacífica e ininterrupta, e nele construíram a sua casa própria (docs. 01, 11 e 09). Por intermédio de pesquisa realizada junto aos Cartórios de Registro de Imóveis das comarcas de Marialva-PR e Sarandi-PR, constatou-se que o imóvel objeto da presente possui registro de loteamento, sob número R.1/219 do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Marialva- PR (doc. 07). Diante disto, considerando que há somente o registro do loteamento, se faz necessária abertura de matrícula própria ao imóvel usucapiendo, no CRI competente, da comarca de Sarandi -PR, fazendo constar as características ora descritas para o imóvel, nos termos do memorial descritivo e mapa apresentados. Outrossim, apresenta-se IPTUs e Comprovações de endereço em nome dos Requerentes (docs. 09/12), que comprovam que os impostos estão sendo pagos pelos respectivos proprietários ao longo do tempo, desde a aquisição do imóvel, há mais de 47 anos, sendo este mais um fator comprobatório do "animus

domini". A posse exercida pelos Requerentes ultrapassa o lapso temporal previsto no artigo 1.238 do Código Civil e sempre foi exercida de forma mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, o que os legitima a promover a presente ação de usucapião extraordinário. Por fim, necessitando obter o seu devido título de propriedade da área usucapienda, os Requerentes solicitam que o Juízo, analisando o caso, julgue procedente o feito, para que a sentença sirva de ordem para que se abra/confeccione a matrícula almejada. "

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudil/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUS AUSENTES, HERDEIROS E SUCESSORES, TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0011245-55.2024.8.16.0160 de ação de USUCAPIÃO, em que é requerente IVO MACHADO LEMES e requerido IZAIRA MACHADO LEMES E OUTRO, tendo em vista que dos autos consta, ficam os réus ausentes, herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando constatação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov.14 proferida nos autos acima mencionado.

Alegação do(a) Autor(a): " DOS FATOS: O Autor está na posse do imóvel urbano constituído pela data de terras 01-Remanescente, da quadra 02, com a área total de 178,20 m2, contendo uma construção em alvenaria com 58,00 m2 e umsaão comercial de 58,00 m2, localizado no Jardim das Flores 2ª Parte, em Sarandi/Pr, há mais de 19 (dezenove) anos (14.07.2005). Vale observar que o imóvel constituído pela data de terras 01, da quadra 02, do Jardim das Flores 2ª Parte, emSarandi-Pr., foi desmembrado, tornando assim a data de terras 01-A, da quadra 02 e a data de terras 01-R da quadra 02. A data de terras 01-A ficou pertencendo ao irmão do Autor (EDERVAL MACHADO LEMES) e, para este, ficou a data de terras 1-R. O irmão do Autor, assinou compromisso particular de compra e venda (01.07.1999) e obteve também uma procuração (o Autor era o procurador do irmão), realizando a sua escritura pública de compra e venda, para seu nome em 14.07.2005. Só não foi possível o registro da escritura, uma vez que os Requeridos fizeram a alienação do imóvel, de forma fraudulenta, para Eder Lemes Giardini e Maria Lemes Giardini. Na época, foi feito apenas uma procuração, dando poderes para o Autor fazer a transferência do imóvel quando quisesse. Em 2013 a procuração foi revogada, não tendo condições de realizar a transferência do imóvel para seu nome. O citado imóvel está registrado em nome dos Requeridos, como se observa da cópia Matrícula inclusa (doc. 03), uma vez que a ação 443-47.2014.8.16.0160 foi julgada procedente, anulando a escritura realizada para os sobrinhos dos Requeridos. Portanto, desde 14.07.2005 o Autor está na posse do imóvel, utilizando-se do mesmo para o comércio, onde instalou uma empresa, bem como a parte de cima, como sua residência. Os carnês inclusos dão conta de que foi o Autor quem pagou o IPTU do imóvel durante todo este tempo, bem como as despesas com água e energia elétrica. O Autor vem exercendo sua posse sobre tal imóvel, desde 2005, zelando e cuidando, com o animus domini. Com a inicial, o Autor apresenta o Mapa e Memorial Descritivo do imóvel, com as medidas e confrontações. O imóvel é objeto da matrícula 35,12 do CRI de Sarandi-Pr. Durante todo o tempo que exerceu a posse no imóvel, nunca houve a procura de quem quer que seja, para discutir sobre este bem. Os impostos, benfeitorias e demais despesas referentes ao imóvel em questão, foram e ainda são pagos pelo Autor, desde 2005. Vale observar que o Autor continua com o domínio do imóvel, pagando o IPTU, entre outras despesas referente ao imóvel, tais como materiais de construções e outros, conforme documentos juntos. Apesar de o imóvel estar registrado em nome dos Requeridos, é o Autor quem detém a posse de boa-fé, e por isso vematravés da presente para requerer o domínio do imóvel, para dele poder desfrutar livremente, pois durante todo o tempo que está exercendo a posse, esta sempre foi mansa e pacífica, sem interrupção."

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudil/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE **ALZIRA BUENO DE ASSIS**, CPF Nº 021.775.009-58, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A DOUTORA **PAULA MARIA TORRES MONFARDINI**, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008227-60.2023.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente **GIOVANA BUENO DE ASSIS** e requerida **ALZIRA BUENO DE ASSIS**, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Paula Maria Torres Monfardini, MM. Juíza de Direito Substituta, em 18/11/2024, transitada em julgado em 03/02/2025, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) **ALZIRA BUENO DE ASSIS**, brasileira, maior e capaz, aposentada, viúva, conforme averbação no registro de casamento civil sob Matrícula nº 130302 01 55 1974 2 00005 016 0000911 00, lavrado no CRC de Sarandi-Pr, aos 28/12/1974, devidamente materializada pelo CRC de Sarandi-Pr aos 03-08-2021, nascida em 31/01/1956, natural de Iguaraçu/PR, filha de Joaquim Bueno e Etelvina Ortiz Bueno, portadora da Cédula de Identidade nº 5.563.689-9/SSP/PR, expedida em 17/09 /2004, inscrita no CPF/MF sob nº 021.775.009-58, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada suas curadoras as Sras. **GIOVANA BUENO DE ASSIS**, brasileira, maior e capaz, auxiliar administrativo, solteira e declara não possuir união estável, nascida em 09/09/2000, natural de Sarandi/PR, filha de Expedito Francisco de Assis e Alzira Bueno de Assis, portadora da Cédula de Identidade nº 13.354.776-2/SSP/PR, expedida em 15/08/2011, inscrita no CPF /MF sob nº 098.904.399-13, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná e **FRANCIELE APARECIDA DE ASSIS**, brasileira, nascida em 16/08/1983, natural de Maringá/PR, filha de Expedito Francisco de Assis e Alzira Bueno de Assis, portadora do RG 8.733.350-7 SESP PR, inscrita no CPF 055.746.579-61, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A interdição é decorrente de Acidente Vascular Encefálico de Tronco Cerebral (CID - G46.3). A sentença foi prolatada em data de 18/11/2024, transitada em julgado em 03/02/2025, conforme cópia anexa.

Dispositivo da sentença: "(...) III - **DISPOSITIVO** Diante do exposto, **DECRETO**, por sentença, a **INTERDIÇÃO** de **ALZIRA BUENO DE ASSIS**, já qualificada nos autos, declarando-a incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando como suas **CURADORAS** as Sra. Giovana Bueno de Assis e Sra. Franciele Aparecida de Assis, devidamente qualificadas nos autos, para assumirem a administração dos bens e gerirem os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, o que faço com fundamento no artigo 1.775, §1º do Código Civil e artigo 755, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Lavre-se termo de curatela constando que as curadoras não poderão alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes a curatelada, a não ser que autorizado judicialmente, e deverá reverter exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada, inclusive os valores recebidos do INSS, aplicando-se, no mais, o art. 84, da Lei 13.146/2015. Ante a lavratura definitiva do termo de curatela, revogo o termo de curatela provisória de seq. 38. Inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na forma disposta no art. 755, §3º do CPC/15. Oportunamente, lavre-se o devido compromisso, o que faço com fundamento no art. 759 do CPC. Em virtude da ausência de Defensoria Pública e tendo em conta o trabalho desempenhado pelo curador nomeado, condeno o Estado do Paraná ao pagamento de honorários ao advogado que atuou como curador especial, Dr. Claudinei Penatti Junior (art. 22, §1º, da Lei no 8.906/1994), no valor correspondente a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), mediante expedição de certidão para execução no Juizado Especial da Fazenda Pública, considerando a simplicidade do litígio, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil. Sem custas. Ciência ao

Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e oportunamente arquivem-se. Sarandi, data da assinatura digital. Ketbi Astir José Juíza de Direito".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CREUSSON MAGALHÃES FREITAS, CPF nº 064.654.069-69, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A DOUTORA KETBI ASTIR JOSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008882-32.2023.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida CREUSSON MAGALHÃES FREITAS, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ketbi Astir Jose, MM. Juíza de Direito, em 11/08/2022, transitada em julgado em 10/10/2022, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) **CREUSSON MAGALHÃES FREITAS**, brasileiro(a), nascido(a) em 28/01/1985, natural de Campina Lagoa /PR, filho(a) de Antonio Luiz de Freitas e Arlete Luiz de Magalhães Freitas, portador(a) da CI.RG nº 8.788.148-2 SSP PR, inscrito(a) no CPF nº 048.304.489-03, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a Sra. **ANTONIO LUIZ DE FREITAS**, brasileiro(a), nascido(a) em 07/10/1958, filho(a) de Eduardo de Freitas e Maria Aarecida Rezende de Freitas, portador(a) da CI.RG nº 1884539-3 SSPPR, inscrito(a) no CPF nº 554.564.809-72, residente e domiciliado(a) na Avenida Cuiabá, 976 - Jardim Gralha Azul - SARANDI/PR - CEP: 87.112-000 - E-mail: jaibr.advogado@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99998-4065, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A interdição é decorrente de transtornos mentais e comportamentais (CID 10 F19.2/F19.5), síndrome de dependência (CID 10 F19.8), esquizofrenia (CID 10 F20-0), esquizofrenia paranóide (CID 10 F14) e transtorno psicótico (F10 CID F29). A sentença foi prolatada em data de 16/10/2024, transitada em julgado em 17/02/2025.

Dispositivo da sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, e, por consequência, com fundamento no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, DECRETO a interdição de CREUSSON MAGALHÃES FREITAS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as ressalvas do §1º do art. 85 da Lei n. 13.146/2015. Nomeio como curador o pai, Antonio Luiz de Freitas, na forma do artigo 1.775, §1º do Código Civil e demais peculiaridades do caso em concreto. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) averbe-se a presente sentença no Registro Civil competente, observando-se os requisitos dos artigos 92 e 93 da Lei 6.015/73; (b) publique-se na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) publique-se imediatamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses). Lavre-se, oportunamente, o competente termo de compromisso de curatela, intimando-se o curador nomeado para assiná-lo. Custas e despesas processuais pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, vez que beneficiária da gratuidade da justiça (mov. 22.1), nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Considerando o dever constitucional do Estado em prover a assistência judiciária aos necessitados (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República) e a inexistência de Defensoria Pública neste Foro Regional de Sarandi, condeno que o Estado do Paraná pague ao curador especial nomeado nestes autos, Dr. Roger Farias da Silva, OAB n. 99.054, os honorários advocatícios, que fixo em R \$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme o Anexo I, item 2.9, da Resolução Conjunta n. 15/2019-SEFA/PGE. Consigno que a cópia desta sentença, na qual aposta a assinatura digital desta magistrada, tem valor de certidão para fins de cobrança. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao ofício competente, inclusive, sendo o caso, via remessa, para os devidos fins. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada. Registrada. Intimem-se. Sarandi, data e hora de inserção no sistema. Paula Maria Torres Monfardini Juíza de Direito Substituta".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE CREUSSON MAGALHÃES FREITAS, CPF nº 064.654.069-69, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A DOUTORA KETBI ASTIR JOSE, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008882-32.2023.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida CREUSSON MAGALHÃES FREITAS, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ketbi Astir Jose, MM. Juíza de Direito, em 11/08/2022, transitada em julgado em 10/10/2022, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) **CREUSSON MAGALHÃES FREITAS**, brasileiro(a), nascido(a) em 28/01/1985, natural de Campina Lagoa /PR, filho(a) de Antonio Luiz de Freitas e Arlete Luiz de Magalhães Freitas, portador(a) da CI.RG nº 8.788.148-2 SSP PR, inscrito(a) no CPF nº 048.304.489-03, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a Sra. **ANTONIO LUIZ DE FREITAS**, brasileiro(a), nascido(a) em 07/10/1958, filho(a) de Eduardo de Freitas e Maria Aarecida Rezende de Freitas, portador(a) da CI.RG nº 1884539-3 SSPPR, inscrito(a) no CPF nº 554.564.809-72, residente e domiciliado(a) na Avenida Cuiabá, 976 - Jardim Gralha Azul - SARANDI/PR - CEP: 87.112-000 - E-mail: jaibr.advogado@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99998-4065, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A interdição é decorrente de transtornos mentais e comportamentais (CID 10 F19.2/F19.5), síndrome de dependência (CID 10 F19.8), esquizofrenia (CID 10 F20-0), esquizofrenia paranóide (CID 10 F14) e transtorno psicótico (F10 CID F29). A sentença foi prolatada em data de 16/10/2024, transitada em julgado em 17/02/2025.

Dispositivo da sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, e, por consequência, com fundamento no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, DECRETO a interdição de CREUSSON MAGALHÃES FREITAS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as ressalvas do §1º do art. 85 da Lei n. 13.146/2015. Nomeio como curador o pai, Antonio Luiz de Freitas, na forma do artigo 1.775, §1º do Código Civil e demais peculiaridades do caso em concreto. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) averbe-se a presente sentença no Registro Civil competente, observando-se os requisitos dos artigos 92 e 93 da Lei 6.015/73; (b) publique-se na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) publique-se imediatamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses). Lavre-se, oportunamente, o competente termo de compromisso de curatela, intimando-se o curador nomeado para assiná-lo. Custas e despesas processuais pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, vez que beneficiária da gratuidade da justiça (mov. 22.1), nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Considerando o dever constitucional do Estado em prover a assistência judiciária aos necessitados (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República) e a inexistência de Defensoria Pública neste Foro Regional de Sarandi, condeno que o Estado do Paraná pague ao curador especial nomeado nestes autos, Dr. Roger Farias da Silva, OAB n. 99.054, os honorários advocatícios, que fixo em R \$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme o Anexo I, item 2.9, da Resolução Conjunta n. 15/2019-SEFA/PGE. Consigno que a cópia desta sentença, na qual aposta a assinatura digital desta magistrada, tem valor de certidão para fins de cobrança. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao ofício competente, inclusive, sendo o caso, via remessa, para os devidos fins. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada. Registrada. Intimem-se. Sarandi, data e hora de inserção no sistema. Paula Maria Torres Monfardini Juíza de Direito Substituta".

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉUS AUSENTES, HERDEIROS E SUCESSORES, TERCEIROS, INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0008207-35.2024.8.16.0160 de ação de USUCAPIÃO, em que é requerente AILTON ALVES DE LIMA JUNIOR e outro e requeridos JOSÉ SABATINE e outra, tendo em vista que dos autos consta, ficam os réus ausentes, herdeiros, sucessores, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, de qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE CITADOS** de todos os termos do processo, bem como, para que, querendo, apresentar resposta, no prazo legal de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que não apresentando contestação presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Artigo 344 do CPC), nos termos da decisão de mov.23proferida nos autos acima mencionado.

Alegação do(a) Autor(a): " 2. DOS FATOS Os Autores mantinham relacionamento amoroso público e notório, desde o ano 2000, ainda que, não formalizada a união estável. Os mesmos residem no imóvel constituído pela Datas de Terras número 10 (dez), quadra número 04 (quatro), com área de 180,00 metros quadrados, situado na planta do loteamento denominado Jardim Triangulo, desta Cidade e Comarca de Sarandi - PR; conteúdo uma residência em alvenaria, medindo 26,98m², tipo c-2, registrados na Matrícula nº 006835. Trata-se de imóvel destinado ao uso urbano e residencial dos Autores desde meados de 2009, momento em que passaram a ter ânimos de donos, custeando todas as despesas inerentes aquele bem, como IPTU, água, luz, asfalto, iluminação pública, reforma, manutenções entre outros. Neste ano, quando adentraram ao imóvel verificaram que os IPTUS nunca haviam sido custeados, passando a parcelar e pagar IPTUS desde 1993. No ano de 2009 e 2010 os Requerentes passaram a regularizar todos os débitos do imóvel. Em 2009, tomaram conhecimento também, sobre a existência de ações de execução fiscal em face do imóvel, momento em que quitaram integralmente as dívidas relativas aos IPTU'S em atraso, conforme cópia dos comprovantes de pagamento de custas e débitos anexo. Inclusive, em maio de 2010 a Autora quitou o saldo devedor junto a caixa econômica, no contrato de mútuo com obrigações e hipoteca sobre o imóvel, em nome do proprietário registral, para vê-lo livre e desimpedido de qualquer ônus. Assinando como se dona fosse, conforme documento anexo. Em relação a energia elétrica, também em 2010 a parte regularizou a transferência da titularidade para o seu nome. Frisa-se que a muitos anos antes já custeava pelo serviço, mas em 2010 transferiu para o seu próprio nome. Do mesmo modo, a fatura de água foi transferida para o nome da Autora no ano de 2010, arcando com todos os débitos em atraso e regularizando a titularidade, conforme consta anexo, frisa-se que as negociações iniciaram-se em 2009, mas a quitação só foi possível no ano de 2010. Frisa-se Excelência, que o proprietário registral faleceu em 1996, quando se envolveu em um acidente de trânsito. Ele nunca residiu neste endereço, e nunca realizou manutenção neste bem. O imóvel sempre esteve em desuso e a disposição dos Autores, pois foram eles que deram a finalidade social do bem imóvel. Os Requerentes nunca sofreram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja, sendo a sua posse, portanto, mansa, pacífica, ininterrupta, por mais de 15 (quinze) anos, satisfazendo todos os requisitos legais para obter através do instituto da usucapião, a propriedade do imóvel. Os vizinhos os reconhecem como donos, e neste imóvel constituíram sua família e instituíram o seu lar. Os Requerentes realizaram reformas, ampliando a área construída do imóvel, que conforme cópia da matrícula anexa, somente fora averbada 26,98 m² de construção, o que hoje, estimasse ter ao menos o dobro da metragem de aérea construída, conforme fotos em anexo. Esta família, zelaram pela manutenção estrutural e estética do bem, fazendo jus neste momento a declaração de propriedade e consequente registro do imóvel em seu favor, é o que se requer com a presente demanda. Dessa forma, desde o momento que adentraram no imóvel, utilizando como moradia habitual, única e exclusiva, os requerentes exerceram a posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem qualquer constrangimento, impugnação, contestação, turbacão, moléstia, e sem interrupção, com animus domini ao menos a 15 (quinze) não, realizando reformas, zelando pelas manutenções estéticas e estruturais, e dando a função social que se espera do imóvel, razão pela qual pleiteiam a declaração do seu direito de propriedade por meio da Usucapião. "

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo

comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DE JORGE APARECIDO LOTES, REPRESENTADO POR JAQUELINE TORINO LOPES, CPF 391.516.658-83 E JAMILE TORINO LOPES, CPF 094.348.739-08, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA PAULA MARIA TORRES MONFARDINI, MM. JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0024675-96.2016.8.16.0017 de ação de Revisão de Contrato em que é requerente **ESPÓLIO DE JORGE APARECIDO LOTES, REPRESENTADO POR JAQUELINE TORINO LOPES E JAMILE TORINO LOPES** e requerido BANCO PAN S.A, tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **DIEGO RAFAEL DE CAMARGO**, brasileiro, portador do CPF 070.866.079-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO(A)** da realização de bloqueio/indisponibilidade de ativos financeiros através do sistema SisbaJud, no valor de R\$ 539,22 (quinhentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) junto ao Banco Bradesco, conforme Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores de mov. 228.2, bem como, para, querendo, no prazo de cinco (5) dias, a contar depois de expirado o prazo do presente edital (art. 231, inciso IV do CPC), manifestar/comprovar que as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis ou trata-se de indisponibilidade excessiva, nos moldes do artigo 854, §§2º e 3º do CPC/2015, sob pena de conversão da indisponibilidade em penhora, transferindo o montante para conta judicial vinculada ao juízo, nos termos do § 5º do artigo 854 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

(Assinatura digital)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS JEAN ROQUE SANTOS LEZME, CPF 045.828.929-90, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA KETBI ASTIR JOSÉ, MM. JUIZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0002202-80.2013.8.16.0160 de ação de Execução de Título Extrajudicial, em que é requerente HSBC BANK BRASIL SA - BANCO MULTIPLO e requerido JEAN ROQUE SANTOS LEZME, tendo em vista que dos autos consta, fica(m) o(s) devedor(es) **JEAN ROQUE SANTOS LEZME**, brasileiro, inscrito no CPF 045.828.929-90, atualmente em lugar incerto e não sabido, **DEVIDAMENTE INTIMADO** de sua condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos da sentença proferida em 26/09/2024 nos autos acima mencionado (mov. 341.1), no **valor TOTAL de R\$ 158,33 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)** sendo, o valor de R\$ 103,26 (cento e três reais e vinte e seis centavos), mais o valor de R\$ 18,46 (dezoito reais e quarenta e seis centavos) - referente a *expedição deste edital*, totalizando o valor de R\$ 121,72 (cento e vinte e um reais e setenta e dois centavos) correspondente às custas devidas à esta Vara Cível, e o valor de R\$ 36,61 (trinta e seis reais e sessenta e um centavos) correspondente às custas

devidas ao Cartório Distribuidor e Anexos, conforme cálculo de mov. 350, devendo efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que as custas deverão ser recolhidas em receitas separadas e devidamente discriminadas, sendo possível obter as respectivas guias junto ao site do TJPR, sob pena de penhora online.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE **CREUSSON MAGALHÃES FREITAS**, CPF nº 064.654.069-69, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 00088930-59.2021.8.16.0160 de ação de Interdição, em que é requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e requerida **CREUSSON MAGALHÃES FREITAS**, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ketbi Astir Jose, MM. Juíza de Direito, em 11/08/2022, transitada em julgado em 10/10/2022, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) **CREUSSON MAGALHÃES FREITAS**, brasileiro(a), nascido(a) em 28/01/1985, natural de Campina Lagoa /PR, filho(a) de Antonio Luiz de Freitas e Arlete Luiz de Magalhães Freitas, portador(a) da CI.RG nº 8.788.148-2 SSP PR, inscrito(a) no CPF nº 048.304.489-03, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a Sra. **ANTONIO LUIZ DE FREITAS**, brasileiro(a), nascido(a) em 07/10/1958, filho(a) de Eduardo de Freitas e Maria Aarecida Rezende de Freitas, portador(a) da CI.RG nº 1884539-3 SSPPR, inscrito(a) no CPF nº 554.564.809-72, residente e domiciliado(a) na Avenida Ciabá, 976 - Jardim Graha Azul - SARANDI/PR - CEP: 87.112-000 - E-mail: jairb.advogado@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99998-4065, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A interdição é decorrente de transtornos mentais e comportamentais (CID 10 F19.2/F19.5), síndrome de dependência (CID 10 F19.8), esquizofrenia (CID 10 F20-0), esquizofrenia paranoide (CID 10 F14) e transtorno psicótico (F10 CID F29). A sentença foi prolatada em data de 16/10/2024, transitada em julgado em 17/02/2025.

Dispositivo da sentença: "(...) III - **DISPOSITIVO** Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, e, por consequência, com fundamento no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, DECRETO a interdição de **CREUSSON MAGALHÃES FREITAS**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as ressalvas do §1º do art. 85 da Lei n. 13.146/2015. Nomeio como curador o pai, Antonio Luiz de Freitas, na forma do artigo 1.775, §1º do Código Civil e demais peculiaridades do caso em concreto. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) averbe-se a presente sentença no Registro Civil competente, observando-se os requisitos dos artigos 92 e 93 da Lei 6.015/73; (b) publique-se na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) publique-se imediatamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses). Lavre-se, oportunamente, o competente termo de compromisso de curatela, intimando-se o curador nomeado para assiná-lo. Custas e despesas processuais pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, vez que beneficiária da gratuidade da justiça (mov. 22.1), nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Considerando o dever constitucional do Estado em prover a assistência judiciária aos necessitados (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República) e a inexistência de Defensoria Pública neste Foro Regional de Sarandi, condeno que o Estado do Paraná pague ao curador especial nomeado nestes autos, Dr. Roger Farias da Silva, OAB n. 99.054, os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme o Anexo I, item 2.9, da Resolução Conjunta n. 15/2019-SEFA/PGE. Consigno que a cópia desta sentença, na qual aposta a assinatura digital desta magistrada, tem valor de certidão para fins de cobrança. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao ofício competente, inclusive, sendo o caso, via remessa, para os devidos fins. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça.

Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada. Registrada. Intimem-se. Sarandi, data e hora de inserção no sistema. Paula Maria Torres Monfardini Juíza de Direito Substituta"

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Glória Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024.

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Glória Xavier

Escrivã Interina

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ. FORO REGIONAL DE SARANDI - VARA CÍVEL DE SARANDI/PR.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE **JOÃO GONÇALVES MARTINS**, CPF nº 407.653.699-15, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PUBLICADO POR 3 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. A DOUTORA **KETBI ASTIR JOSE**, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos terceiros e interessados que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0003161-77.2022.8.16.0017 de ação de Interdição, em que é requerente **JANETE DE ABREU MARTINS** requerida **JOÃO GONÇALVES MARTINS**, que por este Juízo e Cartório Cível e Anexos se processam os autos acima mencionados, sendo que por sentença proferida pela Dra. Ketbi Astir Jose, MM. Juíza de Direito, em 11/08/2022, transitada em julgado em 10/10/2022, foi decretada a interdição do(a) requerido(a) **JOÃO GONÇALVES MARTINS**, brasileiro, nascido em 09/10/1960, filho de Joaquim Gonçalves Martins e Mariana Targina Martins, portador do RG 357236506 SESP SP, inscrito no CPF 407.653.699-15, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Arlindo Pedralli, 1932 - Parque das Laranjeiras, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, sendo declarado(a) incapaz permanentemente de exercer pessoalmente os atos da vida civil, sua pessoa e seus bens, por tempo indeterminado, em virtude da incapacidade que lhe é acometida, sendo-lhe nomeada sua curadora a Sra. **JANETE DE ABREU MARTINS**, brasileira, nascida em 27/05/1981, filha de João Gonçalves Martins e Juvenina Fernandes de Abreu Martins, portadora do RG 357257133 SSP SP, inscrita no CPF 000.419.721-63, residente e domiciliado(a) na Rua Projetada 1004, 662 casa a - Jardim Leblon, nesta cidade de Sarandi, Estado do Paraná, para assumir a administração dos bens e gerir os atos da vida civil da curatela, referente a recebimento de benefícios previdenciários, celebração de contratos bancários, saques bancários e atividades inerentes, com fundamento no art. 1.775, §1º do CC, art. 755, incisos I e II, do CPC. A interdição é decorrente de demência por infarto múltiplos (CID 10 F01). A sentença foi prolatada em data de 04/02/2025, transitada em julgado em 08/02/2025.

Dispositivo da sentença: "(...) III - **DISPOSITIVO** Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, e, por consequência, com fundamento no artigo 1.767, inciso I do Código Civil, DECRETO a interdição de **JOÃO GONÇALVES MARTINS**, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com as ressalvas do §1º do art. 85 da Lei n. 13.146/2015. Nomeio como curadora a filha, Janete de Abreu Martins, na forma do artigo 1.775, §1º do Código Civil e demais peculiaridades do caso em concreto. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) averbe-se a presente sentença no Registro Civil competente, observando-se os requisitos dos artigos 92 e 93 da Lei 6.015/73; (b) publique-se na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) publique-se imediatamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses). Lavre-se, oportunamente, o competente termo de compromisso de curatela, intimando-se a curadora nomeada para assiná-lo. Custas e despesas processuais pela parte autora, cuja exigibilidade fica suspensa, vez que beneficiária da gratuidade da justiça (mov. 15.1), nos termos do art. 98 e seguintes do CPC. Considerando o dever constitucional do Estado em prover a assistência judiciária aos necessitados (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República) e a inexistência de Defensoria Pública neste Foro Regional de Sarandi, condeno que o Estado do Paraná pague ao curador especial nomeado nestes autos, Dra. Cassia de Paula Cavallini Paganini Vieira, OAB n. 44.124, os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme o Anexo I, item 2.9, da Resolução Conjunta n. 15/2019- SEFA/PGE. Consigno que a cópia desta sentença, na qual aposta a assinatura digital desta magistrada, tem valor de certidão para fins de cobrança. Transitada em julgado, expeça-se mandado ao ofício competente, inclusive, sendo o caso, via remessa, para os devidos fins. Cumpram-se, no que forem pertinentes, as disposições do Código de Normas do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada. Registrada. Intimem-se. Sarandi, data e hora de inserção no sistema. Paula Maria Torres Monfardini Juíza de Direito Substituta."

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema

pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, mandou expedir este edital, que será publicado na forma da lei, no local de costume deste Juízo. Eu, Sebastiana da Gloria Xavier, Escrivã Interina que o digitei, subscrevi e o assino consoante autorização constante na Portaria nº 20/2024

Sarandi/PR, data da assinatura digital.

Sebastiana da Gloria Xavier

Escrivã Interina(Assinatura digital)

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REGINA ÂNGELO DA SILVA, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

FAZ SABER, ao que o presente edital viem a saber ou dele conhecimento tiverem, que foi declarada a interdição de **REGINA ÂNGELO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 801.846.299-26 e RG nº 15.916.691-0-PR, com referência aos Autos nº 000301-88.2024.8.16.0161, de SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em trâmite por esta Vara Cível, Comércio e Anexos, da Comarca de Sengés-Pr., tendo sido nomeada Curadora a Sra. **MARIA ZENILDE MIRANDA ÂNGELO DA SILVA**, cabendo-lhe representá-la em todos os atos da vida civil, face a gravidade da moléstia que lhe apresenta (Retardo mental moderado), sendo que o presente edital será publicado três vezes, em intervalos de dez dias, entre uma publicação e outra. Sengés, 20 de fevereiro de 2025. Eu, (as)/Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Escrivão, o subscrevo.

ANTONIO GONÇALVES FERNANDES NETO Escrivão-Autorizado pela Portaria nº 015/23

TELÊMACO BORBA

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TELÊMACO BORBA
VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TELÊMACO BORBA - PROJUDI
Rua Governador Bento Munhoz da Rocha Neto, 1103 - WhatsApp Business 42 3309-3541
- Macopa - Telêmaco Borba/PR - CEP: 84.261-320 - Fone: (42) 3309-3540 - Celular: (42) 3309-3541 - E-mail: tb-3vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO n.º 07/2025

DESTINATÁRIO(A)(S): EDINEIA SILVA BUENO

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Norton Thomé Zardo, da Vara de Família e Sucessões de Telêmaco Borba, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Outros procedimentos de jurisdição voluntária, assunto Retificação de Nome, sob nº 0003921-04.2021.8.16.0165, em que é(são) autores L.B.B. e outros, e réus EDINEIA SILVA BUENO e outros, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido EDINEIA SILVA BUENO**, portadora do RG 106031339 SSP/PR e CPF 068.761.639-54. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "**CITE-SE por edital a requerida Edineia Silva Bueno para apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias. 4.1. Fixo o prazo do edital em 20 (vinte) dias (artigo 257, inciso III, do Código de Processo Civil). 5. Se a parte ré permanecer inerte - o que deverá ser devidamente certificado nos autos - caberá à Secretaria nomear advogado(a) para atuar como curador(a) especial, nos termos do artigo 72, II, do Código de Processo Civil, observada a lista da**

de advogados inscritos para atuarem como defensores dativos perante a OAB/PR." Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Simone Antunes Moreira, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Telêmaco Borba, 21 de fevereiro de 2025.

Norton Thomé Zardo

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TERRA BOA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MAURÍCIO XAVIER DUQUE

PRAZO DE 15 dias úteis

O Juiz de Direito Rodrigo do Amaral Barboza, da Vara Cível de Terra Boa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0001271-78.2021.8.16.0166, em que é autor GUSTAVO DIAS MARQUES DOS SANTOS, e réu MAURÍCIO XAVIER DUQUE, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido MAURÍCIO XAVIER DUQUE, portador do CPF 073.039.128-00. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua INTIMAÇÃO para o pagamento das custas processuais, conforme sentença judicial: "Custas e despesas processuais pela parte postulada."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Nelinha de Alcantara Neri, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Terra Boa, 21 de fevereiro de 2025.

Rodrigo do Amaral Barboza

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TERRA RICA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL

Data da sentença: 31/01/2025

Causa: Esquizofrenia Paranóide - CID F20.0 + F79

Curador Nomeado: MARIA JOSE FEITOSA DE SOUZA (RG: 234731011 SSP/SP e CPF/CNPJ: 656.469.914-04) residente no(a) RUA FRANCISCO VIEIRA, 567 Q 8 L4 - Guairacá - GUAIRACÁ/PR - CEP: 87.880-000 - E-mail: iracileyo@terra.com.br Telefone(s): (11) 96321-1342

Limites da Curatela: Somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial

Publicação: Na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias.

Gratuidade: O requerente goza dos benefícios da Justiça Gratuita.

Luiz Henrique Trompczynski

Magistrado

TOLEDO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Marcos Cardoso, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Civil Pública, assunto Incorporação Imobiliária, sob nº 0014923-82.2023.8.16.0170, em que é (são) autor(es) Município de Toledo/PR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) CONSTRUTORA CARRERO, Gilmar da Silva, SG CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, CARRERO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO, SERGIO GRADOVSKI, e que por este edital procede à CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereçam contestação, sob pena de revelia, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial inicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Naiara Seren Teixeira, Analista Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 18 de fevereiro de 2025. Marcelo Marcos Cardoso Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE DARCI DE OLIVEIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Juiz de Direito Sérgio Laurindo Filho, da 1ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0012242-23.2015.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE DARCI DE OLIVEIRA, e vítima P. V. D. S., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JOSE DARCI DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 51418204 SSP/PR e CPF 717.960.889-00, nascido(a) em 16/02/1969, natural de TOLEDO, filho(a) de ROSA FRANCISCA DE OLIVEIRA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua **INTIMAÇÃO** para **PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a)**, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da **data de emissão da guia pela Secretaria**. Para tanto, deverá **SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias**, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o **pagamento parcelado**, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: **a)** a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; **d)** realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Gislaíne Maria da Silva, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Toledo, 19 de fevereiro de 2025.
Sérgio Laurindo Filho

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIANO MACIEL DOS SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Sérgio Laurindo Filho, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0011377-29.2017.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MARCOS GABRIEL MORAES MALVESTIO, GELSON CARLOS REIS DOS SANTOS, JOCELIA LOPES AMARAL, WELINTON DOUGLAS BARRETTO, MARCIANO MACIEL DOS SANTOS, JOSÉ CLÁUDIO REIS DOS SANTOS, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) , portador(a) do RG 101405834 SSP/PR e CPF 067.017.489-02, nascido(a) MARCIANO MACIEL DOS SANTOS Promovido em 13/10/1991, natural de FOZ DO IGUAÇU, filho(a) de MARIA SALETE DOS SANTOS e SEBASTIÃO MACIEL DOS SANTOS, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua para SANTOS INTIMAÇÃO PAGAR as custas processuais e a multa a , no , a contar da . Para tanto, que foi condenado(a) prazo de 10 (dez) dias data de emissão da guia/boleto pela Secretaria deverá , em cumprimento ao disposto nos arts. SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias e boleto 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias e boletos devem ser requeridos e retirados pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o , pagamento parcelado que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Ocorrendo a inadimplência de 3 (três) parcelas da pena de multa, o Sistema do Fundo Penitenciário do Paraná (Fupen) automaticamente suspenderá o parcelamento e gerará a Certidão Vencida do Fupen. Adverte-se de que: a não solicitação das guias e boleto para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decurso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito) por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa; a multa e) não paga poderá ser objeto de execução e consequente expropriação de bens para a garantia do pagamento do débito; f) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, LOURENÇO JEFFERSON BRINGMANN, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 21 de fevereiro de 2025. Vanessa D. R. Paracchini Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br> /projudi

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UBIRATÃ

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE UBIRATÃ - PROJUDI

Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubitatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)

3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROSPRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) Substituta Linckse Bianca Oliveira Ramires, da Vara de Família e Sucessões de Ubitatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Inventário, assunto Inventário e Partilha, sob nº 0000383-23.2023.8.16.0172, em que é requerente IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, e De Cuius (s) TEREZINHA DE QUADROS REIS, portador(a) do RG 7134797 SSP/PR e CPF 370.861.469-00, e que por este edital **COMUNICA** A TODOS OS INTERESSADOS de que por este juízo foi recebida a inicial e deferida a abertura de inventário dos bens do de cuius "TEREZINHA DE QUADROS REIS", sendo nomeado inventariante o Sr. REYNALDO BORGES REIS NETO, para manifestar querendo no prazo de 15 (quinze) dias. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "... 5. Sem prejuízo, expeça-se edital de citação de terceiros interessados, conforme artigo 626, § 1º c/c 259, inciso III, ambos do CPC... ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos do art. 734, § 1º, do Código de Processo Civil. Eu, Fátima Rosemar de Oliveira, Escrivã, conferi e digitei. **Ubitatã, 17 de fevereiro de 2024.**

Linckse Bianca Oliveira Ramires

Juiz Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UBIRATÃ VARA CRIMINAL DE UBIRATÃ - PROJUDI Av. Clodoaldo de Oliveira, 1260 - Centro - Ubitatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3259-7731 - E-mail: ubi-juocr@tjpr.jus.br EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): CLÓVIS DA SILVA PRAZO DE 15 (quinze) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Rodrigo Will Ribeiro, da Vara Criminal de Ubitatã, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo, tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000360-77.2023.8.16.0172, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLÓVIS DA SILVA, e vítima L.B.F., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido CLÓVIS DA SILVA, portador(a) do RG 156012394 SSP/PR e CPF 227.630.858-30, nascido(a) em 05/04/1970, natural de ALTO PIQUIRI/PR, filho(a) de SEBASTIANA DA SILVA e LEONINO ALVES DA SILVA, motivo pelo qual se procede, por meio deste, à sua INTIMAÇÃO para PAGAR as custas processuais a que foi condenado(a), no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão da guia pela Secretaria. Para tanto, deverá SOLICITAR à Secretaria do Juízo a emissão das respectivas guias, em cumprimento ao disposto nos arts. 875 e seguintes do Código de Normas do Foro Judicial do TJPR (Provimento nº 316/2022). As guias devem ser requeridas e retiradas pelo(a) intimado(a) junto à Secretaria do Juízo no prazo informado acima, inclusive por meio de apresentação de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas (WhatsApp) para encaminhamento de boletos/guias de pagamento. Fica cientificado(a) de que poderá requerer o pagamento parcelado, que dependerá de autorização do(a) Juiz(iza), ficando o processo suspenso até a efetiva quitação, salvo se outras diligências restarem pendentes. Ocorrendo a inadimplência de 2 (duas) parcelas de custas, haverá o vencimento antecipado das parcelas vincendas e o envio para protesto. Adverte-se de que: a) a não solicitação das guias para pagamento ensejará sua emissão pela própria secretaria para decorso do prazo e consequente seguimento do feito com as implicações do inadimplemento; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), o protesto do valor

devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o envio da certidão para o protesto, o pagamento dos débitos será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente, sendo vedado à secretaria a reemissão de guia atualizada para pagamento; d) realizado o protesto da certidão, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto, emitida pelo devedor no portal do TJPR. Após o pagamento desta, o(a) devedor(a) deverá comparecer ao tabelionato para efetivar a baixa do protesto, com pagamento do numerário referente a essa baixa. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Renata Giovannini Molina, Analista Judiciário, conferi e digitei. Ubitatã, 19 de fevereiro de 2025. Linckse Bianca Oliveira Ramires Juíza Substituta OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br> /projudi.

UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO 2975-13.2018**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. **0002975-13.2018.8.16.0173 de Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(s) **APARECIDO RODRIGUES FERREIRA e SORVETES GAROTO LTDA** na qual é pleiteado o pagamento da quantia de R\$ 3.311,03, em data de 18 de janeiro de 2018, representada pela certidão de dívida ativa sob nº. 93/2018, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **CITAÇÃO** do(s) herdeiro(s) **FABRICIO MARTINS FERREIRA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº. **007.102.229-55**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca de sua habilitação na qualidade de herdeiro(a) do executado, em atenção ao disposto no art. 690, caput e § único, do CPC.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 14 de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO**PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº **0004014-84.2014.8.16.0173 de Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama** e executado(a)(s) **REGINALDO COLOGNESI**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **INTIMAÇÃO** da executada **REGINALDO COLOGNESI**, inscrito no CPF/MF sob nº. **747.777.776-34**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que fora efetuada a penhora sobre o seguinte bem:

DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS: "Penhora online de dinheiro realizada pelo BACENJUD, em data de 28 de agosto de 2024, conforme mov. 205.1, dos autos supracitados, no valor total de R\$ 244,27."

Assim, fica o executado **INTIMADO** da referida penhora, bem como, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 05 de fevereiro de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DR. **MARCELO PIMENTEL BERTASSO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº. **0007514-46.2023.8.16.0173** de **Execução Fiscal** onde é exequente **Município de Umuarama/PR** e executado (**Espólio**) **Espólio de Agostinho Mestrinel**, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede à **INTIMAÇÃO** da parte executada (**Espólio**) **Espólio de Agostinho Mestrinel**, inscrito no CPF sob nº. **143.874.769-15**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de **R\$ 939,86** (novecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) sob pena de execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 07 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Marcelo Pimentel Bertasso

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁCOMARCA DE UMUARAMA2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDIRua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693Segunda Vara Criminal - Zona I - Umuarama/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

NOTICIADO: JOACIR RODRIGUES

VÍTIMA: ROSE LEANDRA DA SILVA

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: 0005876-41.2024.8.16.0173

A DRA. SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei... F A Z S A B E R a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é noticiado: JOACIR RODRIGUES, filho de Sílvia Gavillan Rodrigues e Orlando Rodrigues, nascido aos 24/09/1979, tendo como vítima Rose Leandra da Silva, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, do requerido supracitado, vem, pelo presente, INTIMA-LO da decisão que PRORROGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS de urgência nos autos supramencionados, em data de 18/11/2024, a seguir transcritas: a) o Requerido fica proibido de aproximar-se da ofendida e de sua família, e da casa em que ela vive com seus familiares, com limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros;c) o Requerido também fica proibido de entrar em contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas dos fatos por qualquer meio de comunicação;Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, do que, para constar, eu, Técnica de Secretaria, que o digitei e assino, por autorização da portaria 04/2023.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693

Segunda Vara Criminal - Zona I - Umuarama/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

NOTICIADO: G. G. D. D. F.

VÍTIMA: ANA PAULA DOS SANTOS DOURADO

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA: 0015803-31.2024.8.16.0173

A DRA. SILVANE CARDOSO PINTO, MM. JUÍZA DE DIREITO da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...

F A Z S A B E R a todos quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é noticiado G.G. D. D. F., nascido aos 19/3/2009, tendo como vítima ANA PAULA DOS SANTOS DOURADO, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, da VÍTIMA supracitada, vem, pelo presente, INTIMA-LA da

decisão que INDEFERIU O PEDIDO de medidas protetivas de urgência nos autos supramencionados. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, do que, para constar, eu, Técnica de Secretaria, que o digitei e assino, por autorização da portaria 04/2023.

UNIÃO DA VITÓRIA

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **RANIEL ANTONIO DO ROSÁRIO**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **RANIEL ANTONIO DO ROSÁRIO**, RG 107367438 SSP/PR, CPF 069.496.609-60, Nome do Pai: LAURO DO ROSÁRIO, Nome da Mãe: AMELIA FERNANDES DO ROSÁRIO, nascido em 01/11/1995, natural de PORTO UNIAO/SC, localizável na RUA REGIS BENEDITO MARIGLIANIS, 182 - GENERAL CARNEIRO/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0000044-87.2025.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 129, § 13º, do Código Penal c/c artigo 61, inciso II, alínea 'f', do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **LUIZ ANDREI FERNANDES**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **LUIZ ANDREI FERNANDES**, RG 147828152 SSP/PR, CPF 127.664.999-11, Nome da Mãe: DIRCE DE FATIMA FERNANDES, nascido em 10/09/2001, natural de GENERAL CARNEIRO, localizável na RUA ANTONIO MOISES VENSONI, 356 - GENERAL CARNEIRO/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0003364-19.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **CASSIANO DIEGO CORDEIRO NATTEL**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **CASSIANO DIEGO CORDEIRO NATTEL**, RG 97745005 SSP/PR, CPF 056.279.149-39, Nome do Pai: JOACIR FERREIRA NATTEL, Nome da Mãe: JUCELIA DA APARECIDA CORDEIRO NATTEL, nascido em 04/03/1987, natural de GENERAL CARNEIRO/PR, localizável no(a) RUA MIGUEL ELIAS CALISTO, 317 - GENERAL CARNEIRO/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0001370-19.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo24- A da Lei nº 11.340/06**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **KAUÊ PEREIRA ALVES**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **KAUÊ PEREIRA ALVES**, RG 165210441 SSP/PR, CPF 142.161.549-56, Nome do Pai: JURACI ALVES, Nome da Mãe: SALETE DE FATIMA PEREIRA, nascido em 25/02/2006, natural de CAPINZAL/SC, localizável na RUA REGIS BENEDITO MARIGLIANIS, 557 - General Carneiro - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 84.660-000, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004492-40.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, c/c artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/2006 e da Lei nº 13.431/2006**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **DIEGO KUZMIAK**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **DIEGO KUZMIAK**, RG 137282003 SSP/PR, CPF 012.630.399-10, Nome do Pai: OVANDO JOSE KUZMIAK, Nome da Mãe: VALDECI DE FATIMA RAYMUNDO DE PAULA KUZMIAK, nascido em 25/01/1996, natural de PORTO UNIAO, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004129-87.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 155, caput, do Código Penal**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉU **CHARLES WESLEY ANSTEY N DAY**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o réu **CHARLES WESLEY ANSTEY N DAY**, RG 171286743 SSP/PR, CPF 224.530.508-69, Nome do Pai: CHARLES KASONGO LUSANGA N DAY, Nome da Mãe: NYONGANI LUATA ANSTEY N DAY, nascido em 10/07/1972, natural de CONGO/, localizável na BARÃO DO CERRO AZUL, 1367 CASAS - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-O e INTIME-O, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal** nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0010226-69.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo129, § 13, do Código Penal e artigo 147, caput, do Código Penal**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, RÉ **ADRIELI BONIFACIO PEREIRA**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**, que não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente a ré **ADRIELI BONIFACIO PEREIRA**, RG 132016143 SSP/PR, CPF 086.484.369-07, Nome do Pai: CLAUDIO JORGE PEREIRA, Nome da Mãe: LAIDE SANTANA BONIFACIO, nascido em 12/05/1991, natural de CORBELIA/PR, localizável no(a) RUA DAS ARAUCARIAS, 26 CASA - Bituruna - BITURUNA/PR - CEP: 84.640-000, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **CITE-A e INTIME-A, para que apresente Resposta à Acusação por escrito, noprazo de dez (10) dias, nos termos do artigo 396, do Código de Processo Penal**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0003336-17.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas penas do **artigo 2º-A da Lei nº 7.716/1989 e artigo 147, caput, do Código Penal**, ficando pelo presente, citado para e ver processar, até final julgamento, e ciente de que pode ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 CPP. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS **NOELI FATIMA DE RAMOS, ADOLFO STORL**, E A VÍTIMA **E.F.D.R**, COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.
O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente os réus **ADOLFO STORL**, RG 64209493 SSP/PR, CPF 857.888.139-72, Nome do Pai: RODOLFO STORL, Nome da Mãe: VIDALVINA DAS CHAGAS STORL, nascido em 30/03/1975, natural de PINHAO, localizável na Avenida Paschoal Vila Boim, S/Nº Próximo ao campo - Cruz Machado - CRUZ MACHADO/PR - CEP: 84.620-000, **NOELI FATIMA DE RAMOS**, RG 73413079 SSP/PR, CPF 027.614.559-32, Nome do Pai: Juvenal Quintilhano de Ramos, Nome da

Mãe: Maria Rosa Isidorio, nascido em 23/04/1976, natural de CRUZ MACHADO/PR, localizável na Linha Encandiado, s/n Casa - Interior - CRUZ MACHADO/PR - CEP: 84.620-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima E.F.D.R., atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS**, da sentença prolatada em data de 25/11/2024, que **JULGOU EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, do Código Penal, nos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob nº 0007658-95.2015.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento dos referidos réus e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

CERTIFICO ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná

Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais
Assunto Principal: Competência do MP

Processo nº: 0010694-33.2024.8.16.0174

Réu: NELSON FERREIRA, EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **NELSON FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 104389902 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: MARIA LURDES FERREIRA Nome do Pai: JOSE FERREIRA, nascido aos 18/07/1979, natural de GENERAL CARNEIRO, antes residente na RUA MARIO MENDES, 235 - General Carneiro - GENERAL CARNEIRO/PR - CEP: 84.660-000, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da decisão proferida 05/12/2024 que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, sem prazo definido, à requerente, quais sejam: a) mantenha-se distante da ofendida a mais de 200 metros (art. 20, inciso II); b) não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 20, inciso IV). Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0010694-33.2024.8.16.0174. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2024. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA RÉ **DANIELI MARQUES DA ROSA, E A VÍTIMA G.M.B.D.O.**, COM O PRAZO DE **SESSENTA (60) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE **60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré **DANIELI MARQUES DA ROSA**, RG 130806031 SSP/PR, CPF 080.333.689-69, Nome do Pai: BENTO MARTINS DA ROSA, Nome da Mãe: IVANIR CAMARGO MARQUES DA ROSA, nascido em 25/04/1988, natural de PALMAS/PR, localizável na RUA GRACILIANO CALISTO NETO, 122 - SÃO JOÃO - GENERAL CARNEIRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, e a vítima G.M.B.D.O., Nome do Pai: EDENILSON BALTAZAR DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS**, da sentença prolatada 04/12/2024, que **ABSOLVEU** os réus, com fundamento nos **artigos 386, inciso VII, do Código de Processo Penal**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006887-73.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida ré e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DAS VÍTIMAS **L.A.F., S.F.**, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente as vítimas, **L.A.F.**, Nome da Mãe: IRACI FERMINO DA LUZ FERREIRA, Nome do Pai: ARIEL FERREIRA, e S.F, Nome da Mãe: IRACI FERMINO DA LUZ FERREIR, Nome do Pai: ARIEL FERREIRA, atualmente em local incerto ou não sabido, pelo presente **INTIME-AS**, da sentença prolatada em data de 30/01/2025, que **ABSOLVEU** o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006743-65.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento das referidas vítimas expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

2º Vara de Criminal de União da Vitória - Estado do Paraná

Classe Processual: Medidas Protetivas de Urgência - Crianças e Adolescentes (Lei Henry Borel - Lei 14.344/2022) Criminais

Assunto Principal: Competência do MP

Processo nº: 0001067-68.2025.8.16.0174

Réu: SIDNEI CRISTIANO FERREIRA, EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. Emerson Luciano Prado Spak, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal de União da Vitória, Estado do Paraná,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 361 do Código de Processo Penal, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **SIDNEI CRISTIANO FERREIRA**, brasileiro, portador do RG 131627645 SSP/PR, filho de Nome da Mãe: LAURECI APARECIDA LOURENCO FERREIRA Nome do Pai: ALFREDO FERREIRA, nascido aos 30/05/1997, natural de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, antes residente na RUA CEDRO, 51 - GENERAL CARNEIRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O da decisão, proferida em 12/02/2025 que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS, quais sejam: a. mantenha-se distante da ofendida a mais de 200 metros (art. 20, inciso III); b. não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica (art. 20, inciso IV). Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006, nos autos de Medidas Protetivas de urgência nº 0001067-68.2025.8.16.0174. E para que chegue ao conhecimento do apenado, expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

Emerson Luciano Prado Spak - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **JOCEMAR DOS REIS**, COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **JOCEMAR DOS REIS**, RG 159151620 SSP/PR, CPF 112.681.059-29, Nome do Pai: VILSON NERI DOS REIS, Nome da Mãe: LORETE ELIZIO DOS REIS, nascido em 10/11/2000, natural de GENERAL CARNEIRO, localizável no(a) RUA JOAO DISSENHA, 426 - GENERAL CARNEIRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-O**, da sentença, prolatada em data de 06/02/2025, que o **CONDENOU** como incurso nas sanções do artigo 129, § 13º e 129, caput, ambos do Código Penal, **bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido**, fixada a pena em definitivo em **01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 03 (três) meses de detenção**, no regime inicial de cumprimento **aberto**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0006559-12.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA A.A.P.D.S., COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima A.A.P.D.S., Cuidador de pessoas idosas e dependentes, Nome do Pai: ELIO MIRANDA DA SILVA, Nome da Mãe: MARLENE RIBEIRO PRESTES, nascido em 07/12/1993, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-A**, da sentença, prolatada em data de 30/01/2025, que **CONDENOU** o réu como incurso nas sanções do artigo 129, § 13º, c/c artigo 61, inciso II, alínea "h", todos do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/2006, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 01 (um) ano de reclusão, no regime inicial de cumprimento **aberto**, nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0010065-93.2023.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA L.B.J.T., COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima L.B.J.T., Nome do Pai: HERBERT JOHANN, Nome da Mãe: LUCIA LUIZA JOHANN, nascido em 22/01/1965, pelo presente **INTIME-A**, da sentença, prolatada em data de 28/01/2025, que **JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia a fim de **CONDENAR** o réu, como incurso nas sanções do artigo 147, caput, e 129, § 13º, ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 01 (um) mês e 08 (oito) dias de detenção, no regime inicial de cumprimento **semiaberto**, e **ABSOLVER** o acusado com relação ao crime previsto no artigo 150 e 329, ambos do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob nº 0006463-31.2022.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DAS VÍTIMAS DENILSON ROQUE FURLAN, IRINEU BARCYSYN, COM O PRAZO DE **QUINZE (15) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente as vítimas DENILSON ROQUE FURLAN, RG 5996112 null/SC, Nome do Pai: TERVINO FURLAN, Nome da Mãe: CAROLINA FURLA, nascido em 25/11/1971, natural de PORTO UNIAO, localizável na RUA RAUL ANTONIO RABELLO, 177 - PORTO UNIÃO/SC, IRINEU BARCYSYN, RG 4107927 SSP/PR, Nome do Pai: GREGORIO BARCYSYN, Nome da Mãe: THEREZA BARCYSYN, nascido em 25/03/1965, natural de MALLETT, localizável na AVENIDA PAULA FREITAS, 1870 - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, pelo presente **INTIME-A**, da sentença, prolatada em data de 30/01/2025, que **CONDENOU** o réu como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso I e 208, caput, ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas e despesas processuais, com as ressalvas da assistência judiciária gratuita, deferida nos autos, fixada a pena em definitivo em 07 (sete) meses de detenção e o pagamento de 10 (dez) dias-multa, no regime inicial de cumprimento aberto, nos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob nº 0002564-54.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU SÉRGIO LUIS BOAVA PINTO, COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPARK, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu SÉRGIO LUIS BOAVA PINTO, RG 57710098 SSP/PR, CPF 604.038.109-49, Nome da Mãe: ENEDINA BOAVA PINTO, nascido em 28/12/1967, natural de UNIAO DA VITORIA/PR, localizável na Rua Joaquim César de Oliveira, 438 Próximo a Igreja Católica - Ponte Nova - UNIÃO DA VITÓRIA/PR - CEP: 84.600-031, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS**, da sentença, prolatada em data de 30/01/2025, que o **CONDENOU** como incurso nas sanções do artigo 163, parágrafo único, inciso I e 208, caput, ambos do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 07 (sete) meses de detenção e o pagamento de 10 (dez) dias multa, no regime inicial de cumprimento **aberto**, nos autos de 10944 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo sob nº 0002564-54.2024.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 20 de fevereiro de 2025. Eu, Cristiane Oechsler Puchalski, Técnica Judiciária, digitei e conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

Emerson Luciano Prado Spak

Juiz de Direito

Editais - Procedimento de
Usucapião ExtrajudicialFORO REGIONAL DE CAMPO
LARGO DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANÁ
AV. DESEMBARGADOR CLOTÁRIO PORTUGAL, 421, EDIFÍCIO FRATELI - CENTRO
FONES:- 3032-3860 - 3032-2675
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO
FAZ SABER, todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/1973, e artigo 16 do provimento 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça, a identificação de terceiros, credores, incertos e desconhecidos eventualmente interessados, que tramita perante este Serviço de Registro de Imóveis, com endereço na Av. Desembargador Clotário Portugal, 412, Sala 1, Edifício Frateli, Centro, Campo Largo, Paraná, com horário de funcionamento das 8:30hrs às 11:00hrs e das 13:00hrs às 17:00hrs, em dias úteis de segunda a sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de **USUCAPIÃO** na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob o número 210.880, com posse há mais de 25 anos, tendo como requerentes, **ALEXANDRINA GONÇALVES DE CASTRO**, brasileira, viúva, filha de Benedito Gonçalves Teixeira e Maria Pereira de Freitas, a qual declara não conviver em união estável, maior e capaz, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.002.731/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 015.515.249-10, residente e domiciliada à Rua Euclides de Andrade, 60, Casa, Santa Rita, Campo Largo, Estado do Paraná, tendo por objeto o imóvel adiante descrito: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no marco denominado 1 de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, Este (X) 7.182.612,9820 m referentes ao meridiano central 51°00'; daí, confrontando com RUA EUCLIDES DE ANDRADE, com azimute de 200°27'53" e distância de 15,057 m, segue até o marco 2 de coordenada Norte (Y) 7.182.598,8752 m, Este (X) 646.565,4136 m; daí, confrontando com POSSE DE MARILENE SANTANA DOS CHAGAS, RG 4282857-2, VALDECIR MARCELINO, RG 5157055-3, com azimute de 290°57'53" e distância de 35,348 m, segue até o marco 3 de coordenada Norte (Y) 7.182.611,5224 m, Este (X) 646.532,4055 m; daí, confrontando com POSSE DE ROSENILDA GONÇALVES BUENO, CPF 02935916956, com azimute de 21°34'17" e distância de 15,072 m, segue até o marco 4 de coordenada Norte (Y) 7.182.625,5383 m, Este (X) 646.537,9467 m; Finalmente do marco 4 segue até o marco 1, (início da descrição), confrontando com RUA JOSÉ BONATO, com azimute de 110°59'16", e distância de 35,057 m, fechando assim o perímetro acima descrito. Terreno com área edificada total em planta de 206,62 m². **Referido imóvel possui registro nesta Serventia perante a matrícula 10.194 onde figura como proprietários MATEUS CAMPAGNARO e sua esposa ANÁLIA MARIA BURCOWSKI CAMPAGNARO.** O requerimento e a documentação completa que o acompanhante permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de 15 (quinze dias) para exame e impugnação, o que, não ocorrendo, será tomado com anuência ao pedido, e ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, §6º, da Lei 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado uma única vez no E-DJ, e jornal de grande circulação para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias, após o decurso do prazo do edital publicado. Expedido neste Município e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, pelo 1º Serviço de Registro de Imóveis, aos 21 de fevereiro de 2025.
MARIA RENATA SETTI DE PAULI - OFICIAL TITULAR.

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO**, na modalidade **EXTRAORDINÁRIA**, protocolado sob n.º **175.485**, tendo como objeto o imóvel matriculado sob os n.º **43.155** e **40.873**, cuja propriedade tabular pertence a **Jon Eldur Madsen**, com os seguintes elementos:

· **REQUERENTES: RONDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.402.733/0001-80, com sede na Rua Marechal Candido Rondon, nº 1575, sala 01, Centro, Prudentópolis-PR, e **MAYER ADMINISTRADORA DE BENS IMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 57.012.511/0001-40, com sede na Rua Princesa Isabel, nº 555, sala 01, Centro, Prudentópolis-PR;

· **IMÓVEL OBJETO:** imóvel urbano constituído pelo lote 02/12 da quadra 28 do loteamento denominado Parque São João, situado neste município e comarca, orlundo do lote 02 e parte do lote 12, objeto das matrículas 43.155 e 40.873, localizado na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 4257, Paranaguá/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas N7.171.168,77m e Matrícula nº 23.657, posse e propriedade de Eliane Veiga de Souza, com azimute de 141°31'21" por uma distância de 40,00m até o vértice - P-0002, de coordenadas N 7.171.137,46m e E746.449,50; deste segue confrontando com o lote 13, quadra 28, matrícula 23658 e posse e propriedade de Eliana Veiga de Sousa, com azimute de 141°31'21" por uma distância de 30,00m até o vértice P-0003, de coordenadas N7.171.104,64m e E 746.456,42m; deste segue confrontando com o lote 11, quadra 28, matrícula 40.872, posse e propriedade de Maria da Conceição Pinto, com azimute de 321°31'21" por uma distância de 30,00m até o vértice P-0005, de coordenadas N7.171.128,12m E E746.437,76m; deste segue confrontando o lote 01, quadra 28, matrícula 42490, posse e propriedade de Abdel Aziz Ahmad Hammoud, com azimute de 321°31'21 por uma distância de 40,00m até o vértice P-006 de coordenadas N7.171.159,44m e E746.412,87m; deste segue confrontando com a av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 4257, com azimute 51°31'32" por uma distância de 15,00m até o vértice P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 170,00m e área total de 1050,00m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51 WGR, tendo como DATUM o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Patrick Roberto Gasparetto

Oficial de Registro

PARANAGUÁ

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 2152-1812